II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 Número 18

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1091/2021:

Aprovação de modelo n.º 111.25.20.3.33, cinemómetro de perseguição da marca *Petards,* modelo *Provida 2000 DVR* 19

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1092/2021:

Renovação da comissão de serviço do técnico superior Manuel António Franco Nobre para exercer o cargo de chefe de divisão de Processamento e Conferência, integrada na Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração, integrada na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 25

Despacho (extrato) n.º 1093/2021:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Patrícia Isabel Patrão Salvé-Rainha 27

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1094/2021:

Nomeia Representante Nacional no Gabinete M-Frigate Users Program Office o Capitão-Tenente ENAEL Nuno Alexandre da Ponte do Amaral Moreira . . . 28

Portaria n.º 37/2021:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 2.ª Classe ao Tenente-Coronel Engenheiro Eletrotécnico Miguel Almeida Figueiredo 29

Portaria n.º 38/2021:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 3.ª Classe ao Capitão de Cavalaria Joy Betancurt Mendes dos Santos. 31

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 42/2021:

Louvo o Sargento-Chefe U NII 260789 Rui António Dias Andrade Ferreira pelo seu relevante desempenho, dedicação e competência profissional. 32

Marinha:

Despacho n.º 1095/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9312494 Primeiro-Sargento MQ Jorge Hugo da Conceição Silvestre 33

Exército:

Despacho n.º 1096/2021:

Promoção ao posto de Coronel 34

Força Aérea:

Despacho n.º 1097/2021:

Ratifica os atos relativos a deslocações, em território nacional, com direito a abono de ajudas de custo 36

Despacho n.º 1098/2021:

Ratifica os atos relativos a deslocações em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo 37

Defesa Nacional, Modernização do Estado e da Administração Pública e Mar

Gabinetes da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Mar e da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes:

Despacho n.º 1099/2021:

Aprova a duração, o conteúdo programático e o sistema de funcionamento e avaliação dos cursos de promoção nas categorias da carreira especial do pessoal tripulante de embarcações salva-vidas 38

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1100/2021:

Delegação de competências, com faculdade de subdelegação, no comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, e no diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Manuel Augusto Magina da Silva 43

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 1101/2021:

Determina, a seu pedido, a cessação das funções de chefe de gabinete da Secretária de Estado da Justiça do Doutor Pedro Manuel Morim Cepa de Sá Moreira 44

Despacho n.º 1102/2021:

Designa como chefe de gabinete da Secretária de Estado da Justiça o licenciado Rui Manuel Duarte Vieira 45

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1103/2021:

Atribui a Medalha de Mérito Científico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a determinadas individualidades 47

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1717/2021:

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico 50

Declaração de Retificação n.º 66/2021:

Retifica o Despacho n.º 538/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021 51

Aviso n.º 1718/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Albino Barroso Pereira Duro. 52

Aviso n.º 1719/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elisabete Maria Moura Teixeira 53

Aviso n.º 1720/2021:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica 54

Aviso n.º 1721/2021:

Tomada de posse do diretor da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã. 55

Despacho n.º 1104/2021:

Designação e distribuição de competências do subdiretor e adjuntos da diretora do agrupamento de escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre. 56

Aviso n.º 1722/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional para reserva de recrutamento 58

Aviso n.º 1723/2021:

Homologação da lista de ordenação final para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente operacional, do Agrupamento de Escolas de Mirandela 59

Aviso (extrato) n.º 1724/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 60

Aviso (extrato) n.º 1725/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional 62

Aviso n.º 1726/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Maria da Saudade Simões Costa 63

Aviso n.º 1727/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo 64

Despacho n.º 1105/2021:

Delegação de competências no subdiretor e adjuntos do diretor. 65

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 1728/2021:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Cláudia Margarida Monteiro Nabais Martins no cargo de diretora executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, da Casa Pia de Lisboa, I. P. 67

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 102/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Recursos Humanos e Planeamento, do Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Vila Real, de Elvira Cármen Ribeiro Rodrigues de Carvalho . . . 68

Deliberação (extrato) n.º 103/2021:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Vila Real, de Isabel Margarida Sanches Fernandes 69

Deliberação (extrato) n.º 104/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de serviço local correspondendo aos concelhos de Arraiolos e Mora, do Centro Distrital de Évora, de Generosa Maria Pinto Visinho Pereira 70

Deliberação (extrato) n.º 105/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de serviço local correspondendo ao concelho de Pombal, do Centro Distrital de Leiria, de José Maria Gonçalves Neves 71

Deliberação (extrato) n.º 106/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de serviço local correspondendo aos concelhos de Aljezur e Vila do Bispo, do Centro Distrital de Faro, de Maria Julieta Sotero Alves da Silva 72

Deliberação (extrato) n.º 107/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real, de Paula Alexandra Ribeiro Catarino 73

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 1729/2021:

Consolidação de mobilidade na categoria de assistente de medicina geral e familiar, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga 74

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 108/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de técnico de emergência pré-hospitalar (TEPH) 75

Infraestruturas e Habitação

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1730/2021:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.) 76

Aviso (extrato) n.º 1731/2021:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.) 77

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 1106/2021:

Renovação da comissão de serviço de Adolfo Manuel Pires Rodrigues no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Investimento do Nordeste 78

Despacho n.º 1107/2021:

Designação, em regime de suplência, do titular do cargo de diretora regional de Agricultura e Pescas do Norte 79

Despacho n.º 1108/2021:

Mobilidade na categoria entre serviços do técnico superior José Pedro de Oliveira Henriques da Costa 80

Despacho n.º 1109/2021:

Mobilidade na categoria entre serviços da assistente operacional Sandra de Oliveira Martins 81

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 1732/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do técnico superior Bernardo Maria Várzea Costa Alcoforado 82

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 740/2020:

Não julga inconstitucional a interpretação normativa segundo a qual a decisão do Tribunal da Relação que se pronuncia, nos termos do artigo 135.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, sobre a quebra do sigilo bancário, na sequência de uma decisão de primeira instância que afere da legitimidade da escusa ao abrigo do artigo 135.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, não constitui uma decisão proferida em primeira instância, para efeitos do disposto no artigo 644.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Civil, nem decisão proferida sobre decisão da primeira instância, para efeitos do disposto no artigo 671.º, n.º 1, do Código de Processo Civil 83

Acórdão (extrato) n.º 741/2020:

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 188.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, interpretada no sentido de se aplicarem aos advogados estagiários as incompatibilidades para o exercício da advocacia; não conhece do objeto do recurso quanto à interpretação da norma do artigo 82.º, n.º 1, alínea *k*), segunda parte, do Estatuto da Ordem dos Advogados, segundo a qual a GNR é uma força militarizada 84

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Anúncio (extrato) n.º 13/2021:

Citação de contrainteressados — processo n.º 593/20.6BESNT — unidade orgânica 3 85

PARTE E

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Despacho n.º 1110/2021:

Nomeação de administrador judiciário 88

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Despacho (extrato) n.º 1111/2021:

Subdelegação de competências da administradora judiciária nos secretários de justiça do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este 89

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 109/2021:

Nomeação de juízes militares para os Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul 92

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa

Regulamento n.º 91/2021:

Regulamento do Conselho Técnico-Científico 93

Universidade dos Açores

Aviso (extrato) n.º 1733/2021:

Cessação de vínculo de emprego público por motivo de aposentação 98

Aviso (extrato) n.º 1734/2021:

Anula o procedimento concursal comum com vista à celebração de contrato de trabalho para a carreira de assistente operacional 99

Despacho (extrato) n.º 1112/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Ana Paula Soares Pires. 100

Despacho (extrato) n.º 1113/2021:

Nomeação de investigadores auxiliares 101

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 1735/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), de nível inicial, na área científica de Física, Engenharia Física ou áreas afins. 102

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 1736/2021:

Alteração ao plano de estudos do Programa Doutoral em Engenharia Civil 103

Aviso n.º 1737/2021:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Tecnologias da Imagem Médica 105

Universidade de Évora

Despacho n.º 1114/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, como professor auxiliar, do Doutor Marcos Alexandre Freire dos Santos 107

Despacho n.º 1115/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, como professora auxiliar, da Doutora Beatriz de Oliveira Sequeira Cantinho. 108

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 1116/2021:

Delegação de competências no diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor João Manuel Mendez Caramês 109

Despacho n.º 1117/2021:

Nomeação de Alexandra Lemos Ragu Ramos para o cargo de coordenadora do Núcleo de Provas Académicas do Departamento Académico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 112

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território:

Despacho n.º 1118/2021:

Nomeação dos vice-presidentes do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 113

Instituto Superior Técnico:

Aviso n.º 1738/2021:

Concurso externo de ingresso para um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática 114

Aviso (extrato) n.º 1739/2021:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 120

Aviso (extrato) n.º 1740/2021:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 121

Despacho n.º 1119/2021:

Nomeação de docentes em funções de coordenação para o biénio que se inicia em janeiro de 2021 122

Universidade do Minho

Reitoria:

Aviso n.º 1741/2021:

Consulta pública do projeto do Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Docente em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho 123

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Aviso (extrato) n.º 1742/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (referência 031-TRI-PhD-2020-30176) 124

Despacho n.º 1120/2021:

Nomeação da administradora executiva do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier e delegação de competências 125

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 1743/2021:

Procedimentos concursais de seleção internacional para contratação de três doutorados no âmbito do projeto referência com a referência: UIDP/00144/2020 126

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 1121/2021:

Delegação de competências na presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 127

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Hotelaria e Turismo:

Despacho n.º 1122/2021:

Subdelegação de competências: presidência do júri de provas para atribuição do título de especialista 128

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Aviso (extrato) n.º 1744/2021:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional, com a trabalhadora Maria Manuela Carneiro Miranda 129

Aviso (extrato) n.º 1745/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professor coordenador 130

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

Aviso n.º 4/2021/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na carreira especial de enfermagem 131

Aviso n.º 5/2021/A:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente, da carreira especial médica — área de saúde pública 132

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Aviso n.º 3/2021/M:

Procedimento concursal comum, urgente, para dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em psiquiatria, com reserva de recrutamento. 133

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 110/2021:

Redução de uma hora de horário semanal da Dr.ª Maria Isabel Abreu Ferreira. 136

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1746/2021:

Cessação de funções por motivo de aposentação. 137

Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1747/2021:

Lista nominativa de técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica — Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto 138

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1748/2021:

Delegação de competências/divisão de áreas funcionais do Conselho de Administração 139

PARTE H

CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Aviso n.º 1749/2021:

Cessação de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de técnico superior — área de educação básica/ensino básico — 1.º ciclo 140

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Aviso n.º 1750/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria entre órgãos . . . 141

Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

Aviso n.º 1751/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — gestão 142

Aviso n.º 1752/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — *marketing* e publicidade 143

Município de Abrantes

Aviso n.º 1753/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de técnico superior com Maria Inês de Azevedo Dias Mariano 144

Município de Alcochete

Edital n.º 142/2021:

Alteração do Regulamento de Transportes Escolares do Município de Alcochete 145

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 1754/2021:

Homologação das listas unitárias de ordenação final de vários procedimentos concursais de regularização ao abrigo do programa PREVPAP 150

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 1755/2021:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do Município de Almodôvar, em conformidade com o mapa de pessoal para o ano de 2021. 151

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 1756/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnica da trabalhadora Natérica Maria Almeida Farinha, no mapa de pessoal do SEF 152

Município de Anadia

Aviso n.º 1757/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho para a carreira de técnico superior (geografia). 153

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 1758/2021:

Cessação da mobilidade entre órgãos e serviços do técnico superior Bruno Loureiro. 154

Município de Boticas

Aviso n.º 1759/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por aposentação 155

Aviso n.º 1760/2021:

Nomeação de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 156

Município de Braga

Aviso n.º 1761/2021:

Regulamento de Infraestruturas do Subsolo em Espaço Público — discussão pública. 157

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 1762/2021:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados 158

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 1763/2021:

Designação em comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil Uriel Arcanjo Vieira Abreu 159

Município de Castro Daire

Aviso n.º 1764/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público, em regime de contrato por tempo indeterminado, pelo motivo de aposentação, do assistente operacional Mário Augusto Fernandes. 162

Aviso n.º 1765/2021:

Licença sem remuneração do assistente técnico Bruno Miguel Pereira Carneiro 163

Município do Crato

Aviso n.º 1766/2021:

Renovação da comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil 164

Município de Fafe

Aviso n.º 1767/2021:

Determinada a mobilidade da assistente operacional Maria da Conceição Magalhães Andrade Cunha, para a categoria de assistente técnica, com efeitos a 4 de janeiro de 2021, pelo prazo de 18 meses 165

Aviso n.º 1768/2021:

Procedimento concursal para ocupação de 22 postos de trabalho na categoria de assistente técnico — início de funções da candidata Sara Marina Gonçalves Costa, em 22 de dezembro de 2020. 166

Aviso n.º 1769/2021:

Determinada a mobilidade do assistente técnico Adriano Jorge Ribeiro Faria para a categoria de coordenador técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, pelo período de ausência do respetivo titular 167

Aviso n.º 1770/2021:

Concedida licença sem remuneração por mais um ano ao assistente operacional Mário José Fernandes Ribeiro 168

Município de Lagos

Aviso n.º 1771/2021:

Lista unitária de ordenação final 169

Aviso n.º 1772/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 170

Aviso n.º 1773/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e intercategorias 171

Aviso n.º 1774/2021:

Cessação de vínculo de trabalhador municipal — carreira/categoria de assistente operacional 172

Município de Mafra

Aviso n.º 1775/2021:

Abertura de concurso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de desporto. 173

Município da Maia

Aviso n.º 1776/2021:

Mobilidade intercarreiras e intercategorias nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de coordenador técnico. 177

Aviso n.º 1777/2021:

Autorização das consolidações definitivas da mobilidade na categoria entre órgãos com os trabalhadores Hélia Sofia Rodrigues Gonçalves e Manuel Nuno da Silva Almeida 178

Município de Mangualde

Aviso n.º 1778/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do colaborador Hermínio Santos Costa, assistente operacional 179

Aviso n.º 1779/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, na área funcional de higiene e segurança no trabalho 180

Município de Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 1780/2021:

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais (área de ambiente) 181

Aviso (extrato) n.º 1781/2021:

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais (área do ambiente) 182

Município de Miranda do Douro

Regulamento n.º 92/2021:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Miranda do Douro 183

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 1782/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade de Desporto e Juventude 213

Aviso n.º 1783/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Gabinete das Associações 214

Aviso n.º 1784/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Gabinete de Projetos 215

Aviso n.º 1785/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade de Reabilitação Urbana e Habitação 216

Aviso n.º 1786/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, de coordenador da Unidade de Gestão de Pessoal 218

Aviso n.º 1787/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade de Administração Geral 220

Município de Oleiros

Aviso n.º 1788/2021:

Cessações por motivo de aposentação ocorridas no ano de 2020 222

Município de Olhão

Aviso n.º 1789/2021:

Aprovação do Plano de Pormenor Este de Olhão 223

Aviso (extrato) n.º 1790/2021:

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada — consulta pública. 242

Aviso n.º 1791/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de assistentes operacionais da Secção de Educação 243

Despacho n.º 1123/2021:

Designação da técnica superior Elisete Duarte dos Santos para o cargo de direção intermédia de 4.º grau — Serviço de Juventude 244

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 1792/2021:

Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de técnico superior (licenciatura em Direito). 245

Regulamento n.º 93/2021:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior 246

Município de Oliveira do Bairro

Edital n.º 143/2021:

Consulta pública do projeto do Plano Municipal para a Integração de Migrantes de Oliveira do Bairro 252

Município de Palmela

Aviso n.º 1793/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (área funcional de cantoneiro de limpeza/arruamentos e cabouqueiro) 253

Aviso n.º 1794/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Rui Manuel Calado de Campos Correia 254

Município de Paredes

Aviso n.º 1795/2021:

Prorrogação de licença sem remuneração concedida à técnica superior Hélia Salomé Ferreira da Rocha 255

Município de Pedrógão Grande

Aviso (extrato) n.º 1796/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a contratação de trabalhador na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 256

Município de Pombal

Aviso n.º 1797/2021:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais da categoria de assistente operacional — motorista de transportes coletivos 257

Aviso n.º 1798/2021:

Conclusão com sucesso de período experimental na categoria de assistente operacional — pintor 258

Aviso n.º 1799/2021:

Conclusão de período experimental da categoria de técnico superior — engenharia mecânica 259

Aviso n.º 1800/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados da categoria de técnico superior em várias áreas 260

Aviso n.º 1801/2021:

Nomeação de secretário para o Gabinete de Apoio à Presidência 261

Município da Povoação

Aviso n.º 1802/2021:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Povoação 262

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 1803/2021:

Nomeação de Rúben Eleutério Mendes Ribeiro e Ludgero Manuel Reis Parreira, para duas vagas de técnico de informática do grau 2, nível 1, escalão 1 293

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 1804/2021:

2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião 294

Município de Sousel

Despacho n.º 1124/2021:

Nomeação, em regime de substituição, de Francisco Manuel Olivença Carrão no cargo de chefe de divisão de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais 296

Município de Tábua

Aviso n.º 1805/2021:

Renovação da comissão de serviço de cargos de direção intermédia de 2.º grau 297

Aviso n.º 1806/2021:

Prorrogação excecional da mobilidade na categoria da assistente técnica Leonor Maria Garcia Abrantes, no Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital 298

Aviso n.º 1807/2021:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área profissional de serviços gerais 299

Município de Tavira

Aviso n.º 1808/2021:

Lista de afetação do pessoal 300

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 1809/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, para as carreiras/categorias de técnico superior e de assistente técnico 301

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 1810/2021:

Cessação do procedimento concursal — técnico superior/licenciatura em Gerontologia 302

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 1811/2021:

1.ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras 303

Freguesia de Argoncilhe

Declaração de Retificação n.º 67/2021:

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 20782/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020 304

União das Freguesias de Gavião e Atalaia

Regulamento n.º 94/2021:

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Gavião e Atalaia 305

Freguesia de Meca

Aviso n.º 1812/2021:

Lista de ordenação final — homologação. 318

Freguesia de Nossa Senhora das Neves

Aviso n.º 1813/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador José Manuel Portásio Severino, na carreira/categoria de assistente operacional 319

União das Freguesias de Pataias e Martingança

Aviso (extrato) n.º 1814/2021:

Consolidação de mobilidade entre órgãos ou serviços, na carreira e categoria de assistente técnico, da Câmara Municipal da Maia para a União das Freguesias de Pataias e Martingança, da trabalhadora Isabel Maria Silva Mendes Pereira. 320

Freguesia da Quinta do Conde

Aviso n.º 1815/2021:

Procedimento concursal externo de ingresso para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional a termo resolutivo incerto 321

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso (extrato) n.º 1816/2021:

Nomeação em comissão de serviço de chefe de divisão de Fiscalização 326

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 1817/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 21 assistentes operacionais (funções de agente único de transportes coletivos) 329

Aviso (extrato) n.º 1818/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com seis assistentes operacionais (área oficinal) 330

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 1819/2021:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados 331

PARTE I

Associação Cognitária Vasco da Gama

Despacho n.º 1125/2021:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama 332

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L.

Regulamento n.º 95/2021:

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos da Escola Superior Artística do Porto dos Maiores de 23 Anos 336

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 1820/2021:

Alteração ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Nutrição 341

Aviso n.º 1821/2021:

Alteração ao plano de estudos conducente ao grau de doutor em Direito da Escola do Porto da Faculdade de Direito 344

Aviso n.º 1822/2021:

Plano de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças (mestrado internacional) da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais 346

PARTE J1

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 1823/2021:

Procedimento concursal n.º 1119_CReSAP_50_10/20, de recrutamento e seleção para o cargo de diretor de Segurança Social do Instituto de Segurança Social, I. P. — Guarda. 350

Município de Évora

Aviso (extrato) n.º 1824/2021:

Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes 351

Município de Tondela

Aviso (extrato) n.º 1825/2021:

Procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento para cargos de direção intermédia de 1.º grau 352

PARTE J3

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 23/2021:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Rio Maior e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins. 353

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 24/2021:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Lamego e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos 372

Aviso n.º 1826/2021:

Comissão de Trabalhadores da Universidade de Coimbra 387

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1091/2021

Sumário: Aprovação de modelo n.º 111.25.20.3.33, cinemómetro de perseguição da marca *Petards,* modelo *Provida 2000 DVR.*

Aprovação de modelo n.º 111.25.20.3.33

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, aprovo o cinemómetro de perseguição da marca *Petards,* modelo *Provida 2000 DVR,* fabricado por QRO Solutions, Woodford Grange Farm Road Isilp Kettering NN14 4JB, Reino Unido, a requerimento da Extincêndios com instalações na Estrada Nacional 8, n.º 54, Ramalhal, 2560-668 Torres Vedras, Portugal.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um cinemómetro de perseguição, que utiliza como princípio de medição a velocidade do veículo perseguidor. A medição da distância percorrida é efetuada pelo veículo perseguidor onde o cinemómetro está instalado e a medição do tempo é efetuada através do veículo alvo. Para o efeito, o cinemómetro deve estar conectado ao impulso de distância do veículo onde foi instalado.

O cinemómetro apresenta um intervalo de indicação compreendido entre 10 km/h e 300 km/h, com uma resolução de 1 km/h.

2 — Constituição

O cinemómetro apresenta a seguinte constituição:

2.1 — Unidade principal modular, modelo XP1810471, designada por Modular Box, que permite as ligações com a fonte de alimentação, com a unidade de comando à distância, com a câmara e com a unidade principal de controlo distante (Figura 1).



Figura1: Modular Box e respetivas conexões.

2.2 — Unidade principal de controlo distante, modelo XP1810450. Apresenta um amplificador e um teclado que tem por função ativar todas as opções de controlo do cinemómetro (Figura 2).



Figura 2: Unidade principal de controlo distante.

2.3 — Unidade de controlo distante, modelo XP1811200, designada por *Remote Control Unit* — telecomando RCU Assy, que apresenta um mostrador com os valores da velocidade instantânea do veículo, bem como as teclas especificas para gravação de imagem e respetiva visualização. Apresenta também outras teclas para as operações do cinemómetro (Figura 3).



Figura 3: RCU Assy

2.4 — Unidade de visualização com ecrã LCD que pode operar com controlo à distância.

2.5 — Unidade fotométrica com câmara de vídeo digital, Kestrel 12 e modelo KCA EI 012 (Figura 4).



Figura 4: Unidade fotométrica.

2.6 — Unidade de gravação áudio e vídeo digital, modelo X 300 HDR ou X 200 HDR.

O cinemómetro contempla ainda um gerador digital de impulsos do fabricante do veículo, que estando conectado à bateria da viatura descodifica o sinal original da mesma (*canbus*) e converte-o em impulsos.

3 — Características metrológicas:

O cinemómetro apresenta as seguintes características metrológicas:

Intervalo de indicações para velocidade: [0; 300] km/h;
Intervalo de indicações para distancia: [0; 999 999] m;
Intervalo de indicações para tempo: [0,00; 9999,99] s;
Intervalo da amplitude dos impulsos no percurso: [1; 12] V;
Intervalo de indicação do número de impulsos por quilómetro: 1000 a 50 000;
Intervalo de contagem das imagens: 0 a 9 999 999;
Resolução do dispositivo afixador para velocidade: 1 km/h;
Resolução do dispositivo afixador para distancia: 1 m;
Resolução do dispositivo afixador para tempo: 0,01 s;
Largura de banda dos impulsos: 5,5 kHz;
Número de imagens por segundo: 25;
Temperatura de funcionamento: -30°C a + 60°C.

3.1 — Identificação dos programas informáticos:

O programa instalado na unidade modular principal apresenta a versão: 02.27 com a soma de controlo constituída pela seguinte cadeia de caracteres alfanuméricos: «0X0101FF0B»;

O programa instalado na unidade de controlo RCU apresenta a versão 01.00.

O programa instalado na unidade fotométrica digital KCA EI — 012 apresenta a versão 07.07.

Programa informático instalado na unidade de gravação VCR apresenta a versão D3.08.

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome do fabricante ou do representante legal;
Marca;
Modelo;
Número de série;
Ano de fabrico;
Intervalo de indicações para velocidade, distância e tempo;
Resolução do dispositivo afixador para velocidade, distância e tempo;
Temperatura de funcionamento: -30°C a + 60°C.

5 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação.



6 — Selagem

Os instrumentos comercializados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiquetas autodestrutivas, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo

O Instituto Português da Qualidade é detentor de toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho.

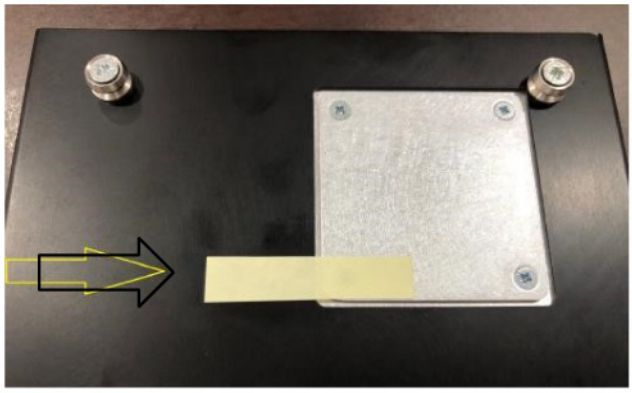
2021-01-18. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Pontos de selagem



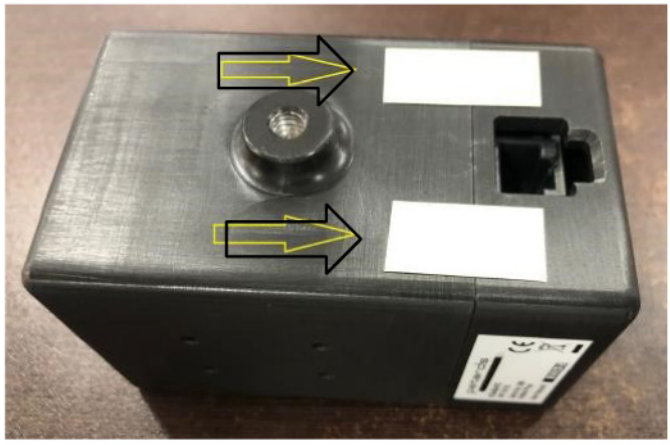
Unidade modelar principal.



Acesso ao circuito integrado da unidade modular.



Conexão teclado/unidade modelar.



Vista anterior da camara com os pontos de selagem.



Teclado da unidade principal de controlo distante.



Exemplo de imagem em veículo de perseguição.

313900234

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1092/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do técnico superior Manuel António Franco Nobre para exercer o cargo de chefe de divisão de Processamento e Conferência, integrada na Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração, integrada na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Considerando que o Técnico Superior Manuel António Franco Nobre completa, em janeiro de 2021, o período de três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão de Processamento e Conferência, integrada na Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração, integrada na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para o qual foi designado pelo Despacho (extrato) n.º 942/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes;

Atendendo a que foi entregue o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e considerando o bom desempenho e os resultados obtidos;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, e com o artigo 5.º do Despacho n.º 3563/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no exercício das competências delegadas no Diretor do Departamento Geral de Administração, nos termos do disposto na alínea *p*) do n.º 2 do Despacho n.º 2660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro:

1 — Determino a renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do Técnico Superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Manuel António Franco Nobre, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Processamento e Conferência, integrada na Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração, integrada na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de janeiro de 2021.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome completo: Manuel António Franco Nobre
Naturalidade: Alhos Vedros, Setúbal
Data de nascimento: 26 de dezembro de 1970

2 — Habilitações académicas e formação profissional:

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade de Évora.

Pós-graduação em Economia Internacional e Estudos Europeus, do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Formações mais relevantes:

FORGEP — Programa de Formação em gestão Pública.

Diversas formações na área financeira como POCP e SNC-AP, Gestão Financeira e Contabilística, Lei do Enquadramento Orçamental, Lei dos Compromissos, Contas de Gerência, Contratação Pública.

Diversas formações para utilizadores de aplicações informáticas como GeRFiP, SmartDocs, Excel, Access, Outlook.

Experiência profissional:

2018-2021 — Nomeado em comissão de serviço Chefe da Divisão de Processamento e Conferência da Direção de Serviços de Administração Financeira da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2012-2018 — Chefe da Divisão de Processamento e Conferência da Direção de Serviços de Administração Financeira da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em regime de substituição.

2009-2012 — Técnico superior na Direção de Serviços de Administração Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com funções de preparação, acompanhamento e execução do orçamento do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central.

2008-2009 — Técnico superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com funções de ligação entre o Departamento Geral de Administração e o Departamento de Assuntos Jurídicos, com especial incidência na tramitação de processos litigiosos, que implicassem o pagamento de indemnizações.

2004-2008 — Técnico superior de Gestão na Divisão Administrativa e Financeira da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

1999-2004 — Oficial de Justiça.

1991-1996 — Militar do Exército.

Outras atividades:

Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Participação como júri de diversos procedimentos de aquisição de bens e serviços e de concursos de recrutamento de recursos humanos.

20 de janeiro de 2021. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

313906861

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1093/2021

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Patrícia Isabel Patrão Salvé-Rainha.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4444/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Patrícia Isabel Patrão Salvé--Rainha, com efeitos a 11 de janeiro de 2021, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

20 de janeiro de 2021. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

313906812

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1094/2021

Sumário: Nomeia Representante Nacional no Gabinete M-Frigate Users Program Office o Capitão-Tenente ENAEL Nuno Alexandre da Ponte do Amaral Moreira.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2018, de 9 de fevereiro, e sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, nomeio o 22795, Capitão-Tenente EN-AEL Nuno Alexandre da Ponte do Amaral Moreira, para o cargo de Representante Nacional no Gabinete M-Frigate Users Program Office, na Haia, nos Países Baixos, em substituição do Capitão-de-Fragata EN-AEL Luís Manuel da Silva Leal das Neves, com efeitos a partir de 26 de março de 2021.

18 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313906301

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 37/2021

Sumário: Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 2.ª Classe ao Tenente-Coronel Engenheiro Eletrotécnico Miguel Almeida Figueiredo.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, o Tenente-Coronel Engenheiro Eletrotécnico 111624-L Miguel Almeida Figueiredo, pela forma como desempenhou e cumpriu as funções que lhe foram atribuídas ao longo de cinco anos no Ministério da Defesa Nacional, na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Dotado de notáveis qualidades pessoais e profissionais, o Tenente-Coronel Figueiredo conseguiu colocar consistentemente em prática, de forma eficaz e eficiente, as orientações recebidas para o cumprimento das suas responsabilidades. Desenvolveu uma valiosa ação na preparação, acompanhamento, execução e coordenação de diversas atividades, demonstrando permanentemente capacidade de iniciativa, disponibilidade e espírito de sacrifício nos projetos pelos quais se encontrava responsável.

Desde dezembro de 2015, foi responsável, entre outras, por assegurar as importantes e relevantes funções de Diretor do projeto «Portuguese Air Command and Control System», fase III — POACCS III. Neste âmbito a sua ação foi determinante para conseguir assegurar, diretamente com as diversas entidades, o encerramento do projeto, realizando os necessários testes operacionais, relevantes para a verificação cabal dos requisitos definidos, e a entrega do sistema à Força Aérea na condição de «Final Operational Capability — FOC», disponibilizando todas as capacidades contratadas, em dezembro de 2019. Até julho de 2020, foi ainda o elemento chave nas difíceis e complexas negociações que possibilitaram os termos do aditamento ao contrato com a empresa fornecedora dos serviços conexos com o projeto POACCS III.

Ainda neste período, foi gestor do projeto «HF POMBAL», acompanhou as atividades mais relevantes do projeto «Air Control Centre, Recognized Air Picture Production Centre, Sensor Fusion Post» — ARS Monsanto, foi representante da DGRDN na Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF), no «ACCS Replication Coordination Working Group» (RCWG) e representante nacional no *Working Group of National Technical Experts (WGNTE*) *Air Command and Control (AirC2*).

No âmbito da colaboração transversal, apoiou diversas atividades de I&D, designadamente como Gestor da Comissão de Gestão e Acompanhamento (CGA) do projeto SUBECO — «Edificação de um sistema de Vigilância Acústica Submarina», Presidente da CGA do projeto FIREND — «Projétil de artilharia para o combate de incêndios» e representante nacional na *CapTech RADAR*, da Agência Europeia de Defesa (EDA).

Foi igualmente relevante a sua participação em atividades relacionadas com a «Cooperação Estruturada Permanente» — PESCO, onde, para além da participação na definição dos processos de avaliação, assegurou ainda a participação em diversas atividades relacionadas com os projetos «European Strategic Command and Control System for CSDP Missions and Operations» — ESC2 e «European Secure Software Defined Radio» — ESSOR.

O Tenente-Coronel Figueiredo revelou grande aptidão para servir nas mais diversas circunstâncias, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da DGRDN, sendo ainda de destacar a sua proatividade e disponibilidade na participação em diversas iniciativas como sejam a preparação do «Business Case» no âmbito do designado «Programa Espacial da Defesa», incluindo a elaboração da proposta de Estratégia da Defesa para o Espaço e o seu Plano de Ação.

Militar com distinta educação e sólida formação militar, aliadas às suas excecionais qualidades humanas, apresentando constantemente uma postura muito discreta, revelou elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, a que se alia um forte sentido de integridade, que lhe permitiram granjear o respeito e admiração de todos, sendo reconhecido como um notável colaborador que

muito contribuiu para a prossecução dos objetivos da DGRDN e, consequentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

Pelo que antecede, é da mais elementar justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades profissionais, técnicas e pessoais do Tenente-Coronel Figueiredo, e a sua elevada competência técnico-profissional e extraordinário desempenho.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 2.ª Classe ao Tenente-Coronel Engenheiro Eletrotécnico Miguel Almeida Figueiredo.

18 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313906375

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 38/2021

Sumário: Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 3.ª Classe ao Capitão de Cavalaria Joy Betancurt Mendes dos Santos.

Louvo, por proposta do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, o Capitão de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana, 2060040, Joy Betancurt Mendes dos Santos pelo extraordinário desempenho que, ao longo dos últimos 5 anos, patenteou enquanto Chefe da 13.ª Equipa de Investigação Criminal, da Unidade de Investigação Criminal (UIC), da Polícia Judiciária Militar (PJM).

Nesta exigente função de Investigador Chefe de Equipa constituiu-se como motor e ator infatigável da pesquisa de informações e de indícios que, pela sua elevada competência no âmbito técnico-profissional, mormente na que assenta em profundos conhecimentos do complexo legislativo penal e processual penal. Conhecimentos que sabiamente soube verter para os múltiplos inquéritos que titulou, onde os consolidou sob a forma de factos jurídicos firmes, capazes de fundamentar despachos robustos do Ministério Público, instituição para com a qual revelou inabalável colaboração e lealdade funcional, destarte dando o seu prestimoso contributo para o prestígio da PJM junto daquela Magistratura.

Cumulativamente incumbido do estudo, adaptação e formação nas áreas operacionais da intervenção policial e do tiro, segundo as quais se estabelecem as relações policiais mais melindrosas com os cidadãos, logrou, com insuperável rigor, precisão técnica e dinamismo, treinar e orientar os ativos humanos da PJM e os formandos dos Cursos de Formação de Investigadores para a escolha e aplicação dos meios e dos modos mais adequados e proporcionais à consecução dos imperativos da Lei em cada caso, bem assim no seu dimensionamento atinente à dissuasão de reações violentas por parte dos visados, constantemente inspirando a aplicação da força segundo os critérios de prudência, de indispensabilidade e de escalamento de gravidade, assim se constituindo como um significativo fator da proficiência e da redução do risco de incidentes violentos nas ações mais operacionais da PJM.

Neste momento em que o dever clama o seu regresso à GNR, justo é exaltar e sublinhar as relevantes qualidades pessoais e profissionais amplamente patenteadas pelo Capitão Joy Santos ao terminar a sua comissão de serviço na PJM, bem como se impõe reconhecer o excelente trabalho desenvolvido no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, preponderantes para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 3.ª Classe, ao Capitão de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana, 2060040, Joy Betancurt Mendes dos Santos.

18 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313906537

DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 42/2021

Sumário: Louvo o Sargento-Chefe U NII 260789 Rui António Dias Andrade Ferreira pelo seu relevante desempenho, dedicação e competência profissional.

Louvo o Sargento-chefe U NII 260789 Rui António Dias Andrade Ferreira, pelo seu relevante desempenho, dedicação e competência profissional, bem como pela afirmação constante de elevados dotes de caráter demonstrados ao longo dos últimos três anos no exercício das funções de Investigador, da Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.

Militar extremamente focado e dedicado à sua função, patenteou em todos os momentos um assinalável espírito de sacrifício e disciplina, destacando-se a sua tenacidade e consistência, lealdade e abnegação, com que aborda os assuntos, revelando interesse, disponibilidade, grande iniciativa e perfeito sentido da responsabilidade inerente ao seu cargo. Deste modo, revelou-se um profícuo colaborador do seu Chefe de Equipa, afirmando-se como uma mais-valia no enquadramento dos militares que na sua equipa estagiaram, transmissor das regras e dos princípios do trabalho de equipa, quer na parte administrativa, quer na parte operacional, pretendidos pelo seu chefe de equipa, nunca ultrapassando os limites das suas competências e da legalidade de que se reveste a exigente e complexa investigação criminal, patenteando de uma forma inequívoca excecionais qualidades e virtudes militares.

Militar dotado de excelentes valores humanos, empreendedor e organizado apresentando uma conduta exemplar, demonstrada aos seus pares e superiores hierárquicos, é, pois, o Sargento-chefe Rui Ferreira, digno de ser reconhecido publicamente, como exemplo a seguir, e de os seus serviços por si prestados terem contribuído para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional.

28 de dezembro de 2020. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Paulo Manuel José Isabel,* Comodoro.

313861436

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1095/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9312494 Primeiro-Sargento MQ Jorge Hugo da Conceição Silvestre.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento, da classe de Maquinistas Navais:

9312494 Jorge Hugo da Conceição Silvestre (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 10 de maio de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 908588 sargento-ajudante MQ Vítor Manuel da Silva Lopes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 415797 sargento-ajudante MQ Ricardo António Almeida Pina.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

15 de janeiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313897871

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1096/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 06 de janeiro de 2021, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	03425991	António da Silva Cardoso	23/12/2020	Quadro.
TCor	01260491	Pedro Miguel do Vale Cruz	23/12/2020	Adido ao Quadro.
TCor	04801288	José Manuel Tavares das Neves	28/12/2020	Quadro.
TCor	13113989	Paulo Alexandre Teixeira de Almeida	30/12/2020	Quadro.
TCor	14377688	Delfim Constantino Valente da Fonseca	30/12/2020	Quadro.
TCor	13067087	Mário Jorge Batista Duarte Pereira	30/12/2020	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Coronel de Infantaria 12988890, Pedro Miguel de Andrade Barreiro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	04314990	José Carlos Vicente Pereira	28/12/2020	Quadro.
TCor	06957088	Maurício Luciano Saraiva Raleiras	28/12/2020	Adido ao Quadro.
TCor	06022387	Luís Miguel Batista Martins	30/12/2020	Quadro.
TCor	01282188	Manuel João Favita Marcha	31/12/2020	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Coronel de Artilharia 07763287, José Carlos Alves Peralta Patronilho, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	00669090	João Carlos Pinto Bouça Flôres Santana	31/12/2020	Quadro.
TCor	07456291	José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta	31/12/2020	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Coronel de Cavalaria 06912088, Donato Hélder da Costa Tenente, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	07096091	Carlos Alberto Rocha Afonso	23/12/2020	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Coronel de Engenharia 03909289, Pedro Nuno Rego Ferreira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde 06 de janeiro de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Execução Orçamental), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 04 de junho de 2020, do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, comunicada através do ofício n.º 4381/CG, de 14 de dezembro de 2020, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do despacho de 19 de junho de 2020, de S. Exa o Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho de 11 de dezembro de 2020, de S. Exa o Ministro de Estado e das Finanças.

7 de janeiro de 2021. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

313895376

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 1097/2021

Sumário: Ratifica os atos relativos a deslocações, em território nacional, com direito a abono de ajudas de custo.

Considerando que os Comandantes de unidades e órgãos independentes têm competência para determinar deslocações, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, até ao limite de 5 dias, ao abrigo do Despacho n.º 28/86, de 19 de novembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 164.º Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo das competências que me foram definidas pelo Despacho n.º 28/86, de 19 de novembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ratifico os atos praticados, entre 28 de maio de 2019 e 17 de junho de 2019, pelo Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 078753-B António José Teixeira da Costa Pinto, relativos a deslocações, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, superiores a 5 dias e até ao limite de 20 dias, de militares e trabalhadores que exercem funções públicas da Base Aérea n.º 4.

17 de junho de 2019. — O Comandante Aéreo, *António José de Matos Branco,* MGEN/PILAV.

313892468

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 1098/2021

Sumário: Ratifica os atos relativos a deslocações em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo.

Considerando que os Comandantes de unidades e órgãos independentes têm competência para determinar deslocações, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, até ao limite de 5 dias, ao abrigo do Despacho n.º 28/86, de 19 de novembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 164.º Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo das competências que me foram definidas pelo Despacho n.º 28/86, de 19 de novembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ratifico os atos praticados, entre 18 de junho de 2019 e 29 de janeiro de 2020, pelo Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 078753-B António José Teixeira da Costa Pinto, relativos a deslocações, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, superiores a 5 dias e até ao limite de 20 dias, de militares e trabalhadores que exercem funções públicas da Base Aérea n.º 4.

29 de janeiro de 2020. — O Comandante Aéreo, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* TGEN/PILAV.

313892476

DEFESA NACIONAL, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MAR

Gabinetes da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Mar e da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 1099/2021

Sumário: Aprova a duração, o conteúdo programático e o sistema de funcionamento e avaliação dos cursos de promoção nas categorias da carreira especial do pessoal tripulante de embarcações salva-vidas.

Nos termos estabelecidos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, e ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do Despacho n.º 122849/2019, de 20 de dezembro, a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o Ministro do Mar e a Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes determinam:

1 — É aprovado o Regulamento dos Cursos de Promoção da Carreira Especial de Tripulante de Embarcações Salva-Vidas, que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de janeiro de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — 19 de janeiro de 2021. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos.* — 15 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.*

ANEXO

Regulamento dos Cursos de Promoção da Carreira Especial de Tripulante de Embarcações Salva-Vidas

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas aos cursos de promoção da carreira especial de tripulante de embarcações salva-vidas (CPTESV).

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento aplica-se a todos os tripulantes de embarcações salva-vidas (TESV) do Instituto de Socorro a Náufragos (ISN) que sejam admitidos ao CPTESV.

Artigo 3.º

Admissão

São admitidos aos CPTESV os TESV aprovados em concurso, segundo a ordem de classificação nele obtida, até ao número de vagas previstas no respetivo aviso de abertura para a respetiva categoria.

Artigo 4.º

Duração

Os CPTESV são ministrados na Escola de Autoridade Marítima (EAM) através do Núcleo de formação de socorros a náufragos e têm a duração de um mês.

Artigo 5.º

Frequência

A frequência dos CPTESV é efetuada em regime de serviço normal, sendo os módulos de formação e a restante atividade formativa de frequência obrigatória.

Artigo 6.º

Interrupção

1 — O curso pode ser interrompido:

a) A pedido do TESV;
b) Quando sejam dadas faltas justificadas por motivo de doença ou internamento hospitalar, seguidas ou interpoladas, que perfaçam um décimo dos dias do curso, caso o conselho pedagógico da EAM conclua que tais faltas constituem impeditivo ao normal aproveitamento do TESV.

2 — A decisão de interrupção do curso nos termos do número anterior compete ao diretor-geral da Autoridade Marítima, ouvido o conselho pedagógico da EAM, mediante proposta do diretor da EAM e parecer favorável do diretor do ISN.
3 — Nos casos referidos no n.º 1, pode o interessado requerer ao diretor-geral da Autoridade Marítima a sua admissão à frequência do curso seguinte que venha a realizar-se no período de até dois anos a contar da data do pedido de interrupção.
4 — A admissão à frequência do curso seguinte na sequência de interrupção, carece de:

a) Parecer favorável do diretor do ISN;
b) Realização de exames médicos para aferição da manutenção das condições de saúde e capacidades motoras adequadas ao exercício de funções;
c) Realização de provas de aptidão física para aferição da manutenção da robustez e condição física indispensável adequadas ao exercício de funções.

Artigo 7.º

Desistência

1 — O TESV pode, em qualquer altura, desistir da frequência do CPTESV, mediante requerimento dirigido ao diretor da EAM.
2 — No caso previsto no número anterior, o TESV pode submeter-se a concurso no próximo curso a realizar, sendo analisada a razão da desistência, no sentido de poder esta representar fator de exclusão.

Artigo 8.º

Exclusão

1 — O TESV é excluído da frequência do CPTESV, quando:

a) Não tenha obtido classificação igual ou superior a 10 valores em qualquer dos módulos de formação que constam da estrutura curricular para o CPTESV;

b) Tenha comportamento incorreto ou enquadrável em qualquer falta disciplinar, nos termos do Regulamento da EAM;

c) Totalizar em faltas um número igual ou superior a 15 % dos tempos previstos para qualquer dos módulos de formação da estrutura curricular do CPTESV.

2 — Em casos excecionais pode o diretor da EAM, ouvido conselho pedagógico da EAM e parecer favorável do diretor do ISN, ampliar até 20 % do número de faltas escolares.

3 — Excetuam-se do estabelecido no número anterior os cursos homologados, nos quais se aplicam integralmente as normas fixadas pela entidade certificadora, e, em casos excecionais, quando se trate de alunos com boas qualidades humanas e comportamento disciplinar exemplar, situações em que pode o diretor da Escola, ouvido o conselho escolar, ampliar até 20 % do número de faltas escolares.

4 — A decisão para exclusão do CPTESV cabe ao diretor da EAM, sob proposta do conselho pedagógico da EAM e parecer favorável do diretor do ISN, produzindo os seus efeitos após homologação do diretor-geral de Autoridade Marítima.

Artigo 9.º

Vertentes de formação

1 — Os CPTESV compreendem uma fase curricular.

2 — Determinados módulos de formação podem ser ministrados através de estágios ou ações de formação apropriadas, em instituições congéneres, ou em estabelecimentos de ensino vocacionados para determinada área específica de formação, devidamente reconhecidos pelo ISN.

Artigo 10.º

Estrutura curricular

1 — As estruturas curriculares dos CPTESV são as constantes do apêndice ao presente regulamento que dele faz parte integrante.

2 — O desenvolvimento das estruturas curriculares, bem como as normas de execução de formação, são objeto dos planos de cursos, a aprovar por despacho do diretor-geral da Autoridade Marítima, sob proposta do diretor do ISN, ouvido o conselho pedagógico da EAM.

3 — A definição dos conteúdos programáticos e o desenvolvimento dos programas têm como elementos de referência as exigências da interdisciplinaridade e da organização modular da formação.

4 — Os conteúdos programáticos dos módulos de formação são aprovados por despacho do diretor-geral da Autoridade Marítima, sob proposta do diretor do ISN, ouvido o conselho pedagógico da EAM.

Artigo 11.º

Elementos de avaliação

1 — No decurso dos CPTESV todos os módulos de formação que integram a estrutura curricular são objeto de uma avaliação formativa e contínua.

2 — Os suportes de avaliação são efetuados com a periodicidade adequada, mediante a realização de testes ou provas para todos os módulos de formação.

Artigo 12.º

Avaliação

1 — O aproveitamento em cada módulo é traduzido numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas, sem arredondamentos.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, obtêm aprovação nos cursos os TESV que obtenham média de 10 valores em cada um dos módulos.

Artigo 13.º

Classificação

A classificação final do curso traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas, sem arredondamentos, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFC = \frac{SCM}{SDC}$$

em que:

CFC = Classificação final do curso.
SCM = Soma das classificações dos módulos, aplicados os respetivos coeficientes, conforme previsto no plano de curso.
SDC = Soma dos coeficientes de cada módulo.

APÊNDICE

Estrutura curricular para o Curso de Promoção a Sota-Patrão de Salva-Vidas

Fase curricular

Módulo de formação	CO[1]	CT[2]	Tempos		
			T[3]	P[4]	Tot.
Formação técnico-profissional					
1 — Noções gerais de estabilidade	1	N	4		4
2 — Odómetro	1	N	2	2	4
3 — Navegação costeira	1	N	2	2	4
4 — Navegação estimada	1	N	2	6	8
5 — Navegação em águas restritas	1	N	2	6	8
6 — Conceitos sobre navegação eletrónica	1	N	2	2	4
7 — Agulhas magnéticas	1	N	2		2
8 — Marés	1	N	2		2
9 — Comunicações VHF	1	N	4	12	16
10 — GMDSS	2	S	4	12	16
11 — Meteorologia	2	S	4		4
12 — Segurança a bordo e combate a incêndios	2	S	4	12	16
13 — RIEAM	1	N	4		4
14 — Código internacional de sinais	1	N	4		4
15 — Primeiros socorros complementar	2	S	4	12	16
16 — Procedimentos de operação com helicóptero	2	S	2	14	16
17 — Padrões de busca em operações SAR	2	S	4	12	16
18 — Procedimentos em operações SAR	2	S	4	12	16
Total (horas)			56	104	160

Estrutura curricular para o Curso de Promoção a Patrão de Salva-Vidas

Fase curricular

Módulo de formação	CO[1]	CT[2]	Tempos		
			T[3]	P[4]	Tot.
Formação técnico-profissional					
1 — Meteorologia	1	N	8		8
2 — Derrotas	1	N	4	2	6
3 — Navegação por GPS	1	N	4	12	16

Módulo de formação	CO[1]	CT[2]	Tempos		
			T[3]	P[4]	Tot.
4 — Cartas eletrónicas	1	N	4	12	16
5 — Radiocomunicações	1	N	4	12	16
6 — Segurança a bordo e combate a incêndios	2	S	4	12	16
7 — Planeamento de viagens	1	N	2	12	14
8 — Primeiros socorros complementar	2	S	4	12	16
9 — RIEAM	1	N	4		4
10 — Procedimentos de operação com helicóptero	2	S	2	14	16
11 — Padrões de busca em operações SAR	2	S	4	12	16
12 — Procedimentos em operações SAR	2	S	4	12	16
Total (horas)			48	112	160

Legenda

1 — Coeficiente do módulo.
2 — Caráter crítico do módulo.
3 — Tempo teórico.
4 — Tempo prático.

313902462

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1100/2021

Sumário: Delegação de competências, com faculdade de subdelegação, no comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, e no diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Manuel Augusto Magina da Silva.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, n.º 1, e 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como dos artigos 33.º a 37.º e 54.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, dos artigos 12.º a 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o qual, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, dela faz parte integrante, e finalmente do artigo 7.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho (estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta), com a redação dada pelos Decretos-Leis n.os 37-A/2020, de 15 de julho, 87-A/2020, de 15 de outubro, 99/2020, de 22 de novembro, e 6-A/2021, de 14 de outubro, delego, com faculdade de subdelegação e sem reservas, no Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, e no Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Manuel Augusto Magina da Silva, consoante a respetiva competência territorial e independentemente da entidade autuante, as minhas competências para a prática de todos os atos em matéria de processamento das contraordenações e de aplicação das coimas, conforme o previsto nos artigos 3.º, n.os 1 e 4, e 3.º-A do citado Decreto-Lei n.º 28-B/2020, na sua redação atual.

2 — O presente despacho revoga e substitui o Despacho n.º 8251/2020, de 20 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte C, n.º 166, em 26 de agosto.

18 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313898292

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 1101/2021

Sumário: Determina, a seu pedido, a cessação das funções de chefe de gabinete da Secretária de Estado da Justiça do Doutor Pedro Manuel Morim Cepa de Sá Moreira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de chefe de gabinete do Doutor Pedro Manuel Morim Cepa de Sá Moreira, para as quais tinha sido designado através do meu Despacho n.º 11805/2019, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2019.

2 — No momento em que cessa funções, presto público louvor ao Doutor Pedro Manuel Morim Cepa de Sá Moreira pela elevada competência, profissionalismo, dedicação e empenho com que exerceu as suas funções. Dotado de inquestionáveis qualidades pessoais e profissionais, o Doutor Pedro Manuel Morim Cepa de Sá Moreira prestou uma colaboração sempre permanente e altamente qualificada, assente em elevadíssimos padrões de rigor e brio profissional que se refletiram num importante contributo para a área da Justiça.

3 — O presente despacho produz efeitos a 12 de janeiro de 2021.

4 — Promova-se a publicação no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

313905046

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 1102/2021

Sumário: Designa como chefe de gabinete da Secretária de Estado da Justiça o licenciado Rui Manuel Duarte Vieira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como chefe do meu Gabinete o licenciado Rui Manuel Duarte Vieira.

2 — O designado é autorizado a beneficiar do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 13 de janeiro de 2021.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

19 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

Nota Curricular

Nome: Rui Manuel Duarte Vieira.
Data de nascimento: 23 de julho de 1969
Formação Académica:

Pós-Graduado em Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), do Instituto Universitário de Lisboa (2010).

Pós-Graduado em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa (2006).

Licenciado em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade Técnica de Lisboa (1996).

Experiência Profissional:

Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Educação do XXII Governo Constitucional (outubro de 2019 a setembro de 2020).

Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (2016 a outubro de 2019).

Diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (2010-2016).

Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Odivelas (20102006).

Chefe de Divisão de Contabilidade do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P. (2002-2006).

Técnico Superior do Instituto da Segurança Social (desde 2006), a exercer funções de Auditor Interno no Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco do Instituto da Segurança Social, I. P. (desde outubro de 2020).

Técnico Superior de Contabilidade e Gestão Financeira do Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social (1999-2006).

Desempenho de cargos diretivos e de consultadorias na área administrativa e financeira de empresas do sector privado.

Formação em Gestão Superior:

Programa Avançado em Novos Desafios na Gestão Financeira Pública, IPPS — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ISCTE (2019).

Gestão das Organizações Sociais (GOS), AESE Business School (2018).

Leadership in Healthcare Delivery (LHCD) na Nova School of Business & Economics (2015).

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores no Instituto de Formação e Consultadoria — Escola de Administração da Saúde, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa (2015).

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2009).

Outras Atividades:

Vice-Presidente (2021) e Vogal da Direção da Federação Portuguesa de Atletismo (2017-2020).

Líder de equipa em diversas seleções nacionais de atletismo em competições europeias e mundiais (2017-2020).

Membro do Comité de Direção do Projeto “The Daily Mile” Portugal.

Vogal da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Moscavide (2009-2014) e Tesoureiro (2014-2016).

Membro do Conselho Municipal de Segurança de Lisboa em representação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (2018-2019).

313905095

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1103/2021

Sumário: Atribui a Medalha de Mérito Científico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a determinadas individualidades.

A Portaria n.º 1375/2009, de 29 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 85/2009, de 18 de novembro, criou a Medalha de Mérito Científico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo em vista galardoar as individualidades, nacionais ou estrangeiras, que, pelas suas elevadas qualidades profissionais e de cumprimento do dever, se tenham distinguido por valioso e excecional contributo para o desenvolvimento da ciência ou da cultura científica em Portugal.

Assim, ouvida a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I. P.) e a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica — Ciência Viva, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da referida portaria, considerando o excecional contributo para o desenvolvimento das respetivas áreas científicas e instituições, no ano de 2020 foram distinguidas com a Medalha de Mérito Científico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior as seguintes individualidades:

a) Aaron Ciechanover, médico e doutorado em Bioquímica pelo Technion — Israel Institute of Technology onde é «Distinguished Research Professor» na Faculdade de Medicina. Prémio Nobel da Química em 2004, por caracterizar o método que as células usam para degradar e reciclar proteínas usando a ubiquitina. Deu um contributo inestimável ao projeto «Patient Innovation», lançado por um grupo de investigadores portugueses. Membro da Academia de Ciências e Humanidades de Israel, da Pontifícia Academia de Ciências do Vaticano, da Academia Nacional de Ciências (NAS) e Medicina (NAM) dos Estados Unidos, da Academia Chinesa de Ciências, da Academia Russa de Ciências, da Academia Alemã de Ciências entre outras;

b) Alberto Amaral, doutorado em Química Quântica pela Universidade de Cambridge, Reino Unido, é professor catedrático aposentado do Departamento de Química e Bioquímica (FCUP) e ex-reitor da Universidade do Porto. No período compreendido entre 1998 e 2008, dirigiu o Centro de Investigação de Políticas do Ensino Superior (CIPES), um dos principais núcleos de investigação da educação superior da Europa. De 2008 a 2020 presidiu a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), que tem como missão garantir a qualidade da educação superior em Portugal. Foi ainda responsável por trazer para Portugal um conjunto de novas metodologias de avaliação num processo que resultou na criação do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CNAVES);

c) Alexandra Costa Gomes, engenheira pelo Instituto Superior Técnico, exerceu a sua atividade profissional na área financeira do Estado e na área das relações económicas internacionais com relevância para a afirmação de Portugal no exterior. Foi coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, tendo sido a primeira presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. O valioso contributo que prestou como membro titular do Grupo de Ligação Luso-Chinês e o prestígio que garantiu para o Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., constituem um importante contributo para o aprofundamento das relações de amizade entre Portugal e a República Popular da China;

d) Célia Santos, licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, contribuiu para a gestão financeira e o planeamento estratégico e operacional da área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior, bem como a gestão previsional fiável e sustentada do orçamento da ciência e a avaliação global da execução das políticas e dos resultados obtidos pelo funcionamento dos sistemas integrados de informação financeira. Foi vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (2015-2016), subdiretora-geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (2012-2015) e subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2011-2012);

e) Chiara Manfletti, graduada em Engenharia Aeronáutica pelo Imperial College de Londres (2001), tem o mestrado em «estudos espaciais» pela «International Space University» (ISU) de Estrasburgo (2002), e é doutorada pela Universidade alemã de Aachen (2009). Tem ainda uma licenciatura em História pela Open University do Reino Unido (2003). Trabalhou na empresa francesa SNECMA, na Agência Espacial Alemã, DLR, tendo posteriormente ingressado na Agência Espacial Europeia (ESA) em 2016, tendo exercido as funções de assessora do diretor-geral na sede da Agência em Paris. Foi a primeira presidente da Agência Espacial Portuguesa — Portugal Space;

f) Elsa Frazão Mateus, tem-se distinguido na luta contra as doenças reumáticas e artrite, tendo sido particularmente ativa na promoção de atividades em contacto com doentes. É presidente da direção da Liga Portuguesa contra as Doenças Reumáticas e delegada nacional ao PARE/EULAR — «Standing Committe of People with Arthritis/Rheumatism in Europe». Integra a ANDAI — Associação Nacional de Doentes com Artrite e outros Reumatismos Infantis e Juvenis e a Plataforma Saúde em Diálogo. É doutorada em Antropologia da Saúde pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sendo «Fellow» da EUPATI — «Patient Engagement Through Education»;

g) Eric von Hippel, doutorado pela Universidade de Carnegie Mellon, é Professor de Inovação Tecnológica no MIT, na Sloan School of Management. Especialista em economia da inovação distribuída e promovida pelos utilizadores, é particularmente conhecido por ter introduzido o conceito de «user innovation» («inovação pelo utilizador»). Fundador da série de conferências Open and User Innovation, que em 2015 se realizou em Lisboa. É um dos principais impulsionadores do projeto «Patient Innovation» lançado por um grupo de investigadores portugueses, e membro fundador do Advisory Board;

h) José Cardim Ribeiro, arqueólogo e diretor do Museu Arqueológico de São Miguel de Odrinhas, em Sintra. É o principal responsável pela exploração do Sítio Arqueológico do Alto da Vigia, na Praia das Maçãs, em Colares, em Sintra, onde foi identificado um importante santuário romano dedicado ao Sol e aos oceanos, construído há mais de 20 séculos. Foi Professor da Universidade de Lisboa, na área da Arqueologia;

i) Luís Filipe Barreto, doutorado em Cultura Portuguesa pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Professor Catedrático de História da Faculdade de Letras daquela Universidade. Foi presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. e, anteriormente, diretor do Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau. Em 1998, foi Professor Visitante/Director de Investigação da École des Hautes Études en Sciences Sociales, (Paris) e em 2000 Professor Visitante em Universidades de Beijing, Shanghai, Hefei. As suas obras são de história cultural, sociologia histórica das culturas e teoria e história das relações interculturais com especialização em cultura portuguesa renascentista e em relações eurasiática;

j) Luís Santos Pereira, especialista em engenharia rural, sobretudo no que respeita às áreas de rega, drenagem e gestão da água, tendo tido uma enorme intervenção a nível nacional e internacional nestas áreas. Foi responsável pela organização e implementação da Direção-Geral de Hidráulica e Engenharia Rural do Ministério da Agricultura no final dos anos 70. É professor emérito da Universidade de Lisboa, no Instituto Superior de Agronomia, ISA;

k) Maria Teresa Diniz, bióloga e especialista em aquacultura, tendo sido particularmente ativa no desenvolvimento da área das ciências do mar no Algarve, assim como no desenvolvimento da aquacultura em Portugal. Foi fundadora do CCMAR, na Universidade do Algarve. É professora emérita da Universidade do Algarve;

l) Richard Roberts, doutorado em Química pela University of Sheffield. Prémio Nobel de Fisiologia e Medicina de 1993 pela descoberta de íntrons no DNA eucariótico e o mecanismo de processamento de genes. Tem dado um contributo inestimável ao projeto «Patient Innovation», lançado por um grupo de investigadores portugueses, enquanto membro fundador do Advisory Board. Lidera atualmente um movimento de 131 Prémios Nobel que defendem o uso (e subjacente segurança) de organismos geneticamente modificados. Diretor de investigação na empresa de biotecnologia New England Biolab;

m) Robert Langer, doutorado em Engenharia Química pelo MIT, onde é «Institute Professor» e onde fundou e coordena o maior laboratório de engenharia biomédica do mundo. Amplamente reconhecido em biotecnologia, especialmente nas áreas de distribuição de drogas e engenharia de

tecidos. É o engenheiro mais citado da história e o autor de mais de 1400 patentes. Recebeu mais de 220 prémios científicos, incluindo a Medalha Nacional de Ciência dos Estados Unidos (2006) e a Medalha Nacional de Tecnologia e Inovação dos Estados Unidos (2011). É cofundador de várias empresas incluindo a Moderna, uma das empresas que está a desenvolver uma vacina para a COVID-19. Foi Chairman do Science Board da Federal Drug Administration (FDA). Contribui para o «Patient Innovation», lançado por um grupo de investigadores portugueses, enquanto membro fundador do seu Advisory Board;

n) Tamara Hussong Milagre, tem-se distinguido por atividades na prevenção e tratamento de cancros hereditários, assim como a melhorar a qualidade de vida de indivíduos e famílias afetadas pelo cancro hereditário e a consciencializar e apoiar as pessoas a lidar com os fatores de risco associados a estas doenças. É presidente da Evita — Associação de Apoio a Portadores de Alterações nos Genes relacionados com Cancro Hereditário, sendo «Fellow» da EUPATI — Patient Engagement Through Education e representante no European Reference Network GENTURIS — Genetic Tumour Risk Syndromes;

o) Teresa Barata Salgueiro, geógrafa, estudou as dinâmicas sociais e económicas nas cidades, com destaque para o papel do comércio e da distribuição, a relação entre a periferia e as centralidades e os mecanismos de produção dos bairros de génese ilegal. Foi pioneira na abordagem do fenómeno de construção clandestina em Portugal, tendo publicado em 1977, na revista *Finisterra*, o artigo «Bairros clandestinos na periferia de Lisboa». Publicou em 1992 o livro *Cidades em Portugal: Uma geografia urbana* que é uma referência obrigatória sobre urbanismo em Portugal. É professora emérita da Universidade de Lisboa, no IGOT.

11 de janeiro de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313887721

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Aviso n.º 1717/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 19/01/2021, foi homologada e encontra-se afixada na escola sede deste Agrupamento de Escolas e na sua página eletrónica, a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento, para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

19 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Aníbal Manuel Marques da Silva.*

313899191

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães

Declaração de Retificação n.º 66/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 538/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 538/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 8, de 13 de janeiro de 2021, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «[…] A alteração produz efeitos a partir de 2 de agosto de 2020.» deve ler-se «[…] A alteração produz efeitos a partir de 3 de agosto de 2020.».

18 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Fernando Rodrigues Mendes*.

313896656

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 1718/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Albino Barroso Pereira Duro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Albino Barroso Pereira Duro, com a remuneração mensal correspondente ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, remuneração base de 1201,48 €, com efeitos a 16 de abril de 2020, dispensando do período experimental, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

21 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Maria do Céu Mateus Caridade*.

313907663

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 1719/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elisabete Maria Moura Teixeira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elisabete Maria Moura Teixeira, com a remuneração mensal correspondente ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, remuneração base de 1201,48 €, com efeitos a 16 de abril de 2020, dispensando do período experimental, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

21 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Maria do Céu Mateus Caridade*.

313907785

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 1720/2021

Sumário: Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2020:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Luísa Alexandra Fonseca Sousa de Jesus Leibovitz	230	10	167
Maria Manuela Fernandes da Costa	510	01	167

21 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Maria do Céu Mateus Caridade.*

313908262

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Odivelas

Aviso n.º 1721/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã.

Tomada de Posse do Diretor da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã

Nos termos do disposto do ponto n.º 1 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita do resultado pela Direção-Geral de Administração Escolar, torna-se público que foi conferida posse como Diretor da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, ao professor do Quadro de Nomeação Definitiva, Tiago Gouveia Luís, para o quadriénio de 2021/2025, em sessão do Conselho Geral, realizada no dia 12 de janeiro de 2021.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Henrique de Jesus da Costa Correia*.

313897839

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Despacho n.º 1104/2021

Sumário: Designação e distribuição de competências do subdiretor e adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o artigo 21.º, o n.º 2 do artigo 24.º e os números 8 e 9 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 16 de dezembro de 2020, foram nomeados para os cargos de Subdiretor e Adjuntos da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, os seguintes docentes: como Subdiretor, Armando José Moreira Pinto, do grupo de recrutamento 620; como Adjunto da Diretora, Rogério da Silva Alves, do grupo de recrutamento 260; como Adjunta da Diretora, Ana Paula Alves Adão, do grupo de recrutamento 220; como Adjunta da Diretora, Lúcia Conceição Alves Costa, do grupo de recrutamento 110; nos quais, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, para o quadriénio 2020-2024, as competências que a seguir se discriminam pelos vários elementos nomeados:

a) No Subdiretor Armando José Moreira Pinto:

1) Exercer as competências inerentes ao cargo de vice-presidente do conselho administrativo;
2) Superintender e coordenar as compras públicas e os contratos em vigor no agrupamento;
3) Superintender e coordenar os equipamentos informáticos/tecnológicos e a internet no agrupamento;
4) Superintender e coordenar a elaboração dos horários docentes;
5) Supervisionar a organização pedagógica e as atividades educativas relacionadas com a oferta formativa existente no agrupamento;
6) Supervisionar o desporto escolar;
7) Supervisionar e gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos, afetos à escola básica e secundária Dr. Bento da Cruz, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
8) Supervisionar o pessoal não docente afeto à escola básica e secundária Dr. Bento da Cruz.

b) No Adjunto Rogério da Silva Alves:

1) Supervisionar e coordenar a organização pedagógica e as atividades educativas no segundo ciclo, terceiro ciclo e ensino secundário do agrupamento;
2) Supervisionar e coordenar a área dos alunos dos segundo e terceiro ciclos e ensino secundário, designadamente, constituição de turmas, processo de matrículas e renovação de matrículas, concessão de equivalências, inscrições para exames nacionais e de equivalência à frequência;
3) Supervisionar e coordenar o processo de avaliação externa dos alunos;
4) Supervisionar e coordenar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, nos termos da legislação em vigor;
5) Supervisionar e coordenar a análise de perigos e controlo de pontos críticos (HACCP);
6) Supervisionar e Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos, afetos à escola básica e secundária do Baixo Barroso, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

7) Supervisionar o pessoal não docente afeto à escola básica e secundária do Baixo Barroso;
8) Superintender e coordenar a área da segurança no agrupamento.

c) Na Adjunta Ana Paula Alves Adão:

1) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente afeto ao agrupamento;
2) Representar, quer no conselho coordenador de avaliação do Município, quer na secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e com a portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro;
3) Supervisionar, coordenar e aplicar as medidas disciplinares aos alunos;
4) Supervisionar e presidir a todos os concursos de seleção e recrutamento de recursos humanos;
5) Supervisionar e coordenar a área dos alunos, dos segundos e terceiro ciclos e ensino secundário, designadamente, constituição de turmas, processo de matrículas e renovação de matrículas, concessão de equivalências, inscrições para exames nacionais e de equivalência à frequência;
6) Supervisionar e coordenar o processo de avaliação externa dos alunos;
7) Coordenar o processo de adoção dos manuais escolares;
8) Superintender o plano anual de atividades;
9) Despachar o expediente eletrónico.

b) Na adjunta Lúcia Conceição Alves Costa:

1) Superintender em todas as questões pedagógicas relacionadas com a Educação Pré-Escolar e ensino do 1.º Ciclo;
2) Supervisionar e coordenar a área do pré-escolar e do 1.º ciclo, designadamente, constituição de turmas, processo de matrículas e renovação de matrículas, concessão de equivalências, inscrições para exames nacionais e de equivalência à frequência;
3) Supervisionar as atividades de enriquecimento curricular;
4) Supervisionar o processo de avaliação externa dos alunos do primeiro ciclo do agrupamento;
5) Supervisionar e coordenar o pessoal não docente afeto às escolas do primeiro ciclo e educação pré-escolar do agrupamento;
6) Superintender o plano anual de atividades.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2020, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

29-12-2020. — A Diretora, *Graça Alves Martins.*

313898413

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

Aviso n.º 1722/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional para reserva de recrutamento.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Elias Garcia de 14/01/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Elias Garcia na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros.

3 — Formação académica ou profissional — Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

4 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação em extrato no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste agrupamento www.agrupamentoeliasgarcia.com, na Bolsa de Emprego Público — Bep de forma integral no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República.*

14 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Catarina Manuela Serra Bernardo.*

313891925

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mirandela

Aviso n.º 1723/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente operacional, do Agrupamento de Escolas de Mirandela.

Homologação da lista de ordenação final para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente operacional, do Agrupamento de Escolas de Mirandela

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de janeiro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 13293/2020, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175 de 08 de setembro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Escola Sede, Escola Secundária de Mirandela, bem como na respetiva página eletrónica www.aemirandela.pt.

Consideram-se notificados os candidatos aprovados e excluídos no decurso do procedimento.

19 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Vitor José Esteves*.

313901611

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Murtosa

Aviso (extrato) n.º 1724/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Encontra se aberto processo de seleção para contrato de prestação de serviço, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República:*

1 — Número de trabalhadores 2 (dois);
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Murtosa.
3 — Função: Assistente Operacional (Grau 1);
4 — Horário diário: 3,5 Horas diárias;
5 — Remuneração ilíquida: 3,67€/ hora;
6 — Duração do contrato: até 31 de junho de 2021 ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP;
7 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;
8 — Dada a urgência do procedimento, o único método de seleção será a avaliação curricular:
9 — Procedimento de formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas da Murtosa, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos: *Curriculum Vitae;* Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

10 — Composição do júri:

Presidente: Pedro Miguel Correia Leite — Subdiretor
1.ª Vogal: Diana Carla Faustino Santos — Assistente Técnica
2.ª Vogal: Sandra Catarina Valente Pereira — Encarregada Operacional
Vogais suplentes:

Paula Cristina Rodrigues Silva Oliveira — Assistente Técnica.
Maria Cristina Saraiva de Sousa — Assistente Operacional.

11 — Os resultados do concurso serão publicados na página eletrónica e afixados na Escola sede do Agrupamento.

"Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2020/2021"

15 de fevereiro de 2020. — O Subdiretor, *Pedro Miguel Correia Leite*.

313892816

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 1725/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final homologada dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Escola Secundária de Penafiel e publicada na página eletrónica, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu Despacho de 18 de janeiro de 2021, dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto através do Aviso (extrato) n.º 17948/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 5 de novembro de 2020.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

313913154

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pombal

Aviso n.º 1726/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Maria da Saudade Simões Costa.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Assistente Operacional, Maria da Saudade Simões Costa, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 19 de novembro de 2020.

18 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.

313894996

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 1727/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

Publicação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que após homologação a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17279/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 28 de outubro de 2020, foi afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Silves.

20 de janeiro de 2021. — O Diretor, *António José Condessa Martins*.

313906829

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Verde

Despacho n.º 1105/2021

Sumário: Delegação de competências no subdiretor e adjuntos do diretor.

Delegação de competências no Subdiretor e Adjuntos do Diretor

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência própria, que me é conferida pelo disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na qualidade de diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, delego, sem possibilidade de subdelegação, no subdiretor e adjuntos as seguintes competências:

No subdiretor, Manuel Joaquim Flores Fernandes, delego:

a) Superintender na constituição de turmas e na elaboração dos horários do primeiro ciclo do ensino básico;
b) Coordenar e acompanhar a assiduidade do pessoal docente e não docente nas plataformas do Agrupamento de Escolas;
c) Efetuar a distribuição dos horários de serviço docente de acordo com os critérios aprovados na Escola;
d) Integrar o conselho administrativo na qualidade de vice-presidente;
e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
f) Coordenar as ofertas educativas;
g) Coordenar e acompanhar o plano de formação do pessoal docente e não docente;
h) Supervisionar todo o serviço relativo a provas externas;
i) Para além das competências referidas nas alíneas anteriores e, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o subdiretor substitui o diretor nas suas faltas e impedimentos.

No adjunto, Armando José da Silva Abreu, delego:

a) Superintender a constituição dos grupos e a elaboração dos horários da educação pré-escolar;
b) Superintender pedagogicamente a elaboração dos horários da educação especial;
c) Representar o órgão de gestão na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
d) Supervisionar toda a logística de transportes e proceder à contratação de circuitos especiais;
e) Distribuir o serviço dos assistentes operacionais, em articulação com o diretor e os coordenadores de estabelecimento e com a encarregada operacional;
f) Acompanhar a manutenção dos edifícios e equipamentos dos estabelecimentos de educação e ensino.

Na adjunta, Zita Adriana Soutelo Monteiro de Barros, delego:

a) Superintender na constituição de turmas e na elaboração dos horários do segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
b) Supervisionar o serviço e plataformas de provas finais de ciclo e provas de aferição;

c) Proceder à gestão do apoio ao estudo, dos apoios educativos e outras medidas de apoio ao sucesso educativo no segundo e terceiro ciclos do ensino básico;

d) Acompanhar o sistema de compras públicas do Agrupamento de Escolas;

e) Desenvolvimento e acompanhamento dos processos de inovação tecnológica.

Na adjunta, Florbela Maria Quintela Alves, delego:

a) Representar o Agrupamento de Escolas na articulação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e tribunais de família e menores;

b) Supervisionar, apoiar e acompanhar os trabalhos dos conselhos de turma;

c) Superintender a gestão pedagógica e o acompanhamento da avaliação dos alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;

d) Superintender a verificação das atas dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;

e) Coordenar a verificação e publicação de pautas dos conselhos de turma;

f) Acompanhar a gestão da Oferta Complementar e a coordenação pedagógica vertical;

g) Apoiar a equipa de avaliação do sucesso académico;

h) Superintender na Ação Social Escolar, a gestão da plataforma eletrónica REVVASE e o módulo RECORRA;

i) Acompanhar, em articulação com o diretor, a revisão e atualização dos instrumentos de planeamento e gestão do Agrupamento;

j) Supervisionar, em articulação com o diretor, todo o processo de constituição de turmas do segundo e terceiro ciclos do ensino básico.

O presente despacho ratifica os atos administrativos praticados pelo subdiretor e adjuntos desde a data de nomeação, cinco de julho de dois mil e dezassete, publicada pelo Despacho n.º 6597/2017, de 31 de julho.

15 de janeiro de 2021. — O Diretor, *António Alberto da Rocha Rodrigues*.

313891536

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 1728/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço da licenciada Cláudia Margarida Monteiro Nabais Martins no cargo de diretora executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Faz-se saber que a Licenciada Cláudia Margarida Monteiro Nabais Martins, a seu pedido, cessou a respetiva comissão de serviço, no cargo de Diretora Executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, com efeitos a 31/01/2021, nos termos do disposto no art. 25.º, n.º 1, alínea *i*) do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente.

18/01/2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Manuel Martins Lucas*.

313899961

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 102/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Recursos Humanos e Planeamento, do Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Vila Real, de Elvira Cármen Ribeiro Rodrigues de Carvalho.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Elvira Cármen Ribeiro Rodrigues de Carvalho, técnica superior, no cargo de Chefe de Equipa de Recursos Humanos e Planeamento, do Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Vila Real.

A presente Deliberação produz efeitos a 4 de janeiro de 2021.

17 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Elvira Cármen Ribeiro Rodrigues de Carvalho, é Licenciada em Sociologia das Organizações, pela Universidade do Minho, é Técnica Superior, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), do Centro Distrital de Vila Real.

Desde 2012/11, Técnica Superior do Núcleo de Apoio à Direção, da Equipa de Recursos Humanos e Planeamento; 2008/02 a 2012/09, Chefe de Equipa de Planeamento e Gestão da Informação, do Núcleo de Apoio à Gestão; 2004/01 a 2008/01, Técnica Superior do Núcleo de Apoio Técnico; 2000/10 a 2003/12, Ingresso na carreira Técnica Superior, na área da Ação Social, do Instituto da Segurança Social, I. P., do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; 1998/09 a 2000/09, Técnica Superior na Santa Casa da Misericórdia de Vila Real; 1998/06 a 1999/07, Técnica Superior na Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real.

313903831

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 103/2021

Sumário: Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Vila Real, de Isabel Margarida Sanches Fernandes.

Através da Deliberação n.º 261/2020, de 17 de dezembro, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Isabel Margarida Sanches Fernandes, no cargo de Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Vila Real, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

17 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

313903759

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 104/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de serviço local correspondendo aos concelhos de Arraiolos e Mora, do Centro Distrital de Évora, de Generosa Maria Pinto Visinho Pereira.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Generosa Maria Pinto Visinho Pereira, técnica superior, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de pequena dimensão, correspondendo aos concelhos de Arraiolos e Mora, do Centro Distrital de Évora.

A presente Deliberação produz efeitos a 21 de dezembro de 2020.

17 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Dados Pessoais: Generosa Maria Pinto Visinho Pereira; data de nascimento: 26 de março de 1960.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Sociologia pela Universidade de Évora.

Experiência profissional: desde 19-02-2018 -Técnica Superior do ISS, I. P.; entre dezembro de 2012 a fevereiro de 2018 — Assistente Técnica/Coordenadora do Serviço de Atendimento de Arraiolos e Mora; de abril de 2009 a dezembro de 2012 — Assistente Técnica/Coordenadora do Serviço de Atendimento de Arraiolos; de maio de 2002 até março de 2009 — Assistente Administrativa Especialista/Coordenadora do Serviço Local da Segurança Social de Mora; de março de 1998 a março de 2002 — 2.ª Oficial Administrativa/Coordenadora do Serviço Local de Mora; a partir de 1995 — Coordenadora do Serviço Local da Segurança Social de Mora; de abril de 1994 a junho de 1995 — Responsável pelo Serviço Local de Mora; de março de 1983 — fevereiro 1998 — 3.ª Oficial Administrativa — Centro Regional de Segurança Social de Évora; de março de 1980 a 1983 — 3.ª Oficial (Contratada) — Casa do Povo de Pavia.

313904058

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 105/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de serviço local correspondendo ao concelho de Pombal, do Centro Distrital de Leiria, de José Maria Gonçalves Neves.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

José Maria Gonçalves Neves, assistente técnico, no cargo de Coordenador do Serviço Local de média dimensão, correspondendo ao concelho de Pombal, do Centro Distrital de Leiria.

A presente Deliberação produz efeitos a 4 de janeiro de 2021.

17 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

José Maria Gonçalves Neves, com o 12.º ano de escolaridade, é assistente Técnico do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Leiria.

Ingressou na Segurança Social no ex-Centro Regional de Segurança Social de Leiria em 01/02/1983, através de contrato de trabalho na ex-Casa do Povo do Louriçal. A integração na Função Pública verificou-se em 01/06/1992, tendo ficado afeto ao Serviço Local de Atendimento de Pombal.

Sempre frequentou toda a formação que lhe foi disponibilizada pelos serviços, nomeadamente, sobre temáticas de identificação e qualificação, contribuições, prestações, atendimento do público, CPA, tecnologias da informação e outras.

Tem experiência de direção e coordenação ao nível autárquico, associativo e dentro do serviço de Segurança Social.

Desde maio de 2019 executa funções, conquanto informalmente, de coordenação do Serviço de Atendimento de Pombal.

313904147

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 106/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de serviço local correspondendo aos concelhos de Aljezur e Vila do Bispo, do Centro Distrital de Faro, de Maria Julieta Sotero Alves da Silva.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Maria Julieta Sotero Alves da Silva, assistente técnica, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de pequena dimensão, correspondendo aos concelhos de Aljezur e Vila do Bispo, do Centro Distrital de Faro.

A presente Deliberação produz efeitos a 4 de janeiro de 2021.

17 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Maria Julieta Sotero Alves da Silva, a frequentar o Curso de Línguas Aplicadas na Universidade Aberta em Lisboa é Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P.- Centro Distrital de Faro.

Iniciou a sua atividade profissional em 2000, com a categoria de Assistente Administrativa no Serviço Local de Aljezur em regime de contrato Individual de Trabalho.

Esteve sempre a exercer funções na área do atendimento e tesouraria tendo, entre 2017 e 2020, colaborado com a equipa do Centro de Contacto.

Desde a aposentação da anterior coordenadora do Serviço Local de Aljezur, em julho 2020, assumiu informalmente a coordenação do serviço.

313904244

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 107/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real, de Paula Alexandra Ribeiro Catarino.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Paula Alexandra Ribeiro Catarino, técnica superior, no cargo de Diretora do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real.

A presente Deliberação produz efeitos a 4 de janeiro de 2021.

17 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

Nota curricular

Paula Alexandra Ribeiro Catarino, nascida em Murça a 04/11/1981, residente em Parada de Cunhos, Vila Real, é licenciada em Gestão e Administração Pública (2007), pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela. É detentora de Certificado de Aptidão Profissional (2009).

Desde 01/03/2009, após submissão a procedimento concursal de recrutamento interno, Técnica Superior, a exercer funções no Núcleo de Prestações do Centro Distrital de Vila Real; entre 01/04/2002 e 28/02/2009, Assistente Técnica do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), a exercer funções no Serviço Local de Murça, do Centro Distrital de Vila Real. Exerceu serviço administrativo, ao abrigo de Programa Ocupacional, no Serviço Local de Murça, do Centro Distrital de Vila Real, do então Instituto da Solidariedade e da Segurança Social, entre março/2001 e fevereiro/2002; exerceu serviço administrativo, ao abrigo da Portaria n.º 192/96, de 30 de maio, no Serviço Local de Murça, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP), entre agosto/2000 e fevereiro/2001.

Foi membro da Equipa de Autoavaliação da CAF (Estrutura Comum de Avaliação), do Centro Distrital de Vila Real, no ano de 2010.

A exercer mandato de Deputada à Assembleia Municipal de Murça desde outubro/2017. Foi Tesoureira da Junta de Freguesia de Candedo, concelho de Murça, entre 2009 e 2013. Foi Deputada à Assembleia de Freguesia de Candedo, concelho de Murça, entre 2005 e 2009.

313904333

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 1729/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade na categoria de assistente de medicina geral e familiar, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga.

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 14 de janeiro do corrente ano, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Sara Pinguelo Santana, assistente de Medicina Geral e Familiar, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 45, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga desta ARS do Centro, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313900283

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 108/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de técnico de emergência pré-hospitalar (TEPH).

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de cem postos de trabalho, da carreira e categoria de Técnico de Emergência Pré-Hospitalar (TEPH), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2123-A/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado foi cumprido o período experimental da carreira, dos seguintes TEPH:

Alexandre Leonel Monteiro Gonçalves
André Filipe Noronha Teixeira
André Filipe Rodrigues da Silva
Baldomeira Catarina Cachaço Jangita
Carlos Manuel Teixeira das Neves
Jorge Miguel Soares Mota
Pedro António Santos Serralheiro
Rita Ferreira Santos
Serban Florin Tiplea
Vítor Daniel Vieira Monteiro

Após avaliação do período experimental pelo júri definido, o Conselho Diretivo do INEM, I. P., homologou em ata n.º 02 de 2019, a sua conclusão com sucesso.

20 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto*.

313907841

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1730/2021

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.).

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos números 1 a 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência de deliberação de 2020-10-21, do Conselho Diretivo, se encontra aberto, pelo período de 20 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de gestão financeira e patrimonial, do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado já estabelecida e que possuam licenciatura em Economia, Gestão, Contabilidade ou áreas afins.

Ao posto de trabalho a preencher correspondem as atividades no âmbito da gestão financeira e patrimonial.

A formalização das candidaturas é efetuada através do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do LNEC/área de Recrutamento, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos exigidos no aviso de abertura e enviadas preferencialmente por correio eletrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço: recrutamento@lnec.pt.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso de abertura integral será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do LNEC/área de Recrutamento (http://www.lnec.pt/pt/recrutamento-2/procedimentos-concursais/), e ainda num jornal de expansão nacional.

29 de dezembro de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais.*

313852234

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1731/2021

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.).

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos números 1 a 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência de deliberação de 2020-10-07, do Conselho Diretivo, se encontra aberto, pelo período de 20 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de experimentação, do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado já estabelecida e que possuam licenciatura em Design, preferencialmente no ramo de design de equipamento e espaço.

Ao posto de trabalho a preencher correspondem as seguintes atividades de experimentação: construção de modelos físicos; medições de campo; construção de peças complexas; garantia de funcionamento e exploração, calibração e manutenção de instrumentos e sistemas de medição de grandezas hidráulicas.

A formalização das candidaturas é efetuada através do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do LNEC/área de Recrutamento, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos exigidos no aviso de abertura e enviadas preferencialmente por correio eletrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço: recrutamento@lnec.pt.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso de abertura integral será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do LNEC/área de Recrutamento (http://www.lnec.pt/pt/recrutamento-2/procedimentos-concursais/), e ainda num jornal de expansão nacional.

29 de dezembro de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

313852372

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 1106/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Adolfo Manuel Pires Rodrigues no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Investimento do Nordeste.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Considerando o desempenho e as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado;

Considerando ainda que no exercício do cargo de direção alcançou os resultados previstos e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, renovo a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Adolfo Manuel Pires Rodrigues, com a designação de Chefe de Divisão de Investimento do Nordeste, pelo período de 3 anos, com efeitos a 18 de dezembro de 2020.

18 de dezembro de 2020. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313899767

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 1107/2021

Sumário: Designação, em regime de suplência, do titular do cargo de diretora regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, conjugado com o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, designo em regime de suplência, o Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas do Norte, Eng.º José Manuel Moreira Nunes Matias, nas minhas faltas e impedimentos e, nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Regional Adjunto, Eng.º Luís Alberto Mendes Brandão Coelho, abrangendo todos os poderes delegados e subdelegados.

O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021.

7 de janeiro de 2021. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313900704

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 1108/2021

Sumário: Mobilidade na categoria entre serviços do técnico superior José Pedro de Oliveira Henriques da Costa.

Ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, do Técnico Superior, José Pedro de Oliveira Henriques da Costa, pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, para exercer funções nesta Direção Regional, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

8 de janeiro de 2021. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313899986

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 1109/2021

Sumário: Mobilidade na categoria entre serviços da assistente operacional Sandra de Oliveira Martins.

Ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, da Assistente Operacional, Sandra de Oliveira Martins, pertencente ao Mapa de Pessoal do Turismo do Porto e Norte de Portugal E.R, para exercer funções nesta Direção Regional, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

8 de janeiro de 2021. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313900048

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 1732/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do técnico superior Bernardo Maria Várzea Costa Alcoforado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto nos n.º 3 e n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por despacho de 19 de outubro de 2020, da Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, obtida a anuência do respetivo serviço de origem, foi autorizada, com efeitos a 1 de outubro de 2020, a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do técnico superior, Bernardo Maria Várzea Costa Alcoforado, com remuneração idêntica à atualmente detida.

15/01/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313891211

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 740/2020

Sumário: Não julga inconstitucional a interpretação normativa segundo a qual a decisão do Tribunal da Relação que se pronuncia, nos termos do artigo 135.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, sobre a quebra do sigilo bancário, na sequência de uma decisão de primeira instância que afere da legitimidade da escusa ao abrigo do artigo 135.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, não constitui uma decisão proferida em primeira instância, para efeitos do disposto no artigo 644.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Civil, nem decisão proferida sobre decisão da primeira instância, para efeitos do disposto no artigo 671.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

Processo n.º 661/19

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação normativa nos termos da qual a decisão do Tribunal da Relação que se pronuncia sobre a quebra do sigilo bancário por parte de pessoa coletiva, na sequência de uma decisão de primeira instância que afere da legitimidade da escusa ao abrigo do artigo 135.º, n.º 2, do CPP, não constitui uma decisão proferida em primeira instância, para efeitos do disposto no artigo 644.º, n.º 1, alínea *a*), do CPC, nem decisão proferida sobre decisão da primeira instância, para efeitos do disposto no artigo 671.º, n.º 1, do CPC.

b) Negar provimento ao recurso interposto.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UC, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Vota vencido o Senhor Conselheiro *Pedro Machete*, com declaração.

Lisboa, 10 de dezembro de 2020. — *Mariana Canotilho — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200740.html

313893861

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 741/2020

Sumário: Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 188.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, interpretada no sentido de se aplicarem aos advogados estagiários as incompatibilidades para o exercício da advocacia; não conhece do objeto do recurso quanto à interpretação da norma do artigo 82.º, n.º 1, alínea *k*), segunda parte, do Estatuto da Ordem dos Advogados, segundo a qual a GNR é uma força militarizada.

Processo n.º 391/20

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não conhecer do objeto do recurso quanto à interpretação da norma do artigo 82.º, n.º 1, alínea *k*), segunda parte, do Estatuto da Ordem dos Advogados, segundo a qual a GNR é uma força militarizada;

b) Não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 188.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, interpretada no sentido de se aplicarem aos advogados estagiários as incompatibilidades para o exercício da advocacia;

c) Em consequência, negar provimento ao recurso interposto.

Sem custas por não serem legalmente devidas (cf. artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, *ex vi* artigo 4.º, n.º 2, alínea *b*), do RCP).

A Relatora atesta o voto de conformidade ao presente Acórdão dos Senhores Conselheiros *Vaz Ventura* e *Manuel da Costa Andrade*, Presidente. *Mariana Canotilho.*

Lisboa, 10 de dezembro de 2020. — *Mariana Canotilho — Assunção Raimundo — Pedro Machete*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200741.html

313893934

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 13/2021

Sumário: Citação de contrainteressados — processo n.º 593/20.6BESNT — unidade orgânica 3.

Processo: 593/20.6BESNT

8.ª Espécie — Outros Processos Cautelares

Requerente: Seniorage — Sociedade de Investimentos Geriátricos e de Saúde, S. A.

Entidades Requeridas: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Câmara Municipal de Sintra.

Faz-se saber, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 81.º, n.º 3, aplicável por remissão do segmento final do artigo 130.º, n.º 4 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, na redação introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, que foi proposta e encontra-se pendente neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra a ação de Outros Processos Cautelares, acima identificada, cujo pedido consiste designadamente no seguinte:

«B) Independentemente de V. Exa decretar, no despacho liminar, a suspensão da eficácia do PDM ou aquela medida que julgue mais adequada, requer-se que na decisão final V. Exa decida o seguinte:

b.1) que declare, na sentença final, a suspensão da eficácia do PDM em vigor, pelo não cumprimento dos prazos de revisão do PDM, estabelecidos na lei pela Requerida, violando, assim, o disposto no n.º 7 do Artigo 76.º do DL 80/15, (...), violação esta que determina a suspensão, por caducidade, do PDM em vigor, decidindo, em consequência, a anulação da publicação do PDM, decidindo, ainda, que o PDM aprovado em 1999 passará, novamente, a estar a vigor, pelo menos até à decisão de procedência/improcedência da ação principal transitada em julgado, sem as medidas preventivas que caducaram em Fevereiro de 2020 e que já não podem ser prorrogadas;

C) Se V. Exa decidir, o que não se concede, que o procedimento de revisão do atual PDM não caducou, o que só por mera hipótese de raciocínio se admite, requer-se, subsidiariamente:

c.1) Decrete a suspensão da eficácia dos atos procedimentais — Deliberação da Assembleia Municipal de Aprovação do PDM em vigor (02/12/2019).

(...)

M) Decrete a suspensão da eficácia dos Artigos 9.º, 40.° do Regulamento do Plano e da Planta de Ordenamento como Anexo 1 do regulamento (...), (...), sendo que irá ser requerida na ação principal a anulação dos artigos 9.º e 40° do Regulamento do Plano e da Planta de Ordenamento, que é o Anexo 1 ao regulamento, (...);

N) Cumulativamente com o pedido referido no ponto anterior, requer-se:

n.1) decrete a suspensão da eficácia dos Artigos 53.º, 54.º, 104.º, 105.º, 106.º, 110.º, 111.º, e 112.º do Regulamento do Plano, (...), sendo que irá ser requerida na ação principal a anulação dos artigos 53.º, 54.º, 104.º, 105.º, 106.º, 110.º, 111.º e 112.º do Regulamento do Plano, (...) e em consequência requer-se a V. Exa que decida repor o conteúdo dos artigos 31.º, 32.º, 33.º, e 34.º do Regulamento do PDM antigo (...), relativamente aos equipamentos e habitações ali mencionados, sem quaisquer restrições adicionais e sem imposição das «Declarações de Interesse Municipal», acrescentando-se, ainda, os equipamentos da alínea *c*) do Artigo 2.º da Lei n.º 31/2014;

O) Ainda, cumulativamente, com o pedido formulado no ponto M), requer-se a V. Exa que:

o.1) Decrete a suspensão da eficácia da Planta de Condicionantes de Perigosidade de Incêndios IV, (...), uma vez que se verifica que as classificações nesta planta não coincidem com a

planta publicada pelo ICNF (que tem competência para tal (...), sendo que o ICNF é a entidade coordenadora de todo o processo da classificação da «perigosidade de incêndios», pelo que se pressupõem que deveriam ser correspondentes, devendo, em consequência ser requerida a anulação desta planta na ação principal (...) e em consequência ser a Requerida condenada a refazer esta planta de acordo com as diretivas da ICNF;

Caso V. Exa decida não suspender a Planta de Condicionantes da Perigosidade de incêndios do PDM, designada IV 02D, o que só por mera hipótese se admite, vem, subsidiariamente ao pedido formulado no ponto o.1), requerer-se o seguinte:

o.2) decrete a suspensão da classificação de «perigosidade média» e restantes de alta e muito alta para baixa, a «Norte» e «Nordeste» do terreno da Requerente e a classificação de alta a «Este» do mesmo, partilhada com a do terreno confinante, para média, dado não estarem reunidas as condições para as classificações atribuídas, de acordo com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º do DL 124/2006 de 28-08 na sua versão atualizada e consequentemente as do Inventário Florestal Nacional (...);

o.3) E cumulativamente ao requerido no ponto anterior, requer-se, ainda, a reclassificação de perigosidade de incêndios dos terrenos dos artigos cadastrais n.º s 20, 52 e 56 da secção T da freguesia de S. João das Lampas, para níveis inferiores, de menos perigosidade, pelos mesmos motivos descritos no artigo anterior (...).

P) Cumulativamente com o requerido no ponto «M», requer-se, ainda, a suspensão de outras normas regulamentares do PDM, as quais estão relacionadas com o uso do solo rústico:

p.1) Requer-se a suspensão do artigo 50.º do novo regulamento do PDM, (...), já que, no seu n.º 4, desobriga a Requerida da responsabilidade da construção de infraestruturas e serviços essenciais, para construções autorizadas no próprio regulamento, o que representa uma flagrante violação ao Artigo 23.º da Lei n.º 75/2015 de 12-09;

p.2) Requer-se a suspensão do artigo 51.º do novo Regulamento do PDM, dado que, designadamente na alínea *f*) do n.º 1, se proíbem destaques em áreas de "Habitats", das quais inúmeras estão ilegalmente classificadas como tal, assim como na alínea *d*) do n.º 2 em que se isenta de restrições só o que é considerado de Interesse Público, descriminando todas as restantes iniciativas de outras entidades, ainda que o sejam no âmbito de edificações permitidas no regulamento. Já no n.º 4, proíbem-se padrões de ocupação dispersa, sem sequer se especificar o que isso significa, para além de que não se justifica, pois, nesse caso, só faria sentido permitir edificações em zonas urbanas ou aglomerado rurais.

p.3) Requer-se a suspensão do artigo 61.º do Regulamento do Plano, como consequência do pedido de suspensão do artigo 50.º supra, por inerência do mesmo, dado que se endossa para este último, no n.º 3 do 61.º do regulamento.

p.4) Na sequência do pedido de suspensão do artigo 104.º, já apresentado supra no título anterior, requer-se a suspensão do artigo 64.º, pois são instituídas «áreas de proteção total» nos espaços naturais, o que nem sequer é exigido no Dec. Reg. 15/2015 de 19-08, nem se permitem sequer, as habitações próprias para os «sintrenses» e outras populações;

p.5) Na sequência do pedido de suspensão do artigo 105.º, já apresentado supra no título anterior, requer-se a suspensão do artigo 68.º, pois no n.º 5 deste, endossa-se para o artigo 50.º, de que já se pediu a suspensão supra, onde a Requerida se desobriga, ilegalmente, da responsabilidade das infraestruturas e serviços públicos.

p.6) Na sequência do pedido de suspensão do artigo 106.º, requer-se a suspensão do artigo 70.º, pois remete para o artigo 50.º supra e a Requerida, além disso, exime-se, no seu n.º 4 *l*) iv) do artigo 70.º, mais uma vez, da sua obrigação de providenciar infraestruturas e serviços públicos, violando o artigo 23.º da Lei n.º 75/2015 de 12-09.

p.7) Requer-se a suspensão do artigo 78.º, dado que no seu n.º 5, furta-se, de novo, da sua obrigação de providenciar infraestruturas e serviços públicos, violando, uma vez mais, o artigo 23.º da Lei n.º 75/2015 de 12-09;

p.8) Requer-se, ainda, a suspensão do artigo 109.º, pois, neste caso, contrariamente a outros supra referidos neste título, não se exclui a responsabilidade da Requerida das infraestruturas e dos serviços públicos, o que significa uma discriminação, relativamente às outras tipologias de edificação em solo rústico, nos quais a Requerida se desobriga desse encargo».

Faz-se ainda saber que todos os eventuais interessados na presente ação podem nela intervir processualmente, devendo constituir-se como contrainteressados no processo até ao fim da fase dos articulados.

6 de janeiro de 2021. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Mendonça Santos Alves.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Teixeira dos Santos.*

313874859

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 1110/2021

Sumário: Nomeação de administrador judiciário.

Nomeação de administrador judiciário

Por despacho do Senhor Juiz Presidente da comarca de Castelo Branco, de 18 de janeiro de 2021, após parecer favorável da Senhora Procuradora Coordenadora do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 3, da Lei da Organização do Sistema Judiciário, foi nomeada a Dra. Célia de Fátima Salgueiro Rodrigues da Costa como Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, em comissão de serviço, pelo período de 3 (três) anos.

Publicite.

18 de janeiro de 2021. — O Juiz Presidente da Comarca de Castelo Branco, *Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro.*

313897117

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE

Despacho (extrato) n.º 1111/2021

Sumário: Subdelegação de competências da administradora judiciária nos secretários de justiça do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Despacho n.º 8/2021 — Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, bem como a publicação, no dia 13 de janeiro de 2020, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 8, do despacho da Senhora Diretora-geral da Administração da Justiça, com o n.º 412/2020, sem prejuízo de avocação:

1 — São subdelegadas nos Secretários de Justiça em regime de substituição Águeda Moreira Cerqueda de Sá, Núcleo de Lousada (com apoio ao Núcleo de Felgueiras) e António José Madureira Jaloto Núcleo de Amarante (com apoio aos Núcleos de Baião e Marco de Canaveses), sendo retirado ao Secretário de Justiça do Núcleo de Penafiel o apoio que efetuava ao Núcleo do Marco de Canaveses, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de (euro) 25.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);

ii) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais, consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica e equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência;

b) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 Euros, quando precedida de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

c) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea *b*);

d) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

e) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro e, no caso das regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008-A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

f) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

g) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

h) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

i) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

j) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os infra indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

k) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

l) Autenticar o livro de reclamações existentes nos tribunais.

2 — Delego nos Secretários de Justiça nos Secretários de Justiça em regime de substituição Águeda Moreira Cerqueda de Sá, Núcleo de Lousada (com apoio ao Núcleo de Felgueiras) e António José Madureira Jaloto Núcleo de Amarante (com apoio aos Núcleos de Baião e Marco de Canaveses), sendo retirado ao Secretário de Justiça do Núcleo de Penafiel o apoio que efetuava ao Núcleo do Marco de Canaveses, as competências previstas nas alíneas *a*) e *d*) a *h*), do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei 40-A/2016, de 22 de dezembro.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021, ficando por este meio, ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelos visados, no âmbito da competência abrangida pelo presente despacho até à data da sua publicação.

18 de janeiro de 2021. — A Administradora Judiciária, *Maria de Fátima de Castro Torres.*

313897052

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 109/2021

Sumário: Nomeação de juízes militares para os Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 12 de janeiro de 2021 e ao abrigo do artigo 2.º, da Lei n.º 79/2009, de 13 de agosto:

António Francisco Alves Rosa, Major-General do Estado-Maior do Exército, afeto ao Tribunal da Relação do Porto como juiz militar — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira, Contra-Almirante do Estado-Maior da Armada, afeto ao Tribunal da Relação do Porto como juiz militar — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

João Leonardo Valente dos Santos, Contra-Almirante do Estado-Maior da Armada, afeto ao Tribunal da Relação de Lisboa como juiz militar — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

Posse: 10 dias.

13 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

313899483

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — LISBOA

Regulamento n.º 91/2021

Sumário: Regulamento do Conselho Técnico-Científico.

Em conformidade com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a Cruz Vermelha Portuguesa procedeu, na qualidade de entidade instituidora, à revisão dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa (ESSCVP-Lisboa), adiante designados por Estatutos, os quais foram homologados pela publicação no *Diário da República* do Aviso n.º 16538/2020, de 19 de outubro.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 32.º dos Estatutos, deve o Conselho Técnico-Científico elaborar e aprovar o seu regimento, do qual constam as respetivas regras de organização e funcionamento.

15 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho de Direção, *Marta Gibert Aires de Sousa.*

Regulamento do Conselho Técnico-Científico

CAPÍTULO I

Natureza, composição, competências do Conselho Técnico-Científico e nomeação, destituição e mandato dos seus membros

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Técnico-Científico (CTC) é o órgão responsável pela definição da política científica e cultural da Escola.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CTC da ESSCVP-Lisboa é constituído por um máximo de 25 membros.

2 — Integram o CTC:

a) Por cada Área de Ensino, dois docentes eleitos nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;

b) Representantes das unidades de investigação da ESSCVP-Lisboa reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, escolhidos de acordo com o Regulamento Interno da Escola e em número não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do conselho, podendo ser inferior quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor;

c) Os membros convidados pelo Presidente do CTC, de entre professores, investigadores ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola, os quais não dispõem direito a voto.

Artigo 3.º

Mandato e nomeação

1 — A duração do mandato dos membros do CTC é de três anos, cessando apenas com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

2 — Os docentes das respetivas Áreas de Ensino são eleitos sectorialmente pelo conjunto dos:

a) Professores de carreira;

b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria;

c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

Artigo 4.º

Presidente e vice-presidente

1 — O Presidente do CTC é eleito por voto secreto, entre o conjunto dos professores que integram este órgão e têm direito a voto.

2 — O ato eleitoral previsto no número anterior é promovido pelo professor que, integrando o CTC e tendo direito a voto, tem a categoria mais elevada e, no caso de haver mais do que um nessa categoria, possui vínculo com a instituição há mais tempo.

3 — Do ato eleitoral é lavrada uma ata, da responsabilidade do professor que o promove, onde fique registado:

i) O número de votantes;

ii) O resultado da eleição;

iii) O nome do professor eleito para presidir ao CTC.

4 — O Vice-presidente do CTC é nomeado pelo seu Presidente.

5 — Ao Vice-presidente do CTC compete exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou nos seus impedimentos.

Artigo 5.º

Competências

1 — Compete ao CTC, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Apreciar o plano de atividades científicas e de extensão cultural da Escola, propondo se necessário, a celebração de convénios e protocolos de colaboração com outras entidades e demais iniciativas de natureza científica, de cariz nacional e internacional;

c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, integração ou extinção de Áreas de Ensino da Escola;

d) Dar parecer sobre a nomeação dos Coordenadores de Curso;

e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Conselho de Direção da Escola;

f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

g) Dar parecer sobre o número de vagas de ingresso anual e a sua distribuição;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Propor a constituição dos júris de provas e de concursos académicos;

k) Deliberar sobre creditações nos casos previstos na lei;

l) Elaborar propostas e/ou dar parecer sobre a aquisição de material técnico-científico;

m) Elaborar e aprovar o Regulamento de Avaliação Docente, sujeitando-o a homologação do Conselho de Direção da Escola;

n) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

o) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

CAPÍTULO II

Funcionamento do CTC

Artigo 6.º

Normas Gerais

1 — O CTC funciona de acordo com as seguintes normas:

a) Reúne ordinariamente com frequência, no mínimo, bimestral, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Direção ou por um terço dos seus membros;

b) As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência e as convocatórias devem ser acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos;

c) Das reuniões é lavrada ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo seu Presidente;

d) As reuniões do CTC só são válidas quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros;

e) As deliberações do CTC são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade, salvo nos casos para os quais, nos termos do Regulamento do CTC, seja exigida maioria qualificada.

2 — As reuniões são secretariadas por um dos membros do CTC, escolhido rotativamente por ordem alfabética, que serve como Secretário e a quem compete lavrar as atas nos termos adiante previstos.

Artigo 7.º

Funcionamento das reuniões

1 — As reuniões do CTC não são públicas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode, sempre que o considere conveniente em vista dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, convocar para participar nas reuniões do CTC, com voz mas sem direito a voto, membros da comunidade escolar ou individualidades externas cuja presença, designadamente pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, seja considerada pertinente à melhor tomada de decisão sobre as mesmas.

3 — As reuniões poderão ser não presenciais, sendo realizadas através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando se justifique.

4 — A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que, incluirá os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

5 — A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias deve ser entregue a todos os membros, por ofício ou correio eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, três dias sobre a data da reunião.

6 — Quaisquer documentos que sejam objeto de análise em reunião do CTC deverão ser facultados a todos os seus membros, com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

Normas específicas

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo o disposto no ponto seguinte.

2 — Tratando-se de reunião ordinária, e no caso de todos os membros presentes reconhecerem a urgência e concordarem com a deliberação imediata sobre outros assuntos, o CTC poderá deliberar sobre os mesmos.

3 — Nas deliberações:

a) Pode ser adotado o voto secreto, sendo que este será sempre adotado:

i) Em eleições e em deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer docente ou investigador;

ii) Sempre que proposto por qualquer membro do CTC e após a sua aprovação por maioria absoluta.

b) Sempre que o CTC tenha de deliberar sobre uma matéria à qual lhe tenha sido solicitado parecer por outro órgão, os seus membros não poderão abster-se;

c) O CTC delega no Presidente as deliberações sobre assuntos urgentes, devendo as mesmas ser comunicadas na reunião seguinte do CTC, e ficar lavradas na respetiva ata.

4 — A ata da reunião:

a) deve conter as deliberações tomadas, os resultados de votações bem como declarações de voto quando as houver;

b) deve conter os requerimentos de transcrição integral das intervenções de qualquer membro, na ata respetiva, desde que o mesmo entregue ao Secretário a sua versão escrita;

c) será enviada a todos os membros por via eletrónica antes da reunião ordinária seguinte, para sugestões de alteração. A versão final será enviada a todos os membros por via eletrónica até ao dia anterior à reunião seguinte, altura em que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros;

d) pode não se cumprir o descrito na alínea anterior, e ser aprovada a ata, ou qualquer deliberação registada por escrito, na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido;

e) O original de cada uma das atas é depositado na Presidência do CTC;

f) As atas do CTC não são públicas. O pedido de informação sobre deliberações deste Órgão deve ser dirigido ao seu Presidente;

g) Uma cópia dos documentos aprovados em reunião deve ficar anexa à respetiva ata.

Artigo 9.º

Comissões eventuais e grupos de trabalho

1 — O CTC pode criar comissões eventuais ou especializadas e grupos de trabalho para estudo, assessoria e proposta de solução de assuntos específicos, devendo, no ato da respetiva constituição, definir com precisão a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração ou outros parâmetros de atuação.

2 — As formações restritas enunciadas no número anterior são criadas por deliberação do CTC tomada por maioria absoluta dos membros, sob proposta do Presidente ou de um terço dos membros deste órgão.

3 — Estas formações restritas são compostas, obrigatoriamente, por membros do CTC devendo refletir, na medida do possível, a composição do CTC.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — O Regulamento pode ainda ser revisto por iniciativa do Presidente do CTC ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — As alterações ao Regulamento serão aprovadas por maioria absoluta.

Artigo 11.º

Interpretação e casos omissos

1 — Cabe ao Presidente do CTC esclarecer qualquer matéria que suscite dúvidas de interpretação ou aplicação, bem como os casos omissos do presente Regulamento.

2 — Das decisões a que se refere o número anterior cabe recurso para o CTC.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

313891569

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso (extrato) n.º 1733/2021

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público por motivo de aposentação.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação:

Ana Maria Medeiros Pimentel Soares., Assistente Técnica do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

João Guilherme Ferreira Batista, Professor Associado do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2020.

Oldemiro Aguiar do Rego, Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

João António Cândido Tavares, Investigador Coordenador do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

Edite Romana Soares Bessa Batista, Investigadora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

Carmelina Maria Silva Lima Leal, Assistente Técnica do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Maria de Lurdes Correia Tavares, Assistente Operacional do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Manuel Fernandes Garcia Serpa, Assistente Técnico do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Jorge Manuel Rosa de Medeiros, Professor Catedrático do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

Fernando Jorge Rocha Pires, Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

Paulo Alexandre Silva Araújo Caetano Ferreira, Assistente Técnico do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Silva Melo Santos, Professor Catedrático do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2020.

Duarte José Botelho da Ponte, Professor Associado do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

José Cabral Machado, Assistente Operacional do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Fernando Rosa Rodrigues Lopes, Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

8 de janeiro de 2021. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel.*

313876632

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso (extrato) n.º 1734/2021

Sumário: Anula o procedimento concursal comum com vista à celebração de contrato de trabalho para a carreira de assistente operacional.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 15 de janeiro de 2021, foi anulado o procedimento concursal comum com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de assistente operacional, aberto por aviso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 1 de janeiro de 2021.

15 de janeiro de 2021. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel.*

313892273

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 1112/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Ana Paula Soares Pires.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 20 de outubro de 2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Ana Paula Soares Pires, com a categoria de professor auxiliar da carreira docente universitária, na área disciplinar de História, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de 5 anos, com efeitos a 1 de dezembro de 2020, e com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da carreira docente universitária.

15 de dezembro de 2020. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel*.

313818628

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 1113/2021

Sumário: Nomeação de investigadores auxiliares.

Na sequência dos resultados obtidos nos procedimentos concursais para preenchimento de 7 postos de trabalho na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes candidatos:

Manuela Isabel Parente Cardoso — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Investigador Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1 índice 195.

Duarte Manuel da Silva Mendonça — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Investigador Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1 índice 195.

Artur José Freire Gil — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Investigador Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1 índice 195.

Maria Susana Barbosa Reis Pinto Lopes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Investigador Auxiliar, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2020, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1 índice 195.

Nuno Miguel da Silva Ascensão Vaz Álvaro — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Investigador Auxiliar, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2020, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1 índice 195.

Andrea Zita Costa Botelho — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Investigador Auxiliar, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2020, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1 índice 195.

Vittorio Zanon — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Investigador Auxiliar, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2020, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1 índice 195.

O escalão 1 índice 195 corresponde ao fixado na tabela remuneratória da carreira de investigação científica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na sua redação atual.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco a cada categoria, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

13/01/2021. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel*.

313890289

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 1735/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), de nível inicial, na área científica de Física, Engenharia Física ou áreas afins.

1 — Por despacho de 28 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 1 de julho, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), de nível inicial, para o exercício de funções na área científica de Física, Engenharia Física ou áreas afins, para o Centro de Eletrónica, Optoeletrónica e Telecomunicações (CEOT) da Universidade do Algarve (UIDP/00631/2020), financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 — O recrutamento é feito de entre titulares do grau de Doutor em Física, Engenharia Física ou área científica afim, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

3 — O investigador será contratado pelo nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 2.134,73€, em regime de dedicação exclusiva, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 3 (três) anos.

4 — O aviso integral do procedimento concursal será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade do Algarve, em www.ualg.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

15 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Paulo Águas*.

313898851

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 1736/2021

Sumário: Alteração ao plano de estudos do Programa Doutoral em Engenharia Civil.

Sob proposta do Diretor do Departamento de Engenharia Civil, foi pelo Conselho Científico, e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovada a alteração do plano de estudos do Programa Doutoral (3.º ciclo) em Engenharia Civil, (Aviso n.º 13770/2018 de 26/09/2018). Esta alteração foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Ef 3405/2011/AL03, em 04/06/2020 procedendo-se de seguida à republicação do Plano de estudos.

14 de janeiro de 2021. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade de Aveiro (0300)
2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo
3 — Denominação: Engenharia Civil
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante: Engenharia Civil
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS
7 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Civil	ECIVIL	168,0	
Gestão	GES	6,0	
Qualquer Área Científica	QAC		6,0
Subtotal		174,0	6,0
Total		180,0	

9 — Observações: Não aplicável

10 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro

Ciclo de estudos em Engenharia Civil

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Empreendedorismo	GES	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Opção livre	QAC	1.º	1.º Semestre	162,0									0,0	6,0	
Monitorização e Observação de Obras	ECIVIL	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Estudos Avançados em Engenharia Civil	ECIVIL	1.º	1.º Semestre	324,0	30,0	30,0							60,0	12,0	
Seminário de Projeto de Investigação	ECIVIL	1.º	2.º Semestre	810,0							30,0		30,0	30,0	
Tese de Doutoramento	ECIVIL	2.º	Anual	1 620,0							40,0		40,0	60,0	
Tese de Doutoramento	ECIVIL	3.º	Anual	1 620,0							40,0		40,0	60,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção Livre	Qualquer unidades curricular de 3.º Ciclo de qualquer área científica, lecionada na UA.	QAC	1.º	1.º Semestre	162,0									0,0	6,0	As horas de contacto variam de acordo com a UC escolhida.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 1737/2021

Sumário: Alteração ao plano de estudos do mestrado em Tecnologias da Imagem Médica.

Sob proposta do Diretor do Departamento de Ciências Médicas, foi pelo Conselho Científico, e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovada a alteração ao plano de estudos do Mestrado em Tecnologias da Imagem Médica, (Despacho n.º 10343/2013 de 07/08/2013). As alterações ao ciclo de estudos foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 107/2013/AL01, em 05/06/2020, procedendo-se de seguida à republicação do plano de estudos.

18 de janeiro de 2021. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade de Aveiro (0300)
2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
3 — Denominação: Tecnologias da Imagem Médica
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante: Ciências da Saúde
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 créditos ECTS
7 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Saúde	CSAU	54,0	
Informática	I	6,0	
Gestão	GES	6,0	
Física	FIS	6,0	
Eletrotecnia	ELE	6,0	
Eletrotecnia/Física/Ciências da Saúde/Ciências Biomédicas	ELE/FIS/CSAU/CBM		12,0
Subtotal		78,0	12,0
Total		90	

9 — Observações: Não aplicável

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Redes e Serviços em Imagiologia	I	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Informática na Medicina e na Investigação Clínica.	CSAU	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Organização e Gestão em Imagiologia	GES	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Instrumentação para Física Médica	FIS	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Opção I	ELE/FIS/CSAU	1.º	Semestral	162,0									0,0	6,0	
Tópicos Avançados em Imagiologia	CSAU	2.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Seminário	CSAU	2.º	Semestral	324,0					30,0				30,0	12,0	
Processamento Digital de Imagem Médica	ELE	2.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Opção II	CBM/CSAU	2.º	Semestral	162,0									0,0	6,0	
Dissertação/Projeto/Estágio	CSAU	2.º	Semestral	810,0							20,0		20,0	30,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Conceitos em Anatomia Imagiológica	CSAU	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Modalidades de Imagem Médica	CSAU	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Física da Radiação	FIS	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Sistemas e Sinais em Imagiologia	ELE	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Opção 2	Imagem Biomédica	CBM	2.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Aplicações Clínicas	CSAU	2.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1114/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, como professor auxiliar, do Doutor Marcos Alexandre Freire dos Santos.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11/01/2021, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com o Doutor Marcos Alexandre Freire dos Santos, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Artes Cénicas (no domínio da preparação vocal do ator), da Escola de Artes, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

12/01/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

313882772

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1115/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, como professora auxiliar, da Doutora Beatriz de Oliveira Sequeira Cantinho.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11/01/2021, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com a Doutora Beatriz de Oliveira Sequeira Cantinho, na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Artes Cénicas (domínio do movimento e da preparação corporal do ator), da Escola de Artes, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

12/01/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313882756

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1116/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor João Manuel Mendez Caramês.

Considerando que se verificou a mudança do titular do cargo de Diretor da Faculdade de Medicina Dentária (FMD);

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 24 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2020, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Professor Doutor João Manuel Mendez Caramês;

1 — As competências para:

a) Decidir pela celebração, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, dos professores catedráticos e associados, findo o período experimental, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Despacho n.º 15262/2015 de 21 de dezembro (Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa), e do n.º 3 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual;

b) Decidir sobre a eventual decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado, reportada ao fim do período experimental relativa aos professores catedráticos e associados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 15262/2015 de 21 de dezembro (Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa), e do n.º 3 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual;

c) Executar os atos previstos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa), bem como, no âmbito do mesmo preceito, decidir sobre a não admissão de candidaturas ao concurso por falta de documentos nos termos exigidos no edital, previamente à deliberação sobre o mérito absoluto;

d) Decidir sobre a contratação do pessoal da carreira de investigação científica na decorrência de procedimento concursal;

e) Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado; desde que sejam respeitados os limites com a despesa de pessoal nos termos previstos na Lei do Orçamento de Estado e no despacho reitoral sobre esta matéria;

f) Autorizar a abertura do procedimento concursal, aprovar e publicitar o respetivo edital, homologar a deliberação final do júri e celebrar os respetivos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os investigadores doutorados, recrutados no âmbito de programas e projetos financiados, e cujos encargos onerem exclusivamente receitas transferidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., ou por outra entidade financiadora de atividade científica e tecnológica, realizados nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e legislação complementar, designadamente o disposto no Decreto

Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e no respeito do que sobre essa matéria tenha sido fixado no contrato-programa que rege a atribuição do financiamento;

g) Conceder licenças, nomeadamente a dispensa de serviço docente a que se refere o n.º 5 do artigo 77.º do ECDU, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, deslocações em serviço e demais dispensas de serviço;

h) Homologar os resultados da avaliação de desempenho do pessoal docente da respetiva Escola, nos termos da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU;

i) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

j) Emitir suplementos ao diploma;

k) Rececionar e conduzir os procedimentos administrativos associados à atribuição do grau de doutor nos ramos de conhecimento associados à Escola;

l) Realizar os concursos especiais de candidatura ao ensino superior e dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, de acordo com os critérios estabelecidos, e, em caso de deferimento, após audição do conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular;

m) Reconhecer os acidentes de serviço e as doenças profissionais e autorizar as respetivas despesas;

n) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento;

o) Exercer o poder disciplinar sobre trabalhadores docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores da respetiva Escola, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

p) Exercer o poder disciplinar sobre estudantes da Escola que dirige, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 5 do artigo 75.º do RJIES;

q) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação, nos termos da lei;

r) Autorizar o exercício de funções no âmbito dos regimes de mobilidade previstos e regulados por lei;

s) Atribuir telemóvel a trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos das alíneas *o*) e *p*) do n.º 1 do presente despacho, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa.

3 — Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor, Professor Doutor Luís Manuel Anjos Ferreira, estarem cometidas as funções de coadjuvar o reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas nas alíneas *o*) e *p*) do n.º 1 do presente despacho decorrerão sob a sua supervisão.

4 — Tendo em conta o disposto no Despacho n.º 3164/2020, de 10 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* com o n.º 49, de 10 de março de 2020, subdelego ainda no Diretor João Manuel Mendez Caramês, as competências que me foram delegadas para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3.740.984, nos termos da alínea *c*) dos n.º 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder a esclarecimentos, bem como à retificação e alteração das peças procedimentais, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

5 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

6 — O presente despacho de delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo referido Diretor desde a data da respetiva tomada de posse.

4 de janeiro de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313900478

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1117/2021

Sumário: Nomeação de Alexandra Lemos Ragu Ramos para o cargo de coordenadora do Núcleo de Provas Académicas do Departamento Académico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Considerando a necessidade de assegurar a coordenação do Núcleo de Provas Académicas do Departamento Académico dos Serviço Centrais da Universidade de Lisboa;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes (Estatuto do Pessoal Dirigente), prevê no seu artigo 20.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 3.º grau, é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que nos termos do ponto ii) da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo I ao Despacho normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, ao Coordenador do Núcleo de Provas académicas corresponde o cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que a Mestre Alexandra Lemos Ragu Ramos é possuidora de um relevante currículo profissional, revelador de que a mesma detém características adequadas ao exercício do cargo de Coordenadora do referido núcleo;

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *l*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenadora do Núcleo Provas Académicas do Departamento Académico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Alexandra Lemos Ragu Ramos, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

8 de janeiro de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

Nota Curricular

Alexandra Lemos Ragu Ramos, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e mestre em direito administrativo pela mesma Faculdade, exerceu as funções de advogada estagiária entre 2007 e 2009. Entre 2009 e 2010, Estagiária no Departamento Académico da Reitoria, ao abrigo do Programa de Estágios da Universidade de Lisboa, entre 2010 e 2016 exerceu as funções de técnica superior no Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa. Desde 2016 e até à presente data exerce as funções de técnica superior no Gabinete Jurídico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

313879338

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 1118/2021

Sumário: Nomeação dos vice-presidentes do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Na sequência da eleição e da posse que me foi conferida pelo Reitor da Universidade de Lisboa como Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa), nos termos do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do IGOT-ULisboa, homologados pelo Despacho n.º 16034/2013, de 10 de dezembro, nomeio, com efeitos a 5 de janeiro de 2021, Vice-Presidentes deste Instituto:

Prof.ª Doutora Eduarda Pires Valente da Silva Marques da Costa;
Prof. Doutor Ricardo Alexandre Cardoso Garcia.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof. Doutor José Manuel Henriques Simões.*

313892451

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 1738/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática.

Concurso externo de ingresso tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do IST, para a área de Tecnologias de informação e comunicação — Infraestruturas Computacionais (07/TA/2020).

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após parecer prévio positivo do Reitor da Universidade de Lisboa, de 4 de novembro de 2020, e por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 17 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho, na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, previsto no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico, na área de atividade de Tecnologias de informação e comunicação — Infraestruturas Computacionais.

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.os 79/2019 e 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março (doravante designada por LTFP), Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 (doravante designada por LOE 2021), e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 8 de junho de 2020, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

1 — Prazo de validade: o concurso visa exclusivamente a ocupação do posto de trabalho acima mencionado, caducando com o respetivo preenchimento.

2 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

3 — Área e conteúdo funcional: ao posto de trabalho a preencher correspondem as funções descritas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril. O trabalhador recrutado desempenhará designadamente as seguintes funções:

a) Arquitetura, planeamento e gestão de redes Ethernet, WiFi, IPv4/IPv6;

b) Instalação e operação de equipamentos de rede Ethernet, Wireless Ethernet, encaminhadores de tráfego IPv4/IPv6 e firewalls;

c) Administração de soluções avançadas de virtualização de rede, incluindo redes definidas por *software* e virtualização de funções de rede;

d) Administração de sistemas baseados em Linux para funções de switching/routing IP de tráfego e de comunicações VoIP;

e) Análise e diagnóstico de problemas de rede Ethernet/IP e de telecomunicações, nomeadamente sistemas VoIP baseados em SIP;

f) Desenvolvimento de scripts para automatização de tarefas de gestão, de diagnóstico e de resolução de problemas de rede.

g) Estudos de cobertura e replaneamento de redes sem fios;

h) Deteção e análise de incidentes de segurança informática;

i) Gestão de serviços de DNS e DHCP;

j) Manutenção de sistemas de monitorização de rede e recolha de estatísticas;

k) Gestão de recursos intangíveis como endereços IPv4, IPv6, números de VLANs, nomes de domínio de Internet, e numeração de cablagens;

l) Gestão de inventário de equipamento de rede através do uso de ferramentas apropriadas;

m) Suporte técnico de 2.ª linha a utilizadores, através da utilização de ferramentas de e-mail *ticketing*, chat, videoconferência e de assistência remota.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado obedecerá aos limites impostos pelo artigo 46.º da LOE 2021. A remuneração mensal é fixada de acordo com o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força da integração prevista no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 23.º e o 24.º, num montante pecuniário de 1.652,68 € (mil seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), após aprovação em estágio, com a duração de seis meses, com classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Durante o estágio, a remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 18.º e o 19.º, num montante pecuniário de 1.377,24 € (mil trezentos e setenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos).

5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, após parecer favorável do Reitor da Universidade de Lisboa, de 4 de novembro de 2020, o presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura no domínio da Informática.

6.3 — Requisitos preferenciais: Licenciatura Pré-Bolonha ou Mestrado no domínio de Informática.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — O ingresso na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, depende da aprovação em estágio, com a duração de seis meses, com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário, disponível em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, datado e assinado, dirigido ao Presidente do IST, onde constem os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso a que apresenta candidatura;
b) Identificação completa do candidato;
c) Dados de contacto, designadamente morada, telefone e endereço de correio eletrónico;
d) Indicação da situação profissional, designadamente carreira e categoria, órgão ou serviço a que pertence e onde exerce funções, se diferente, e natureza precisa do vínculo de emprego público, caso o tenha.

9.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado;
c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

9.4 — Apresentação: O requerimento e restante documentação podem ser entregues pessoalmente no Atendimento da Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a mesma morada.
9.5 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente.
9.6 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o júri pode, ainda, solicitar aos candidatos ou aos respetivos órgãos ou serviços de origem outros elementos considerados necessários à boa instrução do processo de concurso.
9.7 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.
10 — Métodos de seleção: a seleção será feita mediante prova de conhecimentos, método previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A prova visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados às funções correspondentes à categoria para a qual é aberto o concurso, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.
10.1 — Estrutura da Prova: A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com duração de 90 minutos, e composta por duas partes, obedecendo à seguinte estrutura:

1.ª Parte: constituída por 15 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 5 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,80 valores;
Cada resposta errada desconta 0,20 valores;
Cada resposta não respondida não é valorada.

2.ª Parte: constituída por 5 perguntas de desenvolvimento. Além do conteúdo das respostas serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da língua Portuguesa ou Inglesa, e a estrutura do texto e eventuais diagramas. Cada resposta pode ser valorada até 1,60 valores.

As temáticas abrangidas pela prova de conhecimentos são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

11 — Notificações: Para cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo do 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados. Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das mesmas formas, através de notificação do dia, hora e local, para a realização da prova de conhecimentos.

12 — Publicitação: a relação de candidatos admitidos e excluídos, os resultados obtidos em cada fase da prova de conhecimentos e a lista de classificação final serão afixados nas vitrinas e disponibilizados na página eletrónica da DRH do IST.

13 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

15 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 — Nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/.

17 — Composição do Júri:

Presidente — Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva, Vice-Presidente para as Tecnologias de Informação e Comunicação.

Vogais efetivos:

Jorge Daniel Sequeira Matias, Diretor da Direção de Infraestruturas Computacionais, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Luís Eugénio Marques Moreira Pires da Cruz, Diretor da Direção de Aplicações e Sistemas de Informação.

Vogais suplentes:

Simão Pedro Silva, Coordenador do Núcleo de Sistemas da Direção de Infraestruturas Computacionais;

Bruno Filipe Paredes Macedo, Coordenador do Núcleo de Informática do Taguspark.

18 de janeiro de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Modelo OSI (Open Systems Interconnection model).
b) Tecnologias de ligação Ethernet (802.3) e Wireless Ethernet (802.11).
c) Princípios básicos de comutação de um switch Ethernet.
d) Tecnologias de ligação de rede IEEE802.3 e IEEE802.11, SpanningTree Protocol (STP, RSTP, MSTP) e LACP.
e) Protocolos de Internet IPv4 e IPv6, ICMPv6 ND e ARP.
f) Protocolos de routing de Internet OSPFv3 e BGP.
g) Protocolos de failover VRRP.
h) Protocolos DHCP e DNS.
i) Protocolo SIP (Session Initiation Protocol).
j) Arranque e instalação em massa de computadores através da rede por PXE.
k) Gestão avançada de rede IPv4 e IPv6 em sistemas Linux.
l) Firewalls stateless e statefull em Linux.
m) Gestão centralizada de configurações de sistemas operativos baseado em Chef.
n) Utilização de servidores Linux para serviços de rede (Routing, DHCP, SLAAC, DNS).
o) Linux Keepalived.
p) Utilização de ISC Bind9 e de ISC DHCP.
q) Sistemas de repositório de ficheiros com controlos de versões: CVS, SVN e Git.
r) Gestão de sistemas operativos Linux/Debian e Linux/Gentoo.
s) Operações ao nível Ethernet em sistemas operativos de equipamento de rede conhecidos como, Juniper JunOS, Alcatel AOS 6 e Cisco IOS 15.3 para Wireless Access Points.
t) Utilização do Python e de Bash como linguagens de scripting.
u) Alta disponibilidade de serviços com BGP.
v) Serviço de VPN baseados em OpenVPN.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Andrew S. Tanenbaum, David J. Wetherall. “Computer networks — 5th ed.” — Prentice Hall
James F. Kurose, Keith W. Ross. “Computer Networking — A Top-Down Approach — sixth edition” — Pearson.
Mathew Gast. “802.11 Wireless Networks: The Definitive Guide, 2nd Edition” — O’Reilly Media.
Alan B. Johnson, “SIP: Understanding the Session Initiation Protocol, Second Edition” — Artech House.
Theodore Wallingford, “Switching to VoIP” — O’Reilly Media.
Network Lessons — Switching — https://networklessons.com/switching/.
IPv4 — https://tools.ietf.org/html/rfc791.
Ethernet Address Resolution Protocol — https://tools.ietf.org/html/rfc826.
IPv6 — https://tools.ietf.org/html/rfc4291.
ICMPv6 — https://tools.ietf.org/html/rfc4443.
ICMPv6 Neighbor Discovery — https://tools.ietf.org/html/rfc4861.
An Architecture for IP Address Allocation with CIDR — https://tools.ietf.org/html/rfc1518.
Virtual Router Redundancy Protocol — https://tools.ietf.org/html/rfc5798.
OSPF for IPv6 — https://tools.ietf.org/html/rfc5340.
OSPFv2 — https://tools.ietf.org/html/rfc2328.
Border Gateway Protocol — Router Alley — http://www.routeralley.com/guides/bgp.pdf.
Network Lessons — BGP — https://networklessons.com/bgp/.
https://www.isc.org/support/.
Bind9 Administrator Reference Guide — https://ftp.isc.org/isc/bind9/cur/9.11/doc/arm/Bv9ARM.pdf.
ISC DHCP — https://www.isc.org/dhcp-manual-pages/.

Debian Linux distribution — https://www.debian.org/.
Gentoo Linux distribution — https://www.gentoo.org/.
Keepalived — http://www.keepalived.org/documentation.html.
https://git-scm.com/.
https://subversion.apache.org/.
OpenVPN Documentation — https://openvpn.net/index.php/open-source/documentation.html
BIRD Internet Routing Daemon — http://bird.network.cz/.
Linux Netfilter — http://www.netfilter.org/.
Python Documentation — https://www.python.org/doc/.
Bash Manual — https://www.gnu.org/software/bash/manual/.
Anycast DNS using BGP — http://ddiguru.com/blog/125-anycast-dns-part-5-using-bgp.
Chef Documentation — https://docs.chef.io/.
JunOS CLI User Guide — https://www.juniper.net/documentation/en_US/junos/information-products/pathway-pages/junos-cli/junos-cli.pdf.
Alcatel OmniSwitch (AOS6) CLI Reference Guide — http://enterprise.alcatel-lucent.com/assets/documents/os_cli_revD.pdf.
Cisco IOS Command Reference for Autonomous Cisco Aironet Access Points and Bridges, Cisco IOS Release 15.3(3) — https://www.cisco.com/c/en/us/td/docs/wireless/access_point/15-3-3/command/reference/cr15-3-3.html.
Alan B. Johnson, “SIP: Understanding the Session Initiation Protocol, Second Edition” — Artech House.

313897733

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 1739/2021

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de dezembro de 2020, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Secretariado de Apoio ao Ensino e Investigação — Departamento de Engenharia Química.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2020. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Secretariado de Apoio ao Ensino e Investigação — Departamento de Engenharia Química, designadamente:

a) Apoio de secretariado à Comissão Executiva e aos docentes do Departamento;
b) Apoio à coordenação de cursos de graduação e pós-graduação;
c) Apoio à mobilidade ERASMUS, com aplicação frequente da língua inglesa, falada e escrita;
d) Preparação e organização de reuniões internas ou externas e elaboração das respetivas atas;
e) Elaboração de ofícios e outros processos administrativos (Português/Inglês);
f) Organização administrativa de missões e processos de aquisição de bens e serviços em entidades públicas;
g) Utilização de aplicações informáticas da rede Intranet do IST (nomeadamente, SAP, Portal SAP, Request Tracker, Fénix, Central de Compras);
h) Apoio à utilização da Sala de Videoconferência do DEQ;
i) Organização de arquivo de documentos em suporte digital e papel;
j) Assessoria à gestão de projetos nacionais e internacionais e assessoria à gestão de processos académicos;
k) Organização de eventos, *workshops* e reuniões nacionais e internacionais.

3 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), nos termos do artigo 18.º da supramencionada Portaria.

5 — Os elementos previstos no n.º 4 do supramencionado artigo 11.º serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 da citada disposição legal.

18 de janeiro de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

313895538

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 1740/2021

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de dezembro de 2020, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de assistente operacional, para a área de Gestão e Manutenção de Instalações e Equipamentos — Operários Polivalentes.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2020. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico, designadamente:

a) Realização de operações de manutenção e conservação variadas nas instalações do IST na vertente de construção civil, como por exemplo manutenção de coberturas, manutenção e limpeza de sistemas de drenagem destas, reparação de revestimentos ou reparação sistemas impermeabilizações; execução de alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; execução do assentamento de cantarias; execução de muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras simples; aplicação de revestimento de paredes e pisos, com azulejos e ladrilhos nos diversos tipos de materiais existentes, utilização de técnicas adequadas a cada tipo de ladrilho; realização de pinturas, reparações de paredes ou tetos; execução de trabalhos gerais de assentamento de calçada portuguesa; execução de trabalhos gerais de carpintaria, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira de edificações, obras, cenários e mobiliário ou efetuar a manutenção das mesmas; execução de trabalhos em madeira, através dos moldes que lhe são apresentados; serra e topia as peças, desengrossando-as, lixa e cola material, ajustando as peças numa prensa; assentamento, montagem e acabamento dos limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de talhados e lambris; execução de transformações das peças, a partir de uma estrutura velha para uma nova e respetiva reparação; assentamento e/ou reparação de pavimento de madeira: tacos, ripas, corticite; execução de outros trabalhos similares ou complementares dos descritos;

b) integração em equipa multidisciplinar, implicando o necessário apoio às outras especialidades sempre que necessário.

3 — Requisitos habilitacionais: é exigida a escolaridade obrigatória (4.º ano, 6.º ano, 9.º ano ou 12.º ano, consoante a data de nascimento do candidato), não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), nos termos do artigo 18.º da supramencionada Portaria.

5 — Os elementos previstos no n.º 4 do supramencionado artigo 11.º serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 da citada disposição legal.

18 de janeiro de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

313895473

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1119/2021

Sumário: Nomeação de docentes em funções de coordenação para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico:

Professor Carlos Frederico Neves Bettencourt da Silva como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica;

Professor Hélder Carriço Rodrigues como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Mecânica;

Professor Luís Filipe Galrão dos Reis como Coordenador do Programa Doutoral em Líderes para Indústrias Tecnológicas;

Professor Jorge Alberto Cadete Ambrósio como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Computacional;

Professor Paulo Jorge Matos Fernandes Martins Ferreira como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia de Materiais;

Professor Paulo Manuel Cadete Ferrão como Coordenador do Programa Doutoral em Sistemas Sustentáveis de Energia;

Professor Ângelo Manuel Paios Teixeira como Coordenador da Licenciatura em Engenharia Naval e Oceânica;

Professor Ângelo Manuel Paios Teixeira como Coordenador do Mestrado em Engenharia Naval e Oceânica;

Professor Yordan Ivanov Garbatov como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Naval;

Professor Edgar Caetano Fernandes como Coordenador do Mestrado em Engenharia e Gestão da Energia;

Professor Tiago Morais Delgado Domingos como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente;

Professora Maria Emília da Encarnação Rosa como Coordenadora Adjunta do Mestrado Integrado em Engenharia de Materiais;

para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313900697

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Aviso n.º 1741/2021

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Docente em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho.

Nos termos do artigo 101.º, n.os 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço: https://intranet.uminho.pt, o Projeto de Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Docente em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade do Minho, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico sec-reitor@reitoria.uminho.pt ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, Largo do Paço, 4704 -553 Braga.

14 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro.*

313891966

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Aviso (extrato) n.º 1742/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (referência 031--TRI-PhD-2020-30176)

Procedimento Concursal de Recrutamento e Contratação de Doutorado

Referência 031-TRI-PhD-2020-30176

Por despacho reitoral de 29 de dezembro de 2020 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional, ao abrigo do regime de contratação de doutorados, Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, para preenchimento de um lugar de Doutorado, no âmbito do projeto financiado pela FCT, intitulado "Determinação dos mecanismos moleculares da biogénese dos citocromos de tipo c", com a Ref.ª PTDC/BIA-BQM/30176/2017.

Formação Académica: Doutoramento em Bioquímica, Química ou áreas afins.

Requisitos Gerais da candidatura:

1) Doutoramento em Bioquímica, Química ou áreas afins;
2) Excelentes conhecimentos de língua Inglesa falados e escritos.

Categoria e legislação aplicável: Doutorado, Nível 33 da tabela retributiva única (TRU), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* e o Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCT http://www.eracareers.pt/, na página https://euraxess.ec.europa.eu/ e na página eletrónica do ITQB NOVA http://www.itqb.unl.pt/jobs.

30 de dezembro de 2020. — O Diretor do ITQB NOVA, *Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares.*

313891714

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Despacho n.º 1120/2021

Sumário: Nomeação da administradora executiva do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier e delegação de competências.

Nomeação da Administradora Executiva do ITQB NOVA e delegação de competências

Na sequência do Despacho n.º 8272/2020 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2009, nomeio, em comissão de serviço, a Mestre Dalila Maria Passarinho Lopes Farinha para o cargo de Administradora Executiva do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA).

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabeleço na Administradora Executiva a seguinte delegação de competências para a prática dos seguintes atos, em matéria de gestão corrente e autorização de despesa:

1) Atos de gestão geral, incluindo a assinatura do expediente;

2) Atos de gestão de recursos humanos, no respeitante ao pessoal não docente, que compreende a elaboração do plano de formação e a sua implementação depois de superiormente aprovado, os atos preparatórios aos procedimentos concursais para pessoal não docente e as ações preparatórias do sistema de avaliação de desempenho;

3) Atos de gestão orçamental e financeira, que compreende o acompanhamento da execução do orçamento, análise de desvios e proposta das alterações consideradas adequadas face aos objetivos a atingir;

4) Autorizar a realização de despesas até ao limite de (euro) 50.000,00, uma vez cumpridas as formalidades legais, designadamente em termos de cabimentação e compromisso orçamentais;

5) Autorizar e assinar a movimentação das contas bancárias do ITQB NOVA até ao limite do saldo bancário disponível nas mesmas, a qual será precedida das respetivas autorizações formais.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham entretanto sido praticados pela Administradora Executiva acima designada, desde o início do meu mandato até à data da publicação do presente despacho.

5 de janeiro de 2021. — O Diretor do ITQB NOVA, *Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares*.

313891577

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 1743/2021

Sumário: Procedimentos concursais de seleção internacional para contratação de três doutorados no âmbito do projeto referência com a referência: UIDP/00144/2020.

3 Procedimentos concursais de recrutamento e contratação de doutorados

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis os procedimentos concursais de seleção internacional para contratação de três Doutorados no âmbito do Projeto referência com a referência: UIDP/00144/2020. A indicação dos requisitos formais de provimento e os perfis pretendidos estarão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral destes procedimentos estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list n.º 194, 195, 196) e em http://www.eracareers.pt.

15 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

313892298

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1121/2021

Sumário: Delegação de competências na presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

1 — Considerando:

a) A eleição e tomada de posse da Professora Doutora Maria Beatriz Dias Fernandes como Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), e a consequente caducidade da delegação de competências operada pelo Despacho n.º 12087/2016, de 27 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016, na anterior Presidente da Escola;

b) A necessidade de conferir à Presidente da ESTeSL idênticas competências às dos Presidentes e Diretores das restantes unidades orgânicas do IPL, tendo em vista uma adequada e eficaz gestão daquela escola;

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), 95.º n.º 3 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — RJIES, e 30.º n.º 3 dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro, o Conselho de Gestão na sua reunião de 2021.01.14, deliberou delegar na Professora Doutora Maria Beatriz Dias Fernandes, Presidente da ESTeSL do IPL, a competência prática dos atos previstos nos pontos 1.1 e 1.2. do Despacho n.º 12087/2016, de 27 de setembro.

3 — É igualmente concedida à Professora Doutora Maria Beatriz Dias Fernandes, a autorização prevista no n.º 2 do referido despacho.

4 — A delegação conferida pelo presente despacho produz efeitos à data da tomada de posse da Professora como Presidente da ESTeSL, a 04 de janeiro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito deste despacho, tenham sido subdelegados ao abrigo das competências ora delegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

15 de janeiro de 2021. — O Conselho de Gestão do IPL: *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato,* presidente — *Prof. Doutor António José da Cruz Belo,* vice-presidente.

313891503

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Hotelaria e Turismo

Despacho n.º 1122/2021

Sumário: Subdelegação de competências na presidência do júri de provas para atribuição do título de especialista.

Nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho P.PORTO/P-080/2018, de 1 de agosto, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Dr. Joaquim José Pereira Ribeiro, Vice-presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista, na área de Turismo e Lazer, requeridas pela candidata Rosa Maria Riveiro Conde Pacheco Miranda.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da ESHT, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira.*

313893561

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 1744/2021

Sumário: Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional, com a trabalhadora Maria Manuela Carneiro Miranda.

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15111/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191 de 30 de setembro de 2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a trabalhadora Maria Manuela Carneiro Miranda, com o período experimental de 30 dias, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

4 de janeiro de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva.*

313892127

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 1745/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professor coordenador.

Na sequência do concurso documental para provimento de quatro vagas de Professor Coordenador do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na área disciplinar de Engenharia Química, conforme Aviso (extrato) n.º 20532-A/2019 publicitado no 1.º suplemento da 2.ª série do *Diário da República* de 19 de dezembro de 2019, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado, por despacho de 15/01/2021 da Presidente do ISEP, Professora Doutora, Maria João Viamonte, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

À Professora Doutora Simone Barreira Morais, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 15/01/2021, sem período experimental. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

Ao Professor Jorge Manuel Pinto de Jesus Garrido, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 15/01/2021, sem período experimental. O posicionamento remuneratório corresponde ao 2.º escalão, índice 230, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

Ao Professor Doutor Eduardo Jorge Valente Soares, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 15/01/2021, sem período experimental. O posicionamento remuneratório corresponde ao 2.º escalão, índice 230, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

À Professora Doutora Valentina Maria Fernandes Domingues, na categoria de Professor Coordenador, em regime de tempo integral sem exclusividade, com efeitos a 15/01/2021, sem período experimental. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

18 de janeiro de 2021. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

313895854

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 4/2021/A

Sumário: Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na carreira especial de enfermagem.

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, cujo aviso n.º 33/2020/A foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 232, em 27 de novembro de 2020.

Nome dos candidatos	Admitido(a)/excluído(a)
Francisca Teves Cabral	Admitida.
Joana Rita Freitas Bairos	Admitida.
Marília de Fátima Martins Cordeiro	Admitido.
Sara Gago da Câmara Simões	Admitida.

Observações. — Não existem candidatos excluídos.

8 de janeiro de 2021. — A Presidente do Júri, *Francisca Margarida Rodrigues Dias Sousa.*

313885583

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

Aviso n.º 5/2021/A

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente, da carreira especial médica — área de saúde pública.

Para os devidos efeitos se torna pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, em 07 de janeiro de 2021, referente ao Procedimento concursal comum conducente à ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente, da carreira especial médica, área de Saúde Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, publicado na BEPA sob a oferta n.º 11442/2020 e aberto por Aviso n.º 27/2020/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 06 de outubro de 2020, página 317.

Lista unitária de ordenação final

Tamara Prokopenko — 13,7 valores

Nos termos do ponto 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente do Júri, *Eduardo Henrique Coutinho da Cunha Vaz*.

313883777

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

Aviso n.º 3/2021/M

Sumário: Procedimento concursal comum, urgente, para dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em psiquiatria, com reserva de recrutamento.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de Psiquiatria, com reserva de recrutamento

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 13 de janeiro de 2021, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, com reserva de recrutamento, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Psiquiatria.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, porquanto:

Para dar resposta, neste momento, às necessidades reais, o SESARAM, EPERAM, necessita de mais médicos especialistas na área da Saúde Mental e Psiquiatria;

Devido ao contexto de pandemia em que vivemos, a demanda por cuidados de saúde nesta área é cada vez maior;

A Comunicação Interna do diretor do Serviço de Psiquiatria, que mereceu a concordância da Direção Clínica do SESARAM, EPERAM, junta à deliberação datada de 03/12/2020, constante da Ata n.º 118;

Que com mais médicos especialistas na área da Saúde Mental e Psiquiatria, se pretende ter uma resposta mais célere e eficaz no que respeita aos doentes referenciados à consulta de Psiquiatria, cuja lista de espera ascende, aproximadamente, a 1.500 utentes, sendo que alguns aguardam consulta há mais de 5 anos;

Que essa exiguidade tem determinado a obrigação de se referenciarem Utentes ao exterior, por falta de cuidados subespecializados no SESARAM, EPERAM, como, por exemplo, a realização de electroconvulsivo terapia.

Assim, nos termos das cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não haverá lugar à audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com a ocupação destes ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, cf. dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

5 — Caraterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supra identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

b) Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: Dadas as condições atuais da pandemia COVID-19, a candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de psiquiatria, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas *a*) *b*) *c*) *d*) *g*) *h*) da alínea *a*) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supra identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supra identificado;

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência

em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 da presente deliberação;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. José Licínio Pestana Santos, Diretor do Serviço de Psiquiatria e Assistente de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais efetivos:

Dr. Sérgio Miguel Pestana Henriques, Assistente de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr.ª Joana Raquel Pereira Gomes, Assistente de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais suplentes:

Dr.ª Ivone Marta Abreu Nunes, Assistente Graduada de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr. Ricardo Jorge Andrade Alves, Assistente de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Sérgio Miguel Pestana Henriques.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

20 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes.*

313905184

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 110/2021

Sumário: Redução de uma hora de horário semanal da Dr.ª Maria Isabel Abreu Ferreira.

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/01/2021:

Maria Isabel Abreu Ferreira, Assistente Graduada de Obstetrícia/Ginecologia, concedida a redução de horário para 35 horas semanais, com efeitos a 16/01/2021, nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

18/01/2021. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

313895765

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1746/2021

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo n.º 291.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. que cessou funções, por motivo de aposentação:

Aldina Silva Sampaio Dias, Assistente Operacional — 2020/12/01
Armandino André Branco Lopes, Assistente Graduado Sénior — 2020/07/01
Carlos Afonso Marques David, Assistente Operacional — 2020/10/01
Joaquim Pereira Barroca, Assistente Operacional — 2020/08/01
Jorge Santos Mota Longo, Técnico Sup. Especialista Diag. e Terapêutica — 2020/06/01
José Marques Serralheiro, Administrador de 2.ª classe — 2020/12/01
Júlio Augusto Bilhota Salvado Xavier, Assistente Graduado Sénior — 2020/08/01
Lucinda Cravo Gomes, Assistente Operacional — 2020/08/01
Madalena Maria Nunes Maia, Assistente Técnico — 2020/05/01
Maria Emília Jesus Rosa Nogueira, Assistente Operacional — 2020/06/01
Maria Fátima Sismeiro Cipriano Nogueira, Assistente Operacional — 2020/10/01
Maria Graça Luz Ferreira Faustino, Assistente Operacional — 2020/08/01
Maria Helena Silva Marques Teixeira, Assistente Operacional — 2020/12/01
Odete Luís Loureiro, Assistente Operacional — 2020/08/01
Cecília Maria Florindo Narciso Almeida, Assistente Operacional — 2020/10/01

18 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

313896907

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1747/2021

Sumário: Lista nominativa de técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica — Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto.

Lista nominativa de técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi homologada pelo Conselho de Administração, em 11 de dezembro de 2020, a lista nominativa dos trabalhadores do Centro Hospitalar Universitário Porto, E. P. E. integrados na carreira de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, encontrando-se a mesma disponível para consulta no sítio institucional e afixada, desde o dia 18 de dezembro de 2020, no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

18 de dezembro de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ilda Maria Correia Magalhães.*

313894436

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1748/2021

Sumário: Delegação de competências/divisão de áreas funcionais do Conselho de Administração.

Através do Despacho dos Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro n.º 8005/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, foram designados os membros do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. para o triénio 2020-2022.

Em consequência, mostrou-se necessário proceder a uma nova divisão de áreas funcionais/delegação de competências, a qual foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 14 de janeiro de 2021, divulgada internamente no Boletim Informativo n.º 3/2021, de 18 de janeiro, e poderá ser consultada, por quem assim o desejar e por todo o tempo em que vigorar, no *site* da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. (através do caminho ULSM — Órgãos Sociais — Conselho de Administração — Delegação de competências), dando-se aqui por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor António Taveira Gomes.*

313897036

CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

Aviso n.º 1749/2021

Sumário: Cessação de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de técnico superior — área de educação básica/ensino básico — 1.º ciclo.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo — CIMBAL, tomada, por unanimidade, na reunião de 11 de janeiro de 2021, foi aprovado, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por estarem reunidos os pressupostos legais necessários para tanto, fazer cessar o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de Técnico Superior, na área de Educação Básica/Ensino Básico — 1.º Ciclo, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11740/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156 de 12 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202008/0338, porquanto deixaram de existir os motivos justificativos do mesmo, conforme consta da *supra* mencionada deliberação.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

313891422

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

Aviso n.º 1750/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria entre órgãos.

Nos termos da alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, entre órgãos, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da LGTFP, das seguintes técnicas superiores, ficando vinculadas por tempo indeterminado com contrato em funções públicas, no Mapa de Pessoal desta Entidade, mantendo-se os posicionamentos anteriormente detidos:

Paula Cristina Machado Cardona — PR 8, NR 39, que corresponde ao montante de 2.444,60 €, com efeitos a 1 de agosto de 2020;

Alexandra Maria Ralha Nogueira — PR 3, NR 21, que corresponde ao montante de 1.411,67 €, com efeitos a 1 de agosto de 2020.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Maria Costa.*

313893667

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

Aviso n.º 1751/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — gestão.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Intermunicipal datada de 13/01/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (Gestão) — Aviso (extrato) n.º 9218/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2020 e Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta n.º OE202006/0532, do dia 18 de junho de 2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placard do Serviço da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e disponível para consulta na página eletrónica da www.cim-ttm.pt.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

313885753

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

Aviso n.º 1752/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — *marketing* e publicidade.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Intermunicipal datada de 13/01/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (Marketing e Publicidade) — aviso (extrato) n.º 9218/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2020 e Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta n.º OE202006/0536, do dia 18 de junho de 2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placard do Serviço da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e disponível para consulta na página eletrónica da www.cim-ttm.pt.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

313885818

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 1753/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de técnico superior com Maria Inês de Azevedo Dias Mariano.

Em cumprimento do disposto no Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e a trabalhadora abaixo indicada, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionados na 2.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 15:

Maria Inês de Azevedo Dias Mariano.

O contrato produz efeitos a 02/12/2020.

05/01/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

313886328

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Edital n.º 142/2021

Sumário: Alteração do Regulamento de Transportes Escolares do Município de Alcochete.

Alteração do Regulamento de Transportes Escolares do Município de Alcochete

Maria de Fátima Maduro Gregório Soares, vereadora da Câmara Municipal do concelho de Alcochete:

Torna Público que por deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal de 11 de novembro e 19 de dezembro, respetivamente, foi aprovada a Alteração do Regulamento de Transportes Escolares do Município de Alcochete.

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em "*Diário de República*".

E eu, *Cláudia Santos,* chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, o subscrevi.

29 de dezembro de 2020. — A Vereadora do Pelouro, *Maria de Fátima Soares.*

Regulamento de Transportes Escolares do Município de Alcochete

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Alcochete considera que o acesso à educação constitui um pilar fundamental para o progresso e equidade social, pelo que devem ser proporcionadas as condições necessárias para que as crianças e jovens em idade escolar frequentem um ensino público de qualidade. Desta forma, o transporte de alunos(as), cuja distância entre a sua residência e o estabelecimento de ensino de referência não permite a deslocação a pé, é considerado fundamental para atingir tal desiderato.

O presente regulamento, elaborado com base na legislação em vigor, visa estabelecer os procedimentos administrativos tendentes ao acesso ao transporte escolar, enquadrando os seus pressupostos e trâmites, por forma a torná-lo transparente e eficaz.

Artigo 1.º

Objeto e legislação habilitante

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Alcochete, nos termos das disposições constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 33.º-1-gg), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A rede de transportes escolares do concelho de Alcochete integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos(as) alunos(as) e uma rede complementar de circuitos municipais.

2 — A rede complementar referida no número anterior destina-se a alunos(as) que residem em locais que não dispõem de estabelecimentos de ensino, nem de transportes públicos em horários compatíveis com a atividade letiva, sendo-lhes facultada uma alternativa adequada de transporte escolar.

3 — Os percursos dos circuitos complementares de transporte escolar, as paragens e horários, são, anualmente, definidos pela Câmara Municipal, em função das especificidades dos(as) alunos(as) a transportar e da sua área geográfica.

4 — Para o transporte escolar são utilizados, preferencialmente, os transportes públicos, que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos(as) alunos(as), cujo título de transporte seja o menos dispendioso.

5 — O transporte escolar abrange os(as) alunos(as) residentes no concelho de Alcochete e destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e possibilitar a continuação de estudos até ao limite de idade legalmente estabelecida.

Artigo 3.º

Acesso aos transportes escolares

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os(as) alunos(as) abrangidos(as) pela escolaridade obrigatória da rede pública e solidária, com limite de idade até aos 18 anos, inclusive, quando residam a mais de três quilómetros do estabelecimento escolar, desde que se enquadrem num dos seguintes requisitos:

a) Alunos(as) matriculados(as) na escola da sua área de residência;

b) Alunos(as) que hajam sido obrigatoriamente deslocados(as) de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;

c) Alunos(as) matriculados(as) compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora da área de residência, por não haver vaga, ou por não existir curso e/ou disciplina de formação específica;

d) Alunos(as) que tenham acesso à comparticipação e que, no decorrer do ano letivo, completem 19 anos de idade, mantêm o direito à comparticipação até ao final do ano letivo em referência.

2 — O cálculo subjacente à definição das distâncias para os efeitos previstos no presente regulamento, tem por base a paragem de autocarros mais central dos locais e freguesias de residência dos(as) alunos(as) e a paragem de autocarros mais próxima das escolas frequentadas.

3 — O serviço de transporte escolar não abrange o prolongamento de aulas para apoio de exames, estágios ou outro tipo de situações extracurriculares, salvo o disposto no número seguinte.

4 — No caso dos estágios que constituem condição obrigatória para a certificação de habilitações, a comparticipação da Câmara Municipal só ocorrerá mediante confirmação, pela direção do agrupamento de escolas ou escola profissional, do local de estágio e da respetiva duração quando se verifique a inexistência de comparticipação para transporte de outra entidade e desde que a solicitação tenha sido apresentada à Câmara Municipal com 30 dias de antecedência.

5 — As comparticipações para o transporte escolar atribuídas nos termos do presente regulamento apenas se verificarão, para cada titular, uma vez por mês.

Artigo 4.º

Comparticipações

1 — A Câmara Municipal comparticipará 100 % do valor do passe concedido aos(as) alunos(as) que residam a mais de três quilómetros do respetivo estabelecimento de ensino de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 3.º

2 — A Câmara Municipal comparticipará 100 % do valor do passe concedido aos(as) alunos(as) que se encontrem a frequentar a escolaridade obrigatória, desde que se apliquem as condições descritas no ponto 1 do artigo 3.º

3 — A Câmara Municipal comparticipará ainda 100 % do valor do passe concedido aos(as) alunos(as) com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Exceções

A Câmara Municipal poderá assegurar a título excecional, o transporte escolar a alunos(as) que, estando abrangidos(as) pela escolaridade obrigatória, residam a menos de 3 quilómetros, desde que apresentem uma das seguintes situações:

a) Doença ou deficiência que condicione a mobilidade do(a) aluno(a) no percurso casa-escola, e desde que tal situação seja devidamente comprovada por relatório médico;
b) Agregado familiar com graves problemas de natureza social, desde que comprovada a necessidade de utilizar transporte, por relatório técnico municipal, e que este apoio se revele fundamental para o sucesso escolar do(a) aluno(a);
c) Frequentando o primeiro e segundo ciclos do ensino básico na escola da sua área de residência que, por contingências familiares devidamente comprovadas, necessitem de suporte de outros familiares residentes noutra freguesia.

Artigo 6.º

Penalizações

1 — Os(as) alunos(as) perdem o direito à utilização de transporte escolar nos casos em que:

a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, ou sejam suspensos ou expulsos;
b) Utilizem indevidamente, ou de forma irresponsável, o transporte, nomeadamente, quando pratiquem atos de vandalismo;
c) Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, vigilante e motorista;
d) As orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista não forem respeitadas pondo em causa a segurança do percurso;
e) Os títulos de transporte não sejam levantados durante 3 (três) meses consecutivos.
f) No transporte complementar hajam ausências injustificadas por 5 ou mais dias consecutivos.

2 — As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, a suspensão do transporte escolar e reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — Compete à Câmara Municipal de Alcochete organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos(as) alunos(as) residentes no Concelho de Alcochete,
2 — É da responsabilidade do Município de Alcochete divulgar os requisitos necessários para que os(as) alunos(as) possam beneficiar de apoio em transporte, devendo o Agrupamento de Escolas facultar o presente regulamento, bem como informar os pais/encarregados de educação sobre este apoio no ato da matrícula.
3 — O processo de candidatura, para efeitos de benefício de transporte escolar, é realizado anualmente, no setor de educação do Município.
4 — O Agrupamento de Escolas de Alcochete ou demais escolas da rede pública e/ou solidária onde o(a) aluno(a) se encontra matriculado(a) validará as informações constantes na ficha, em espaço reservado para o efeito.
5 — Os processos de candidatura deverão ser apresentados, anualmente, aos serviços Municipais até ao dia 11 de agosto para efeitos de comparticipação a partir do mês de setembro.
6 — Após a data prevista no artigo anterior serão aceites candidaturas para concessão de transporte escolar nas seguintes condições:

a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do(a) aluno(a);

b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;
c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, nesta situação, os pais/encarregado de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido.

7 — Terminado o período de inscrição referido no ponto 5 serão aceites processos de candidatura, no decorrer do ano letivo, desde que sejam apresentados nos 10 dias úteis que antecedem o início do mês a comparticipar.

Artigo 8.º

Documentação necessária

1 — A ficha de candidatura para concessão de transporte escolar, validada pelo Agrupamento de Escolas de Alcochete ou demais escolas da rede pública e/ou solidária onde o(a) aluno(a) se encontra matriculado(a), deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

a) Apresentação do Cartão do Cidadão ou do bilhete de identidade do(a) aluno(a) e número de identificação fiscal;
b) Comprovativo de morada fiscal ou declaração de eleitor do encarregado de educação do(a) aluno(a) emitida pela junta de freguesia;
c) Comprovativo de matrícula, com indicação do ano de escolaridade, curso e disciplina de formação específica;
d) Comprovativo de matrícula compulsiva por inexistência de vaga na área da residência e/ou na área de estudo;
e) Declaração do Agrupamento de escolas de Alcochete, que comprove as situações referidas nas alíneas *b*) e *c*) do ponto 1 do artigo 3.º

2 — Os documentos supramencionados reportam-se ao ano civil em que se realiza a inscrição em transportes escolares.
3 — Entende-se por residência do(a) aluno(a) a mesma que a do seu agregado familiar.
4 — Para efeitos do presente regulamento considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:

a) Pelo exercício do poder paternal;
b) Por decisão judicial;
c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
d) Com autorização e concordância prestadas livremente, e devidamente comprovada por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 9.º

Atribuição de transporte escolar

1 — A Câmara Municipal analisará as candidaturas e informará os(as) requerentes matriculados em estabelecimentos de ensino fora do concelho e os(as) restantes requerentes sobre os deferimentos/indeferimentos de pedidos de transporte escolar.
2 — A Câmara Municipal rejeitará a(s) candidatura(s) instruída(s) sem a documentação, referida nos artigos anteriores ou suportadas em falsas declarações.

Artigo 10.º

Entrega dos títulos mensais de transporte escolar

1 — Os(As) alunos(as) benificiários(as) de transporte escolar, serão informados(as), no início do ano letivo, no serviço de educação da Câmara Municipal e/ou no Agrupamento de Escolas de Alcochete, dos procedimentos a adotar para efeitos de carregamento dos títulos de transporte escolar.

2 — Os(As) alunos(as) beneficiários(as) de transporte escolar apenas terão direito a um título mensal, não havendo lugar à sua substituição em caso de extravio do mesmo.

3 — Os(As) alunos(as) com direito a transporte escolar beneficiam deste apoio após aprovação de candidatura, não tendo direito a retroativos referentes aos meses em que não beneficiaram do mesmo.

4 — O carregamento do título de transporte escolar realiza-se nos 5 dias anteriores ao fim do mês e nos primeiros 5 dias do mês em questão. No mês de setembro o carregamento realiza-se 5 dias antes da data prevista para início do ano letivo, bem como nos 5 dias posteriores a essa data.

Artigo 11.º

Regras de utilização das viaturas de transporte escolar complementar

1 — Os(As) alunos(as) que utilizam o transporte escolar complementar devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza, nomeadamente, não comer, não sujar ou danificar a viatura, não permanecer de pé, circular com a viatura em movimento ou perturbar a atenção do motorista.

2 — Os pais/encarregados de educação dos(as) alunos(as), com necessidades de saúde, passíveis de se manifestarem durante o percurso casa — escola, devem informar o estabelecimento de ensino dessa situação, com o objetivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco.

3 — Os pais/encarregados de educação e respetivos(as) alunos(as) deverão respeitar os percursos e horários estabelecidos pela Câmara Municipal assegurando a presença dos seus educandos no local de embarque definido no percurso de transporte.

4 — Os pais/encarregados de educação e respetivos(as) alunos(as) deverão avisar previamente o serviço de educação no caso de ausência do(a) aluno(a) ou mudança de pessoa que habitualmente o entrega e recebe.

5 — Para efeitos de recolha e entrega dos(as) alunos(as) será considerada a morada do encarregado(a) de educação, exceto quando o acesso não permita a circulação do transporte complementar. Nesses casos será identificado o local mais próximo para esse efeito.

6 — Quando haja lugar a guarda partilhada deverá ser definida uma única morada para recolha e entrega dos(as) alunos(as).

7 — Os pais/encarregados de educação e respetivos(as) alunos(as) deverão respeitar as orientações e recomendações do motorista, do vigilante e demais funcionários afetos ao serviço de transportes escolar e qualquer questão relativa a este apoio deverá ser colocada junto do setor de educação do Município.

8 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores poderá levar à suspensão ou cancelamento do transporte.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o serviço de transporte escolar complementar sempre que por motivos alheios à sua vontade, este não possa ser assegurado integralmente.

2 — Em caso de suspensão do serviço, a Câmara Municipal publicitará a mesma, através dos meios mais adequados, informando o Agrupamento de Escolas e pais/encarregados de educação.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

313892321

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 1754/2021

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final de vários procedimentos concursais de regularização ao abrigo do programa PREVPAP.

Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foram homologadas, as listas de ordenação final dos candidatos, relativamente aos procedimentos concursais de regularização de vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

As listas unitárias de ordenação final encontram-se afixadas no átrio desta Câmara Municipal e disponíveis para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no sito (www.cm-alfandegadafe.pt).

31 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

313864344

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 1755/2021

Sumário: Afetação/reafetação dos trabalhadores do Município de Almodôvar, em conformidade com o mapa de pessoal para o ano de 2021.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 12 de janeiro do corrente ano, exarado ao abrigo do disposto na alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º e números 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reafetação dos trabalhadores do Município de Almodôvar, em conformidade com o Mapa de Pessoal para o ano de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 28 de dezembro de 2020, de acordo com o anexo constante do referido Despacho.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

313887487

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 1756/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnica da trabalhadora Natérica Maria Almeida Farinha, no mapa de pessoal do SEF.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Natércia Maria Almeida Farinha, detentora da carreira/categoria de assistente técnica (posição remuneratória 1, nível remuneratório 5), cessou a relação jurídica de emprego com este Município, em virtude de ter sido autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, passando a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a 01 de novembro de 2020.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Martins dos Reis.*

313891406

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 1757/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho para a carreira de técnico superior (geografia).

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 1 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por meu despacho, datado de 18 de janeiro de 2021 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior (geografia) previsto no Mapa da Câmara Municipal de Anadia — Aberto por Aviso (extrato) n.º 10581/2020 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2020.

Informa-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da mesma disposição legal, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município de Anadia, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt.

18 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

313897433

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 1758/2021

Sumário: Cessação da mobilidade entre órgãos e serviços do técnico superior Bruno Loureiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que cessou a mobilidade entre órgãos e serviços, o Técnico Superior Bruno Miguel Martins Loureiro, pertencente à autoridade nacional de Emergência e Proteção Civil, regressando ao seu lugar de origem, com efeitos a 01/01/2021.

14 de janeiro de 2021. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313888418

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 1759/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por aposentação.

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o seguinte trabalhador:

Jorge Manuel Ferreira dos Santos, Técnico Superior — Arquiteto, posição remuneratória 9, nível remuneratório 42, por aposentação, com efeitos a 1 de dezembro de 2020.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

313906448

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 1760/2021

Sumário: Nomeação de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 22 de dezembro de 2020, nomeei, com efeitos àquela data, em regime de comissão de serviço e ao abrigo do disposto na alínea *a*), n.º 2 do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para desempenhar funções no Gabinete de Apoio aos Vereadores o senhor:

Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação o senhor Carlos Manuel Gonçalves Gomes.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

313891488

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 1761/2021

Sumário: Regulamento de Infraestruturas do Subsolo em Espaço Público — discussão pública.

Regulamento de Infraestruturação do subsolo em Espaço Público

Consulta Pública

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda os termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública do novo Regulamento de Infraestruturação do subsolo em Espaço Público (que revoga a atual Parte D — Gestão do Espaço Público — Título IV — Redes de Comunicações eletrónicas), ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [alíneas *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º

As referidas alterações encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de Atendimento, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (2.ª a 6.ª feira das 8h30 às 19h00).

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento no DR.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

313906626

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 1762/2021

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados.

Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aprovei, por meu despacho de 14 de janeiro de 2021 (Despacho n.º 4/2021), para os efeitos referidos nos n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu caráter transitório ou permanente, referidas no respetivo mapa de Pessoal para o ano de 2021, o qual se encontra publicado na página eletrónica desta Câmara Municipal.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente de Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

313892768

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 1763/2021

Sumário: Designação em comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil Uriel Arcanjo Vieira Abreu.

Designação em comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil

Nos termos da alínea c, do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atualizada, torna-se público o despacho GPR-DP-041-2020, de Sua Exa. o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de 30 de dezembro de 2020, com o teor seguinte:

"No uso das competências que me são conferidas pela alínea V), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugadas com as competências previstas nos números 3 e 4 do artigo 14.º-A, aditado à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, designo o licenciado Uriel Arcanjo Vieira Abreu para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), em comissão de serviço, com a carreira e categoria de Técnico Superior, pertencente ao mapa de pessoal desta Autarquia, com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, considerando que:

1) A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro veio definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelecer a organização dos serviços municipais de proteção civil e determinar as competências do coordenador municipal de proteção civil;

2) O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da proteção civil;

3) O artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na versão atualizada, determina a existência de um Coordenador Municipal de Proteção Civil, em cada município, que depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos. Sendo que, a designação do CMPC ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam uma licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

4) A estrutura orgânica da Autarquia prevê a existência do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), sendo este, dirigido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 9.º, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 15.º-A, ambos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, que por sua vez, depende hierarquicamente do Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação;

Considerando ainda que:

5) A Câmara Municipal deliberou, a 20 de fevereiro de 2020, conforme proposta de deliberação com a referência GPR-PR-015-2020, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal, conforme determinado no n.º 5, do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual. No Município de Câmara de Lobos, a organização interna dos serviços municipais encontra-se assente num modelo estrutural hierarquizado, cujas respetivas unidades orgânicas flexíveis são lideradas por dirigentes intermédios de 2.º grau, sendo este, subsequentemente, o limite do estatuto remuneratório a atribuir. Assim, determino que o coordenador municipal de proteção civil, aufira a remuneração equiparada ao cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, ou seja, o valor base mensal de 2.621,68€ (dois mil, seiscentos e vinte e um euros e sessenta e oito cêntimos), sobre o qual incidem os descontos legalmente em vigor;

6) A Assembleia Municipal deliberou, a 27 de fevereiro de 2020, sob proposta da deliberação de reunião de Câmara de 20 de fevereiro de 2020, conforme proposta de deliberação GPR- PR--015-2020, que o coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei, de acordo com o previsto no n.º 6, do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de

novembro, na redação atual. Assim, determino o pagamento de despesas de representação de montante igual ao recebido pelos dirigentes intermédios de 2.º grau, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2, do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no valor de 195,37€ (cento e noventa e cinco euros e trinta e sete cêntimos), sujeito aos descontos legalmente em vigor e sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações salariais;

7) Existe cabimento orçamental para os pontos 5 e 6, supramencionados, conforme proposta de cabimento em anexo, com o n.º 1709, datada de 29/12/2020;

8) O cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil é exercido no regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, conforme disposto no n.º 3, do artigo 14-A.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na versão atualizada. Desta feita, determino que a designação em apreço tenha efeitos a 01 de janeiro de 2021 e términus previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovável por igual períodos, nos termos legalmente em vigor;

9) O serviço prestado no âmbito da proteção civil municipal é de total disponibilidade, conforme previsto no artigo 22.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril. Desta feita, determino a atribuição de isenção de horário, nos termos do disposto nos artigos 117.º a 119.º da LTFP, fator que não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida, e em vigor na Autarquia;

Face a tudo o acima exposto:

10) Há a necessidade de assegurar o normal funcionamento do serviço, com a gestão e coordenação da referida unidade orgânica, mediante a prossecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas, nomeadamente, na estrutura orgânica da Autarquia, conforme Despacho GPR-DP-013-2020, datado de 16 de junho de 2020, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atualizada;

11) O designado possui os requisitos legais necessários, as habilitações, assim como a competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com a experiência profissional comprovada na área de atuação, conforme nota curricular infra, a quem lhe compete, designadamente, as atribuições previstas no artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na recente versão, e no mapa de pessoal em vigor:

Nota relativa ao currículo académico e profissional:

Formação académica:

2004 — Licenciatura em Geografia, área de especialização em Estudos Ambientais; 2007 — Mestrado em Geociências, área de especialização em Ambiente e Ordenamento do Território.

Experiência profissional mais relevante:

2020 — Membro da Comissão Consultiva do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, em representação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, coordenada pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza (IFCN);

2017 — 2019 — 2.º Comandante da Corporação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos;

2016 — 2020 — Coordenador Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Câmara de Lobos;

2019 — até ao presente — Formador externo da Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros, do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na área de análise de riscos, ordenamento do território e planeamento de emergência;

2018 — Membro da Comissão Consultiva da Área Protegida do Cabo Girão, em representação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, coordenada pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza (IFCN);

2010 — até ao presente — Formador acreditado (n.º CCPFC/RFO-28303/10) do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores, nos domínios da Geografia (A35) e Geologia (A36);

2010 — 2011 — Consultadoria científica e assessoria técnica no "Plano Estratégico de Defesa dos Aluviões da Madeira (PEDAM)", no "Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município do Funchal", e nos processos de revisão dos "Planos Diretores Municipais da Ponta do Sol e da Calheta", em representação da equipa técnica do descritor Geologia e Riscos Naturais do Centro de Competências das Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira;

2006 — 2012 — Assistente convidado do Centro de Competências de Ciências Exatas e de Engenharia da Universidade da Madeira, na qual se destaca como principais competências, a investigação científica na área de análise dos riscos naturais e tecnológicos, do ordenamento do território e planeamento gestão da emergência, assim como docência no domínio dos sistemas de informação geográfica aplicada."

Formação complementar mais relevante:

2019 — Postgraduated Course for Instructors in Medical Response to Major Incidents (MRMI);

2019 — Curso de formação profissional em "Riscos Naturais e Tecnológicos"; 2019 — Curso de formação profissional em "Risco de Incêndio Florestal";

2019 — Curso de formação profissional em "Risco Naturais e Ordenamento do Território";

2018 — Participação no Programa Europeu "Experts Exchange", enquadrado no Mecanismo Europeu de Proteção Civil;

2018 — High Degree in Emergency Management;

2017 — Curso de Quadro de Comandos, da Escola Nacional de Bombeiros;

2015 — Curso de formação profissional em "Risco de Incêndios em Edifícios";

2014 — III Curso Intensivo de Segurança e Defesa (CISEDE);

2013 — Curso Geral de Proteção Civil;

2011 — Curso de formação profissional em "Risco | Técnicas de Avaliação do Risco | Cartografia de Risco"."

13 de janeiro de 2021. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

313900794

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 1764/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, em regime de contrato por tempo indeterminado, pelo motivo de aposentação, do assistente operacional Mário Augusto Fernandes.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que os trabalhadores deste Município, abaixo indicados, cessaram a relação jurídica de emprego público, em regime de contrato por tempo indeterminado, pelo motivo de aposentação:

Mário Augusto Fernandes, Assistente Operacional, 8.ª posição remuneratória, nível 8, desligado do serviço a 31 de dezembro de 2020.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Martins de Almeida,* Dr.

313882294

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 1765/2021

Sumário: Licença sem remuneração do assistente técnico Bruno Miguel Pereira Carneiro.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, exarado em 29 de dezembro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, prevista no artigo 280.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do Assistente Técnico, Bruno Miguel Pereira Carneiro, pelo período de quatro meses, de 01 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

313882204

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 1766/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil.

Renovação da Comissão de Serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 17 de dezembro de 2020, determinei, no uso da competência que me é conferida pela alínea *v*) do n.º 1 e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a renovação da comissão de serviço do licenciado João Paulo Barriguinha Marques, para o exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município do Crato, pelo período de três anos, com efeitos a 18 de dezembro de 2020.

31 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo.*

313856163

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 1767/2021

Sumário: Determinada a mobilidade da assistente operacional Maria da Conceição Magalhães Andrade Cunha, para a categoria de assistente técnica, com efeitos a 4 de janeiro de 2021, pelo prazo de 18 meses.

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu despacho datado de 15 de dezembro de 2020 e numa ótica de economia, eficácia e eficiência de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º e 93.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade da Assistente Operacional desta Autarquia — Maria da Conceição Magalhães Andrade Cunha, para a categoria de Assistente Técnica, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (€791,91).

A mobilidade é pelo prazo de 18 meses, iniciando-se em 04-01-2021. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2021-01-07. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

313888531

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 1768/2021

Sumário: Procedimento concursal para ocupação de 22 postos de trabalho na categoria de assistente técnico — início de funções da candidata Sara Marina Gonçalves Costa, em 22 de dezembro de 2020.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, na sua atual redação, e na sequência do aviso n.º 15277/2020, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 192, em 1 de outubro de 2020, torna-se público que a candidata ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de 22 (vinte e dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — área de ação educativa, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 6668/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 72, de 11 de abril de 2019, Sara Marina Gonçalves Costa, a qual se encontrava em gozo de licença de maternidade, iniciou funções no dia 22 de dezembro de 2020.

Assim, torna-se, igualmente, público, que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º conjugado com o artigo 144.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 22 de dezembro de 2020, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 120 dias, tendo-lhe sido atribuída a 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente à remuneração de 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e sete cêntimos).

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

7 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raul Jorge Fernandes da Cunha*, Dr.

313889114

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 1769/2021

Sumário: Determinada a mobilidade do assistente técnico Adriano Jorge Ribeiro Faria para a categoria de coordenador técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, pelo período de ausência do respetivo titular.

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu despacho datado de 07 de janeiro de 2021 e numa ótica de economia, eficácia e eficiência de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade do Assistente Técnico desta Autarquia, a exercer funções no Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira — Adriano Jorge Ribeiro Faria, para a categoria de Coordenador Técnico, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 14 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (1.153,44€).

A mobilidade é pelo período de ausência da respetiva titular, iniciando-se em 01-01-2021. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2021-01-08. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

313888629

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 1770/2021

Sumário: Concedida licença sem remuneração por mais um ano ao assistente operacional Mário José Fernandes Ribeiro.

Licença sem remuneração por mais um ano

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências delegadas em matéria de gestão de pessoal [previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09], por despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos, datado de 2021-01-12, foi concedida Licença Sem Remuneração por mais um ano, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Assistente Operacional — Mário José Fernandes Ribeiro, com início em 2021-02-03.

2021-01-12. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

313889188

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 1771/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura), aberto pelo Aviso n.º 12878/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 02 de setembro de 2020 foi homologada, por meu despacho proferido em 28/12/2020, na ausência do Presidente da Câmara.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do Município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

28 de dezembro de 2020. — O Vice-Presidente, *Paulo Jorge Correia dos Reis.*

313847731

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 1772/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que após conclusão do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 231, de 02 de dezembro de 2019, por despacho proferido em 28/10/2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as candidatas Sara Alexandra Rodrigues Francisco, Nélia Susana Sustelo Dias Silva, Hellen Lorrane Carvalho França Santos, Ana Isabel Fernandes de Sousa e Paula Alexandra Rodrigues Romão Fonseca classificadas em 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º lugar respetivamente, os quais tiveram início em 04/01/2021, ficando posicionadas na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de €645,07 (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos).

4 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313860578

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 1773/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e intercategorias.

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e intercategorias

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que por meu despacho proferido em 12/11/2020, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da LTFP, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de setembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e intercategorias dos trabalhadores abaixo indicados, nos seguintes termos:

Consolidação da mobilidade intercarreiras:

Rui Jorge de Melo Malveiro, na carreira/categoria de Assistente Técnico, auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com efeitos a partir de 01/11/2020.

Consolidação da mobilidade intercategorias:

Carlos Miguel Canelas Marreiros, na carreira de Assistente Operacional/categoria de Encarregado Operacional, auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, com efeitos a partir de 01/01/2021.

4 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313865146

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 1774/2021

Sumário: Cessação de vínculo de trabalhador municipal — carreira/categoria de assistente operacional.

Cessação de vínculo de trabalhador municipal

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Barbara Guerreiro Silva Viana, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, cessou o vínculo de emprego público por motivo de aposentação, a partir de 01/01/2021.

4 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho.*

313865276

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 1775/2021

Sumário: Abertura de concurso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de desporto.

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Desporto, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014,de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 03 de novembro de dois mil e vinte, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Conteúdo funcional: O Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal: Lecionação da modalidade de natação e das restantes disciplinas desta área (atividades aquáticas)ou outras na área do Desporto; Elaboração de fichas de avaliação dos alunos; Elaboração de Projetos para serem inseridos em Plano de Atividades da DCTD; Elaboração de relatórios trimestrais (identificação pelo professor da evolução de cada classe que leciona).

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura na área de Educação Física e Desporto e ou Desporto, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao Posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que o Município de Mafra não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 10 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, na sua redação atual, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou a outros instrumentos de mobilidade.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

10.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae,* Certificado de Registo Criminal, Boletim de Vacinas atualizado, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC), devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sitio da Internet da entidade — www.cm-mafra.pt.

12 — Métodos de Seleção: Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do candidato, bem como o artigo 6.º daquela Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação e bibliografia, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, com a duração de duas horas. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (computador, iphone, ipad ou outros).

Temas e Legislação aplicáveis: Constituição da República Portuguesa na sua atual redação; Código do procedimento administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Acordo Coletivo de trabalho 70/2019, publicado no *Diário da República* n.º 94, de 16 de maio, 2.ª série; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências — ROSMEC — Aviso n.º 400/2018, de 8 de janeiro, alterado pelo

Despacho n.º 12908/2019, de 13 de agosto; Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, publicado pelo no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2018; Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro; Diretiva CNQ n.º 23/93; Lei n.º 39/2012, Aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (Healthclubs); Decreto-Lei n.º 141/2009, *Diário da República* n.º 114/2009, Série I de 2009-06-16 — Estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público.

Referências Bibliográficas: Manual de referência FPN para o Ensino e Aperfeiçoamento Técnico em Natação — Versão Completa Plano Estratégico — 2014/2024 FPN https://fpnatacao.pt/uploads/Manual_Completo_V10.pdf; Treino da Força — Volume 1, de Pedro Mil-Homens, Pedro de Pezarat Correia e Gonçalo Vilhena de Mendonça edição: Faculdade de Motricidade Humana, maio 2015; Treino da Força — Volume 2 Avaliação, planeamento e aplicações, de Pedro Mil-Homens, Pedro de Pezarat Correia e Gonçalo Vilhena de Mendonça edição: Faculdade de Motricidade Humana, março de 2017; Site Câmara Municipal de Mafra no que respeita ao Serviço de Desporto.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (PCx0.35)+(APx0.35)+(EPSx0.30)).

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, com as necessárias adaptações, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: AC = (HA+FP+EP+AD)/4.

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (ACx0.35) +(EACx0.35)+(EPSx0.30).

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

16 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar

por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades;

17 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação, atual.

18 — Composição do júri:

Presidente: Diretora do Departamento Socioeconómico, Ana Isabel de Sousa Martins;

Vogais efectivos: Chefe da Divisão de Desporto, Turismo, Cultura e Desporto, Gonçalo Nuno Serra Rodrigues Eusébio Ferreira, que substitui a Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, e a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira;

Vogais suplentes: Dirigente de Terceiro Grau da Unidade de Desporto, Nuno Miguel Costa Benedito e o Técnico Superior, Pedro André da Costa Teixeira.

19 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, da Categoria de Técnico Superior.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313892427

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 1776/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras e intercategorias nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de coordenador técnico.

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, pelos despachos abaixo indicados, exarados pelo Presidente da Câmara Municipal, consolidou-se a mobilidade intercarreiras e intercategorias dos seguintes trabalhadores:

Pelo Despacho n.º 47, de 30 de novembro de 2020, consolidaram a mobilidade na carreira de Técnico Superior, na 2.ª posição, nível 15, os Assistentes Técnicos Laura Maria Fontes Ribeiro da Silva, Arminda da Conceição Magalhães Moura, Helena Maria Duarte Barros, Ana Cristina Cunha Tenreiro Pereira, Rita Alexandra Santos Azevedo, Luís Manuel Patrício Pascoal, Luísa Vanessa Silva Topa Peixoto Salvador, Paula Maria Pinto Lopes, António Arcílio Loureiro Maia Santos, Diana Maria Moreira Silva, António Joaquim Farinha Cunha, Ivo Filipe Couto Pinto, Mário Álvaro Braga da Silva Aguiar, José Carlos Ramos Teixeira, Carla Manuela Pereira Almeida Silva e Susana Maria da Costa Pinto.

Pelo Despacho n.º 48, de 30 novembro de 2020, consolidaram a mobilidade na carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição, nível 5, os Assistentes Operacionais Isabel Maria Vieira Lopes Santos, Hector José Costa Andrade, Maria Esperança Moreira dos Santos Miranda, Maria Etelvina Pereira, Rui Miguel Teixeira Santos, Liliana Isilda Pereira Alves, José Manuel Silva Martins, Rosa Alexandrina Silva Teixeira Quelhas, Paula Cristina Ribeiro Cerqueira, Ana Paula Silva Alves Antunes, Maria Claudina Paula Silva Rabaça, Florinda Ramalhão Sousa, na 4.ª posição, nível 9 o Assistente Operacional António Fernando Pimenta Moreira Silva e na 2.ª posição, nível 7 o Assistente Operacional António Almeida Moreira.

Pelo Despacho n.º 49, de 30 de novembro de 2020, consolidaram a mobilidade na categoria de Coordenador Técnico, na 1.ª posição, nível 14, os Assistentes Técnicos Ivo Sérgio Neto Leal e Luís Filipe Matias de Oliveira.

A consolidação das referidas mobilidades produziu efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

18 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, engenheiro.

313863072

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 1777/2021

Sumário: Autorização das consolidações definitivas da mobilidade na categoria entre órgãos com os trabalhadores Hélia Sofia Rodrigues Gonçalves e Manuel Nuno da Silva Almeida.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Maia, de 16/10/2020 e 17/11/2020 foram autorizadas as consolidações definitivas da mobilidade entre órgãos na categoria, e com anuência da Câmara Municipal de Amarante e da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, da trabalhadora Hélia Sofia Rodrigues Gonçalves e do trabalhador Manuel Nuno da Silva Almeida, respetivamente, nos termos do artigo 99.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, na sua redação em vigor), na carreira e categoria de Técnica Superior e de Agente Municipal Graduado, integrando dois postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo a remuneração auferida na situação jurídico funcional de origem.

18 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* engenheiro.

313863112

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 1778/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do colaborador Hermínio Santos Costa, assistente operacional.

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por aposentação

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação o seguinte colaborador: Hermínio Santos Costa, Assistente Operacional. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 624,84 euros.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

313889803

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 1779/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, na área funcional de higiene e segurança no trabalho.

Procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na área funcional de higiene e segurança no trabalho, a afetar à Subunidade Orgânica de Apoio Instrumental à Divisão Administrativa — Referência A.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, torna-se público, que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico, na área funcional de higiene e segurança no trabalho, a afetar à Subunidade Orgânica de Apoio Instrumental à Divisão Administrativa, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202001/1126, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 28/12/2020, notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cmmangualde.pt.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes,* Dr.

313889706

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso (extrato) n.º 1780/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de assistentes operacionais (área de ambiente).

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho em conjugação com o estipulado no artigo 28 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por força do disposto no artigo 46.º da LGTFP se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1826) a lista unitária de ordenação final referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a assistentes operacionais, (área de ambiente) homologada a 08/01/2021.

13/01/2021. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro*, Dr.ª

313889025

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso (extrato) n.º 1781/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de assistentes operacionais (área do ambiente).

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho em conjugação com o estipulado no artigo 28 da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por força do disposto no artigo 46.º da LGTFP se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1826) a lista unitária de ordenação final referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a assistentes operacionais, (área de ambiente) homologada a 13/01/2021.

15/01/2021. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro,* Dr.ª

313893115

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Regulamento n.º 92/2021

Sumário: Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Miranda do Douro.

Artur Manuel Rodrigues Nunes Dr., Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 56.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro tomada sua reunião ordinária de 26 de novembro de 2020 e deliberação da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, tomada em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, deliberaram aprovar em definitivo o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Miranda do Douro, cujo Projeto foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 28 de abril de 2020 e deliberado pela Assembleia Municipal de Miranda do Douro na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2020, sendo tal Projeto publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 167, de 27 de agosto de 2020, para efeitos de consulta pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes.*

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Miranda do Douro

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março e a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, obrigam a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas, elabora-se o presente Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 99.º, 100.º, 101.º e 135 a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, e considerando ainda o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submete-se a aprovação da Câmara Municipal e respetiva submissão à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento, cujo Projeto foi sujeito a consulta pública para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis. Sendo que, no decurso da consulta pública, o mesmo deve ser submetido a parecer da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Aguas e Resíduos (cf. disposto no n.º 4 do artigo 62.º do supracitado D/L 194/2009, de 20 de agosto).

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do D/L 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua atual redação e Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

E, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Miranda do Douro.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Miranda do Douro, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água, e a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

g) O Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro;

h) O Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que altera o regime jurídico do livro de reclamações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro relativamente ao livro de reclamações eletrónico e a prazos de resposta a reclamações.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Miranda do Douro é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Miranda do Douro.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pela tubagem e acessórios, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público, não incluindo órgãos e equipamentos;

f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador ou medidor de caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Derrame oculto»: situações de excesso de consumo de água involuntário que consubstanciam em desperdício de água que não é utilizada na sua totalidade pelos utilizadores em seu beneficio, que leva a um consumo atípico e desmesurado provocado por uma situação anormal;

n) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

o) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

q) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

r) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

s) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

t) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

u) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

v) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

w) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

x) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

y) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

z) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

aa) «Reservatório público»: unidade de reserva que faz parte da rede pública de distribuição e tem como finalidade armazenar água. Servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Miranda do Douro;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

dd) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

ee) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ff) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

hh) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

jj) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora/Município de Miranda do Douro;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

g) Não alterar o ramal de ligação;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

l) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água;

m) Denunciar o contrato com a Entidade Gestora no caso de existir transmissão da posição contratual do utilizador;

n) Garantir a segurança e a inviolabilidade da instalação, na medida em que deve evitar o acesso por terceiros.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de 1 local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público e telefónico é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 24 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende do pagamento imediato e integral da tarifa de restabelecimento, e da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 17 de dezembro, quando solicitada, mediante pagamento das cópias fornecidas;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as posteriores alterações, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação de água e servido por um único ramal de ligação de águas residuais, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, existir mais de um ramal de ligação para cada serviço.

2 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação de viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

4 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela entidade gestora, apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

5 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigência ou pedido do utilizador;

b) Construção para o mesmo prédio de ramais adicionais aos definidos pela entidade reguladora, nos termos previstos no n.º 1 deste artigo.

6 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normais legais relativas ao licenciamento urbanístico, sendo as obras fiscalizadas pelas Entidade Gestora.

7 — Os custos com a conservação e remodelação dos ramais são suportados pela Entidade Gestora.

8 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

9 — Quando a substituição dos ramais de ligação ocorrer por alterações das condições de exercício do abastecimento por exigências ou pedido do utilizador, os seus custos são suportados por este.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, com as posteriores alterações, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora, através da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana (DAGU), notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, exigindo a sua correção num prazo a fixar pela entidade.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

b) A pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente correio eletrónico, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do artigo 55.º
3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A Entidade Gestora, se assim o entender, pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *h*) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 m está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais beneficiários do rendimento social de inserção;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na redução de 50 % das tarifas fixas.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação ao consumo total mensal do utilizador de tarifa variável única, definida e/ou a definir na Tabela de Tarifários do serviço de abastecimento de água, aprovada pela Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração com nota de liquidação do IRS, ou documento comprovativo de que a mesma não foi entregue nos termos da legislação em vigor, ou declaração da Segurança Social que identifica o cliente como beneficiário da prestação social para efeitos de atribuição da tarifa social. (Declaração destinada à apresentação do pedido de atribuição de tarifa social de fornecimento de água);

b) Documento comprovativo do número de dependentes e documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

c) Documentos que comprovem alteração de residência dos filhos em caso de guarda conjunta;

d) Cópia de outros documentos que o utilizador doméstico entenda por convenientes.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Cópia de outros documentos que o utilizador não doméstico entenda por convenientes.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na Internet do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 20 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 10 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através de meios eletrónicos — livro de reclamações no formato eletrónico.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 81.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (projeto de execução)

(artigo 35.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as posteriores alterações)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Documento de Identificação).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 36.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela

obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

... (assinatura reconhecida).

313897474

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1782/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade de Desporto e Juventude.

António Adriano Mateus Pinetra, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador/a da Unidade de Desporto e Juventude, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11552, de 07 de agosto de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE202008-181) no dia 07 de agosto de 2020, e nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2021, o mestre Samuel Jessé Seara Cinzas no cargo de Coordenador da Unidade de Desporto e Juventude do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

1 — Dados pessoais

Nome: Samuel Jessé Seara Cinzas
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 25 de novembro de 1978

2 — Formação Académica e Profissional:

Mestrado em Exercício e Bem Estar, especialização em Exercício, Nutrição e Saúde pela Universidade Lusófona;

Pós-Graduação em atividades aquáticas pela Universidade Lusófona;

Licenciatura em Professores do Ensino Básico na variante de Educação Física, pela Universidade do Algarve;

3 — Experiência Profissional

Em abril de 2008 ingressou na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo exercendo funções e cargos diferenciados dos quais se destacam:

Técnico Superior de Desporto (abril de 2008 a 31 agosto de 2019);

Coordenador da Unidade DSC-Desporto e Juventude — Dirigente Intermédio de 3.º Grau em comissão de serviço — Regime de Substituição (1 de setembro de 2019 até à presente data).

11 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313881695

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1783/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Gabinete das Associações.

António Adriano Mateus Pinetra, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador/a do Gabinete das Associações, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11552, de 07 de agosto de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE202008-0160) no dia 07 de agosto de 2020, e nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2021, o licenciado Rui Miguel Lopes Simões no cargo de Coordenador da Unidade do Gabinete das Associações do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Rui Miguel Lopes Simões, nascido a 12 de maio de 1975, em Lisboa, bacharel em Gestão Autárquica e licenciatura em Administração Publica e Autarquia pela Escola Superior de Gestão de Santarém. Foi Técnico de Administração Pública na Divisão Sócio Cultural da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de novembro 2001 a julho de 2004, com as funções de coordenação e gestão dos equipamentos desportivos e apoio aos clubes e associações desportivas do concelho; Técnico de 2.ª Classe de Gestão na Divisão Sócio Cultural da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de agosto de 2004 a janeiro de 2008 com a função de Coordenador da Piscina Coberta Municipal de Montemor-o-Novo, a gestão dos equipamentos desportivos e apoio aos clubes e associações desportivas do concelho; Técnico Superior na Divisão de Cultura, Desporto e Juventude de Fevereiro de 2008 a setembro de 2019 com a função de Coordenador da Piscina Coberta Municipal de Montemor-o-Novo, a gestão dos equipamentos desportivos e apoio aos clubes e associações desportivas do concelho; Coordenador da Unidade Orgânica do Gabinete das Associações em comissão de serviço de cargo direção intermédio de 3.º grau desde de outubro de 2019 até ao presente.

Possui formação continua em Gestão de Equipamentos Desportivos, Siadap 1,2,3 e participação no congresso "O Papel do Desporto nas Autarquias"; no congresso Técnico-Científico da Associação Portuguesa dos Técnicos de Natação e na Conferência Nacional "Que Intervenção das Autarquias no Desporto".

11 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313881743

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1784/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Gabinete de Projetos.

António Adriano Mateus Pinetra, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador/a do Gabinete de Projetos, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11552, de 07 de agosto de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE202008-0170) no dia 07 de agosto de 2020, e nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2021, o licenciado Daniel Carrapa Nunes Dias no cargo de Coordenador do Gabinete de Projetos do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Identificação: Daniel Carrapa Nunes Dias.

Data de nascimento: 9 de maio de 1973.

Habilitações académicas: Licenciatura em Arquitetura, Faculdade de Arquitetura — Universidade Técnica de Lisboa, 1996.

Habilitações profissionais: Arquiteto, Membro da Ordem dos Arquitetos Portugueses desde maio de 1997, inscrição n.º 7017 (OA-SRS).

Formação profissional: Frequência de diversas ações de formação, cursos e seminários, no âmbito da sua atividade profissional, abrangendo as diferentes áreas de ação, designadamente: Ação de Formação O Código dos Contratos Públicos — Associação de Municípios do Distrito de Évora, 2020; Seminário II Encontro Nacional dos Gestores do Contrato Municipais — Câmara Municipal do Barreiro, Barreiro, 2019; Seminário Reabilitação Energeticamente Eficiente de Edifícios Urbanos — IteCons, Portalegre, 2014; Seminário Técnico Reabilitação do Património — Instituto Politécnico de Tomar, Tomar, 2014; Seminário Segurança Rodoviária em Meio Urbano — LNEC/CML/ANSR/CRP, Lisboa, 2011; Curso de Intervenção na Infraestrutura para Redução de Velocidade — Prevenção Rodoviária Portuguesa, Lisboa, 2010; Curso de Formação Profissional Integração da Componente Ambiental em Planos e Projetos Urbanísticos — Associação de Municípios do Distrito de Évora, 2007; Ação de Formação Ordenamento do Território e Gestão Urbanística — Associação de Municípios do Distrito de Évora, 2006; Ação de Formação Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Associação de Municípios do Distrito de Évora, 2005; Ação de Formação Agenda 21 Local — Associação de Municípios do Distrito de Évora, 2004; Ação de Formação Regime de Despesas e Contratação de Bens e Serviços — Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2004; Congresso Crescer em Segurança — APSI 2002; Ação de Formação Autodesk Architectural Desktop 3.3 — PH Informática/Micro Sistemas L.da, 2002; Seminário Carta Escolar — Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2000; Seminário Lei das Expropriações — Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1999.

Experiência profissional: entre 1997 e 1999, arquiteto associado no setor privado; desde 2001, Técnico Superior a exercer funções na Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo; entre 2019 e 2020, dirigente do Gabinete de Projetos da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

11 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313881816

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1785/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade de Reabilitação Urbana e Habitação.

António Adriano Mateus Pinetra, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador/a da Unidade de Reabilitação Urbana e Habitação, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11552, de 07 de agosto de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE202008-0193) no dia 07 de agosto de 2020, e nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2021, a licenciada Helena Maria Freire Paixão no cargo de Coordenadora da Unidade de Reabilitação Urbana e Habitação do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada

Dados biográficos:

Nome: Helena Maria Freire Paixão.
Data de nascimento: 29/06/1963.
Nacionalidade: Portuguesa.

Experiência profissional:

Setembro 2019 até ao presente, Comissão de Serviço em regime de substituição, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Coordenadora da Unidade Operacional para a Reabilitação Urbana e Habitação (UORUH) na Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

Setembro 2013 a agosto 2019, Técnica Superior no Serviço de Reabilitação Urbana e Habitação da Divisão de Administração Urbanística/Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Responsável pela delimitação das ARU do Castelo e Arrabalde, da Avenida e Antigo Campo da Feira e de São Pedro;

Responsável pela coordenação, acompanhamento da elaboração e monitorização das ORU de São Pedro, da Avenida e Antigo Campo da Feira e do Castelo e Arrabalde;

Responsável pela estrutura e conteúdos operacionais, coordenação e acompanhamento da elaboração da Candidatura Global do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU);

Responsável pela inclusão das propostas de intervenção de Montemor-o-Novo, no Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) do Alentejo Central;

Responsável pela elaboração, divulgação e implementação do Plano de Acessibilidade e Mobilidade para a Cidade de Montemor-o-Novo;

Responsável pela revisão integral do Programa MorSolidário;

Responsável pela elaboração de proposta de estrutura, composição e conteúdos funcionais da Unidade Operacional para a Reabilitação Urbana e Habitação (UORUH), no âmbito da reorganização dos serviços internos municipais.

Janeiro 2007 a setembro 2013, Comissão de Serviço (entre janeiro e setembro de 2007, em regime de substituição), Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Diretora de Projeto Municipal do Programa de Reabilitação Urbana do Município, na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

Novembro 2005 a dezembro 2006, Técnica Superior/Assessora Principal, na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Responsável pela gestão do Programa Municipal de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada/Vertente Telhados (PMARHD);
Responsável pela elaboração de normativo interno para a Classificação de Bens Imóveis de Interesse Municipal;
Responsável pela elaboração de proposta de revisão integral do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);

Janeiro 2002 a outubro 2005, Vereadora em regime de permanência, na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, com os pelouros da Administração Urbanística e do Ambiente e Serviços Urbanos;
Fevereiro 1999 a outubro 2001, Comissão de Serviço, Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Diretora de Projeto Municipal do Parque Urbano (projeto integrado de reabilitação do espaço exterior público), na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

Fevereiro 1993 a janeiro 1999, Técnica Superior (fevereiro 1993 a fevereiro 1994 — Estagiária; março 1994 a maio 1996 — de 2.ª Classe; junho 1996 a janeiro 1999 — de 1.ª Classe), na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Responsável pela formalização de candidaturas ao Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional (PROSIURB).

Junho 1991 a outubro 2001, Assessoria Externa no âmbito da arquitetura paisagista e urbanismo na Câmara Municipal de Serpa;
Fevereiro 1989 a janeiro 1993, Prestação de Serviços, na área técnica da arquitetura paisagista, na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Formação académica e profissional:

Novembro 2010 a junho 2011, Curso de Gestão Pública da Administração Local (GEPAL), 212 horas, ministrado pela Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica;
Abril 2011, Curso de Formação Profissional "SIADAP: 2.ª Geração", 14 horas, ministrado pela SIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
Maio 2010, Curso de "Restauro Urbano Integrado", 20 horas, ministrado pela ARQCOOP — Cooperativa para a inserção profissional em arquitetura, CRL;
Maio 2009, Curso de Formação Profissional "RCTFP e Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas", 21 horas, ministrado pela SIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
Junho 2006, Curso de Formação Profissional "Criar, Organizar, Coordenar e Orientar Equipas de Trabalho", 35 horas, ministrado pela AMDE — Associação de Municípios do Distrito de Évora;
Novembro 1996 a janeiro 1997, Curso de Pós-Graduação "Gestão do Ambiente", 396 horas, ministrado pelo Instituto Superior de Educação e Ciências/UNIVERSITAS;
Outubro 1984 a abril 1991, Licenciatura em Arquitetura Paisagista, pela Universidade de Évora, concluída com 15 Valores (de outubro 1984 a fevereiro 1989, componente académica e de fevereiro 1989 a abril 1991, estágio curricular/trabalho final de conclusão da licenciatura, na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, concluído com 18 Valores).

Competências de comunicação e organização:

Boa capacidade de comunicação e espírito de equipa;
Grande capacidade de adaptação a ambientes multiculturais e de funcionar sob stress;
Boa capacidade de liderança e de gestão de projetos e de equipas de trabalho;
Boa capacidade de organização e de formalização de candidaturas para captação de financiamento, nas áreas da reabilitação urbana e do ambiente;
Grande capacidade de iniciativa e de produção de normativos e organização de procedimentos internos de funcionamento;
Grande capacidade de gestão e acompanhamento de assessorias e prestação de serviços externos.

11 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313881849

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1786/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, de coordenador da Unidade de Gestão de Pessoal.

António Adriano Mateus Pinetra, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Coordenador da Unidade de Gestão de Pessoal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, Aviso (extrato) n.º 11552, Ref. 8, de 07 de agosto de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE202008-0182) no dia 07 de agosto de 2020 e ao abrigo dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeei o licenciado em Gestão de Empresas Carlos Eduardo Lopes Sampaio no cargo de Coordenador da Unidade de Gestão de Pessoal do Município de Montemor-o-Novo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2021.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

1 — Dados Pessoais

Nome: Carlos Eduardo Lopes Sampaio
Data de nascimento: 09/08/1983
Naturalidade: Montemor-o-Novo
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Formação Universitária

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade de Évora, em 15 de julho de 2005;

Curso de Mestrado, correspondente à componente curricular do Mestrado em Gestão — Especialização em Recursos Humanos, pela Universidade de Évora, em 17 de janeiro de 2009.

3 — Situação profissional

Dirigente Intermédio de 3.º grau — coordenador da Unidade de Gestão de Pessoal, em regime de substituição desde 1 de setembro de 2019, no Município de Montemor-o-Novo;

Técnico Superior, área de Gestão de Empresas, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado desde 25 de janeiro de 2010, no Município de Montemor-o-Novo;

Técnico de 2.ª Classe, área de Gestão de Empresas, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo entre 14 de abril de 2008 e 24 de janeiro de 2010, no Município de Montemor-o-Novo;

Estagiário do Programa PEPAL entre 30 de março de 2007 e 29 de março de 2008, no Município de Montemor-o-Novo;

Estagiário do Programa de Bolsas de Estágios Municipais entre 1 de dezembro de 2006 e 29 de março de 2007, no Município de Montemor-o-Novo;

Estagiário do Programa de Estágios do IEFP entre 1 de março de 2006 e 30 de novembro de 2006, no Município de Montemor-o-Novo.

4 — Atividades profissionais

Coordenação da Unidade Orgânica de Gestão de Pessoal, nomeadamente em termos de processamento dos vencimentos e outras remunerações, organização e atualização dos processos individuais dos trabalhadores, tanto em suporte papel como informático, gestão/administração das aplicações de controlo de assiduidade, pontualidade e gestão de recursos humanos, preparação e controlo da execução da proposta do mapa de pessoal, preparação e submissão do balanço social.

Enquanto Técnico Superior, desenvolveu ainda as seguintes atividades: preparação de informação para diversas entidades como DGAL e INE, preparação de informações nas diversas áreas da gestão de recursos humanos, tais como, acumulação de funções, parentalidade, férias, faltas e licenças, etc., preparação de certidões e declarações, acompanhamento e apoio técnico ao processo de Avaliação do Desempenho (SIADAP), participação em membros de júris de contratação pública e de recrutamento e seleção de trabalhadores, preparação do processo de transições para a Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR) e para o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

5 — Outras atividades

Frequentou diversa formação profissional de média/longa duração, como o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP), em regime de autoformação, com a duração de 169 horas, realizado em 2020, Curso de Especialização em Contabilidade Analítica como Instrumento de Gestão das AL, da fundação CEFA, com a duração de 77 horas, realizado em 2014, Curso de Especialização em Regime Jurídico de Pessoal das Autarquias Locais, da fundação CEFA, com a duração de 120 horas, realizado em 2013, Curso de Formação Profissional "Auditoria Interna nas Autarquias Locais", da fundação CEFA, com a duração de 98 horas, realizado em 2011, Curso de Especialização em Regime Jurídico de Pessoal das Autarquias Locais, do CEFA, com a duração de 120 horas, realizado em 2010, tendo realizado também diversas formações de curta direção.

Dirigente associativo, integrando diversas Direções e outros Órgãos Sociais de Associações e representação estudantil, nomeadamente enquanto Presidente da Direção dos Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Montemor-o-Novo desde 2018.

Contabilista Certificado, com inscrição ativa na Ordem dos Contabilistas Certificados desde 21 de dezembro de 2007.

13 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313886344

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1787/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade de Administração Geral.

António Adriano Mateus Pinetra, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador/a da Unidade de Administração Geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11552, de 07 de agosto de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE202008-0178) no dia 07 de agosto de 2020, e nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2021, a licenciada Maria Joana Peniche Gingão no cargo de Coordenadora da Unidade de Administração Geral do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada:

1 — Dados Pessoais

Nome: Maria Joana Peniche Gingão
Data de nascimento: 15/07/1973
Naturalidade: Montemor-o-Novo
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Formação Universitária

Licenciatura em Administração e Gestão Pública, pelo ISCAD — Instituto Superior de Ciências da Administração, em 4 de julho de 2011

3 — Situação profissional

Dirigente Intermédio de 3.º grau — coordenadora da Unidade de Administração Geral, em regime de substituição desde 1 de setembro de 2019, no Município de Montemor-o-Novo;

Técnica Superior da Divisão de Administração Geral e Financeira, entre junho de 2013 e setembro de 2019, no Município de Montemor-o-Novo

Assistente Técnica, responsável pela Secção Administrativa e de Atendimento Geral, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, no Município de Montemor-o-Novo.

4 — Atividades profissionais

Coordenação da Unidade de Administração Geral em regime de substituição, dando cumprimento às tarefas inerentes ao posto em causa, as quais se encontram descritas nos artigos 13.º, 15.º, 17.º e 28.º da referida Reorganização de Serviços, nomeadamente, dirigir, programar e coordenar a atividade da Unidade exercendo as competências legais e as que forem delegadas pelo Chefe de Divisão, gerir os recursos humanos, materiais e técnicos e os equipamentos afetos à respetiva Unidade, exercer as demais competências que lhe sejam superiormente definidas.

Responsável pelos atos eleitorais que decorreram desde o ano de 2013.

Participei, de acordo com as tarefas inerentes ao cargo, enquanto interlocutora e gestora do processo eleitoral, no protejo piloto de voto eletrónico realizado no Distrito de Évora em junho de 2019.

Enquanto Técnico Superior, desenvolveu ainda as seguintes atividades: preparação de informação para diversas entidades como INE, ERSAR, Autoridade Tributária, entre outras.

5 — Outras atividades

Frequência e participação em várias conferências e seminários, nomeadamente, Congresso Sobre o Alentejo — 25 Anos de Poder Local, de 28 a 30 de setembro de 200; problemáticas de Proteção Civil, 26 de março de 2009; I Conferência Ibérica de direito Parlamentar, 2 e 3 de abril de 2009; Impacto do Novo Modelo Contabilístico na Fiscalidade, 5 de maio de 2009; Debate sobre "O Tratado de Lisboa", 18 de fevereiro de 2010; Sessão de divulgação "O Sistema da Industria Responsável", 19 de dezembro de 2012; Sessão de esclarecimento CNE e DGAI, no âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu 2014, 30 de abril de 2014.

Integrou diversas Direções do movimento associativo, nomeadamente enquanto Presidente da Associação de Pais "Escola em Movimento" de Montemor-o-Novo, Direção da Sociedade Recreativa Grupo Estrela Escouralense, Presidente da Associação de Proteção Social à População de Santiago do Escoural desde janeiro de 2015 até à presente data.

Frequência de Mestrado em politicas publicas e projetos da Universidade de Évora (temporariamente suspenso);

Um mandato como secretária da Assembleia de Freguesia de Nossa senhora da Vila — Montemor-o-Novo;

Um mandato como tesoureira da Junta de Freguesia de Nossa senhora da Vila — Montemor-o-Novo;

Um mandato como secretária do executivo da Junta de Freguesia de Santiago do Escoural — Montemor-o-Novo;

Atualmente assume a função de tesoureira do executivo da Junta de Freguesia de Santiago do Escoural — Montemor-o-Novo.

14 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313901499

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 1788/2021

Sumário: Cessações por motivo de aposentação ocorridas no ano de 2020.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no ano de 2020, cessaram, por motivo de aposentação, as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores do Município de Oleiros:

Francelina Jorge A. Pedroso, assistente operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, desligada do serviço a 31 de janeiro;

Daniel Alves, assistente operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, desligado do serviço a 1 de março;

Dinis Lourenço Silva, assistente operacional, posição remuneratória 7.ª, nível remuneratório 7, desligado do serviço a 1 de maio;

José Coelho Caldeira, coordenador técnico, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 20, desligado do serviço a 1 de junho;

João Ramos Moreira, assistente operacional, posição remuneratória 6.ª, nível remuneratório 6, desligado do serviço a 4 de agosto;

João Deus Jorge Barata, assistente operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5, desligado do serviço a 4 de agosto;

Francisco Manuel Lurdes Gonçalves, assistente operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, desligado do serviço a 14 de agosto;

Américo Martins Santos, assistente operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, desligada do serviço a 20 de novembro.

30 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*.

313896372

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 1789/2021

Sumário: Aprovação do Plano de Pormenor Este de Olhão.

Aprovação do Plano de Pormenor Este de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, faz saber que, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191 do Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Olhão, na sua reunião ordinária pública de 25 de novembro de 2020, deliberou remeter a versão final da proposta do Plano de Pormenor Este de Olhão à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do RJIGT, tendo este órgão deliberativo, na sua sessão extraordinária de 28 de dezembro de 2020, deliberado por maioria dos votos aprovar o Plano de Pormenor Este de Olhão.

Torna-se ainda público que nos termos do n.º 1 do artigo 94 e do n.º 2 do artigo 193 do RJIGT, o referido plano pode ser consultado no sítio da internet do Município de Olhão (www.cm-olhao.pt).

Assim, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191 do RJIGT remete-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou Plano de Pormenor Este de Olhão, bem como o regulamento, planta de implantação, planta de condicionantes que se publicam em anexo.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

Deliberação

António Henrique Cabrita, Presidente da Assembleia Municipal de Olhão, certifica que a Assembleia Municipal de Olhão, na sua sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2020, deliberou aprovar por maioria de votos a proposta n.º 293/2020 da Câmara Municipal de Olhão contida na sua deliberação de 25 de novembro de 2020, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar o Plano de Pormenor Este de Olhão.

Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57 do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 5 de janeiro de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal*, António Henrique Cabrita*.

Regulamento do Plano de Pormenor Este de Olhão

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, Âmbito e Vinculação

1 — O Plano de Pormenor Este de Olhão, adiante designado por PPEO ou Plano, é um plano municipal de ordenamento do território, elaborado nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (de ora em diante, apenas “RJIGT”).

2 — A área de intervenção do PPEO, assinalada na Planta de Implantação, abrange uma área de 84.625,00 m^2 e é delimitada:

a) A Norte, pela linha de caminho-de-ferro;
b) A Sul pela Avenida dos Operários Conserveiros, Rua Patrão Joaquim Casaca e Porto de Pesca de Olhão;
c) A Poente pela Rua Henrique Pousão;
d) A Nascente pelo Caminho Pedro José conforme delimitado na Planta de Implantação.

3 — O PPEO segue os usos e intensidades estabelecidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão e estabelece o regime de uso, ocupação e transformação do solo da área de intervenção a que se refere o n.º 2, com vista à prossecução dos objetivos que se encontram definidos no artigo seguinte e tendo em conta as orientações dos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.
4 — O PPEO é um instrumento de natureza regulamentar e vincula entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 2.º

Objetivos do Plano

1 — O PPEO visa a requalificação e regeneração territorial e ambiental da sua área de intervenção, através da estruturação e colmatação do tecido urbano em articulação com o espaço consolidado existente, atribuindo-lhe uma maior centralidade, introduzindo novos usos e qualificando os espaços públicos que fomentem a coesão social e o reforço da atratividade da área.
2 — É objetivo geral do PPEO rematar urbanisticamente a zona que integra a área de intervenção e prever a sua reconversão urbanística, em termos de usos e de padrões de qualificação do território.
3 — Com vista à prossecução do objetivo mencionado no número anterior, são preconizados os seguintes objetivos específicos:

a) Prever a reconversão urbana da antiga área industrial de Olhão;
b) Reforçar e melhorar as diversas infraestruturas e a sua ligação à área urbana consolidada;
c) Definir as condições e regras para a ocupação das parcelas e dos lotes que serão objeto de estruturação e de reconversão de usos, sem necessidade de proceder a um reparcelamento das parcelas, nem à aplicação de critérios de perequação direta entre proprietários;
d) Promover a regulamentação das áreas de construção máxima, volumetrias de enquadramento, cérceas e alinhamentos e concebendo estruturas que permitam gerar potenciais utilizadores do espaço urbano;
e) Requalificar o espaço público para que o mesmo possa adquirir padrões de qualificação, respeitando os princípios de acessibilidade e de salubridade que se caracterizarão em termos de ventilação natural e conforto térmico, que deverão ter reflexo tanto no espaço exterior como no interior das edificações;
f) Criar um modelo de financiamento adequado à viabilização do plano e das ações de transformação urbana que se propõem;
g) Reforçar a qualidade da oferta turística da cidade e do concelho.

4 — A elaboração do PPEO pretende igualmente regulamentar e viabilizar a implantação no terreno de uma solução urbanística que espelhe novas opções e tendências de modernidade e dinamismo para a cidade.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PPEO é constituído por:

a) Regulamento e respetivos anexos:
b) Planta de Implantação (peça desenhada n.º 01), à escala 1:1000, que integra:

i) Proposta de Desenho Urbano nos Lotes A e B (Peça desenhada n.º 01.a), à escala 1:1000;
ii) Planta de Implantação — Identificação da Unidade de Execução I (Peça desenhada n.º 01.b), à escala 1:1000;

c) Planta de Condicionantes: servidões e restrições de utilidade pública (Peça desenhada n.º 02), à escala 1:1000.

2 — O PPEO é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de caracterização e fundamentação técnica das soluções propostas;
b) Programa de execução e plano de financiamento, que inclui:

i) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
ii) Programa de execução das ações previstas;
iii) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

c) Estudo acústico;
d) Ficha de dados estatísticos;
e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

3 — Acompanham, ainda, o PPEO os seguintes elementos complementares:

a) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Síntese (Peça desenhada n.º 3), à escala 1:25.000;
b) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Condicionamentos Especiais (Peça desenhada n.º 4), à escala 1:25.000;
c) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM — Servidões Administrativas e outras Restrições de Utilidade ao Uso do Solo (Peça desenhada n.º 5), à escala 1:5.000;
d) Planta de Explicitação do Zonamento (Peça desenhada n.º 06), à escala 1:2.000;
e) Planta de Enquadramento da Situação Existente (Peça desenhada n.º 07), à escala 1:2.000;
f) Planta da Situação Existente sobre Ortofotomapa (Peça desenhada n.º 08), à escala 1:1.000;
g) Planta Cadastral (Peça desenhada n.º 09), à escala 1:1000;
h) Planta de Mobilidade e Circulação (Peça desenhada n.º 10), à escala 1:1000;
i) Perfis de Rua e Volumetria (Peça desenhada n.º 11), à escala 1:1000;
j) Planta de Caracterização Tipo Morfológica do Edificado — N.º Pisos (Peça desenhada n.º 12), à escala 1:1000;
k) Planta de Caracterização Tipo Morfológica do Edificado — Usos (Peça desenhada n.º 13), à escala 1:1000;
l) Planta de Caracterização Tipo Morfológica do Edificado — Estado de Conservação (Peça desenhada n.º 14), à escala 1:1000;
m) Planta das Demolições (Peça desenhada n.º 15), à escala 1:1000;
n) Planta de transformação fundiária (Peça desenhada n.º 16), à escala 1:1000, com quadro de transformação fundiária, explicitando a relação entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária;
o) Planta de Áreas de Cedência para o Domínio Público Municipal (Peça desenhada n.º 17), à escala 1:1000, com quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação, bem como áreas de construção e implantação dos equipamentos de utilização coletiva;
p) Planta dos Compromissos Urbanísticos (Peça desenhada n.º 18), à escala 1:1000;
q) Planta das Servidões (Peça desenhada n.º 19), à escala 1:1000;
r) Plantas das Infraestruturas (Peças desenhadas da n.º 20 à n.º 33), à escala 1:1000;
s) Mapa do Ruído: Situação atual e futura: parâmetros L den e L n (Peças desenhadas n.º A1 (escala 1:2000) e n.º A2 (escala 1:7.500);
t) Quadro com identificação dos prédios, natureza, descrição predial, áreas e confrontações;
u) Quadro com identificação dos novos prédios, com a indicação da respetiva área, área destinada à implantação dos edifícios e construções anexas, da área de construção, da volumetria, da área de construção, da volumetria, da altura total da edificação ou da altura da fachada e do número de pisos acima e abaixo da cota soleira para cada um dos edifícios, número máximo de fogos e da utilização de edifício e fogos.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeitos do PPEO os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo aplicáveis são os constantes do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual.

2 — Os conceitos técnicos não abrangidos pelo Decreto Regulamentar referido no número anterior são os definidos na legislação aplicável e, na ausência destes, os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria em causa.

Artigo 5.º

Instrumentos de Gestão Territorial

O PPEO integra e articula as orientações estabelecidas no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, no Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve e no PDM de Olhão.

Artigo 6.º

Natureza Jurídica

1 — O PPEO reveste a natureza de regulamento administrativo, vincula as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

2 — Os procedimentos de comunicação prévia, de licenciamento e de autorização de operações urbanísticas devem respeitar o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei às demais entidades de direito público.

Artigo 7.º

Efeitos registais

1 — O PPEO integra e é acompanhado de todo o conteúdo material e documental estabelecido no RJIGT para que possa ter efeitos registais na Unidade de Execução (UE I), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 108.º do referido diploma.

2 — A certidão do PPEO contendo as menções previstas no n.º 1 do artigo 108.º do RJIGT, acompanhada pelas peças escritas e desenhadas referidas no n.º 3 do artigo 107.º do RJIGT que integram e acompanham o Plano, constitui título bastante para a individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de transformação fundiária nele previstas.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Âmbito e Regime

1 — Na área de intervenção do PPEO vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Servidão do porto de pesca de Olhão;
b) Servidão do domínio público ferroviário;
c) Servidão aeronáutica do aeroporto de Faro;
d) Rede de drenagem estruturante;
e) Domínio público marítimo.

2 — As obras de edificação a realizar nas áreas abrangidas pelas servidões referidas no número anterior estão sujeitas a parecer prévio favorável da respetiva entidade gestora nos termos da legislação aplicável.

3 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre as demais disposições de regime de uso do solo constantes no presente Plano.

4 — A rede de drenagem estruturante é a rede que assegura a drenagem das bacias hidrográficas exteriores ao Plano e que substitui a servidão de domínio hídrico, por se encontrar integrada em área urbana consolidada, devendo o dimensionamento ser calculado em função de um período de retorno, como referência, de 100 anos, admitindo-se um período inferior, desde que devidamente justificado.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Classificação do Solo

A área de intervenção do Plano é constituída, na sua totalidade, por solo urbano, compreendendo solo urbanizado e edificado.

CAPÍTULO II

Sistemas de proteção de valores e recursos

SECÇÃO I

Valores e recursos ambientais

Artigo 10.º

Zonamento Acústico e Medidas de Minimização do Ruído

1 — A área de intervenção do PPEO constitui uma zona urbana consolidada, sendo classificada, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, como zona “mista”, não devendo ficar exposta a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido na legislação aplicável.

2 — Nas zonas onde se verifiquem níveis de ruído ambiente exteriores superiores aos legalmente fixados, os novos edifícios habitacionais devem considerar valores do índice de isolamento sonoro acrescidos nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 12.º daquele Regulamento.

Artigo 11.º

Sustentabilidade Ambiental

1 — Para a concretização da estratégia ambiental, na área de intervenção do PPEO deve privilegiar-se, com respeito pela legislação aplicável, a adoção de medidas que promovam:

a) A eficiência energética e a integração de energias renováveis;

b) A redução do consumo de água potável da rede pública de abastecimento, nomeadamente através do aproveitamento de águas pluviais e da reutilização de águas residuais tratadas para usos não potáveis compatíveis;

c) A reutilização de materiais, designadamente os resultantes das movimentações de terra na área de intervenção do Plano.

2 — Perante a existência de indícios de contaminação dos solos, as obras e intervenções ficam sujeitas a prévia avaliação da qualidade dos solos e, quando se justifique, à realização de uma operação de descontaminação nos termos da legislação aplicável.

3 — Tendo em conta o cumprimento das metas estabelecidas na ET27 (ponto II.4.2. do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), deverão ser completadas as medidas de sustentabilidade ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos, com a introdução, nomeadamente, dos seguintes de requisitos:

a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores.

b) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem.

c) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos.

d) Adoção de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos edifícios e nos espaços exteriores e designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável.

e) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores, bem como tratamento e reciclagem de resíduos.

SECÇÃO II

Valores culturais

Artigo 12.º

Valores Culturais

No interior da área de intervenção do PPEO não existe, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, nenhum valor patrimonial nem ambiental classificado ou relevante, sem prejuízo da sua classificação posterior nos termos da lei.

Artigo 13.º

Vestígios Arqueológicos Eventuais

1 — Se, durante a execução de operações urbanísticas na área de intervenção do Plano, surgirem vestígios arqueológicos no subsolo ou à superfície, é obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal de Olhão, bem como à entidade administrativa responsável pela administração do património cultural, ficando os trabalhos em curso imediatamente suspensos, nos termos e condições previstos na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural.

2 — A retoma dos trabalhos suspensos nos termos do número anterior fica dependente de emissão de parecer relativo à componente arqueológica, subscrito por um arqueólogo ao Serviço do Município ou, na sua ausência, mediante decisão da entidade administrativa responsável pela administração do património cultural.

CAPÍTULO III

Do espaço urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Qualificação Operativa e Funcional

1 — A área de intervenção do PPEO integra as seguintes categorias de espaço, definidas em função do uso dominante e tendo em consideração o grau de urbanização do solo e o grau de consolidação morfotipológica:

a) Espaços Centrais:

i) Espaços consolidados;
ii) Espaços propostos i.e., área urbana a reconverter, de uso misto, com funções habitacionais, atividades terciárias, designadamente, turismo, comércio e serviços;

b) Espaços Verdes:

i) Áreas verdes de utilização coletiva de natureza pública;
ii) Áreas verdes de utilização coletiva de natureza privada;

c) Espaços de Uso Especial:

i) Espaços de equipamentos;
ii) Espaços de infraestruturas estruturantes;

d) Espaços de Atividades Económicas:

i) Espaços industriais consolidados.

2 — A qualificação operativa e funcional do espaço nos termos do número anterior, constante da Planta de Implantação, resulta da adequação efetuada com base na disciplina e nos fundamentos consagrados no PDM, ajustada à escala do Plano e às condições e características da área territorial a que este respeita, da qual resultou uma proposta de requalificação, privilegiando a regeneração e a afirmação desta área como um novo polo dinamizador da cidade.

3 — Para cada categoria de solo é estabelecido um conjunto de normas que regem as operações urbanísticas admitidas para cada edifício ou lote, cuja aplicação deve ser articulada com os diferentes regimes que lhe são aplicáveis, prevalecendo o regime mais restritivo para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade e à urbanização.

SECÇÃO II

Espaços centrais

SUBSECÇÃO I

Espaços consolidados

Artigo 15.º

Âmbito e Objetivos

1 — Os espaços consolidados encontram-se delimitados na Planta de Implantação e correspondem à área destinada ao uso habitacional do tecido urbano consolidado integrado na área do

loteamento industrial — 3.ª Fase os quais se pretendem preservar e valorizar no que respeita às morfologias e tipologias urbanas.

2 — Nos espaços consolidados, com vista a promover a sua regeneração funcional e social, privilegia-se a conservação e a reabilitação do edificado existente, a compatibilização dos usos e a qualificação do espaço público.

3 — Nestes espaços admitem-se os usos mistos atualmente existentes e previstos na licença da operação de loteamento industrial — 3.ª Fase, designadamente: habitação, comércio e serviços.

Artigo 16.º

Obras de Construção, Alteração e Ampliação

1 — As obras de construção, ampliação e alteração devem enquadrar-se obrigatoriamente nas características morfológicas e tipológicas dominantes do arruamento em que o edifício se localiza e contribuir para a respetiva valorização arquitetónica e urbanística.

2 — O número máximo de pisos é de 2 pisos acima da cota de soleira, sendo que no caso de operações urbanísticas de reconstrução devem, para o efeito, os respetivos projetos demonstrar a compatibilidade da operação com o cenário de alterações climáticas, apresentando-se como cota de referência 3.7 (topográfico).

3 — As obras de construção, alteração e ampliação estão sujeitas aos parâmetros e áreas definidas no quadro síntese que consta em anexo ao Regulamento.

4 — É permitida a junção de lotes contíguos sem quaisquer limites.

Artigo 17.º

Obras de Demolição

A demolição total ou parcial dos edifícios existentes é permitida quando os edifícios existentes ou os elementos a demolir não constituam elementos com interesse urbanístico, arquitetónico ou cultural, que tenham sido assim classificados pela DGCP ou pelo Município de Olhão, nos termos legalmente previstos, tanto individualmente como para o conjunto em que se integram, e o projeto de edificação apresentado para a sua substituição contribua para a valorização arquitetónica, urbanística e ambiental da área e do conjunto edificado em que se integra.

SUBSECÇÃO II

Espaços propostos

Artigo 18.º

Âmbito e Objetivos

1 — Os espaços centrais propostos encontram-se delimitados na Planta de Implantação e integram a área correspondente ao Lote 33 do loteamento industrial — 3.ª Fase e ao Lote A, o qual será criado na sequência do emparcelamento do Lote 27 do loteamento industrial — 3.ª Fase com as parcelas identificadas na Planta de Transformação Fundiária com as letras B e C.

2 — Os espaços a que se refere o número anterior constituem a área a estruturar correspondente a uma antiga área industrial, obsoleta e desocupada, com construções degradadas, a qual se pretende reconverter urbanística e funcionalmente através da implementação de um modelo de ocupação do território que promova a localização de novas funções urbanas.

3 — A intervenção nos espaços centrais propostos tem em vista os seguintes objetivos:

a) Proceder à regeneração funcional e social da área, tendo em vista conferir-lhe uma maior centralidade;

b) Assegurar a qualidade da intervenção arquitetónica e paisagística, de modo a promover a melhoria dos padrões urbanos e vivência nesta área da cidade de Olhão.

4 — Tendo em vista a prossecução dos objetivos identificados no número anterior, o PPEO prevê a estruturação das parcelas de terreno inseridas nestes espaços, bem como a introdução de novos usos e a qualificação do espaço público.

5 — A ocupação das parcelas dos espaços centrais propostos fica sujeita à estruturação predial prevista na Planta de Transformação Fundiária, mediante a criação do Lote A ali representado.

Artigo 19.º

Usos

Nos espaços centrais propostos são permitidos os usos habitacionais, turísticos, o comércio e serviços.

Artigo 20.º

Obras de Demolição

Para fins de execução do PPEO, e da concretização das intervenções previstas no Plano nos espaços propostos, com vista à promoção da sua requalificação urbanística e ambiental, é necessário proceder à demolição de um conjunto de edificações existentes de forma a ser possível concretizar a intervenção prevista no Plano, conforme representado na Planta das Demolições (peça desenhada n.º 15).

Artigo 21.º

Obras de Construção, Alteração e Ampliação

1 — As obras de construção, alteração e ampliação no Lote A, bem como no Lote 33, ambos identificados na Planta de Implantação, observam os parâmetros urbanísticos referidos no quadro síntese em anexo ao presente Regulamento, nomeadamente no que respeita à área e configuração do lote, à área máxima de implantação acima do solo, ao número máximo de pisos acima da cota da cota de soleira e à superfície máxima de pavimento.

2 — Nas situações previstas no número anterior, são, ainda, aplicáveis as seguintes regras:

a) É admitida a construção de piscinas, não sendo contabilizadas para os índices definidos no quadro síntese em anexo ao presente Regulamento;

b) As métricas dos vãos de fachada, os corpos balançados, os revestimentos e o cromatismo dos novos edifícios devem privilegiar a adoção de soluções diversificadas, de forma a potenciar uma imagem heterogénea;

c) Nas edificações a construir no novo Lote A e no lote 33 do loteamento industrial — 3.ª fase, o estacionamento de uso privado deve ser previsto em cave, cuja ocupação poderá corresponder, no máximo, à totalidade da área do lote, não podendo, porém, exceder os seus limites físicos; a área de estacionamento deverá constituir uma parte comum dos edifícios que nele venham a ser construídos, nos termos dos artigos 1420.º a 1438.º-A do Código Civil;

d) A inserção da cave referida na alínea anterior pode ter geometria variável, em função das condições geotécnicas do solo onde se insere, desde que cumpridos os limites previstos nas alíneas anteriores, e desde que se encontre assegurado, pelo menos, o número de lugares de estacionamento previstos para o Lote A e para o Lote 33, nos termos do quadro síntese em anexo ao presente Regulamento;

e) Os lugares de estacionamento afetos ao(s) empreendimentos(s) turístico(s) a instalar devem ser autonomizados.

Artigo 22.º

Alinhamentos das Edificações

No Lote A e no Lote 33, a implantação dos edifícios a construir deve respeitar o polígono de implantação previsto na peça desenhada 01, devendo as edificações estar alinhadas nas suas fachadas principais; os desenhos da implantação dos edifícios constantes da peça desenhada 01.a,

são meramente indicativos, não sendo vinculativos, sendo necessário apenas respeitar o polígono de implantação tal como definido na peça desenhada 01.

Artigo 23.º

Distância Entre Pisos

1 — A distância máxima permitida entre pisos destinados a cave de estacionamento é de 2,6 metros, devendo sempre corresponder a um pé direito livre mínimo de 2,2 metros.

2 — A distância máxima permitida entre pisos destinados a habitação é de 3 metros.

3 — A distância máxima permitida entre pisos destinados a comércio e/ou serviços é de 3,5 metros.

Artigo 24.º

Varandas, Terraços e Outros Elementos Balançados

1 — São admitidas saliências volumétricas nas fachadas dos edifícios a construir, até ao limite de 1,5 metros.

2 — As varandas e outros elementos balançados dos edifícios que se projetam sobre a via pública não podem situar-se a uma altura inferior a 3 metros em relação àquela via, nem interferir com a sua normal utilização, nomeadamente com a circulação de veículos e peões.

3 — Os elementos referidos no número anterior não podem prejudicar as condições de segurança e privacidade de edifícios contíguos.

4 — Nas coberturas dos edifícios podem existir terraços (açoteias), se tal for adequado às opções construtivas, devendo, nestes casos, permanecer descobertos.

5 — Os equipamentos e instalações técnicas a colocar nas coberturas não podem ser visíveis do espaço público, devendo ser adotadas soluções arquitetónicas que promovam a sua ocultação e integração.

Artigo 25.º

Altura Máxima da Fachada e Número de Pisos

1 — A altura máxima da fachada, assim como, o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira são os definidos no quadro síntese, anexo a este Regulamento e integrante da Planta de Implantação.

2 — A altura máxima da fachada estabelecida pode ser ajustada caso a caso, para cima ou para baixo, no máximo em 1 metro, para permitir a concordância dos elementos de remate superior entre edifícios contíguos ou por outras razões devidamente fundamentadas e desde que tecnicamente demonstradas.

Artigo 26.º

Caves

As caves são destinadas exclusivamente a estacionamento privado no interior de cada lote e à instalação de áreas técnicas que não impliquem a permanência de pessoas.

Artigo 27.º

Logradouro

1 — Os logradouros dos edifícios a construir no Lote A constituem espaços verdes e de estar, que desempenham funções de recreio e de lazer, e constituem parte comum dos edifícios que venham a ser construídos, nos termos dos artigos 1420.º a 1438.º-A do Código Civil.

2 — No lote 33, os logradouros dos edifícios a construir constituem partes comuns do empreendimento ou dos empreendimentos turísticos a edificar e constituir.

Artigo 28.º

Acessibilidade, Segurança Contra Riscos de Incêndio e Risco Sísmico

1 — No acesso às edificações e ao espaço público deve ficar assegurada a inexistência de barreiras arquitetónicas, com vista a permitir o acesso de cidadãos com mobilidade condicionada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2 — Todas as edificações a construir deverão ter em consideração as disposições legais relativas à segurança contra riscos de incêndio, conforme Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho e retificada através da Declaração de retificação n.º 26/2020, de 27 de julho de 2020.

3 — Todos os projetos a desenvolver para operações urbanísticas, devem expressamente demonstrar o cumprimento das regras que asseguram o adequado comportamento sísmico das edificações.

Artigo 29.º

Escavações

1 — Na área de intervenção do PPEO, considerando o tipo de terreno e o nível freático local, as escavações a realizar na área de intervenção deverão cumprir o disposto nos pontos seguintes:

a) Serem precedidas, sempre que possível, de estudo de prospeção geotécnica, contendo:

i) Caracterização do(s) terreno(s) interessado(s);
ii) Determinação da cota do nível freático e avaliação da respetiva variação;

b) Serem acompanhadas das medidas necessárias para evitar os riscos de afetação dos edifícios existentes e/ou redução do grau de compactação dos terrenos contíguos;
c) Serem objeto de monitorização permanente até que todos os trabalhos associados fiquem concluídos.

2 — Deverão ser adotados os métodos e técnicas necessários para assegurar a contenção/drenagem das águas subsuperficiais correntes.

SECÇÃO III

Espaços verdes

Artigo 30.º

Identificação

Na área de intervenção do Plano, esta categoria de uso do solo corresponde às áreas verdes, de recreio e lazer existentes ou propostas, de natureza pública ou privada, as quais se encontram identificadas na Planta de Áreas de Cedências.

Artigo 31.º

Áreas Verdes de Utilização Coletiva de Natureza Pública

1 — As áreas verdes de utilização coletiva de natureza pública integram as áreas já existentes e as áreas verdes a propor nos termos previstos na Planta de Implantação.

2 — As áreas verdes de utilização coletiva de natureza pública integram o domínio municipal, sendo constituídas por zonas ajardinadas de uso público, por corredores arborizados na via pública, por corredores de enquadramento e proteção dos arruamentos existentes e integram as áreas de enquadramento verde existentes ao longo do tecido urbano.

Artigo 32.º

Áreas Verdes de Utilização Coletiva de Natureza Privada

1 — As áreas verdes de utilização coletiva de natureza privada integram as áreas já existentes e as áreas a propor identificadas na Planta de Implantação.

2 — As áreas verdes de utilização coletiva de natureza privada constituem partes comuns dos lotes e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º-A do Código Civil.

3 — Nos termos do número anterior, no Lote A e no Lote 33 está prevista uma área de pelo menos 3.061,00 m^2, destinada a espaços verdes ao nível do piso térreo, área verde de utilização coletiva privada a propor, a qual constituirá, no Lote A, uma área comum dos proprietários dos fogos construídos no lote e, no Lote 33, parte comum do empreendimento(s) turístico(s) a instalar, em ambos os casos áreas de acesso vedado ao público.

SECÇÃO IV

Espaços de uso especial

Artigo 33.º

Identificação

Os espaços de uso especial compreendem as seguintes subcategorias:

a) Espaços de Equipamentos;
b) Espaços de Infraestruturas estruturantes:

i) Ferrovia;
ii) Arruamentos.

SUBSECÇÃO I

Espaços de equipamentos

Artigo 34.º

Identificação

1 — Estas áreas correspondem aos equipamentos existentes de natureza privada e propriedade de associações locais, identificados na Planta de Implantação, os quais foram edificados em áreas de cedência destinadas à instalação de equipamentos de utilização coletiva, efetuadas no âmbito do loteamento industrial — 3.ª Fase, nos termos da legislação aplicável.

2 — O presente Plano não define parâmetros urbanísticos para as parcelas reservadas a equipamentos públicos de utilização coletiva devendo os seus parâmetros ser ponderados em função do equipamento a instalar em cada momento.

SUBSECÇÃO II

Espaços de infraestruturas estruturantes

Artigo 35.º

Identificação

1 — Entende-se por espaços de infraestruturas estruturantes as áreas ocupadas por rede de transporte e comunicações e outras infraestruturas primárias do município.

2 — Estas áreas correspondem às faixas de rodagem, passeios, estacionamento público e estão representadas e dimensionadas na Planta de Áreas de Cedência para domínio público municipal (peça desenhada n.º 17).

3 — Os futuros projetos de execução das diversas redes de infraestruturas urbanísticas devem respeitar os princípios definidos nos elementos que acompanham o Plano.

4 — Em casos devidamente fundamentados, os traçados indicados poderão ser alterados, por razões técnicas de extensão e ligação às redes existentes.

5 — Será possível o recurso a soluções provisórias e temporárias, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 36.º

Arruamentos

1 — A rede de circulação rodoviária, pedonal e ciclovias que suporta as soluções de ordenamento urbanístico preconizadas no PPEO encontra-se definida na Planta de Implantação e no Plano de Mobilidade e Circulação.

2 — As vias propostas permitem uma continuidade ou fecho da malha viária existente na área do plano, ao longo das quais, quando possível, se deve privilegiar o acesso automóvel aos lotes.

3 — Todos os arruamentos e passeios, a detalhar em projeto de execução da rede viária, devem respeitar a configuração e os materiais constantes de elementos que acompanham o Plano, admitindo-se ajustes pontuais, nomeadamente no referente à localização do acesso automóvel aos lotes, assim como, da disposição do estacionamento, plantações de árvores em caldeira e demais mobiliário urbano.

Artigo 37.º

Estacionamento

1 — O número e localização dos lugares de estacionamento público estabelecidos pelo Plano encontra-se previsto na Planta de Implantação.

2 — Os projetos de execução podem ajustar a localização de lugares de estacionamento público em relação ao previsto na Planta de Implantação, caso tal se revele necessário por razões relativas à implantação das infraestruturas ou por razões de acesso aos lotes, não podendo, em qualquer caso, o número total de lugares de estacionamento ser inferior ao previsto na Planta de Implantação.

3 — O número de lugares de estacionamento, a prever no interior de cada lote, constam da Planta de Implantação, assim como, do quadro síntese em anexo e resultam do dimensionamento nos termos do estabelecido nos termos do regulamento do PDM de Olhão.

4 — Para os lotes onde seja prevista a possibilidade de construção de caves ou de pisos abaixo da cota de soleira, poderá o mesmo destinar-se à satisfação da necessidade de estacionamento.

5 — As rampas de acesso às caves de estacionamento privado poderão começar em espaço público, apenas quando for tecnicamente impossível a sua construção integral no próprio lote, e desde que seja salvaguardada a continuidade dos percursos pedonais em espaço público nos termos do artigo seguinte.

6 — O Município poderá cobrar taxas sobre os espaços em via pública ocupados com rampas de acesso, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 38.º

Áreas de Circulação Pedonal

1 — Qualquer projeto de execução, nomeadamente da rede viária e de espaços exteriores, deverá cumprir o disposto no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação em vigor, como forma de garantir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Em qualquer caso, a instalação de elementos no passeio (do tipo árvores em caldeira, postes de iluminação pública, armários de infraestruturas ou outro elemento de mobiliário urbano) não pode comprometer uma largura mínima útil igual a 2,25 m.

Artigo 39.º

Infraestruturas de Abastecimento de Água

A execução das infraestruturas de abastecimento de água, no interior da área de intervenção do Plano, deverá respeitar o disposto na peça desenhada n.º 21, salvo se, por razões técnicas devidamente fundamentadas ou por imposição da entidade gestora da rede ou de qualquer outra entidade com competência para tal, a solução constante da peça desenhada não se afigurar possível.

Artigo 40.º

Infraestruturas de Águas Residuais

A execução das infraestruturas de abastecimento de águas residuais, no interior da área de intervenção do Plano, deverá respeitar o disposto na peça desenhada n.º 23, salvo se, por razões técnicas devidamente fundamentadas ou por imposição da entidade gestora da rede ou de qualquer outra entidade com competência para tal, a solução constante da peça desenhada não se afigurar possível.

Artigo 41.º

Infraestruturas de Águas Pluviais

A execução das infraestruturas de abastecimento de águas pluviais, no interior da área de intervenção do Plano, deverá respeitar o disposto na peça desenhada n.º 25, salvo se, por razões técnicas devidamente fundamentadas ou por imposição da entidade gestora da rede ou de qualquer outra entidade com competência para tal, a solução constante da peça desenhada não se afigurar possível.

Artigo 42.º

Infraestruturas de Abastecimento de Gás

A execução das infraestruturas de abastecimento de gás, no interior da área de intervenção do Plano, deverá respeitar o disposto na peça desenhada n.º 27, salvo se, por razões técnicas devidamente fundamentadas ou por imposição da entidade gestora da rede ou de qualquer outra entidade com competência para tal, a solução constante da peça desenhada não se afigurar possível.

Artigo 43.º

Infraestruturas Elétricas

1 — A execução das infraestruturas elétricas, no interior da área de intervenção do Plano, deverá respeitar o disposto na peça desenhada n.º 29, salvo se, por razões técnicas devidamente fundamentadas ou por imposição da entidade gestora da rede ou de qualquer outra entidade com competência para tal, a solução constante da peça desenhada não se afigurar possível.

2 — A localização definitiva dos elementos superficiais (armários e colunas de iluminação) deverá sempre garantir uma largura mínima útil superior a 2,5 m, para circulação desobstruída ao longo dos passeios.

Artigo 44.º

Infraestruturas de Telecomunicações

A execução das infraestruturas de telecomunicações, no interior da área de intervenção do Plano, deverá respeitar o disposto na peça desenhada n.º 31, salvo se, por razões técnicas devidamente fundamentadas ou por imposição da entidade gestora da rede ou de qualquer outra entidade com competência para tal, a solução constante da peça desenhada não se afigurar possível.

Artigo 45.º

Infraestruturas de Resíduos Sólidos

1 — A execução das infraestruturas de resíduos sólidos, no interior da área de intervenção do Plano, deverá respeitar o disposto na peça desenhada n.º 33, salvo se, por razões técnicas devidamente fundamentadas ou por imposição da entidade gestora da rede ou de qualquer outra entidade com competência para tal, a solução constante da peça desenhada não se afigurar possível.

2 — A proposta deverá ser devidamente detalhada e articulada com os circuitos de recolha a estabelecer pelos serviços da Câmara Municipal de Olhão.

3 — A efetiva localização dos elementos integrados nesta rede (papeleiras, caixotes, contentores e ecopontos) deverá ser feita de modo a garantir sempre uma largura mínima útil superior a 2,5 m, para circulação desobstruída ao longo dos passeios.

SECÇÃO V

Espaços de atividades económicas

Artigo 46.º

Usos e Edificabilidade

Na área de intervenção do Plano, esta categoria de solo urbano compreende as áreas constituídas pelos lotes afetos a usos industriais, conforme quadro síntese anexo ao presente Regulamento e que correspondem aos lotes 1 a 25 do loteamento.

Artigo 47.º

Espaços Industriais Consolidados

Aplicam-se a esta categoria, os parâmetros urbanísticos constantes no quadro síntese em anexo ao presente Regulamento.

TÍTULO IV

Execução do plano

CAPÍTULO I

Programação e sistemas de execução do plano

Artigo 48.º

Alteração ao Loteamento Industrial de Olhão — 3.ª Fase

1 — O PPEO integra a totalidade da área abrangida pela licença de operação de loteamento industrial de Olhão — 3.ª Fase.

2 — No âmbito da execução do presente Plano, a licença de loteamento referida no número anterior será objeto de alteração, por iniciativa do Município, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A alteração a que se refere o anterior será efetuada de acordo com os seguintes termos:

i) Aumento da área abrangida pela operação de loteamento, passando esta a integrar as parcelas identificadas com as letras A. B. e C. na Planta de Transformação Fundiária;

ii) Criação de um lote resultante do emparcelamento do Lote 27 com as parcelas identificadas com as letras B. e C. na Planta de Transformação Fundiária, o qual se designa, para efeitos do presente Plano, por Lote A;

iii) Atribuição de uso habitacional ao novo Lote A;

iv) Reconversão de uso do Lote 33 previsto na licença de loteamento para uso turístico (estabelecimentos hoteleiros e/ou apartamentos turísticos) e comércio;

v) Alteração do uso, índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao Lote 33;

vi) Definição das regras de edificação aplicáveis ao Lote 33 e ao Lote A;

vii) Integração da parcela a. (identificada na Planta de Transformação Fundiária), no loteamento, sem qualquer alteração de uso, nem dos índices e parâmetros urbanísticos já existentes e aplicados, tendo a sua integração no loteamento o objetivo único de rematar a área de intervenção do Plano e garantir a coerência da organização do espaço.

4 — Os proprietários devem assegurar o bom estado das edificações, a sua salubridade e condições estéticas que garantam a boa imagem da cidade.

Artigo 49.º

Unidade de Execução (UE I)

1 — Para efeitos da sua execução, o Plano prevê uma unidade de execução, com a designação "UE I", representada na peça desenhada n.º 18, a qual integra os espaços centrais propostos no presente Plano, e que são compostos pela área correspondente ao Lote 33 do loteamento industrial de Olhão — 3.ª Fase e ao Lote A identificados na Planta de Implantação.

2 — O sistema de execução a observar na UE I é o da cooperação administrativa, sendo a execução do Plano da iniciativa do Município, com a cooperação dos particulares interessados, os quais atuam coordenadamente de acordo com a programação estabelecida pelo Município e nos termos dos instrumentos contratuais adequados.

3 — No quadro da execução das infraestruturas necessárias para a implementação do Plano, a repartição dos custos de urbanização efetuar-se-á de acordo com a legislação vigente e com o programa de execução estabelecido pelo Plano.

Artigo 50.º

Execução do PPEO nos Espaços Centrais Consolidados

Nos espaços centrais consolidados e nos espaços industriais consolidados, a execução do PPEO será efetuada fora de sistema de execução, realizando-se diretamente através da realização das operações urbanísticas, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 51.º

Criação de Novas Unidades de Execução

1 — Podem ser estabelecidas outras unidades de execução na área de Intervenção do PPEO nos termos do RJIGT, delimitadas pela câmara municipal, por iniciativa própria ou após requerimento dos proprietários interessados, devendo, em qualquer caso, ser sempre garantido o seguinte:

a) A coerência urbanística, nomeadamente ao nível do funcionamento das diversas redes de infraestruturas urbanísticas;

b) A justa repartição de benefícios e encargos nos termos da perequação compensatória, se aplicável.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, caso a iniciativa seja dos particulares, devem os interessados prestar garantia à entidade gestora do PPEO (Município ou quem este designar), do valor devido relativamente aos custos de urbanização, assim como das restantes compensações.

Artigo 52.º

Repartição dos Custos de Urbanização

1 — Os encargos de urbanização na UE I correspondem a todos os custos previstos no PPEO com infraestruturas urbanísticas e espaços verdes a instalar naquela Unidade de Execução.

2 — Os custos estimados dos encargos referidos no número anterior, bem como o modo de repartição pelos diferentes proprietários e entidades, estão identificados no programa de execução e no plano de financiamento que acompanha o Plano.

Artigo 53.º

Taxas

A edificação nos lotes resultantes do disposto no Plano está sujeita a licenciamento municipal e ao pagamento de taxas devidas nos termos do regulamento geral de taxas municipais.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 54.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos não previstos neste Regulamento são regidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo Regulamento Municipal de Obras Particulares do Município de Olhão e pelo Plano Diretor Municipal de Olhão.

Artigo 55.º

Entrada em Vigor e Vigência

1 — O PPEO entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — A vigência prevista para o PPEO é de 10 anos.

Olhão, 28 dezembro de 2020.

QUADRO II

Quadro síntese regulamentar

Designação do lote	Área do lote (m^2)	Área de implantação (m^2)	Área de construção (m^2)	N.º de pisos		Usos	N.º máximo de fogos	N.º máx. de unidades de alojamento	Cota de soleira	Altura máxima da fachada (m)
				Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira					
1	357	285	285	1	0	Indústria	–	–	4	7
2	570	456	285	1	0	Indústria	–	–	4	7
3	570	456	285	1	0	Indústria	–	–	4	7
4	570	456	285	1	0	Indústria	–	–	4	7
5	570	456	285	1	0	Indústria	–	–	4	7
6	570	456	285	1	0	Indústria	–	–	4	7
7	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
8	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
9	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
10	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
11	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7

Designação do lote	Área do lote (m^2)	Área de implantação (m^2)	Área de construção (m^2)	N.º de pisos		Usos	N.º máximo de fogos	N.º máx. de unidades de alojamento	Cota de soleira	Altura máxima da fachada (m)
				Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira					
12	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
13	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
14	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
15	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
16	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
17	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
18	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
19	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
20	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
21	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
22	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
23	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
24	310	248	248	1	0	Indústria	–	–	4	7
25	635	508	508	1	0	Indústria	–	–	4	7
26	3 120	2 496	2 496	1	0	Equipamento	–	–	0	0
28	2 300	185	185	1	0	Esp. Verde Utilização Coletiva.	–	–	4	7
29	730	175,5	175,5	1	0	Comércio	–	–	4	7
30	228	62,72	62,72	1	0	Equip. Coletivo	–	–	4	7
31	3 450	0	0	1	0	Equip. Coletivo	–	–	2,5	7
32	1 300	578,85	578,85	1	0	Equip. Social e Desportivo	–	–	4	7
34	2 500	1 764	1 764	1	0	Equip. Social e Desportivo	–	–	4	7
35	182	182	182	1	0	Arrecadações	–	–	4	3
36	167	167	167	1	0	Arrecadações	–	–	4	3
37	140	140	140	1	0	Arrecadações	–	–	4	3
38	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
39	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
40	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
41	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
42	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
43	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
44	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	4	7
45	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	4	7
46	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	4	7
47	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	4	7
48	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
49	100	79,3	125,42	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
50	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
51	100	79,3	125,42	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
52	100	79,3	125,42	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
53	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
54	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
55	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
56	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
57	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3,5	7
58	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
59	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
60	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
61	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
62	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
63	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
64	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
65	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
66	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3	7
67	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3	7
68	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3	7
69	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
70	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
71	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3	7
72	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3	7

Designação do lote	Área do lote (m^2)	Área de implantação (m^2)	Área de construção (m^2)	N.º de pisos		Usos	N.º máximo de fogos	N.º máx. de unidades de alojamento	Cota de soleira	Altura máxima da fachada (m)
				Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira					
73	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3	7
74	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3	7
75	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3	7
76	100	79,3	114,42	2	0	Habitação	1	–	3	7
77	100	79,3	98,82	2	0	Habitação	1	–	3	7
Lote A	12 235	4 086	27 000	7	1	Habitação	285	–	3,7	21
Lote B	1 800	1 800	1 800	1	0	Comércio	–	–	3,7	7
Lote 33	9 720	3 000	17 000	8	2	Usos Turísticos e Comércio.	–	310 U.A.	3,7	28
Total	41 027	19 770,5	56 955,3	–	–		325	310	–	–

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

57204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57204_0810_COND.jpg

57205 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_57205_0810_1AIMPL.jpg

57205 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_57205_0810_1BIMPL.jpg

57205 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_57205_0810_1IMPL.jpg

613896226

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 1790/2021

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada — consulta pública.

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 9 de dezembro de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República,* o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-olhao.pt. Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios, para o endereço Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina.*

313893829

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 1791/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de assistentes operacionais da Secção de Educação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e segs. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que por meu despacho de 18 de janeiro 2021, foi homologada a ata do período experimental do vínculo e que comprovam a sua conclusão com sucesso, das assistentes operacionais abaixo indicadas, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Município:

Natália Cristina Castela dos Santos.
Sónia Samuel Vingado.
Susana Isabel da Silva Feliciano.
Ana Cristina Sousa de Jesus da Cruz.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

313899272

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Despacho n.º 1123/2021

Sumário: Designação da técnica superior Elisete Duarte dos Santos para o cargo de direção intermédia de 4.º grau — Serviço de Juventude.

Nos termos dos artigo 6 e do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, conjugado com o Regulamento para cargos de direção Intermédia de 3.º e 4.º graus, publicado no *Diário da República* de 14 de dezembro de 2018, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento, para cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau para o Serviço de Juventude, na sequência da alteração do Regulamento da Estrutura Mista do Município, publicado pelo Despacho n.º 9621/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204 de 23 outubro de 2019.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os métodos de seleção previstos, o júri do procedimento propôs que a designação recaísse sobre a candidata, Elisete Duarte dos Santos, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita à experiência e competência técnica na área de atuação da unidade orgânica que será objeto de direção, capacidade de organização e liderança, bem como capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal e trabalho de equipa.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do citado artigo 21, designo, atento o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau para o Serviço de Juventude, Elisete Duarte dos Santos, Técnica Superior, com efeitos a 15 de janeiro de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada.

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional

Dados Pessoais: Elisete Duarte dos Santos, Licenciatura em Ensino Básico 1.º Ciclo.

Experiência Profissional: Professora Ensino Básico 1.º Ciclo (2002-2009); Professora Bibliotecária (2009-1018); Técnico Superior, no Município de Olhão (set.2018-nov.2019); Chefe do Serviço de Juventude, em comissão de serviço, regime de substituição (dez.2019-até à presente data).

20 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

313906391

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 1792/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de técnico superior (licenciatura em Direito).

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com a Portaria n.º 125-A/2009, de 30/04 e na sequência do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal I/90753/2020 de 11.09.2020, da deliberação da Assembleia Municipal de 19.09.2020, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 24.09.2020, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vereadora na área de recursos humanos de 17.12.2020, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (despachos de 31.10.2017 e 20.12.2019), se encontra aberto, pelo período de mais 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (licenciatura em direito), para desempenhar funções no Gabinete de Assessoria Técnica Jurídica e de Contencioso da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso, uma vez que na publicitação na BEP não foi assinalado que este procedimento estaria aberto a candidatos/as com e sem vinculo;

2 — Caracterização do posto de trabalho, Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam decisão. Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do município. Elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos. Recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado. Elabora e/ou acompanhar a elaboração de posturas e Regulamentos Municipais. Elabora protocolos e contratos e acompanhar a sua outorga. Acompanhar juridicamente os procedimentos de concursos públicos e ajustes diretos. Apoiar a instrução de processos de contraordenação e de execução fiscal; apoiar juridicamente as restantes Unidades Orgânicas do Município. Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinadas por lei, regulamentos, deliberação ou despacho do Presidente ou Vereador da tutela. Ter bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador, dominando com facilidade o Word, Excel e Internet. Ter sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço. Ter capacidade de planeamento e organização do trabalho, espírito de equipa, dinamismo e um bom nível de relacionamento interpessoal;

3 — Habilitações literárias/profissionais Licenciatura em direito, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30.04, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município em https://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392/procedimentos_em_curso.397.html

15 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Inês Dias Lamego*, Doutora.

313891552

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 93/2021

Sumário: Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo b35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (e posteriores alterações), de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de novembro de 2020 sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de novembro de 2020, aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

22 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Joaquim Jorge Ferreira*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da educação, ensino e formação profissional, conforme atesta a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para o desenvolvimento sustentado das sociedades são fundamentais políticas públicas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades e a capacitação e qualificação das pessoas, como instrumento primordial de promoção da coesão e desenvolvimento económico e social.

Considerando que, sem prejuízo dos contributos da família, da escola e da própria comunidade, as autarquias têm particular e especial responsabilidade na educação e ensino das crianças e jovens, não podendo as diferenças económicas e sociais, serem fatores impeditivos do acesso à educação, ao ensino e à formação.

Assim, em nome destes princípios, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis assume como sua obrigação estimular e motivar os jovens para estudarem, contribuindo para a construção individual dos seus percursos formativos, apoiando especialmente aqueles que, não obstante as suas capacidades, são economicamente desfavorecidos.

Neste sentido, a atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior a estudantes carenciados assume uma particular importância pois ao estimular a frequência de cursos superiores, permite dotar o tecido económico do Concelho de quadros técnicos superiores, que são fundamentais para o desenvolvimento integrado do território.

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *d*), do artigo 15.º e dos n.ºs 2, 3 e seguintes do artigo 16.º e 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *m*), do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1, e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º-A, do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis em sessão ordinária de 27 de novembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de novembro de 2020, aprovou o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior por parte da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis a estudantes matriculados ou inscritos em todo o tipo de cursos superiores, desde que reconhecidos oficialmente.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento destina-se a apoiar estudantes economicamente carenciados que ingressem ou frequentem instituições de ensino superior público ou privado, devidamente homologados.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de primeiro e segundo ciclos, conducentes ao grau de licenciatura (nível 6) e de mestre (nível 7).

Artigo 3.º

Condições de admissão

Só pode beneficiar da atribuição de bolsa de estudo, o estudante que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Resida e/ou esteja recenseado no concelho de Oliveira de Azeméis;

b) Idade igual ou inferior a 25 anos;

c) Média de aproveitamento escolar igual ou superior a 12 valores, no ano letivo imediatamente anterior à candidatura, no caso de concorrer pela primeira vez ao ensino superior, ou ter obtido aprovação em pelo menos 36 ECTS ou à totalidade das unidades em que esteve inscrito se o seu somatório for inferior a 36 ECTS;

d) Não ser já detentor de uma primeira licenciatura, pós-graduação, mestrado (pré-Bolonha) ou doutoramento.

Artigo 4.º

Bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, para comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino superior, a estudantes residentes no Concelho de Oliveira de Azeméis.

2 — O início da atribuição da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas.

3 — As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente à duração do ano escolar.

4 — O pagamento da bolsa de estudo será efetuado mensalmente, por transferência bancária, até dia 8 de cada mês.

5 — A bolsa poderá acumular com bolsas atribuídas por outras entidades, mas o valor final não poderá ultrapassar os 3.500,00€/ano. Se o somatório das bolsas exceder este valor, a bolsa Municipal a atribuir será reduzida até perfazer esse montante.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 5.º

Publicidade do Processo

No início de cada ano letivo será dada publicidade ao início do processo de candidaturas às Bolsas de Estudo no Boletim Municipal e demais suportes de comunicação do Município.

Artigo 6.º

Apresentação da Candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudo será efetuada em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara, sendo acompanhado, obrigatoriamente dos seguintes documentos:

a) Indicação de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
b) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso, ano e ECTS em que está inscrito;
c) Declaração do estabelecimento de ensino superior, comprovando a aprovação nas disciplinas em que esteve inscrito no ano anterior com a respetiva classificação por unidade curricular;
d) Declaração de rendimentos do agregado familiar, devidamente reconhecida pela Repartição de Finanças e respetiva nota de liquidação;
e) Recibos de vencimento de todos os elementos trabalhadores que constituem o agregado familiar;
f) Declarações de todas as pensões de velhice e/ou invalidez, rendas, subsídio de desemprego, prestações de proteção social, pensões de alimentos, bolsas de formação ou declaração da Segurança Social da inexistência de rendimentos, de todos os elementos do agregado familiar, com mais de 18 anos;
g) Caso tenha requerido bolsa de estudo para o ensino superior da DGES, apresentar comprovativo do seu deferimento onde conste o valor da bolsa atribuída ou, no caso de indeferimento, os respetivos fundamentos.

2 — Sempre que haja lugar a qualquer alteração de rendimentos do agregado familiar ao longo do ano letivo, é obrigatória a sua comunicação por escrito, no prazo máximo de 15 dias.
3 — Podem os candidatos juntar ainda todas as informações adicionais consideradas necessárias à apreciação da sua situação real, nomeadamente os documentos comprovativos de despesas.
4 — Os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal poderão solicitar esclarecimentos adicionais a outras entidades e validar informação, ao abrigo das disposições legais.
5 — O candidato poderá ser submetido a entrevista, para prestação de esclarecimentos adicionais sobre a sua situação.

CAPÍTULO III

Da Atribuição

Artigo 7.º

Atribuição de bolsas

Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, consideram-se hierarquizadas as seguintes condições:

a) Menor rendimento *per capita,* tendo em conta:

aa) Apreciação dos rendimentos atuais do agregado familiar;
bb) Que em igualdade de condições, tem prioridade o agregado familiar que tenha dois ou mais elementos a frequentar o ensino superior;
cc) Que em igualdade de condições, tem prioridade o estudante inscrito nos estabelecimentos de ensino superior do concelho de Oliveira de Azeméis.

b) Melhor classificação final do ano letivo anterior.

c) Possuir grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

d) Ser Bombeiro(a) Voluntário(a) ou filho(a) de bombeiro(a), de acordo com o n.º 8 do Artigo 6.º do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Oliveira de Azeméis.

e) Residência fixa há mais tempo no concelho, por parte dos progenitores.

Artigo 8.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

Considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a inscrição no ano letivo seguinte do mesmo curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 9.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Entende-se por agregado familiar do estudante, o constituído pelo próprio e o conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes;

b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes.

2 — Pode ainda ser considerado como um agregado familiar unipessoal, o estudante com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponha de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, mas insuficientes para custear os seus estudos.

3 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-(I + H + S + E)}{12N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*
R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar
I = Total de Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por lei
H = Encargos anuais com a habitação, até ao limite fixado por lei
S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por lei
E = Encargos com a Educação até ao limite fixado por lei
N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 10.º

Valor da Bolsa a atribuir

1 — O valor da bolsa será atribuído de acordo com os limites fixados no quadro abaixo:

Rendimento mensal *per capita* (C)	Valor da Bolsa Mensal
C <= 0,50xSMN	150 euros
0,50xSMN < C < = 0,75xSMN	125 euros

Rendimento mensal *per capita* (C)	Valor da Bolsa Mensal
0,75xSMN < C < = SMN	100 euros
SMN < C < = 1,25xSMN	75 euros
1,25xSMN < C < = 1,50xSMN	50 euros

SMN = Salário Mínimo Nacional

Nota. — Aos candidatos que se encontram abrangidos pelo n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Oliveira de Azeméis, o valor mínimo mensal a atribuir corresponde a 75€.

2 — O limite será calculado com base no rendimento do agregado familiar, de acordo com a declaração de IRS e outros comprovativos de rendimentos.

3 — Serão excluídos liminarmente os candidatos cujo rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar ultrapasse os limites fixados neste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos prazos

Artigo 11.º

Prazo para entrega

As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços Municipais dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhadas dos documentos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 12.º

Procedimento final para deliberação

1 — Os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal comunicarão aos interessados a lista provisória de bolseiros aprovada pela Câmara Municipal, para efeitos de eventuais reclamações que serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Findo o prazo de apreciação, o Presidente ou o vereador com competências delegadas, tomará a deliberação definitiva para a concessão das bolsas de estudo.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Artigo 13.º

Deveres e obrigações dos Bolseiros

Incumbem ao bolseiro as seguintes obrigações:

1) Comunicar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, qualquer mudança de curso, de estabelecimento de ensino ou interrupção dos estudos.

2) Apresentar, no fim de cada ano letivo, declaração emitida pelo estabelecimento de ensino frequentado, onde conste o aproveitamento em valores e número de ECTS concluídas.

3) Entregar a decisão da Bolsa de Estudo da DGES, sem a qual não poderá ser concedido qualquer apoio ao abrigo do presente regulamento.

4 — Disponibilizar até 40 horas por ano de tarefas/serviços gratuitos de voluntariado no concelho de Oliveira de Azeméis para iniciativas, ações e atividades promovidas pela Câmara Municipal, ou por outras entidades por si designadas.

5 — Usar de honestidade e boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 14.º

Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, de falsas declarações pelo candidato ou seu representante;

b) Alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar que leve ao incumprimento dos critérios de atribuição definidos no presente regulamento;

c) A desistência de frequência do ano ou interrupção de ano;

d) Mudança de residência para outro concelho;

e) Aplicação de sanções disciplinares graves no estabelecimento frequentado;

f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 13.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Município de Oliveira de Azeméis reserva-se no direito de exigir do bolseiro ou seu representante legal, a restituição das mensalidades indevidamente pagas, bem como adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO VI

Distribuição de verbas

Artigo 15.º

Número e valor de bolsas atribuídas

1 — Anualmente serão atribuídas no mínimo 10 Bolsas de Estudo, número que poderá ser aumentado por decisão do Município de Oliveira de Azeméis.

2 — O número de bolsas a atribuir anualmente, poderá ser reforçado através do patrocínio de outras bolsas por entidades públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 16.º

Proteção de dados

1 — A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis reserva-se no direito de solicitar ao estudante todos os esclarecimentos necessários à validação da informação disponível, mesmo que para isso este tenha de efetuar requerimentos ao estabelecimento de ensino que frequenta ou a quaisquer outras entidades.

2 — Os dados pessoais facultados ao Município de Oliveira de Azeméis pelos requerentes ou outras entidades, destinam-se apenas à instrução dos processos no âmbito do presente regulamento, podendo no entanto ser entregues a outros Serviços Públicos e à autoridade judiciária por imposição legal.

3 — Nos termos da lei, os requerentes podem solicitar, ao município, o acesso ou a retificação dos seus dados pessoais.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313846435

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 143/2021

Sumário: Consulta pública do projeto do Plano Municipal para a Integração de Migrantes de Oliveira do Bairro.

Projeto do Plano Municipal para a Integração de Migrantes de Oliveira do Bairro

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal na *internet*, é submetido a consulta pública o Projeto do Plano Municipal para a Integração de Migrantes de Oliveira do Bairro, presente e subscrito em Reunião do Executivo Municipal de 10 de dezembro de 2020.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o supra mencionado Projeto de Regulamento nos Serviços Municipais e no *site* municipal (www.cm-olb.pt).

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o período de consulta pública, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

29 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo,* Dr.

313883233

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 1793/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (área funcional de cantoneiro de limpeza/arruamentos e cabouqueiro).

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de cinco postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro) com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (processo n.º 2989/2020).

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105, de 29 de maio de 2020, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, em Palmela.

7 de janeiro de 2021. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

313891658

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 1794/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Rui Manuel Calado de Campos Correia.

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho datado de 24 de novembro de 2020 do Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 36/2020 de 6 de janeiro, nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, acima referida, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria do Assistente Técnico Rui Manuel Calado de Campos Correia, ficando vinculado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Palmela, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5 da carreira e categoria de Assistente Técnico).

12 de janeiro de 2021. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

313879532

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 1795/2021

Sumário: Prorrogação de licença sem remuneração concedida à técnica superior Hélia Salomé Ferreira da Rocha.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 11 de dezembro de 2020, foi autorizada a prorrogação do gozo de licença sem remuneração, à Técnica Superior, Hélia Salomé Ferreira da Rocha, no período compreendido entre 27 de dezembro de 2020 e 27 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 280.º da LTFP.

15 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Alexandre Silva Almeida*, Dr.

313887008

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso (extrato) n.º 1796/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a contratação de trabalhador na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum para a contratação de trabalhador na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto al. *a*), do artigo 11.º, da Portaria n.º 125A/2019, de 30/04, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º, e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9, torna-se público, que após deliberação favorável do órgão executivo de 17 de setembro de 2020, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para contratação de trabalhador para ocupação do seguinte posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

Um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior (Licenciatura em Psicologia), para exercer funções no setor de Ação Social e Saúde;

2 — Caraterização do posto de trabalho: Conteúdo funcional adaptado ao grau de complexidade 3 na carreira e categoria de Técnico Superior e em consonância com o Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Pedrógão Grande, publicado no *Diário da República* n.º 205/2020, Série II de 2020-10-21 — Setor de Ação Social, sem prejuízo do desenvolvimento da seguintes tarefas: Apoio à implementação de projetos de intervenção social no concelho; Planeamento e organização de atividades de relevância social e comunitária; Apoio técnico e administrativo a projetos de desenvolvimento social nas áreas da infância e juventude [e terceira idade]; Execução de funções de apoio que, no âmbito das atribuições do Município, sejam da competência do serviço, nomeadamente visitas domiciliárias e relatórios sociais.

3 — Posicionamento remuneratório: Respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, conjugado com as disposições da LOE 2020 (Lei n.º 02/2020, de 31 de dezembro) e do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, sendo que a posição remuneratória de referência, para qualquer das referências é a equivalente à posição base de cada uma das carreiras/categorias.

4 — Nível habilitacional — nos termos das disposições conjugadas nos artigos 18.º, 34.º e 86.º da LTFP, o exercício das funções encontra-se condicionado à titularidade dos seguintes graus académicos, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Psicologia.

5 — Prazo de Candidatura — 10 dias úteis a contar da publicação do aviso Bolsa de Emprego Público (a qual ocorrerá no prazo de 2 dias úteis após publicação do aviso no *Diário da República*), acessível em www.bep.gov. pt.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso será ainda publicitado, por extrato na página eletrónica do Município e na íntegra nas instalações do Município e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

23 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves.*

313860286

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1797/2021

Sumário: Conclusão com sucesso de períodos experimentais da categoria de assistente operacional — motorista de transportes coletivos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 11 de janeiro de 2021, a ata da proposta de avaliação final dos períodos experimentais, pelo respetivo júri, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Motorista de Transportes Coletivos, publicitado pelo aviso (extrato) n.º 2430/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código da oferta OE202002/0354:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental (valores)	Conclusão com Sucesso
M	Adriano Augusto Ribeiro António	Assistente Operacional — área de Motorista de Transportes Coletivos.	14,271	Sim.
	Adriano Rodrigues Carrasqueira		15,914	Sim.
	António Maurício Gaspar		13,552	Sim.
	António Manuel Almeida Cardoso		13,552	Sim.
	António Duarte Pires		16,314	Sim.
	Armando Jorge Ferreira Domingues		16,447	Sim.
	Carla Sofia Pereira Mendes		16,580	Sim.
	Joaquim Vieira Mendes		17,247	Sim.
	Rui Manuel Teixeira Reina		16,847	Sim.

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

313899394

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1798/2021

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental na categoria de assistente operacional — pintor.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 11 de janeiro de 2021, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Pintor, publicitado pelo aviso (extrato) n.º 2430/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código da oferta OE202002/0352:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental (valores)	Conclusão com sucesso
K	Vitor Manuel Mendes Cardoso	Assistente Operacional — área de Pintor	14,729	Sim.

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

313899467

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1799/2021

Sumário: Conclusão de período experimental da categoria de técnico superior — engenharia mecânica.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 11 de janeiro de 2021, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Engenharia Mecânica, publicitado pelo aviso (extrato) n.º 11952/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 24 de julho de 2019 e na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código da oferta OE 201907/0597:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental (valores)	Conclusão com sucesso
A	Luís Filipe Martinho Ferreira.	Técnico Superior — área de Engenharia Mecânica.	15,504	Sim.

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

313899515

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1800/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados da categoria de técnico superior em várias áreas.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 13 de janeiro de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Engenharia Mecânica; Engenharia Eletromecânica ou Engenharia Eletrotécnica, para a Unidade de Conservação de Edifícios e Espaço Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª B, aberto pelo aviso (extrato) n.º 2430/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2020 e publicação integral efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código oferta OE202002/0323.

Mais se informa, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados homologada pode ser consultada na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e na página eletrónica do Município de Pombal em: (https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2020/).

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus*, Dr.

313899629

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1801/2021

Sumário: Nomeação de secretário para o Gabinete de Apoio à Presidência.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 14 de janeiro de 2021, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, nomeei para o cargo de Secretário do meu Gabinete de Apoio, Nuno Rafael Rodrigues Mendes, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus*, Dr.

313899264

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

Aviso n.º 1802/2021

Sumário: Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Povoação.

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Povoação, deliberou, na sua sessão de 21 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 17 de dezembro de 2021, aprovar o Regulamento do Serviço Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Povoação.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Sousa Melo.*

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Povoação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos/às utilizadores/as constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete, no caso concreto, ao Município de Povoação.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações do Município de Povoação e dos/as utilizadores/as no seu relacionamento, assumindo esse regulamento a função de principal instrumento regulador desse relacionamento. Os contratos abrangidos pelo diploma legal supramencionado correspondem, no seu conteúdo, a verdadeiros contratos de adesão celebrados entre a entidade prestadora do serviço e os/as utilizadores/as, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Pela importância mencionada, o presente regulamento deve conter, de forma clara e objetiva, não só o conteúdo, mas também o modo de exercício dos deveres e direitos que assistem aos/às utilizadores/as. Desta forma, não só é possível garantir uma correta informação aos/às utilizadores/as, como também é assegurada a necessária transparência nas relações contratualmente estabelecidas neste tipo de contratos.

Em cumprimento de uma exigência estabelecida no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e a Portaria n.º 93/2011, de 28 de novembro, vieram definir o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem estar previstas.

Para além disso, recai sobre a ERSARA — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores — instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, a regulamentação da conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e da atividade das Entidades Gestoras, de forma a garantir, quer a qualidade do serviço prestado aos/às utilizadores/as, quer a sustentabilidade económico-financeira da prestação desses serviços. Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos/as utilizadores/as, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres o que se procurou fazer, seguindo de perto as minutas recomendadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).

Através do presente regulamento, procurou o Município de Povoação garantir, de forma efetiva, a prestação de um serviço de elevado nível de qualidade ao menor custo possível para os/as seus utilizadores/as, não descurando, em nenhuma circunstância, tratar-se de um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública e à segurança coletiva da população, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O tarifário criado ao abrigo do presente Regulamento cumpre a Recomendação Tarifária n.º 1/2015, de 22 de outubro. Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias

locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas *b*), *e*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *e*), *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos munícipes, a Câmara Municipal de Povoação em reunião de 17 de dezembro de 2020, e a Assembleia Municipal de Povoação, em sessão de 21 de dezembro de 2020, aprovaram o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Portaria n.º 93/2011 de 28 de novembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho e do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Povoação.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos urbanos produzidos na área do Município de Povoação.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e demais legislação aplicável.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam, designadamente, o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, quando digam respeito à gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos:

a) Pneus e pneus usados;
b) Óleos minerais novos e usados;
c) Veículos e veículos em fim de vida e seus componentes e materiais;
d) Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
e) Pilhas, acumuladores e baterias, e respetivos resíduos;
f) Óleos alimentares, novos e usados, produzidos pelos setores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico;

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos/as utilizadores/as que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nas suas redações em vigor.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Povoação é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar o fornecimento do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho da Povoação, o Município de Povoação é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduos sem qualquer beneficiário/a determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Atividades complementares»: as atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;

e) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

f) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

g) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

h) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

i) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

j) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotados de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

k) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

l) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

m) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado me- diante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

p) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

r) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

s) «Produção»: quaisquer atividades ou atos geradores de resíduos;

t) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor/a inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

u) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

w) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

x) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o trata- mento específico;

y) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

z) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o/a detentor/a se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

aa) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

bb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

cc) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes ao REEE provenientes do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores/as não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 l ou 250 kg por produtor/a e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor/a;

dd) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Povoação;

ff) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador/a ou de terceiro/a, são objeto de faturação específica;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador/a ou utente;

hh) «Transferência»: transbordo dos resíduos urbanos recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efetuado em estações de transferência;

ii) «Transporte»: operação de transporte de resíduos em veículos próprios, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou destino final com ou sem passagem por estações de transferência;

jj) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo/a utilizador/a final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

kk) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ll) «Utilizador/a final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 l ou 250 kg, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros/as, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador/a doméstico/a»: aquele/a que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador/a não doméstico/a»: aquele/a que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

mm) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios da gestão de resíduos

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos/das utilizadores/as;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor-pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

j) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Povoação e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita e podendo também ser possível o fornecimento de exemplares mediante o pagamento da quantia definida Regulamento Geral de Taxas Municipais em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres do Município de Povoação

Compete ao Município de Povoação, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l ou 250 kg, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os/as munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os/as utilizadores/as;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica e a eficiência técnica do sistema de gestão de resíduos, que respeite o princípio da hierarquia de gestão de resíduos, tendo em vista um elevado nível de proteção do ambiente e da saúde pública;

j) Dispor de serviços de atendimento aos/às utilizadores/as, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos/as utilizadores/as, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Povoação;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, de forma a que os/as utilizadores/as possam cumprir as suas obrigações;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos/as utilizadores/as e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

q) Fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, não obstante de haver fiscalização das operações de gestão de resíduos pelas autoridades competentes nos termos da legislação em vigor;

r) Atuar nos trâmites de demais legislação a que esteja legalmente vinculada.

Artigo 11.º

Deveres dos/as utilizadores/as

Compete aos/às utilizadores/as, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não abandonar os resíduos na via pública;

c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

d) Acondicionar corretamente os resíduos;

e) Reportar ao Município de Povoação eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

f) Avisar o Município de Povoação de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

g) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

h) Cumprir o horário de deposição/ recolha dos resíduos urbanos;

i) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Povoação;

j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pelo Município de Povoação, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador/a cujo local de produção se insira na área de influência do Município de Povoação tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade em áreas urbanas e o Município de Povoação efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os/as utilizadores/as têm o direito a ser informados/as de forma clara e conveniente pelo Município de Povoação das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Povoação dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Município de Povoação, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço;

e) Tarifários;

f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos/às utilizadores/as;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos/às utilizadores/as;

h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, pilhas usadas, identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas;

i) Informações sobre interrupções do serviço;

j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Povoação dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os/as utilizadores/as podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município de Povoação, tendo uma duração habitual de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída ao Município de Povoação classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 l ou 250 kg por produtor/a;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

1 — Estão abrangidos pelo presente regulamento todos os/as utilizadores/as a quem sejam disponibilizados os sistemas de gestão de resíduos urbanos, definindo-se a origem dos resíduos em utilizadores domésticos e não domésticos.
2 — À exceção do Município de Povoação e de outras entidades públicas, ou privadas devidamente autorizadas, é proibida a remoção de resíduos urbanos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

1 — O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos:

a) Produção;
b) Deposição (indiferenciada e seletiva);
c) Remoção ou Recolha (indiferenciada e seletiva);
d) Acondicionamento;
e) Transporte;
f) Armazenagem;
g) Transferência;
h) Valorização;
i) Tratamento;
j) Eliminação;
k) Atividades complementares

2 — A limpeza pública efetuada pelos serviços municipais integra-se na componente técnica da recolha e compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, lavagem e eventual desinfeção dos mesmos, limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de ervas e a lavagem de pavimentos;

b) Recolha dos resíduos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;

c) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

1 — Todos/as os/as produtores/as de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

2 — Os/as produtores/as ou detentores/as de resíduos urbanos são obrigados/as a utilizar o equipamento de deposição indiferenciada e seletiva, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição de resíduos urbanos, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, pela limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição que lhes estão afetos e que fazem parte integrante do sistema disponibilizado pelo Município de Povoação, os/as produtores/as de resíduos urbanos cuja produção média diária não exceda os 1100 l ou 250 kg por produtor:

a) Todos/as os/as produtores/as de resíduos urbanos proprietários/as, gerentes ou administradores/as de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;

b) Proprietários/as e residentes de edifícios de habitação;

c) Condomínios, representados pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;

d) Representantes legais de outras instituições;

e) Nos restantes casos, os/as residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os/as detentores/as de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Os/as responsáveis pela deposição de resíduos urbanos devem retê-los nos locais de produção sempre que os equipamentos de recolha se encontrem com a capacidade esgotada.

2 — Os/as responsáveis, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, não devem efetuar a utilização indevida dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva que lhes estão afetos, bem como a utilização por terceiros.

3 — Sempre que se verifique o esgotamento da capacidade dos equipamentos de recolha, os/as responsáveis devem solicitar junto dos serviços competentes, por escrito o fornecimento de contentores adicionais suficientes para fazer face ao aumento de resíduos urbanos.

4 — Para o efeito do presente artigo, não pode ser imputado ao Município de Povoação qualquer responsabilidade pela realização da recolha de resíduos incorretamente depositados nos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva.

5 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

6 — A deposição de resíduos urbanos é realizada nos equipamentos disponibilizados pelo Município de Povoação e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

7 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos, designadamente:

i) Vidro — preferencialmente enxaguado, devem ser colocados no contentor identificado com a cor verde, designado por vidrão e devidamente assinalado com o dístico identificativo dos resíduos que devem ali ser colocados;

ii) Papel e cartão — preferencialmente sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico, devem ser colocados no contentor identificado com a cor azul, designado por papelão e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados;

iii) Embalagens de plástico e metal — preferencialmente escorridas e espalmadas, devem ser colocados no contentor identificado com a cor amarela, designado por embalão e devidamente assinalado com o dístico identificativo dos resíduos que devem ser ali colocados, com exclusão de embalagens que contenham produtos considerados perigosos;

iv) Resíduos orgânicos — devem ser colocados no contentor de cor castanha e com a respetiva identificação, os resíduos biodegradáveis com origem vegetal e animal.

c) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados (OAU) nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a RU;

f) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

g) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Povoação;

h) Não é permitida a deposição de resíduos fora dos equipamentos de deposição;

i) A deposição seletiva de madeira é realizada nas instalações licenciadas para o efeito e em locais próprios indicados para o efeito;

j) A deposição seletiva de pilhas e acumuladores é realizada em contentores de cartão próprios que se encontram instalados em determinados locais definidos pelo Município de Povoação;

k) Para garantir o bom encaminhamento dos materiais para a reciclagem, todos os/as munícipes são responsáveis pela correta utilização do equipamento de deposição seletiva, não sendo permitida a deposição de outros resíduos para além dos estabelecidos;

l) Para determinadas áreas específicas do Concelho, o Município de Povoação pode introduzir outras formas de deposição seletiva a definir.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Povoação definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos/às utilizadores/as os seguintes equipamentos:

a) Papeleiras normalizadas destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública ou outros espaços públicos;
b) Contentores herméticos normalizados com capacidades de 50, 110, 120, 240 e 800 litros distribuídos pelos edifícios, estabelecimentos comerciais e restantes unidades produtoras para deposição de resíduos até 1100 l ou 250 kg diários por unidade de produção
c) Contentores herméticos normalizados com capacidade de 800 litros ou outra capacidade colocados na via pública destinados à deposição coletiva;
d) Outros equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos, de capacidade variável a implementar.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos, são disponibilizados aos/às utilizadores/as os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos constituídos por conjunto de quatro contentores, colocados na via pública, com capacidades de 1.100 litros, para deposição seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal, resíduos orgânicos ou outros materiais para valorização;
b) Oleões, colocados na via pública destinado à deposição de óleo alimentar usado doméstico (OAU);
c) Outro equipamento destinado à deposição seletiva de resíduos urbanos a implementar.

Artigo 22.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 23.º

Fornecimento dos equipamentos

1 — Compete aos/às utilizadores/as em nome individual ou coletivo, bem como às entidades responsáveis pela produção de resíduos urbanos, solicitar mediante requerimento aos serviços competentes do Município de Povoação, o fornecimento dos equipamentos referidos no artigo anterior, podendo os mesmos ser substituídos quando deteriorados por razões não imputáveis ao/à produtor/a ou detentor/a.
2 — É efetuada pelo Município de Povoação a substituição dos equipamentos de deposição distribuídos pelos locais de produção, quando deteriorados por razões imputáveis aos/às produtores/as ou detentores/as, mediante o pagamento de tarifa nunca inferior ao preço de mercado do equipamento em causa, sendo responsáveis as entidades referidas no artigo 19.º
3 — Pode o Município de Povoação proceder à reposição dos equipamentos de deposição de resíduos distribuídos pelos locais de produção, quando ocorram situações de desaparecimento ou furto, mediante requerimento e respetivo pagamento de tarifa nunca inferior ao preço de mercado do equipamento em causa, sendo responsáveis as entidades referidas no artigo 19.º;
4 — Na eventualidade de ocorrer um aumento da produção de resíduos em que os equipamentos de recolha seletiva disponibilizados se mostrem com capacidade insuficiente, podem os/as

utilizadores/as em nome coletivo solicitar o reforço de equipamentos de depósito de resíduos, através de requerimento devidamente fundamentado, cabendo ao Município de Povoação analisar a viabilidade técnica.

5 — Os equipamentos para deposição dos resíduos urbanos indiferenciados cuja produção diária ultrapasse os 1100 l ou 250 kg, devem ser contentores normalizados dos modelos aprovados pelo Município de Povoação e adquiridos pelas próprias entidades.

6 — Os equipamentos para deposição de Subprodutos de Origem Animal (SPOA) ou produtos derivados de acordo com legislação nacional e das diretivas europeias devem ser contentores herméticos e estanques, sendo os mesmos adquiridos pelas entidades produtoras, recetoras e/ou detentoras.

Artigo 24.º

Propriedade dos equipamentos

Os equipamentos referidos no artigo 21.º são propriedade do Município de Povoação e por ele fornecidos.

Artigo 25.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Povoação definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos, não podendo ser deslocados dos locais estabelecidos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos/às utilizadores/as;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos/as trabalhadores/as e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores/as, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

e) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os equipamentos de recolha porta-a-porta devem permanecer no interior das propriedades, vazios e limpos, quando fora do período de deposição e recolha estabelecidos pelos Município de Povoação.

4 — Quando, por falta de espaço, seja impossível cumprir a obrigação a que se refere o número anterior, devem os/as responsáveis pela deposição requerer ao Município de Povoação, autorização para manter o(s) contentor(es) fora das instalações, em local a demarcar no perímetro das referidas propriedades.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, os equipamentos devem manter-se fechados e limpos fora dos períodos estabelecidos.

6 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa do Município de Povoação.

7 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município de Povoação para o respetivo parecer.

8 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pelo Município de Povoação de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 26.º

Horário

1 — Compete ao Município de Povoação fixar o horário e dia de deposição dos resíduos, através da publicação em edital, o qual será objeto de divulgação através dos demais meios adequados.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, proceder-se-á à necessária intensificação da recolha em determinados períodos do ano sempre que se justifique.

3 — Fora dos horários fixados, é obrigatório os/as produtores/as manterem os seus contentores dentro das instalações.

SECÇÃO III

Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados e seletivos

Artigo 27.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo Município de Povoação efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — O Município de Povoação efetua os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha seletiva e indiferenciada porta-a-porta, efetuada segundo percursos predefinidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os resíduos urbanos contidos nos equipamentos colocados na via pública;

b) Recolha seletiva e indiferenciada coletiva efetuada através de contentores herméticos, colocados permanentemente em locais públicos definidos pelo Município de Povoação, com vista a servir aglomerados habitacionais;

c) Recolhas específicas de resíduos volumosos e resíduos verdes à população em geral;

d) Recolhas específicas de outros resíduos.

Artigo 28.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município de Povoação, tendo por destino final uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Povoação, nomeadamente no respetivo sítio da Internet.

SECÇÃO IV

Recolha e transporte de resíduos específicos

Artigo 29.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se através de contentores, disponibilizados em locais determinados pelo Município de Povoação.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Povoação, nomeadamente no respetivo sítio da Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos predefinidos em toda área de intervenção do Município de Povoação.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Povoação, nomeadamente no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — É proibido colocar nos contentores destinados aos resíduos urbanos, nas vias públicas ou em qualquer outro espaço público equipamentos elétricos e eletrónicos fora de uso.

2 — Os/as munícipes detentores dos resíduos a que se refere o presente artigo devem assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança para instalações licenciadas para o efeito.

3 — Caso o/a munícipe detentor/a não possua os meios necessários para cumprimento do número anterior, a recolha seletiva de REEE do sector doméstico e processa-se por solicitação ao Município de Povoação por telefone, presencialmente, por escrito, via correio eletrónico ou através do sítio na Internet.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Povoação e o/a utilizador/a.

5 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Povoação é de 15 dias úteis.

6 — Compete aos/às munícipes interessados/as acondicionar e transportar os equipamentos elétricos e eletrónicos para o local indicado, segundo instruções fornecidas pelo Município de Povoação.

7 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Povoação, nomeadamente no respetivo sítio na Internet.

8 — Os munícipes dispõem de uma recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos semestral gratuita, podendo as subsequentes estarem sujeitas a tarifa de serviços auxiliares.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos — Monos

1 — É proibido colocar nos contentores destinados aos resíduos urbanos, nas vias públicas ou em qualquer outro espaço público resíduos volumosos fora de uso.

2 — Os/as munícipes detentores/as dos resíduos a que se refere o presente artigo devem assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança para instalações licenciadas para o efeito.

3 — Caso o/a munícipe detentor/a não possua os meios necessários para cumprimento do número anterior, a recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município de Povoação, por telefone, presencialmente, por escrito, via correio eletrónico ou através do sítio na Internet.

4 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Povoação e em hora, data e local a acordar com o munícipe.

5 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Povoação é de 15 dias úteis.

6 — Compete aos/às munícipes interessados/as acondicionar e transportar os resíduos volumosos para o local indicado, segundo instruções fornecidas pelo Município de Povoação.

7 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Povoação, nomeadamente no respetivo sítio na Internet.

8 — Os/as munícipes dispõem de uma recolha e transporte de resíduos volumosos semestral gratuita, podendo as subsequentes estarem sujeitas a tarifa de serviços auxiliares.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar nos contentores destinados aos resíduos urbanos, nas vias públicas ou em qualquer outro espaço público resíduos verdes urbanos.

2 — Os/as munícipes detentores/as dos resíduos a que se refere o presente artigo devem assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança para instalações licenciadas para o efeito.

3 — Caso o/a munícipe detentor/a não possua os meios necessários para cumprimento do número anterior, a recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município de Povoação, por telefone, presencialmente, por escrito, via correio eletrónico ou através do sítio na Internet.

4 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Povoação e em hora, data e local a acordar com o munícipe.

5 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Povoação é de 15 dias úteis.

6 — Compete aos/às munícipes interessados/as acondicionar e transportar os resíduos verdes urbanos para o local indicado, segundo instruções fornecidas pelo Município de Povoação.

7 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Povoação, nomeadamente no respetivo sítio na Internet.

8 — Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes urbanos deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm e não podem exceder 50 cm de comprimento;

b) As ramagens deverão ser atadas com corda ou fio apropriado, não podendo cada feixe ultrapassar 50 cm de diâmetro;

c) Todos os resíduos verdes que não sejam possíveis de acondicionar com corda ou fio apropriado, tais como relva, aparas de sebes ou outros deverão ser acondicionados em sacos plásticos;

d) O volume total dos resíduos verdes urbanos a recolher pelo Município de Povoação, não pode exceder 1 m³ por recolha semestral, sendo a primeira recolha gratuita e podendo as subsequentes estarem sujeitas a tarifa de serviços auxiliares.

9 — No caso de não serem respeitadas as dimensões referidas no número anterior o Município de Povoação reserva-se o direito de não recolher os resíduos.

Artigo 34.º

Resíduos de subprodutos de origem animal (SPOA)

1 — A gestão dos resíduos de subprodutos de Origem Animal é da responsabilidade dos/as produtores/as ou detentores/as, devendo os mesmos fazer o encaminhamento dos resíduos para um operador de gestão de resíduos licenciado.

2 — As entidades recetoras e/ou detentoras de resíduos designados Subprodutos de Origem Animal com origem internacional e que são regulamentados pelo Regulamento n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, designadamente restos de cozinha e de mesa, provenientes de transportes internacionais, estes que são designados de SPOA de Categoria 1, devem ser incinerados de acordo com as diretivas europeias, cumprindo de igual forma com o número anterior.

3 — A recolha dos resíduos referidos no presente artigo não é da competência do Município de Povoação, não devendo ser imputável qualquer responsabilidade.

SECÇÃO V

Resíduos de construção e demolição

Artigo 35.º

Resíduos de construção e demolição

1 — É proibido colocar nos equipamentos de deposição disponibilizados pelo Município, resíduos de construção e demolição, bem como nas vias e espaços públicos.

2 — A gestão de resíduos de construção e demolição é da responsabilidade de todos os/as intervenientes, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção do mesmo, nos termos do disposto na legislação em vigor.

3 — Os/as munícipes detentores/as dos resíduos a que se refere o presente artigo devem assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança para instalações licenciadas para o efeito.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o/a detentor/a não possua os meios necessários para cumprimento do número anterior, os produtores/as de resíduos de construção e demolição provenientes de pequenas obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, podem solicitar a sua remoção ao Município de Povoação, sendo gratuito até 1 m3 por obra efetuada, pelo que os resíduos com volume superior a 1 m3 devem ser reencaminhados para entidades licenciadas para a sua recolha e/ou receção.

5 — Em caso de recolha que exceda o previsto no número anterior, pode o/a munícipe estar sujeito/a ao pagamento de tarifa de serviços auxiliares.

6 — A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no n.º 4 do presente artigo processa-se por solicitação ao Município de Povoação, por telefone, presencialmente, por escrito, via correio eletrónico ou através do sítio na Internet.

7 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Povoação e em hora, data e local a acordar com o/a munícipe.

8 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Povoação é de 15 dias úteis.

Artigo 36.º

Remoção de resíduos de construção e demolição

Todas as despesas decorrentes de operações de gestão de resíduos de construção e demolição deixados ilicitamente na via pública, nomeadamente as operações de remoção e transporte efetuadas por iniciativa do Município de Povoação em defesa do interesse público, ainda que através de entidades licenciadas para o efeito, serão realizadas a expensas dos/as produtores/as ou detentores/as, independentemente das coimas e sanções acessórias que possa haver lugar.

SECÇÃO VI

Limpeza de espaços públicos

Artigo 37.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas correspondentes à sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo todos os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior determina-se que a zona de influência de um estabelecimento comercial corresponde à faixa de 2 m de zona pedonal a contar do limite do estabelecimento ou do limite da área de ocupação da via pública.

3 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos equipamentos existentes para a deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

4 — O presente artigo aplica-se também aos/às titulares de licença de ocupação da via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulottes.

Artigo 38.º

Limpeza de terrenos particulares e áreas similares

1 — Os/as proprietários/as de terrenos, caminhos, quintais, pátios e outras áreas similares são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular para evitar a criação de condições propícias ao desenvolvimento de focos de pragas urbanas.

2 — Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, plantas ou outra vegetação, que localizada em propriedade privada ponha em causa o interesse público municipal, por motivos de limpeza, higiene, salubridade, saúde ou segurança, o Município de Povoação poderá ordenar ao/à seu/ua proprietário/a, em 20 dias úteis, o respetivo abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento, sob pena de contraordenação.

3 — É proibido colocar nos equipamentos de deposição os resíduos descritos nos números anteriores, sem previamente ter sido requerido ao Município de Povoação a sua remoção e obtida a sua confirmação.

4 — Compete aos/às munícipes interessados/as acondicionar e transportar os resíduos mencionados no presente artigo para o local indicado, segundo instruções fornecidas pelo Município de Povoação.

5 — Os/as proprietários/as de prédios não habitados devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos ou espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator, com prejuízo para a saúde humana ou para os componentes ambientais.

6 — Os/as promotores/as da distribuição ou lançamento de panfletos, placards ou cartazes publicitários na via pública são responsáveis pela limpeza dos materiais abandonados ou pelo pagamento dos custos da limpeza dos mesmos, de acordo com as taxas devidas.

7 — Sempre que se verifiquem situações de abandono de veículos, conforme as condições indicadas no Código de Estrada, o Município de Povoação notificará o proprietário para levantar o veículo, no prazo estipulado por lei.

8 — Terminado o prazo referido no número anterior, o Município de Povoação poderá realizar o encaminhamento do veículo para centros de receção devidamente licenciados, sendo os custos decorrentes dessa operação da responsabilidade do/a proprietário/a do veículo abandonado.

Artigo 39.º

Zonas relacionadas com obras

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras devem assegurar que as vias e espaços públicos afetos às respetivas obras são regularmente limpos, bem como removidos todos os resíduos produzidos, incluindo-se para efeitos de aplicação do presente número a limpeza e sujidade causada pelo transporte de materiais ou pelos rodados de viaturas afetas a obras na sua área de influência.

2 — A colocação na via ou em espaços públicos de equipamento para deposição de resíduos provenientes da construção ou demolição está sujeita a autorização prévia do Município de Povoação, bem como ao pagamento de uma taxa, fixada nos termos do regulamento de Taxas e Licenças do Município de Povoação.

3 — No equipamento de deposição a que se refere o número anterior não podem ser depositados outros tipos de resíduos, nem pode ser ultrapassada a sua capacidade máxima.

4 — O Município de Povoação, sempre que os resíduos constituam focos de insalubridade, notifica os/as produtores/as ou detentores/as para no prazo de 10 dias procederem à remoção dos resíduos depositados.

5 — O Município de Povoação, sempre que os equipamentos prejudiquem a circulação de peões, de veículos ou se tornem um obstáculo à normal utilização de instalações ou equipamentos públicos, notifica os/as produtores/as ou detentores/as para no prazo de 10 dias procederem à remoção dos equipamentos e dos resíduos depositados.

6 — Para efeitos do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo, caso os/as produtores/as ou detentores/as não tenham procedido à remoção do equipamento ou dos resíduos, o Município de Povoação procederá à remoção dos resíduos ou ao deslocamento do equipamento de deposição, a expensas do/a respetivo/a produtor/a ou detentor/a, independentemente das coimas e sanções acessórias a que possa haver lugar.

7 — A autorização a que se refere o n.º 2 do presente artigo pode ser retirada a todo o tempo.

Artigo 40.º

Remoção de dejetos de animais domésticos

1 — Os/as proprietários/as ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos pelos animais nas vias e em espaços públicos.

2 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos de animais deve ser efetuada nos equipamentos de deposição indiferenciada existentes na via ou em espaços públicos.

4 — Não se aplica o disposto nos números anteriores aos cães-guia acompanhantes de invisuais.

SECÇÃO VII

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 41.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/uas produtores/as.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com o Município de Povoação para a realização da sua recolha.

Artigo 42.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os/as produtores/as de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 l ou 250 kg por produtor/a podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Povoação, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — O Município de Povoação analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — O Município de Povoação pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) Quando o tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pelo Município de Povoação.

SECÇÃO VIII

Resíduos urbanos de produtores coletivos

Artigo 43.º

Resíduos urbanos de produtores coletivos

Denominam-se de resíduos urbanos de produtores coletivos quando as entidades e/ou empresas que detenham contrato único de fornecimento do serviço de recolha de resíduos urbanos concessionem a terceiros, parte das suas infraestruturas ou que estas façam parte integrante da sua zona de influência.

Artigo 44.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos dos produtores coletivos

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos provenientes de entidades e/ou empresas concessionadas são da exclusiva responsabilidade do seu concessionário, quando não exista contrato de gestão de resíduos entre o Município de Povoação e a entidade concessionada.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo do concessionário com o Município de Povoação para a realização da recolha de resíduos.
3 — A recolha dos resíduos urbanos dos produtores coletivos é efetuada de acordo com as condições gerais definidas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos urbanos

Artigo 45.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município de Povoação e os/as utilizadores/as que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Povoação e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos/as utilizadores/as e do Município de Povoação, tais como no que se refere a faturação, a cobrança, ao tarifário, a reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao/à utilizador/a a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Povoação remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os/as proprietários/as dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Povoação, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos/as inquilinos/as.

7 — Os/as proprietários/as, usufrutuários/as, arrendatários/as ou qual- quer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

8 — Quando os contratos forem celebrados no âmbito do artigo anterior, devem os concessionários informar o Município de Povoação sempre que existam alterações do número e respetiva atividade da entidades e/ou empresas concessionadas.

Artigo 46.º

Contratos especiais

1 — O Município de Povoação, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas de concentração temporária de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Povoação admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os/as titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, a posição do possuidor seja meritória de tutela;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos/as utilizadores/as como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

4 — A prova da qualidade de utilizador/a é efetuada com base nas declarações prestadas pelo próprio, o qual se responsabiliza pelas mesmas.

Artigo 47.º

Domicílio convencionado

1 — O/a utilizador/a considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, podendo indicar endereço eletrónico para efeito de receção de faturação relativa à prestação do serviço.

2 — Poderá ser enviada a correspondência associada à prestação do serviço para além da faturação por meios eletrónicos, quando o Município de Povoação disponibilizar os mecanismos legalmente admitidos para o efeito.

3 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo/a utilizador/a ao Município de Povoação, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 48.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o/a construtor/a ou com o/a dono/a da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 49.º

Suspensão do contrato

1 — Os/as utilizadores/as podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, quando não esteja associado o serviço de abastecimento de água.

2 — Quando o/a utilizador/a disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 50.º

Denúncia

1 — Os/as utilizadores/as podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Povoação, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pelo Município de Povoação, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo/a utilizador/a pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 51.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do respetivo prazo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 52.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os/as utilizadores/as a quem estes serviços se encontrem disponíveis e que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os/as utilizadores/as são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 53.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é faturada aos/às utilizadores/as uma tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

2 — A tarifa fixa para os/as utilizadores/as domésticos/as é única e para utilizadores/as não domésticos/as pode ser expressa em diferentes escalões sendo os mesmos fixados em tarifário próprio.

3 — Pode ser faturada uma tarifa variável de gestão de resíduos, quando aplicados os sistemas de pesagem ou volumétricos devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por kg (quilos) de resíduos ou em euros por L (litro) de resíduos indiferenciados com recurso a metodologias denominadas de PAYT (Pay As You Throw), devendo ser diferenciada de forma progressiva.

4 — As tarifas previstas nos números anteriores englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

5 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas nos números anteriores podem ser cobradas pelo Município de Povoação tarifas por contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

a) Serviços auxiliares, como a disponibilização de contentores dedicados a um/a único/a utilizador/a por períodos definidos;

b) Serviços de resíduos de grandes produtores de RU;

c) Suspensão e reinício do serviço por incumprimento do/a utiliza- dor/a;

d) Custos associados a pré-aviso de suspensão por incumprimento do/a utilizador/a;

e) Suspensão e reinício do serviço a pedido do/a utilizador/a;

f) Contentores de recolha quando nas situações imputáveis ao/à utilizador/a previstas no artigo 22.º deste Regulamento;

g) Outros serviços a pedido do/a utilizador/a, desde que disponibilizados pelo Município de Povoação.

Artigo 54.º

Base de cálculo

1 — A tarifa fixa é determinada a partir de indicadores de base específica que apresentam uma correlação estatística significativa com a efetiva produção de resíduos pelos/as utilizadores/as finais, nomeadamente as características dos prédios urbanos e sua afetação.

2 — Na tarifa fixa aplicável aos/às utilizadores/as não domésticos/as, são também considerados como indicadores de diferenciação parâmetros associados ao tipo de atividade exercida pelo/a utilizador/a, em que podem ser também consideradas as características físicas relacionadas com o prédio urbano, nomeadamente a área de construção ou número de colaboradores.

3 — Para efeitos de contabilização do valor da tarifa fixa dos/as produtores/as coletivos/as, será imputado ao/à produtor/a coletivo/a o somatório dos escalões por atividade dos/as respetivos/as concessionados/as.

4 — Será aplicável uma tarifa variável se o Município de Povoação dispuser de sistemas volumétricos ou de pesagem (PAYT) para quantificar os resíduos produzidos de forma diferenciada e de forma progressiva através de escalões nas seguintes condições:

a) No que respeitar aos/às utilizadores/as domésticos/as, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através de KG (quilos) ou L (litros) de resíduos indiferenciados entregues por utilizador/a, estimada a partir da quantidade de Resíduos Urbanos do Município de Povoação;

b) No que respeita aos/às utilizadores/as não-domésticos/as a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha em KG (quilos) ou L (litros) de resíduos indiferenciados entregues por utilizador/a, estimada a partir da quantidade de Resíduos Urbanos do Município de Povoação;

c) Caso sejam utilizados sistemas volumétricos ou de pesagem será cobrado simultaneamente com a tarifa fixa.

5 — Para os efeitos do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos deve considerar os seguintes escalões, que podem ser expressos em euros por kg de resíduos:

a) 1.º Escalão: até 50;
b) 2.º Escalão: superior a 50 e até 200;
c) 3.º Escalão: superior a 200.

Ou expressos em euros por L de resíduos:

a) 1.º Escalão: até 350;
b) 2.º Escalão: superior a 350 e até 1400;
c) 3.º Escalão: superior a 1400.

6 — Para efeitos de contabilização do valor das tarifas dos/as produtores/as coletivos/as, será atribuído ao/à produtor/a coletivo/a o somatório das tarifas fixas dos respetivos escalões atribuído a cada concessionado, bem como das tarifas variáveis quando utilizadas metodologias denominadas de PAYT.

7 — Os resíduos recicláveis não serão alvo de cobrança.

Artigo 55.º

Tarifários sociais

1 — Os/as utilizadores/as domésticos/as cuja instalação do contador esteja identificada como habitação própria permanente, podem beneficiar da aplicação um tarifário social nas seguintes situações:

a) Tarifário social, aplicável às pessoas singulares com contrato de abastecimento de água e que sejam possuidores do cartão do idoso Municipal.

2 — Os/as utilizadores/as não domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes condições:

a) Tarifário especial, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, associações e organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, desde que legalmente constituídas;
b) Não podem beneficiar do tarifário especial, os/as utilizadores/as que desenvolvam atividades em ambiente concorrencial de natureza comercial.

3 — O tarifário social para utilizadores/as domésticos/as consiste na isenção do valor da tarifa fixa e da aplicação ao consumo total do/a utilizador/a das tarifas variáveis do primeiro escalão quando aplicáveis.
4 — Não são elegíveis para o presente artigo os/as utilizadores/as não domésticos/as com características especificas, tais como, unidades de saúde, lares, creches e similares cuja produção diária exceda a 1100 l ou 250 kg de resíduos, devidamente comprovado pelo Município da Povoação.

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os/as utilizadores/as finais não domésticos/as que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem requerer através de requerimento específico dirigido ao Município de Povoação e entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
b) Fotocópia da publicação da constituição da associação no *Diário da República;*
c) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
d) Fotocópia da declaração de utilidade pública, se existir;
e) Fotocópia da publicação no *Diário da República* dos estatutos da utilidade pública;
f) Fotocópia dos Estatutos e regulamento interno, quando previsto pelos estatutos;
g) Fotocópia da declaração de início da atividade para efeitos fiscais;
h) Fotocópia da declaração de inscrição na Segurança Social;
i) Comprovativo de ter regularizada a situação perante a administração fiscal e perante a segurança social.

2 — Os/as utilizadores/as que são beneficiários do Cartão do estão dispensados de fazer qualquer prova com o propósito de renovação, uma vez que essa acontece no âmbito dos respetivos regulamentos.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos/às utilizadores/as finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a fatura anterior à aplicação do novo tarifário.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na Internet do Município de Povoação.

Artigo 58.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas de serviços auxiliares definidos no n.º 7 do artigo 52.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral, desde que corresponda a uma opção do/a utilizador/a e que seja considerada mais favorável e conveniente.

2 — O serviço de gestão de resíduos é em regra faturado conjuntamente com o serviço de água e obedece à mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pelo Município de Povoação é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Expirado o prazo a que se refere o n.º 1, o pagamento pode ser efetuado na tesouraria ou por outros meios que o Município de Povoação possa disponibilizar, vencendo-se contudo juros de mora à taxa legal em vigor que serão debitados ao/à utilizador/a.

4 — O prazo, a forma e o local de pagamento dos serviços auxiliares, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

Artigo 61.º

Pagamentos parciais e prestações

1 — Pode ser facultado aos/às utilizadores/as o pagamento da fatura através pagamentos parciais mediante solicitação escrita e nas seguintes condições:

a) O/a utilizador/a tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água;

b) Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada;

c) O pagamento integral da fatura deve ocorrer no prazo máximo de 45 dias após a data limite de pagamento indicada na respetiva fatura, sendo devidos os respetivos juros de mora;

d) O não cumprimento da condição indicada na alínea anterior, dará origem à suspensão do serviço e a procedimento de cobrança coerciva da dívida através processo de execução fiscal.

2 — Pode ser facultado aos/às utilizadores/as, o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado e nas seguintes condições:

a) O número de prestações mensais referidas não pode, em regra, ser superior a 6;

b) A primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias após a notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias;

c) A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, bem como, a aplicação do disposto nos números 6 e 8 do artigo anterior;

d) O pagamento de faturas em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor;

e) O deferimento do requerimento relativo ao pagamento em prestações compete ao órgão executivo, não obstante de existir a delegação da competência.

Artigo 62.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Povoação, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao/à utilizador/a, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo/a prestador/a de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos.

5 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Povoação não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao/à utilizador/a.

Artigo 63.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 64.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação dos serviços de gestão de resíduos devem respeitar o disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação atual, relativamente aos prazos de caducidade.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do/a utilizador/a final, o Município de Povoação procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, podendo o/a utilizador/a indicar no requerimento a pretensão de receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 65.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, sucessivamente atualizada, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e demais legislação complementar.

Artigo 66.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas

singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos/das proprietários/as de prédios abrangidos por sistemas públicos ou dos/as utilizadores/as dos serviços:

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos/as utilizadores/as dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto neste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto neste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo Município de Povoação, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

f) Despejar a carga de veículos total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes;

g) Vazar tintas, óleos, petróleo e seus derivados para via pública;

h) Uso e desvio para proveito pessoal dos recipientes de deposição distribuídos pelas vias ou espaços públicos, habitações e estabelecimentos comerciais ou de serviços;

i) Utilização de equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos em violação do disposto nos artigos 30.º a 34.º do presente regulamento;

j) Falta de limpeza das áreas correspondentes à sua zona de influência nos termos que se refere o artigo 36.º do presente regulamento;

k) Falta de limpeza ou desmatação dos terrenos ou similares nos termos a que se refere o artigo 37.º do presente regulamento;

l) Lançar quaisquer detritos ou objetos nas vias ou em espaços públicos, designadamente sarjetas ou sumidouros;

m) Destruir ou danificar equipamentos de deposição de resíduos urbanos;

n) Efetuar despejos ou colocar quaisquer resíduos na via pública fora dos equipamentos destinados à sua deposição;

o) Deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos de deposição;

p) Retirar ou remexer nos resíduos contidos nos equipamentos de deposição;

q) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, aos/às utilizadores/as ou aos serviços competentes o acesso aos equipamentos de deposição colocados na via pública;

r) Colocar resíduos nos equipamentos de deposição sempre que se encontre esgotada a sua capacidade, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 67.º

Violação de normas não previstas

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja particularmente prevista no artigo anterior, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de € 250 e o máximo de €3.740, sendo esses montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 68.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas nos artigos 65.º e 66.º não isenta o/a infrator/a da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

Artigo 69.º

Negligência

1 — Todas as contraordenações previstas no artigo 65.º são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo 67.º do presente Regulamento anterior.

2 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas compete ao Município de Povoação.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do/a infrator/a e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo/a infrator/a com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 71.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município da Povoação.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 72.º

Direito de reclamar

1 — Aos/às utilizadores/as assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Povoação, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — O Município de Povoação dispõe obrigatoriamente do livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, onde os/as utilizadores/as podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, o Município de Povoação disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do/a utilizador/a às instalações da mesma, designadamente através de meios eletrónicos.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Povoação no prazo de 15 ou 22 dias úteis, consoante a reclamação seja apresentada através do livro de reclamações ou através de outro qualquer meio, respetivamente.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 73.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Povoação anteriormente aprovado, bem como, as deliberações anteriores tomadas pelo executivo em matéria tarifária.

Artigo 75.º

Aplicação no tempo

Após a entrada em vigor do presente Regulamento, por ele serão regidos todos os contratos de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Sousa Melo.*

Tarifário Recolha RSU — concelho da Povoação

Utilizadores domésticos	Tarifário RSU (em euros)
Doméstico	2,20
Tarifa Social	
Possuidores do Cartão Municipal do idoso	0,70

Utilizadores não domésticos	Tarifário RSU (em euros)
Comerciais	
Cafés e similares	16,50
Snack-Bares	22,00
Restaurantes	22,00
Mercearias, Minimercados Supermercados até 300 m^2	22,00
Mercearias, Minimercados Supermercados entre 300-500 m^2	45,50
Mercearias, Minimercados Supermercados ≥ 500 m^2	150,00
Barbearias, Cabeleireiras e Esteticistas	5,50
Escritórios	5,50
Bancos e seguradoras	27,10
Estabelecimentos hoteleiros/similares	
Eco Alojamentos	2,20
Alojamentos Turísticos (AL e TER)	2,20
Apartamentos Turísticos	33,00
Hotéis	110,00
Oficinas	22,00
Armazéns	22,00
Clínicas e consultórios	5,50
Lares, creches e similares	5,50
Outros estabelecimentos de comércio a retalho não especificados	11,00
Outros estabelecimentos não especificados	22,00
Produtores Coletivos	Soma das atividades
Administração local	1,10

Utilizadores não domésticos	Tarifário RSU (em euros)
Tarifário especial	
Associações Culturais, Desportivas e Recreativas	1,10
Associações Humanitárias e IPSS	Isento
Obras	Isento
Agrícolas	Isento
Serviços auxiliares — resíduos sólidos urbanos	
Substituição/Reposição de contentores	Orçamento
Serviço a pedido do utilizador	Orçamento
Recolha de monos, Resíduos Verdes e EEE's	Incluído na tarifa

313900031

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 1803/2021

Sumário: Nomeação de Rúben Eleutério Mendes Ribeiro e Ludgero Manuel Reis Parreira, para duas vagas de técnico de informática do grau 2, nível 1, escalão 1.

Concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de técnico de informática do grau 2

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 07 de janeiro de 2021, foram nomeados para duas vagas de técnico de informática do grau 2, nível 1, escalão 1, Rúben Eleutério Mendes Ribeiro e Ludgero Manuel Reis Parreira, de acordo com a lista de classificação final homologada e afixada a 7 de janeiro de 2021.

11 de janeiro de 2021. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

313877459

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 1804/2021

Sumário: 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião.

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, e da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT), a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública de 15 de dezembro de 2020, deliberou, por unanimidade, iniciar o processo da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, fixando o prazo da sua elaboração em 12 meses.

Torna-se ainda público, que foi determinado, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma, um período de 30 (trinta) dias úteis, de participação preventiva, a contar do quinto dia (5.º) após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão.

Durante o período de participação pública, os interessados podem proceder à apresentação das suas sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, e entregues no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, por via postal ou através do endereço eletrónico: geral@cm-smpenaguiao.pt, devendo identificarem-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou email de contacto, referindo como assunto "Revisão do PDM — sugestões e informações".

O presente aviso, será identicamente publicado, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt), bem como afixado nos locais de estilo

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara*, Luís Reguengo Machado,* Dr.

Abertura do procedimento da elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião

9 — Presente à reunião informação da Chefe de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbano, com o seguinte teor:

I — Fundamentação

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Marta de Penaguião atualmente em vigor foi publicado através do Aviso n.º 779/2011, de 7 de janeiro, e foi elaborado à luz do quadro legislativo vigente à data.

Com a entrada em vigor do novo quadro legal normativo, nomeadamente, a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Sistema de Classificação e Qualificação do solo (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto), vigora a imposição legal da conformação dos planos territoriais em vigor ao atual quadro legislativo, muito em especial à questão dos novos critérios de classificação do solo, «sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo» (cf. n.º 2 do Artigo 199.º do RJIGT).

A conformação do PDM obrigará ainda à integração de diversas temáticas que o atual PDM não contém, como sejam,

i) A parametrização das mais-valias,

ii) Os critérios de reclassificação de solo rústico em urbano,

iii) A criação do fundo de sustentabilidade ambiental e urbanística, e
iv) O sistema perequativo a diferentes escalas.

Neste circunstancialismo e quadro normativo considera-se que o procedimento mais adequado para esta conformação é o de Revisão do Plano, ao invés de uma mera alteração por adaptação, que não permitiria definir a estratégia de desenvolvimento territorial do município face às novas temáticas.

II — Subsunção Normativa

A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Nos termos do artigo 124.º deste diploma, «a revisão dos planos [...] municipais decorre: Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território [...]»; esta revisão «só pode ocorrer decorridos três anos desde a entrada em vigor» do plano em questão.

Considerando que o PDM foi publicado em janeiro de 2011, está garantido o período mínimo de vigência de três anos antes da deliberação de revisão do Plano. Os trabalhos de revisão do Plano deverão ainda ter como ponto de partida a atualização do Relatório do Estado do Ordenamento do Território, o que permitirá identificar as alterações ao contexto que importam fazer refletir no Plano Diretor Municipal.

III — Proposta em Sentido Estrito

Neste enquadramento, tomo a liberdade de propor à Câmara Municipal que delibere no sentido de,

1 — Proceder à abertura do procedimento da elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, a realizar nos termos do artigo 76.º conjugado com o n.º 3 do artigo 119.º ambos do RJIGT.

2 — Fixar em doze meses o prazo para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.

3 — Determinar um prazo de participação preventiva de 30 dias úteis, a contar do quinto dia (5.º) após a data de publicação no *Diário da República* da presente deliberação, para a formulação de sugestões e para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

4 — Sujeitar o procedimento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do artigo 120.º do RJIGT.

5 — Aprovar os termos de referência que acompanham e fazem parte integrante da presente informação."

Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da informação dos Serviços.

613893812

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Despacho n.º 1124/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, de Francisco Manuel Olivença Carrão no cargo de chefe de divisão de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais.

Considerando que o lugar de Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais se encontra vago e que o Técnico Superior Francisco Manuel Olivença Carrão é detentor dos requisitos necessários ao provimento do lugar, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, em regime de substituição, de Francisco Manuel Olivença Carrão no cargo Chefe de Divisão de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicado à Administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A presente nomeação produz a partir de 4 de janeiro de 2021.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Manuel Valério*.

313900801

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 1805/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Para os devidos efeitos faz-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foram renovadas, pelo período de três anos, as seguintes comissões de serviço, em cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Despacho n.º 37/RH/2020, de 3 de julho — Maria Luísa Nunes Marques, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, com efeitos a 4 de setembro de 2020;

Despacho n.º 38/RH/2020, de 3 de julho — José Luís Ferreira Lima, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, com efeitos a 4 de setembro de 2020;

Despacho n.º 39/RH/2020, de 3 de julho — Sofia Alexandra Andrade Pinto Lopes Félix, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a 11 de setembro de 2020.

31 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

313876673

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 1806/2021

Sumário: Prorrogação excecional da mobilidade na categoria da assistente técnica Leonor Maria Garcia Abrantes, no Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital.

Para os devidos efeitos faz-se público que, nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, de 23 de dezembro, foi autorizada, nos termos do n.º 2, do artigo 20.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica, Leonor Maria Garcia Abrantes, no Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, até 31 de dezembro de 2021.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

313875506

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 1807/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área profissional de serviços gerais.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos do meu despacho N.º 1/RH/2021, de 11 de janeiro de 2021, referente ao concursal comum, aberto por publicação do Aviso n.º 17850/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, Parte H, N.º 214, de 3 de novembro de 2020, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (relação jurídica de emprego público por tempo determinado), para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais, e após conclusão da fase de negociação a que alude o artigo 38.º, da LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados, com efeitos a 11 de janeiro de 2021, contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a remuneração mensal ilíquida de 665,00€, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, com as seguintes candidatas: Ana Pereira Silva Vieira, Maria da Conceição da Costa Gomes Figueiredo, e Maria da Graça Duarte Correia.

Mais se faz público que, para o período experimental de 30 dias, nomeei júri, a Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, Luísa Maria Tarrafa Ramos.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

313876592

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 1808/2021

Sumário: Lista de afetação do pessoal.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho n.º 12/2021 de 14 de janeiro, ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação do pessoal ao serviço no Município de Tavira, e que a lista se encontra publicada no sítio da Internet do Município.

15 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

313892046

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1809/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, para as carreiras/categorias de técnico superior e de assistente técnico.

Consolidação da mobilidade intercarreiras, para as carreiras/categorias de Técnico Superior e de Assistente Técnico

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º- A conjugado com o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram autorizadas as consolidações da mobilidade intercarreiras, por deliberação da Câmara Municipal de 15-12-2020, aos seguintes trabalhadores:

Bruno Oliveira Ferreira, na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

António Júlio Quintal Lopes, na carreira/categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única;

Manuel António Soares Leite Martins, na carreira/categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única;

José Manuel Castro Silva, na carreira/categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

4 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

313857151

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 1810/2021

Sumário: Cessação do procedimento concursal — técnico superior/licenciatura em Gerontologia.

Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 28 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro e suas alterações sucessivas, foi determinada a cessação do procedimento concursal de um Técnico Superior/Licenciatura em Gerontologia, Aviso 7695/2020 publicado no *Diário da República* n.º 93, de 13 de maio de 2020, tendo em conta que as funções específicas que caracterizam o posto de trabalho implicam o contacto direto com a população idosa, estando estas atividades totalmente condicionadas ou mesmo impossibilitadas de ser exercidas desde o início da Pandemia, impossibilitando a execução das funções para o/a qual seria contratualizado/a.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

313877434

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 1811/2021

Sumário: 1.ª Alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras.

1.ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sua reunião ordinária realizada a 26 de novembro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar a 1.ª Alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras.

Nestes termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal na parte respeitante à aprovação da 1.ª Alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras, bem como os elementos alterados, designadamente a Planta de Implantação-Demolições.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

Deliberação

Álvaro Redondo Moreira de Sousa, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, certifica que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sua sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, deliberou por unanimidade, aprovar a 1.ª Alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Álvaro Redondo Moreira de Sousa*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

57261 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_57261_PLANTA_IMPLANTACAO-DEMOLICOES.jpg

57261 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_57261_PLANTA_IMPLANTACAO.jpg

613893594

FREGUESIA DE ARGONCILHE

Declaração de Retificação n.º 67/2021

Sumário: Retificação ao Aviso (extrato) n.º 20782/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020.

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 20782/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação referente ao procedimento concursal para um assistente operacional e celebração do contrato de trabalho.

Dado ter saído com erro datilográfico o Aviso (extrato) n.º 20782/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, a seguir se procede à respetiva correção:

Onde se lê:

«[...] Fernando Rui Hélder Castro Santos, [...]»

deve ler-se:

«[...] Rui Hélder Castro Santos, [...]»

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta, *Manuel Pereira dos Santos*.

313896623

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAVIÃO E ATALAIA

Regulamento n.º 94/2021

Sumário: Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Gavião e Atalaia.

Preâmbulo

A ausência de um Regulamento dos Cemitérios cria vários entraves à efetiva administração dos cemitérios por parte da União das Freguesias de Gavião e Atalaia criando um vazio regulamentar totalmente desfasado da realidade legislativa face à evolução do direito mortuário.

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário, introduzindo mudanças profundas e que consignam importantes alterações legais.

Torna-se assim, importante, adequar as práticas correntemente em vigor ao regime legal estabelecido nos acima citados diplomas, bem como ajustá-las à realidade dos cemitérios da União das Freguesias de Gavião e Atalaia. É assim de vital importância estabelecer critérios objetivos e suportados por Regulamento adequado, que definam: o modo de organização e funcionamento dos cemitérios; as normas que regerão a inumação, exumação e transladação de cadáveres; as regras, direitos e deveres dos concessionários de jazigos e sepulturas.

Nestes termos e no uso da autoridade conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968 e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, sob proposta desta Freguesia e aprovado em sessão Ordinária da Assembleia de 17 de dezembro de 2020, o Regulamento dos cemitérios da União das Freguesias de Gavião e Atalaia, que para os devidos efeitos, se publica o presente regulamento no *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

b) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

c) Cadáver: Corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

d) Cemitérios da União de Freguesias: o Cemitério de Atalaia e o Cemitério das Degracias, assim como outros que venham a ser construídos pela União de Freguesias, no espaço delimitado pelos respetivos muros exteriores;

e) Cremação: Redução do cadáver ou ossadas a cinzas;

f) Entidade responsável pela administração de um cemitério: a câmara municipal ou a União de Freguesias, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;

g) Espaço cemiterial: O espaço constituído por cada cemitério e, quando aplicável, pelas demais zonas e infraestruturas que lhe estão afetas, como instalações de apoio, parques de estacionamento, áreas ajardinadas e passagens de acesso;

h) Exumação: Abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;

i) Inumação: Colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.

j) Ossário: Construção destinada a depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

k) Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;

l) Período neonatal precoce: As primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Recinto do cemitério: Espaço murado e vedado;

n) Remoção: Levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

o) Restos mortais: Cadáver, ossadas ou cinzas;

p) Trasladação: Transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

q) Viatura e recipientes apropriados: Aquele em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os Cemitérios da União de Freguesias destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da União das Freguesias de Gavião e Atalaia

2 — A inumação de indivíduos de Atalaia feita preferencialmente no Cemitério de Atalaia, e a inumação de indivíduos das Degracias será feita preferencialmente no Cemitério das Degracias e:

a) Será conferida obrigatoriedade a este critério, sempre que a Junta assim o entender;

b) Atendendo à disponibilidade de terrenos ou outros motivos justificativos, a Junta poderá autorizar ou determinar inumações noutro cemitério que não o preferencial;

c) Os preceitos anteriores não se aplicam aos cadáveres que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas.

3 — Podem ainda ser inumados nos Cemitérios da União de Freguesias, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo representante legal da entidade responsável pelo cemitério, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da União das Freguesias de Gavião e Atalaia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da União das Freguesias de Gavião e Atalaia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta;
d) Os cadáveres não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da União de Freguesias, concedida em face das circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

Os Cemitérios da União de Freguesias estão abertos ao público de acordo com horário a definir pelo Executivo da União de Freguesias.

Artigo 5.º

Receção de cadáveres

1 — A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo da entidade pública ou privada responsável pelas exéquias ou, não havendo tal entidade, aos coveiros de serviço no cemitério.
2 — Os cadáveres devem dar entrada no cemitério até 30 minutos antes do seu encerramento, salvo casos especiais, com autorização do Presidente da União de Freguesias.
3 — Compete aos responsáveis pela receção e inumação de cadáveres cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, os preceitos legais, as deliberações da União de Freguesias e as ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços.
4 — Compete à União de Freguesias manter a limpeza e conservação dos cemitérios no que se refere aos espaços públicos e equipamentos que sejam da sua propriedade.

Artigo 6.º

Serviços de registo e de expediente geral

1 — Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da União de Freguesias, que possuirá para o efeito livros de registo de inumações, exumações e trasladações, concessão de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles Serviços.
2 — A prestação de serviços relativos à atividade dos cemitérios é a cargo da União de Freguesias, nos termos da Lei, será sujeita a pagamento de taxas, nos termos definidos no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Gavião e Atalaia.

CAPÍTULO III

Transporte

Artigo 7.º

Regime aplicável

1 — Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

2 — O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada e em viatura, só poderá ser efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade pública ou privada habilitada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 8.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.

2 — Independentemente do modo de inumação, deverão ser cumpridos as disposições legais relativas aos prazos e à forma de encerramento das urnas.

3 — As cinzas resultantes da cremação.

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações não podem ter lugar fora de cemitério público, exceto nos casos expressamente previstos na Lei.

2 — As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias ou perpétuas e em jazigos.

Artigo 10.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de prévia autorização da União de Freguesias, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser apresentado na secretaria ou aos elementos da União de Freguesias, para os seguintes procedimentos:

a) Apresentação da documentação legalmente exigida;

b) Acordar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalhos definido pela União de Freguesias;

c) Efetuar o pagamento da taxa devida.

3 — Compete à entidade responsável pelas exéquias ou ao coveiro de serviço entregar na secretaria da Junta a documentação referente às inumações efetuadas.

SECÇÃO II

Inumações em sepulturas

Artigo 11.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;

b) São perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela União de Freguesias mediante requerimento dos interessados e após o registo dos direitos adquiridos.

2 — As sepulturas perpétuas podem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos mesmos de autorização do Presidente da União de Freguesias.

Artigo 13.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em lotes, procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno.

2 — Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ou secções não devem ser inferiores a 20 cm e o acesso pedonal para cada sepultura deve ter no mínimo 40 cm de largura e situar-se aos pés da mesma.

Artigo 14.º

Dimensões

As sepulturas têm, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões:

a) Comprimento: 2.00 m;
b) Largura: 1.00 m;
c) Profundidade: 1.20 m (mínima).

SECÇÃO III

Inumações em jazigos

Artigo 15.º

Modo de inumação

1 — Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres em caixões de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 16.º

Deteriorações

1 — Deve ser facultada pelos concessionários de jazigos a inspeção aos mesmos sempre que solicitada pela União de Freguesias ou outra entidade competente.

2 — Quando em urna inumada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados da urgente necessidade da devida reparação, marcando-se-lhes, para o efeito, um prazo máximo de 10 dias.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a mesma será executada pela União de Freguesias, correndo as despesas por conta dos interessados.

4 — Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura, segundo escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da União de Freguesias.

5 — A decisão do Presidente da União de Freguesias tem lugar:

a) Em casos de manifesta urgência;
b) Quando os interessados não procedam à reparação dentro do prazo que lhes for fixado;
c) Quando não existam interessados.

6 — Das providências tomadas e no caso das alíneas *a*) e *b*), do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

SECÇÃO IV

Cremação

Artigo 17.º

Âmbito

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

3 — A cremação é feita em cemitério ou em centro funerário que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas na Lei.

Artigo 18.º

Cremação por iniciativa da entidade gestora do cemitério

A entidade responsável pela administração do cemitério pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 19.º

Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes de cremação ordenada pela entidade responsável pela administração do cemitério são colocadas em cendrário.

2 — As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:

a) Colocadas em cendrário;
b) Colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado, dependendo de prévia autorização da União de Freguesias, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos artigo 2.º deste regulamento;
c) Entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

CAPÍTULO V

Exumações

Artigo 20.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 21.º

Aviso aos interessados

1 — Passados 3 anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os procedimentos previstos nos números seguintes.

2 — A União de Freguesias notificará os interessados, se conhecidos, através de ofício registado com aviso de receção, promovendo também a afixação de editais que notifiquem os interessados para acordarem com a União de Freguesias no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquela terá lugar e o destino a dar às ossadas.

3 — Decorrido o prazo previsto no número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência no sentido da exumação ou conservação das ossadas, considera-se o abandono das mesmas, cabendo à União de Freguesias efetuar a exumação (se possível), assim como tomar as medidas necessárias para dar o destino adequado às ossadas.

Artigo 22.º

Urnas inumadas em jazigos

1 — A exumação das ossadas de uma urna metálica inumada em jazigo, só será permitida quando aquela se apresente de tal forma deteriorada que se possa verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

2 — A consumpção prevista no número anterior será obrigatoriamente verificada pela autoridade de saúde competente.

CAPÍTULO VI

Trasladações

Artigo 23.º

Autorizações

1 — A trasladação de um cadáver depende de autorização da União de Freguesias, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos artigo 2.º

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério ou na mudança entre cemitérios da União de Freguesias, é suficiente o deferimento do requerimento.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deve a União de Freguesias remeter o requerimento referido no número um do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser transladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 24.º

Condições de trasladação

1 — A trasladação de cadáver deverá obedecer aos preceitos legais, nomeadamente no que se refere aos prazos e ao acondicionamento dos restos mortais.

2 — O requerente ou representante legal devem estar presentes na realização da abertura da sepultura.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

CAPÍTULO VII

Concessão de terrenos

Artigo 25.º

Concessão

1 — Os terrenos dos Cemitérios da União de Freguesias podem, mediante deliberação da União de Freguesias, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.

2 — A concessão de sepulturas perpétuas não é permitida a pessoas em vida, sempre que a percentagem de ocupação de cada cemitério seja superior a 80 % do espaço disponível.

3 — Os terrenos também podem ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a União de Freguesias vier a fixar.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com a legislação e com o presente Regulamento.

Artigo 26.º

Taxas

1 — O valor das concessões de sepulturas perpétuas será fixado no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Gavião e Atalaia.

2 — O prazo para pagamento da taxa relativa à concessão de terrenos é de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de concessão.

3 — O não cumprimento do prazo fixado no número um implica a caducidade dos atos a que alude o artigo 22.º

4 — Nos trinta dias subsequentes ao pagamento da taxa de concessão, será a concessão de terrenos titulada por alvará a emitir pelo Presidente da União de Freguesias, devendo ficar uma cópia nos arquivos da Junta.

CAPÍTULO VIII

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 27.º

Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas, é efetuada por ato entre vivos ou *mortis causa*.

Artigo 28.º

Transmissões por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, são livremente admitidas nos termos gerais de direito quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.

2 — Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de caráter perpétuo, ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

3 — Verificados os condicionalismos previstos nos números anteriores, as transmissões entre vivos dependem de autorização do Presidente da União de Freguesias e do pagamento da taxa fixada no Regulamento e Tabela Geral de Taxas União das Freguesias de Gavião e Atalaia.

4 — A União de Freguesias deverá fazer o averbamento das transmissões efetuadas.

Artigo 29.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

2 — A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

3 — A União de Freguesias deverá fazer o averbamento das transmissões efetuadas, após apresentação de prova documental ou testemunhal.

Artigo 30.º

Alteração de concessionário

1 — No caso de um direito de concessão ter vários titulares, sempre que um deles pretenda ceder esse direito a outro concessionário do mesmo título, terá de obter autorização dos restantes concessionários.

2 — O concessionário, caso o pretenda pode renunciar ao direito de concessão.

3 — A renúncia desse direito, é requerido à Junta da União das Freguesias, que por sua vez altera o alvará de concessão a favor dos restantes concessionários.

CAPÍTULO IX

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 31.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescrita a favor da União de Freguesias, a concessão de jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados através de editais publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares habituais.

2 — Dos editais constam os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos.

3 — O prazo a que se refere o número um deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou depósito ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que, nas mencionadas construções, tenham sido efetuadas pelo concessionário ou seu representante, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto anteriormente, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades legais, levado a reunião da União de Freguesias para ser declarado o abandono, perdendo o direito à concessão e revertendo o espaço para a União de Freguesias.

Artigo 32.º

Realização de obras

1 — A realização de obras por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e/ou implantações novas ficam sujeitas a autorização e fiscalização dos serviços da União de Freguesias.

2 — A realização da limpeza referente às obras é obrigatória e fica a cargo dos respetivos concessionários.

3 — Quando a União de Freguesias ou comissão constituída para o efeito considerar que um jazigo se encontra em estado de ruína, os interessados são notificados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

4 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da União de Freguesias ordenar a demolição do jazigo, facto que se comunicará aos interessados, através de carta registada com aviso de receção, sendo-lhes imputados os respetivos custos.

5 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham procedido aos pagamentos dos custos previstos no número anterior, é tal facto fundamento para ser declarada a prescrição da respetiva concessão.

6 — Sem prejuízo do acima disposto no n.º 2 e da aplicação de eventuais coimas, poderão ser removidos pela Junta todos os materiais, sinais funerários, adornos ou outros objetos, que se encontrem depositados nos corredores e demais espaços públicos do cemitério, por um período superior a 30 dias.

Artigo 33.º

Restos mortais não reclamados

1 — O preceituado nos artigos anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

2 — Os ossários consideram-se abandonados quando os notificados não respondam às notificações da União de Freguesias no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO X

Construções funerárias

Artigo 34.º

Autorização

1 — O pedido de autorização para a realização de obras de construção, reconstrução e modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deve ser formulado pelo concessionário através de requerimento dirigido ao Presidente da União de Freguesias.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com uma comunicação prévia ou estudo prévio do pretendido, no caso de construção de jazigos ou de obras de revestimento de sepulturas perpétuas.

3 — Estão isentas as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 35.º

Construtores e regras de construção

1 — Nos jazigos não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares.

2 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir devem ter no mínimo 0,40 metros.

3 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação pelo menos de dez em dez anos ou sempre que as circunstâncias o imponham, embora possa ser prorrogado esse prazo, em face de circunstâncias devidamente fundamentadas.

4 — Os revestimentos das sepulturas não podem ir além de 0,45 m do solo (tampo). As cabeceiras não podem ultrapassar os 1,45 m do solo. Estes trabalhos têm de ser comunicados previamente ao Executivo da União de Freguesias, para que esteja presente no local um elemento do executivo.

5 — Os construtores deverão cumprir os requisitos legais e possuir técnicos habilitados à dimensão e complexidade da obra.

6 — É proibido aos construtores tentar angariar clientes nos recintos cemiteriais.

7 — As obras particulares deverão ser suspensas e tomados os cuidados necessários, quando se realizem cerimónias fúnebres ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 36.º

Sinais funerários e embelezamento

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.

2 — Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

3 — É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local, desde que integradas no espaço da sepultura ou jazigo.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Artigo 37.º

Proibições no recinto dos cemitérios

1 — Dentro dos cemitérios é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, exceto cães-guia;

c) Transitar fora dos arruamentos;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam usar-se na alimentação;

f) Plantar árvores, arbustos ou plantas fora de vasos ou floreiras, com exceção da ornamentação vegetal instalada pela União de Freguesias;
g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adultos;
i) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auricular;
j) A entrada de viaturas particulares não autorizadas.

2 — Em todo o espaço dos cemitérios é ainda proibido:

a) Colocar lixo fora dos locais indicados para o efeito;
b) Publicitar ou promover atos comerciais, festivos ou quaisquer outros alheios à atividade cemiterial ou que não se coadunem com a dignidade própria do local;
c) A realização de manifestações de caráter político;
d) O estacionamento de viaturas fora dos locais definidos para o efeito.

3 — Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 38.º

Desaparecimento de objetos

A União das Freguesias de Gavião e Atalaia não o se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios.

Artigo 39.º

Autorizações e realização de cerimónias

1 — No espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da União de Freguesias:

a) Missas campais e outras cerimónias similares que extravasem o conceito de cerimónias fúnebres;
b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
c) A entrada ou atuação de bandas ou agrupamentos musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial;
f) A realização de peditórios;
g) A venda de produtos relacionados com a atividade cemiterial, nomeadamente velas ou flores;
h) A entrada excecional de viaturas para realização de obras, por dificuldades de locomoção ou outros motivos ponderáveis.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser efetuado com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.
3 — A realização de outras atividades ou cerimónias que extravasem a normal atividade cemiterial e não estejam previstas no número um, fica sujeita a deliberação da União de Freguesias e o pedido de autorização deverá ser efetuado com 5 dias úteis de antecedência, salvo motivos ponderosos.
4 — Quando o pedido de autorização vise a realização de cerimónias durante os serviços fúnebres, sempre que possível, deverá ser auscultada a família do(s) falecido(s).

Artigo 40.º

Fiscalização

A fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento compete à União de Freguesias, através dos membros, assim como às autoridades de saúde e judiciais.

Artigo 41.º

Coimas

1 — Além das infrações previstas na Lei, a violação das restantes disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — A não realização da limpeza decorrente de obras, em infração ao disposto no n.º 2 do artigo 31.º será punida com coima de 50 a 500 euros.

3 — As obras que não cumpram os preceitos de licenciamento e organização do espaço, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 31.º e nos artigos 14.º e 33.º será punida, para além de eventual demolição da obra, com coima de 100 a 1000 euros.

4 — A colocação de epitáfios de caráter político ou religioso que possam ferir a suscetibilidade pública, em infração ao disposto na alínea *b*) do artigo 35.º será punida, para além da retirada das inscrições, com coima de 25 a 250 euros.

5 — Proferir palavras, conspurcar o cemitério, praticar atos comerciais ou ofensivos da memória dos mortos e do respeito devido ao local, em infração ao disposto nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 e *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 36.º será punida com coima de 50 a 500 euros.

6 — Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos, em infração ao disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 36.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 50 a 500 euros.

7 — A realização de atividades ou cerimónias sem autorização do Presidente da União de Freguesias, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º será punida com coima de 100 a 1000 euros ou de 200 a 2000 euros, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

8 — A realização de atividades ou cerimónias sem autorização da União de Freguesias, em infração ao disposto no n.º 3 do artigo 38.º será punida com coima de 100 a 1000 euros ou de 200 a 2000 euros, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

9 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 25 a 250 euros.

Artigo 42.º

Omissões

Todas as situações que não estiverem expressamente reguladas no presente Regulamento serão resolvidas pela União de Freguesias, com base nas disposições legais que especificamente regulam esta matéria e, na falta delas, com base nos princípios gerais do direito.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Projeto de Regulamento aprovado em Reunião de Executivo União das Freguesias de Gavião e Atalaia em 2 de dezembro de 2020.

Regulamento aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Gavião e Atalaia em: 17 dezembro 2020.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Gavião e Atalaia, *Germano Manuel Baptista Porfírio*.

313889244

FREGUESIA DE MECA

Aviso n.º 1812/2021

Sumário: Lista de ordenação final — homologação.

Procedimento concursal de caráter urgente para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro) — Assistente Operacional — Coveiro, Limpeza, conservação e beneficiação de arruamentos, zonas verdes e instalações da Freguesia — 1 postos de trabalho — Lista de ordenação final — Homologação.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força da remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento em título identificado, cuja lista de ordenação final foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 05 de janeiro de 2021:

Lista unitária de ordenação final

1.º Pedro Miguel Alves Simões — 19,60 valores

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Benjamim Manuel Pinheiro Ferreira.*

313893772

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES

Aviso n.º 1813/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador José Manuel Portásio Severino, na carreira/categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º/1-*b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que foi celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com esta Junta de Freguesia, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com início no dia 1 de janeiro de 2021, com o seguinte trabalhador:

José Manuel Portásio Severino na carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª e o 1.º nível remuneratório, ficando a auferir o montante pecuniário mensal de 665,00€ — Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para 2021.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Jorge da Mata*.

313905192

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PATAIAS E MARTINGANÇA

Aviso (extrato) n.º 1814/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade entre órgãos ou serviços, na carreira e categoria de assistente técnico, da Câmara Municipal da Maia para a União das Freguesias de Pataias e Martingança, da trabalhadora Isabel Maria Silva Mendes Pereira.

Consolidação de Mobilidade entre órgãos ou serviços, na carreira e categoria de Assistente Técnico, da Câmara Municipal da Maia para a União das Freguesias de Pataias e Martingança, da trabalhadora Isabel Maria Silva Mendes Pereira

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 14 de dezembro, e após anuência da Câmara Municipal da Maia e da trabalhadora, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da referida Lei, a consolidação da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico de Isabel Maria Silva Mendes Pereira, no mapa de pessoal da União das Freguesias de Pataias e Martingança, com efeitos a 01 de outubro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Pataias e Martingança, *Valter António Gaspar de Bernardino Ribeiro.*

313892727

FREGUESIA DA QUINTA DO CONDE

Aviso n.º 1815/2021

Sumário: Procedimento concursal externo de ingresso para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional a termo resolutivo incerto.

Procedimento concursal externo de ingresso para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional mediante constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Órgão Executivo da Freguesia da Quinta do Conde, de 02 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

O presente procedimento foi precedido de autorização do Órgão Executivo da Freguesia da Quinta do Conde, concedida por deliberação tomada em 05/11/2020, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, a qual também abrange a permissão de o recrutamento ser efetuado, não apenas de entre trabalhadores com vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mas também de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP) e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante designada por Portaria).

3 — Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a aplicação do regime de valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, transitoriamente, com as necessárias adaptações, de acordo com os artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, não estando ainda constituída a entidade gestora de revalorização nas autarquias (EGRA) para que se possa verificar a existência de trabalhadores em situação de valorização.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

5 — Os presentes procedimentos concursais destinam-se à constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, fundamentando-se na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

6 — Nos casos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

7 — Local de trabalho: área geográfica da Freguesia da Quinta do Conde.

8 — Caracterização dos postos de trabalho: três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional.

9 — Conteúdo funcional: trabalhos genéricos no âmbito das funções de assistente operacional, associados às tarefas e áreas delegadas pelo município, ao abrigo dos acordos de execução e contrato interadministrativo, nomeadamente trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, de conservação e reparação de equipamentos, obras e construções, bem como sinalização. Procede às atividades necessárias de limpeza e conservação de valetas, bermas, passeios e espaço público, extirpação de ervas.

10 — Determinação do posicionamento remuneratório: a posição remuneratória será objeto de negociação com o empregador público, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à Posição 1, nível 1, da carreira e categoria de assistente operacional, a que corresponde o montante de 665€ (seiscentos e sessenta e cinco euros).

11 — Âmbito do recrutamento: os presentes recrutamentos efetuam-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Todavia, considerando que é indispensável garantir a máxima celeridade dos procedimentos concursais, dado o caráter urgente do recrutamento, e por razões de economia processual, pode proceder-se, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal.

13 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se aos procedimentos concursais, os indivíduos que, até à data limite para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, sob pena de exclusão, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

14 — Requisitos habilitacionais:

14.1 — Escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, de acordo com a idade dos candidatos, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

14.2 — Excecionalmente, a falta de habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

15.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, em suporte papel, através de formulário próprio, devidamente datado e assinado, que se encontra disponível na sede desta freguesia ou na página da Internet em www.jf-quintadoconde.pt, com indicação do posto de trabalho a que se candidata.

15.3 — A apresentação das candidaturas pode ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Junta, sita na Rotunda Cova dos Vidros, 2975-333 Quinta do Conde, durante o horário normal de funcionamento, ou;

Através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado contanto, neste caso, a data do registo, para o mesmo endereço.

15.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constantes, relevantes para o posto de trabalho ao qual se candidata;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia legível dos certificados de ações de formação profissional; onde constem as datas de realização e a duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo júri do procedimento;

d) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público, a carreira e a categoria de que é titular, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das funções/atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, e respetivos períodos de duração.

17 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

17.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

17.2 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}60\ EP$$

17.2.1 — Se o candidato possui avaliação de desempenho nos últimos 3 anos:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP + 0{,}10\ AD$$

17.3 — A avaliação dos diversos fatores do currículo realiza-se de acordo com os critérios abaixo definidos.

a) Habilitações académicas (HA):

Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores
Habilitação legalmente exigida — 16 valores
Habilitação inferior à legalmente exigida — 12 valores

b) Formação profissional (FP):

No fator «Formação Profissional» (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas. Serão consideradas as ações de formação concluídas até ao dia da realização da ata I de júri. Nos certificados que não mencionem a duração da formação serão consideradas 6 horas por dia de formação. Este parâmetro será quantificado em função da seguinte relação:

Sem ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata: 10 valores

Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com a duração total inferior a 10 horas: 14 valores

Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com a duração total entre 10 a 20 horas: 16 valores

Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com a duração total superior a 20 horas: 20 valores

c) Experiência profissional (EP):

O júri relevará apenas a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovadas mediante declarações.

À experiência profissional são atribuídas as seguintes classificações:

Até 1 ano — 09 valores
> 1 ano até 2 anos — 10 valores
> 2 anos até 5 anos — 12 valores
> 5 anos até 8 anos — 14 valores
> 8 anos até 10 anos — 16 valores
> 10 anos até 15 anos — 18 valores
> 15 anos — 20 valores

d) Avaliação de desempenho (AD):

No fator «Avaliação de Desempenho» (AD) são consideradas as menções qualitativas (MQ) atribuídas aos candidatos em cada período avaliativo, resultando a sua classificação da média aritmética simples da valoração atribuída a cada uma, nos seguintes termos:

$$AD = (MQ + MQ + MQ) : 3$$

A Avaliação de Desempenho (AD) a considerar é relativa ao último período, não superior a três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar. Apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

À avaliação de desempenho são atribuídas as seguintes classificações:

Excelente — 20 valores
Relevante — 18 valores
Adequado — 14 valores
Inadequado — 8 valores
Sem avaliação — 12 valores

17.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Nestes termos, neste método de seleção é avaliada a experiência profissional, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e o sentido crítico dos candidatos. A classificação a atribuir a cada um destes parâmetros resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da respetiva média aritmética simples. A avaliação é expressa de acordo com os níveis de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente.

17.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC\ 0{,}55 + EPS\ 0{,}45$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17.5 — Em situações de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, a ordenação dos candidatos é efetuada com base na valoração obtida na experiência profissional e, se subsistir o empate, na habilitação académica.

17.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método de seleção para o qual foram notificados.

18 — Notificação e exclusão dos candidatos:

18.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do artigo 10.º da Portaria.

18.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º Portaria, para a realização da audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18.3 — O exercício do Direito de Participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento obrigatório de formulário tipo a obter na Sede desta Autarquia ou na página da internet, em www.jf-quintadoconde.pt.

19 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

20 — Composição do Júri:

Presidente — Otília Maria Bandeirinha Calé Silva, Assistente Técnica na Junta de Freguesia da Quinta do Conde;

1.º vogal efetivo — Maria Manuela Pais Loures dos Reis, Assistente Técnica na Junta de Freguesia da Quinta do Conde, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal efetivo — Mário Jorge Soares Lemos de Matos, Assistente Operacional na Junta de Freguesia da Quinta do Conde;

1.º vogal suplente — Sandra Isabel Simões Quintela, Assistente Técnica na Junta de Freguesia da Quinta do Conde;

2.º vogal suplente — Rute Isabel Ferreira Gonçalves, Assistente Operacional na Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

21 — As atas do júri, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito, nos termos da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria e serão publicitadas na página eletrónica da Freguesia da Quinta do Conde.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada aos candidatos, por uma das formas previstas nas alíneas *a*)*, b*) o*u d*) do 10.º da Portaria, para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria.

23 — Os recrutamentos são efetuados pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da Freguesia e publicitada na respetiva página eletrónica em www.jf-quintadoconde.pt.

25 — A documentação apresentada pelos candidatos será destruída no prazo máximo de um ano após a cessação do procedimento concursal, no caso de a sua restituição não ser solicitada, exceto se for constituída reserva de recrutamento ou se tiver havido impugnação jurisdicional.

26 — O tratamento de dados pessoais dos candidatos destina-se exclusivamente ao cumprimento das disposições legais que regem a tramitação do procedimento concursal, nomeadamente do disposto no artigo 20.º da Portaria.

27 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições da LTFP e da Portaria.

28 — O procedimento concursal, nos termos conjugados do disposto no n.º 1, do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 e n.º 1 do Artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2011, de 30/04, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), e no Sítio da internet da entidade (www.jf-quintadoconde.pt).

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, *Vítor Ribeiro Antunes*.

313892687

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 1816/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de chefe de divisão de Fiscalização.

No seguimento do processo de recrutamento e seleção para o cargo acima identificado, foram cumpridos os trâmites legais que constam na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dando-se assim por concluído o processo de seleção.

Considerando que, findo o prazo para a aceitação de candidaturas, o júri procedeu à análise das mesmas, dando assim início aos métodos de seleção, que foram a apreciação curricular e entrevista profissional de seleção (pública) e que da análise de candidaturas, e da aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que o candidato João Filipe Viegas Gomes da Silva, fez prova de todos os requisitos legais para o provimento do lugar em questão, nomeadamente, ter revelado possuir as aptidões exigidas, evidenciando experiência profissional e formação, bem como conhecimentos, interesse e visão estratégica sobre estes Serviços e a forma de concretizar a missão, quer em termos globais quer relativamente ao cargo a que se candidatou.

Determino:

A homologação do resultado do procedimento concursal espelhado na Ata n.º 3 do mesmo e o provimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, no lugar de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Fiscalização (DFI), do Senhor Dr. João Filipe Viegas Gomes da Silva, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação mais atual e com a adaptação à administração local.

Este provimento produz efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2020 sendo publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — João Filipe Viegas Gomes da Silva;
Data de Nascimento — 04 de novembro de 1984;
Naturalidade — Lisboa.

II — Habilitações Académicas:

Conclusão da parte curricular do Mestrado em Gestão e Políticas Públicas; Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, desde setembro 2016;

Pós-Graduação em Gestão e Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, setembro 2016 — junho 2017. Classificação Final: 15 (dezasseis) valores;

Licenciatura em Administração Pública e Políticas do Território; Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa, setembro 2010 — junho 2013. Classificação Final: 16 (dezasseis) valores.

Dissertação Final: “Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas em Portugal: Uma analise conceptual numa perspetiva histórica, sociopolítica e territorial.” com uma classifica ao final de 17 (dezassete) valores.

Prémio de Mérito Escolar Caixa Geral Depósitos, Melhor Aluno Licenciatura em Administração Pública e Políticas do Território, ISCSP — UTL, Lisboa, janeiro 2014.

III — Atividade Profissional:

Desde julho de 2019 até ao presente Chefe de Divisão de Fiscalização (em regime de substituição); Departamento de Projetos e Obras, SMAS de Almada, Almada, (Portugal):

Coordenar e planear a intervenção dos setores de fiscalização regulamentar e predial na verificação do cumprimento das normas, dos regulamentos municipais e da legislação vigente aplicável, no âmbito de intervenção dos SMAS;

Articular a intervenção da DFI com as diversas unidades orgânicas dos SMAS de Almada e/ou outras entidades externas, para garantir através da cooperação uma otimização dos serviços e o cumprimento das normas regulamentares e legislativas no âmbito de intervenção dos SMAS;

Gerir e planear com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos alocados a DFI, otimizando os procedimentos que permitam simplificar e acelerar a capacidade de resposta dos servi os;

Efetuar o acompanhamento permanente dos trabalhadores da DFI e proporcionar-lhes um ambiente benigno, bem coma as ferramentas e os conhecimentos adequados, para um melhor desempenho das suas funções;

Colaboração em projetos como a tramitação digital dos processos prediais, coma o projeto de telemetria e balanço hídrico da Herdade da Aroeira e o Sistema de Gestão de Segurança Alimentar/Água.

De 2015 a 2019 Técnico Superior; Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), I. P., Lisboa (Portugal):

Colaboração no lançamento do projeto da Rede de Comunicação Interna da AD&C em representação da Unidade de Política Regional (2017 — 2019);

Participação na Rede das Dinâmicas Regionais (RDR) do Portugal 2020 (PT 2020) em representação da Unidade de Política Regional (2016 — 2019);

Colaboração na implementação do plano de segurança e emergência do edifício da AD&C nas funções de subdelegado de piso e de cerra fila (2016 — 2019).

Núcleo de Acompanhamento do Acorda de Parceria (NAAP), Unidade de Política Regional (UPR), janeiro 2016 — julho 2019.

Colaboração na elaboração do relatório referente ao QREN (2007-2013) de aferição do cumprimento do princípio da adicionalidade no âmbito da implementação dos fundos comunitários em território nacional;

Colaboração na elaboração das previsões de execução dos Fundos da Política de Coesão no âmbito do quadro plurianual de programação orçamental;

Colaboração na produção de contributos para o Plano Nacional de Reformas (PNR) lançado em 2016 pelo XXI Governo da Republica Portuguesa, no âmbito do Semestre Europeu e em articulação com o acompanhamento da implementação do Acordo de Parceria (PT 2020) na sua relação com as políticas setoriais;

Participação no Seminário de Ciências e Políticas Públicas promovido pelo Centro de Administração e Políticas Públicas (CAAP), um dos centros de investigação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa; área temática: Região 2020: uma Agenda de Investigação; Lisboa, abril 2016;

Colaboração na formulação da política de desenvolvimento regional, designadamente através do desenvolvimento de estudos prospetivos e do apoio a conceção e implementação de medidas de promoção do desenvolvimento territorial e da coesão económica e social;

Elaboração de cadernos temáticos *(working papers*) como elementos de investigação no acompanhamento da implementação do Acordo de Parceria (PT 2020) e na sua relação com as políticas setoriais. Publicação e divulgação dos documentos através dos canais institucionais da AD&C;

Colaboração para garantir mais coordenação e melhor suporte técnico aos processes de programação e reprogramação dos fundos europeus estruturais e de investimento;

Elaboração do ficheiro de atualização mensal da base de promotores do PT 2020 e a sua correlação com a lista de operações PT 2020. Atualização semestral dos dados com base na informação disponibilizada pelo INE, J.P.;

Participação em diversos eventos institucionais promovidos par entidades europeias e/ou portuguesas no âmbito da articulação multinível das políticas setoriais com a implementação do PT 2020.

De novembro 2015 — janeiro 2016 Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica (UAME)

Colaborações na atualização do ficheiro "Matriz Indicadores PO PT 2020 — metas & custos": Inserção dos códigos de identificação dos indicadores de realização e de resultado — PT 2020; atualização, harmonização, retificação e a validação de alguns dados presentes nos campos de informação existentes;

Colaboração na resposta ao Relato da Auditoria: "Acompanhamento dos Mecanismos de Assistência Financeira a Portugal — Sector da Educação" -Tribunal de Contas (Out/2015): Inserção e comparação de dados financeiros (FSE incluindo POPH) presentes no relato do TC com os valores detidos pela UAME referentes ao mesmo período de avaliação e respetiva programação;

Portugal 2020 — Ponto de Situação da Implementação das Prioridades de Investimento: Consulta e a recolha de informação financeira em diversos ficheiros de monitorização do PT 2020; inserção de dados tendo por base os 4 domínios temáticos existentes (PT 2020) e a sua representação no ficheiro;

Análise Fichas Indicadores PT 2020: Construção, retificação e a harmonização de uma matriz de indicadores por funcionalidade e por programa operacional; o apuramento, a validação e o registo de um conjunto de informações referentes a analise das fichas de indicadores PT 2020 (Base Dados Ms Access); comparação da informação existente nas fichas em analise e a informação registada nas fichas de quadro de desempenho comunicadas a Comissão Europeia — UE, sendo inscrita a observância de alterações substanciais de conteúdo;

Quadro Procedimentos Contratação Pública: Atualização dos cronogramas indicativos referentes aos procedimentos de contratação publica no âmbito do programa de avaliação do PT2020.

IV — Formação Profissional:

Formação em "Redes Prediais", SMAS de Almada, Almada, 4 a 14 de outubro de 2019 (Duração 35 horas).

Seminário "Território, Políticas e Governança", Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Lisboa, 12 de março de 2018 (Duração 8,5 horas).

Formação em "Metodologias e Técnicas de Investigação Científica para a Administração Pública", UMPP — Unidade de Monitorização de Políticas Públicas da Universidade de Évora, Lisboa, maio a julho de 2017 (Duração 48 horas).

Formação em "Gestão do Tempo", SMFC — Soluções de Melhoria, Formação e Consultoria, L.^{da}, Lisboa, 26 e 27 de setembro de 2017 (Duração 14 horas).

Pós-Graduação em Gestão e Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências Socais e Políticas da Universidade de Lisboa, setembro 2016 — junho 2017 (Duração 1875 horas).

15.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, Oeiras, fevereiro — outubro de 2015 (Duração 450 horas).

Curso de Preparação para a 15.! Edição do CEAGP, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, Lisboa, Estrutura: sete módulos de formação — Duração 84 horas, setembro 2014

XIV Jornadas AUP — "O Urbanismo e as Novas Territorialidades", Associação dos Urbanistas Portugueses, Montijo, junho 2013.

Seminário "Intermunicipalismo e o Processo de Descentralização: 0 Papel das Comunidades Intermunicipais", Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — UTL, Lisboa, junho 2012.

12 de janeiro de 2021. — O Vereador Administrador Executivo, *Miguel Salvado*.

313880625

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 1817/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 21 assistentes operacionais (funções de agente único de transportes coletivos).

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 23 de dezembro de 2020, e na sequência do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2020 (Parte H), para a carreira/categoria de Assistente Operacional (funções de Agente Único de Transportes Coletivos), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 04 de janeiro de 2021, para a 4.ª posição da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, atualmente no valor de 645,07 €, com os seguintes trabalhadores:

João Carlos Faustino Horta, Carlos Manuel Carvalho Duarte, Rogério Paulo Albuquerque de Matos, Jorge Daniel Craveiro Cruz, Messias Manuel Silva Ribeiro, Rosa Luísa Santos Reis, Ricardo André Elias Figueiredo, Patrícia Raquel dos Santos Ramalho, Diogo Carlos Antunes Ferreira, Elisabete Maria da Costa Nunes Sousa, António Manuel Cravo Pinto, Bruno Miguel Oliveira Craveiro, Fernando José Vicente de Carvalho Barata, João Diogo Gonçalves Reis, Susana Maria Silva Nogueira Lopes, José Miguel Lopez da Conceição, Pedro Filipe Mendes Maneja, Luís Carlos Diogo Antunes, Tiago Miguel Braz Agostinho, Paulo Alexandre Ferreira Fontes e Marco Paulo Pinheiro de Almeida.

O ingresso na categoria fica condicionado à aprovação em estágio (regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com a duração de noventa dias, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do ponto vinte e três do aviso de abertura do procedimento concursal.

7 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento.*

313870184

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 1818/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com seis assistentes operacionais (área oficinal).

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por deliberações do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 23 de dezembro de 2020, e na sequência de procedimentos concursais comuns, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2020 (Parte H), para a carreira/categoria de Assistente Operacional, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 04 de janeiro de 2021, para a 4.ª posição da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, atualmente no valor de 645,07 €, com os seguintes trabalhadores:

Hugo Alexandre do Nascimento Domingues e Ruben Palhinha Santos (funções de Mecânico);
Leonardo Canellas Paiva e José Miguel da Cunha Augusto (funções de Eletricista Auto);
Marco Paulo Lopes Oliveira (funções de Lubrificador);
João Francisco Santos Fidalgo (funções de Vulcanizador).

O ingresso na categoria fica condicionado à aprovação em estágio (regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com a duração de noventa dias, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do ponto vinte e três do aviso de abertura do procedimento concursal.

7 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

313870273

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 1819/2021

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados.

Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aprovei, por meu despacho de 13/01/2021 (Despacho n.º 2/2021) para os efeitos referidos no n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, referidas no respetivo Mapa de Pessoal para o ano de 2021, o qual se encontra publicado na página eletrónica dos Serviços Municipalizados da Maia.

19/01/2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

313900672

ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA

Despacho n.º 1125/2021

Sumário: Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama.

A Associação Cognitária Vasco da Gama, Entidade Instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna pública a alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 29 de junho de 2016, com o n.º ACEF/1415/20302. Esta alteração, consubstanciada no alargamento da oferta de unidades curriculares opcionais, no 9.º semestre curricular, foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, a 19 de janeiro de 2021, com o n.º R/A-Ef 206/2011/AL01. A caracterização do ciclo de estudos anterior à alteração agora registada foi publicada pelo Despacho n.º 22129-AE/2007 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2007 e retificada pela Declaração de Retificação n.º 1286/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2011.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Escola Universitária Vasco da Gama (4126)

2 — Tipo de curso: Mestrado integrado

3 — Denominação: Medicina Veterinária

4 — Grau ou diploma: Mestre

4.1 — É atribuído o grau de licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal aos alunos que concluam os primeiros 180 créditos ECTS

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 330 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Fundamentais	CF	120,0	
Ciências Clínicas	CC	125,5	
Produção Animal	PA	11,5	
Higiene Animal	HA	18,0	
Outras	O	52,0	
Opção (CF, CC, PA)	OP	0,0	3,0
Subtotal		327,0	3,0
Total		330,0	

8 — Observações: Não aplicável

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Anatomia I	CF	1.º	Semestral	154,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	5,5	
Biofisica	CF	1.º	Semestral	112,0		42,0			1,0		1,75	5,00	49,8	4,0	
Biomatemática	CF	1.º	Semestral	98,0		42,0					1,75	5,00	48,8	3,5	
Bioquimica I	CF	1.º	Semestral	140,0	28,0		28,0				3,5	5,00	64,5	5,0	
Fisiologia Geral	CF	1.º	Semestral	154,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	5,5	
Histologia e Embriologia I	CF	1.º	Semestral	182,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	6,5	
Anatomia II	CF	1.º	Semestral	154,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	5,5	
Agricultura Sustentável e Gestão Ambiental	CF	1.º	Semestral	70,0		28,0					1,75	2,50	32,3	2,5	
Bioquimica II	CF	1.º	Semestral	140,0	28,0		28,0				3,5	5,00	64,5	5,0	
Fisiologia I	CF	1.º	Semestral	154,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	5,5	
Histologia e Embriologia II	CF	1.º	Semestral	182,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	6,5	
História da Medicina Veterinária	CF	1.º	Semestral	28,0	14,0						1,75	0,63	16,4	1,0	
Exognósia e Identificação Animal	CF	1.º	Semestral	112,0		42,0			4,0		1,75	1,25	49,0	4,0	
Anatomia III	CF	2.º	Semestral	154,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	5,5	
Nutrição Animal	PA	2.º	Semestral	126,0	28,0		28,0				3,5	5,00	64,5	4,5	
Patologia Geral	CC	2.º	Semestral	182,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	6,5	
Comportamento e Bem-Estar Animal	CF	2.º	Semestral	84,0	28,0				4,0			1,25	33,3	3,0	
Biologia Celular e Molecular	CF	2.º	Semestral	140,0	28,0		28,0				3,5	2,50	62,0	5,0	
Fisiologia II	CF	2.º	Semestral	154,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	5,5	
Anatomia IV	CF	2.º	Semestral	154,0	30,0		40,0				2,5	4,00	76,5	5,5	
Imunologia	CF	2.º	Semestral	140,0	20,0		30,0		3,0		2,5	2,00	57,5	5,0	
Anatomia Patológica I	CC	2.º	Semestral	140,0	20,0		30,0		3,0		2,5	4,00	59,5	5,0	
Genética	CF	2.º	Semestral	140,0	20,0		30,0		3,0		2,5	2,00	57,5	5,0	
Epidemiologia	CF	2.º	Semestral	112,0	10,0		30,0		3,0		1,25	1,00	45,3	4,0	
Prática Veterinária Integrada I	O	2.º	Semestral	154,0						154			154,0	5,5	
Anatomia Patológica II	CC	3.º	Semestral	140,0	28,0		28,0				3,5	5,00	64,5	5,0	
Anestesiologia e Técnicas Operatórias	CC	3.º	Semestral	168,0	28,0		42,0				1,75	2,50	74,3	6,0	
Farmacologia e Terapêutica I	CF	3.º	Semestral	126,0	28,0		28,0				3,5	5,00	64,5	4,5	
Microbiologia I	CF	3.º	Semestral	126,0	28,0		28,0				3,5	5,00	64,5	4,5	
Parasitologia I	CC	3.º	Semestral	126,0	28,0		28,0				3,5	5,00	64,5	4,5	
Semiologia Médica I	CC	3.º	Semestral	154,0	28,0		42,0				3,5	5,00	78,5	5,5	
Reprodução Animal	CC	3.º	Semestral	154,0	20,0		30,0		6,0		5,0	2,00	63,0	5,5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Farmacologia e Terapêutica II	CF	3.º	Semestral	126,0	20,0		30,0				2,5	2,00	54,5	4,5	
Microbiologia II	CF	3.º	Semestral	126,0	20,0		30,0				2,5	2,00	54,5	4,5	
Parasitologia II	CC	3.º	Semestral	126,0	20,0		30,0				2,5	2,00	54,5	4,5	
Semiologia Médica II	CC	3.º	Semestral	154,0	20,0		40,0				2,5	2,00	64,5	5,5	
Prática Veterinária II	O	3.º	Semestral	154,0						154			154,0	5,5	
Imagiologia Clínica I	CC	4.º	Semestral	112,0	14,0		28,0		4,0		3,5	2,50	52,0	4,0	
Patologia Cirúrgica I	CC	4.º	Semestral	126,0	14,0		42,0		2,5		1,75	2,50	62,8	4,5	
Patologia e Clínica Das Doenças Infecciosas I	CC	4.º	Semestral	112,0	14,0		28,0		4,0		1,75	2,50	50,3	4,0	
Patologia e Clínica das Doenças Parasitárias I	CC	4.º	Semestral	112,0	14,0		28,0		4,0		1,75	2,50	50,3	4,0	
Patologia Médica I	CC	4.º	Semestral	126,0	28,0		28,0				3,5	2,50	62,0	4,5	
Saúde Pública Veterinária	CC	4.º	Semestral	70,0	28,0				2,0		1,75	1,25	33,0	2,5	
Toxicologia Aplicada	CC	4.º	Semestral	112,0	14,0		28,0		4,0		3,5	2,50	52,0	4,0	
Nutrição Clínica	CC	4.º	Semestral	70,0		28,0			2,0		1,8	1,25	33,0	2,5	
Imagiologia Clínica II	CC	4.º	Semestral	84,0	10,0		30,0				2,5	2,00	44,5	3,0	
Patologia Cirúrgica II	CC	4.º	Semestral	126,0	20,0		30,0		3,0		2,5	2,00	57,5	4,5	
Patologia e Clínica das Doenças Infecciosas II	CC	4.º	Semestral	98,0	20,0		20,0		3,0		1,25	2,00	46,3	3,5	
Patologia e Clínica das Doenças Parasitárias II	CC	4.º	Semestral	98,0	20,0		20,0		3,0		1,25	2,00	46,3	3,5	
Patologia Médica II	CC	4.º	Semestral	112,0	20,0		20,0		6,0		2,5	2,00	50,5	4,0	
Patologia e Clínica de Animais de Desporto	CC	4.º	Semestral	84,0	10,0		20,0		3,0		1,25	2,00	36,3	3,0	
Produção e Melhoramento Animal I	PA	4.º	Semestral	84,0	10,0		20,0		4,5		1,25	1,00	36,8	3,0	
Prática Veterinária Integrada III	O	4.º	Semestral	154,0						154			154,0	5,5	
Clínica das Espécies Pecuárias	CC	5.º	Semestral	153,0	28,0		28,0	14,0			1,75	2,50	74,3	5,5	
Clínica dos Animais de Companhia I	CC	5.º	Semestral	156,0	28,0		42,0				3,5	2,50	76,0	5,5	
Inspeção Sanitária I	HA	5.º	Semestral	120,0	14,0		28,0	14,0			1,75	1,25	59,0	4,5	
Produção e Melhoramento Animal II	PA	5.º	Semestral	91,0	14,0		28,0				1,75	1,25	45,0	3,0	
Tecnologia e Segurança em Alimentos de Origem Animal I	HA	5.º	Semestral	120,0	14,0		28,0	14,0			1,75	1,25	59,0	4,5	
Biotecnologias Reprodutivas	CC	5.º	Semestral	109,0	14,0		28,0		4,0		1,75	1,25	49,0	4,0	
1 UC Opcional	OP	5.º	Semestral	91,0	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	3,0	OP
Medicina das Populações	CC	5.º	Semestral	156,0	20,0		30,0	20,0			2,5	2,00	74,5	5,5	
Clínica dos Animais de Companhia II	CC	5.º	Semestral	156,0	20,0		30,0		6,0		2,5	2,00	60,5	5,5	
Inspeção Sanitária II	HA	5.º	Semestral	129,0	20,0		20,0	20,0			1,25	1,00	62,3	4,5	
Tecnologia e Segurança em Alimentos de Origem Animal II	HA	5.º	Semestral	129,0	20,0		20,0	20,0			1,25	1,00	62,3	4,5	
Economia e Gestão de Empresas Agroalimentares	PA	5.º	Semestral	27,0	10,0						1,25	1,00	12,3	1,0	
Deontologia Médica	CF	5.º	Semestral	27,0	10,0						1,25	1,00	12,3	1,0	
Metodologias de Investigação e Desenvolvimento	CF	5.º	Semestral	62,0	20,0				1,5		1,25	1,00	23,8	2,5	
Prática Veterinária Integrada IV	O	5.º	Semestral	154,0						154			154,0	5,5	
Estágio Curricular	O	6.º	Semestral	840,0						840			840,0	30,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Medicinas Alternativas e Complementares	CC	5.º	Semestral	91,0		28,0			4,0		1,75	1,25	35,0	3,0	(*)
Opção 2	Emergência Médica e Cuidados Intensivos	CC	5.º	Semestral	91,0	14,0		28,0				1,75	1,25	45,0	3,0	(*)
Opção 3	Medicina Dentária Veterinária	CC	5.º	Semestral	91,0	14,0		28,0				1,75	1,25	45,0	3,0	(*)
Opção 4	Planeamento e Projeto de Explorações Pecuárias	PA	5.º	Semestral	91,0	14,0		28,0				1,75	1,25	45,0	3,0	(*)
Opção 5	Gestão do Capital Humano	O	5.º	Semestral	91,0		28,0			4,0		1,75	1,25	35,0	3,0	(*)
Opção 6	Etologia Clínica de Animais de Companhia	CC	5.º	Semestral	91,0	14,0		28,0				1,75	1,25	45,0	3,0	(*)
Opção 7	Medicina Regenerativa Veterinária.	CC	5.º	Semestral	91,0		42,0					1,75	1,25	45,0	3,0	(*)
Opção 8	Conservação Fauna Selvagem e Autóctone	CC	5.º	Semestral	91,0		42,0					1,75	1,25	45,0	3,0	(*)
Opção 9	Introdução à Aquacultura	CC	5.º	Semestral	91,0		42,0					1,75	1,25	45,0	3,0	(*)
Opção 10	Fisioterapia e Reabilitação	CC	5.º	Semestral	91,0	14,0		28,0				1,75	1,25	45,0	3,0	(*)

(*) Só é obrigatório optar por 1 UC do Quadro 3; qualquer uma das unidades curriculares opcionais tem igual número de créditos (3 ECTS) e igual número de horas de trabalho totais (91 horas), embora se verifique uma variação nas horas de contacto (35 ou 45 horas).

19 de janeiro de 2021. — A Presidente da Direção da Associação Cognitária Vasco da Gama, entidade instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama, *Luísa Baptista*.

313901117

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Regulamento n.º 95/2021

Sumário: Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos da Escola Superior Artística do Porto dos Maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, publica-se no *Diário da República* as alterações ao Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) dos Maiores de 23 Anos, aprovadas em Conselho Científico da ESAP de 13 de janeiro de 2021, para vigorar a partir ano letivo 2021/2022.

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos da ESAP dos Maiores de 23 Anos

O Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos da ESAP dos Maiores de 23 Anos encontra-se publicado no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série, de 4 de junho de 2015 e a vigorar desde essa data.

A clarificação de procedimentos conduziu à reformulação do regulamento em apreço nos moldes a que agora se procede.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à quarta alteração do regulamento n.º 309/2015, de 4 de junho, alterado pelos regulamentos 369/2016, de 8 de abril, 268/2017, de 19 de maio e 612/2020, de 27 julho que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a frequência dos cursos da ESAP dos maiores de 23 Anos.

Artigo 2.º

Alterações

O artigo 8.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAP dos maiores de 23 anos, publicado no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série, de 4 de junho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

Curso	Prova teórica	Prova prática
Mestrado Integrado em Arquitetura	Análise crítica de um texto de história da arte.	Prova de desenho de Representação de um objeto dado.
Licenciatura em Artes Plásticas e Intermédia	Comentário escrito sobre a parte prática.	Prova de desenho.
Licenciatura em Artes Visuais-Fotografia	Redação crítica sobre fotografia.	Análise de imagens.
Licenciatura em Cinema e Audiovisual	Análise de filmes	Redação de uma pequena narrativa.
Licenciatura em Design de Comunicação		Análise escrita de um website, ou de um audiovisual, ou de um cartaz.
Licenciatura em Teatro	Análise crítica de um texto.	

2 — [...]
3 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado no anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o regulamento n.º 309/2015, com a sua redação atual.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos da ESAP dos Maiores de 23 Anos

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, o Conselho de Direção e o Conselho Científico da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) aprovam o regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e de mestrado integrado da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) dos maiores de 23 anos, a partir do ano letivo 2007-2008 e seguintes, adiante designadas por provas de avaliação de capacidade, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e n.º 49/2005, de 30 de agosto:

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e não tenham habilitação de acesso ao curso pretendido.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas de avaliação de capacidade é apresentada junto dos Serviços Administrativos da ESAP, Largo de S. Domingos, 80, 4050-545 Porto, através da entrega de requerimento em modelo próprio que poderá ser obtido no local indicado ou na página da Internet da ESAP, em www.esap.pt.

2 — O requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade, do currículo escolar e profissional do candidato, dos respetivos documentos comprovativos, nomeadamente diplomas e certificados de habilitações, e de uma exposição sintética das motivações do candidato.

3 — No requerimento de inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura ou mestrado integrado da ESAP a que a candidatura se refere.

4 — Um candidato poderá candidatar-se a vários cursos, devendo realizar as provas definidas para cada um dos cursos a que se candidata.

5 — Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento da respetiva taxa, anualmente afixada, pela direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP).

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente.

Artigo 4.º

Prazo de Inscrição

Os prazos de inscrição decorrerão entre abril e julho de cada ano, em data precisa a fixar mediante despacho do diretor académico da ESAP, sendo divulgado em jornal de circulação nacional e através da página da Internet da ESAP.

Artigo 5.º

Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante os meses de maio a julho, em data precisa a fixar mediante despacho do diretor académico, da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

Artigo 6.º

Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura ou mestrado integrado da ESAP consta das seguintes componentes:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita no requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade e através da realização de uma entrevista;

c) Realização de uma prova de avaliação teórica e ou prática dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata.

Artigo 7.º

Critérios de classificação

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

a) Apreciação de currículo escolar e profissional do candidato — ponderação de 30 % na classificação final;

b) Avaliação das motivações do candidato — ponderação de 10 % na classificação final;

c) Prova de avaliação — ponderação de 60 % na classificação final.

A classificação no caso de a prova ter parte teórica e parte prática será obtida pela média aritmética das duas partes da prova.

Artigo 8.º

Componentes de avaliação de capacidade

1 — A componente de avaliação a que se refere a alínea *c*) do artigo 6.º será constituída, em cada curso, por uma prova, de acordo com o seguinte:

Curso	Prova teórica	Prova prática
Mestrado Integrado em Arquitetura	Análise crítica de um texto de história da arte.	Prova de desenho de Representação de um objeto dado.
Licenciatura em Artes Plásticas e Intermédia	Comentário escrito sobre a parte prática.	Prova de desenho.
Licenciatura em Artes Visuais-Fotografia	Redação crítica sobre fotografia.	Análise de imagens.
Licenciatura em Cinema e Audiovisual	Análise de filmes	Redação de uma pequena narrativa.
Licenciatura em Design de Comunicação		Análise escrita de um website, ou de um audiovisual, ou de um cartaz.
Licenciatura em Teatro	Análise crítica de um texto.	

2 — As provas acima referidas serão realizadas numa única chamada.

3 — A entrevista referida na alínea *b*) do artigo 6.º destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;

c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o plano curricular, as exigências de conhecimentos prévios e saídas profissionais;

d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas que terá de realizar.

4 — A data da entrevista será comunicada aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

5 — Deve ser feito pelo júri uma ata da entrevista, a integrar no processo individual.

6 — A forma que reveste a avaliação de capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e mestrado integrado da ESAP é fixada pelo conselho científico, sob proposta anual das direções de curso, para cada um dos cursos

Artigo 9.º

Júri

1 — A organização, realização e avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a elaboração e classificação da prova a que se refere o artigo 7.º, alínea *c*), são da competência de um júri nomeado pelo Conselho Científico da ESAP.

2 — O júri é composto por três membros, sendo presidido pelo Diretor de Curso ou por um docente do curso da categoria mais elevada.

3 — O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo e do n.º 1 do artigo 10.º

4 — Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20. Os candidatos serão seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;

b) Em caso de igualdade de classificação final tem preferência o candidato que tiver o perfil mais adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista;

c) Se, ainda assim, a igualdade se mantiver tem preferência o candidato que tiver maior idade.

2 — Da classificação final atribuída é admitido recurso, dirigido ao presidente do Conselho Científico no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade para cada curso é válida para a candidatura à matrícula e inscrição apenas no ano em que foram realizadas.

2 — A ESAP não considera válidas para matrícula e inscrição nos seus cursos de licenciatura ou mestrado integrado as provas de avaliação de capacidades realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 12.º

Vagas

O número total de vagas para candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura e mestrado integrado da ESAP é fixado pelo Conselho Científico, sob proposta do Conselho de Direção ouvidas as Direções de Curso, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 13.º

Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho Científico.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico da ESAP, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, *Manuel Fernando Costa e Silva*.

313899353

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 1820/2021

Sumário: Alteração ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Nutrição.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Nutrição, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 29 de setembro de 2016. O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior a 26 de junho de 2020 com o número R/A-Ef 1163/2011/AL01.

15 de janeiro de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Escola Superior de Biotecnologia (2210)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Ciências da Nutrição

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Nutrição/Nutritional Sciences	NUT	93,0	
Matemática e Informática/Mathematics and Informatics	MAT	7,0	
Química e Bioquímica/Chemistry and Biochemistry	QUI	29,0	
Ciências Biológicas/Biological Sciences	BIO	42,0	
Ciências e Tecnologias Alimentares/Food Science and Technology	ALI	30,0	
Ciências e Tecnologias da Saúde/Health Science and Technology	SAU	20,0	
Gestão e Humanísticas/Management and Social Sciences	HUM	19,0	
Subtotal		240,0	
Total		240,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Introdução à Nutrição e Dietética/Introduction to Nutrition and Dietetics.	NUT	1.º	1.º semestre	104,0	26,0	6,0							32,0	4,0	
Histologia e Embriologia/Histology and Embryology	SAU	1.º	1.º semestre	52,0	26,0								26,0	2,0	
Anatomia Humana/Human Anatomy	SAU	1.º	1.º semestre	156,0	39,0	13,0							52,0	6,0	
Biologia I/Biology I	BIO	1.º	1.º semestre	156,0	26,0		26,0						52,0	6,0	
Boas Práticas Laboratoriais/Good Laboratory Practice	BIO	1.º	1.º semestre	52,0	6,0		20,0						26,0	2,0	
Química Geral I/General Chemistry I	QUI	1.º	1.º semestre	156,0	22,0	26,0	8,0						56,0	6,0	
Competências Pessoais e Comunicação/Personal Skills and Communication.	HUM	1.º	1.º semestre	104,0	26,0						13,0		39,0	4,0	
Nutrição Humana I/Human Nutrition I.	NUT	1.º	2.º semestre	156,0	26,0	16,0	4,0				6,0		52,0	6,0	
Fisiologia Humana/Human Physiology.	BIO	1.º	2.º semestre	156,0	39,0	13,0							52,0	6,0	
Biologia II/Biology II	BIO	1.º	2.º semestre	156,0	26,0		26,0						52,0	6,0	
Química Orgânica/Organic Chemistry	QUI	1.º	2.º semestre	156,0	26,0	13,0	13,0						52,0	6,0	
Sociologia/Sociology	HUM	1.º	2.º semestre	104,0	26,0						13,0		39,0	4,0	
Humanismo e Cultura Cristã/Humanism and Christian Culture.	HUM	1.º	2.º semestre	52,0							12,0		12,0	2,0	
Nutrição Humana II/Human Nutrition II.	NUT	2.º	1.º semestre	130,0	26,0	13,0							39,0	5,0	
Psicologia/Psycology	HUM	2.º	1.º semestre	104,0	39,0								39,0	4,0	
Introdução à Saúde Pública /Introduction to Public Health.	SAU	2.º	1.º semestre	52,0	22,0								22,0	2,0	
Genética Geral/General Genetics	BIO	2.º	1.º semestre	156,0	20,0	14,0	12,0				6,0		52,0	6,0	
Microbiologia Geral I/General Microbiology I	BIO	2.º	1.º semestre	156,0	26,0		26,0						52,0	6,0	
Bioquímica I/Biochemistry I	QUI	2.º	1.º semestre	156,0	26,0	14,0	12,0						52,0	6,0	
Pensamento Crítico I/Critical Thinking I	HUM	2.º	1.º semestre	26,0							15,0		15,0	1,0	
Avaliação Nutricional/Nutritional Assessment	NUT	2.º	2.º semestre	156,0	26,0	14,0	6,0						46,0	6,0	
Epidemiologia/Epidemiology	SAU	2.º	2.º semestre	130,0	13,0	13,0					13,0		39,0	5,0	
Gastrotecnia/Gastrotechnics	ALI	2.º	2.º semestre	130,0	13,0		26,0						39,0	5,0	
Bioquímica II/Biochemistry II	QUI	2.º	2.º semestre	156,0	20,0	26,0							46,0	6,0	
Introdução à Estatística/Introduction to Statistics.	MAT	2.º	2.º semestre	78,0	26,0	13,0							39,0	3,0	
Patologia Geral/General Pathology	SAU	2.º	2.º semestre	130,0	26,0	26,0							52,0	5,0	
Patologia e Nutrição I/Pathology and Nutrition I.	NUT	3.º	1.º semestre	156,0	26,0	26,0							52,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Segurança e Qualidade Alimentar I/Food Safety and Quality I.	ALI	3.º	1.º semestre	130,0	13,0	22,0					4,0		39,0	5,0	
Processamento Alimentar/Food Processing.	ALI	3.º	1.º semestre	130,0	26,0	13,0	13,0						52,0	5,0	
Microbiologia Alimentar/Food Microbiology	BIO	3.º	1.º semestre	130,0	13,0	13,0	20,0				6,0		52,0	5,0	
Química e Estrutura dos Alimentos/Chemical and Structural Properties of Food.	ALI	3.º	1.º semestre	130,0	13,0	13,0	13,0						39,0	5,0	
Toxicologia/Toxicology	QUI	3.º	1.º semestre	130,0	13,0	13,0	13,0						39,0	5,0	
Patologia e Nutrição II/Pathology and Nutrition II. . . .	NUT	3.º	2.º semestre	156,0	26,0	26,0							52,0	6,0	
Nutrição Comunitária/Community Nutrition	NUT	3.º	2.º semestre	130,0	13,0	26,0							39,0	5,0	
Farmacodinamia e Nutrição/Pharmacodinamics and Nutrition.	NUT	3.º	2.º semestre	104,0	26,0	13,0							39,0	4,0	
Segurança e Qualidade Alimentar II/Food Safety and Quality II.	ALI	3.º	2.º semestre	130,0	13,0	18,0					8,0		39,0	5,0	
Imunologia/Immunology	BIO	3.º	2.º semestre	130,0	20,0		13,0				6,0		39,0	5,0	
Introdução à Bioética/Introduction to Bioethics	HUM	3.º	2.º semestre	78,0		13,0					13,0		26,0	3,0	
Pensamento Crítico II/Critical Thinking II	HUM	3.º	2.º semestre	26,0							15,0		15,0	1,0	
Nutrição Pediátrica/Pediatric Nutrition	NUT	4.º	1.º semestre	156,0	26,0	19,0							45,0	6,0	
Nutrição e Desporto/Nutrition and Sports.	NUT	4.º	1.º semestre	130,0	26,0	13,0							39,0	5,0	
Política Alimentar e Nutricional/Food and Nutrition Policies.	NUT	4.º	1.º semestre	130,0	13,0						13,0		26,0	5,0	
Alimentação e Gestão/Food and Management	NUT	4.º	1.º semestre	130,0	26,0	13,0					13,0		52,0	5,0	
Análise Sensorial/Sensory Analysis	ALI	4.º	1.º semestre	130,0	19,0	20,0							39,0	5,0	
Bioestatística/Bioestatistics	MAT	4.º	1.º semestre	104,0	13,0	26,0							39,0	4,0	
Estágio/Internship.	NUT	4.º	2.º semestre	780,0							26,0		26,0	30,0	

313894225

www.dre.pt

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 1821/2021

Sumário: Alteração ao plano de estudos conducente ao grau de doutor em Direito da Escola do Porto da Faculdade de Direito.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito da Escola do Porto da Faculdade de Direito, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 14 de novembro de 2016. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior a 12 de janeiro de 2021 com o número R/A-Ef 1201/2011/AL02.

15 de janeiro de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito (Porto) (2281)

2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo

3 — Denominação: Direito

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Direito	D	240,0	0,0
Subtotal		240,0	0,0
Total		240,0	

8 — Observações:

Passa a ser oferecida a possibilidade de realização da Tese em modalidade de Tempo Parcial, que pode ter assim uma duração entre 6 e 10 semestres.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Cidadania e sociedade inclusiva	D	1.º	1.º semestre	250,0					30,0				30,0	10,0	
Direito dos negócios no contexto global	D	1.º	1.º semestre	250,0					30,0				30,0	10,0	
Reforma das instituições nos planos nacional e internacional.	D	1.º	1.º semestre	250,0					30,0				30,0	10,0	
Projeto de Tese	D	1.º	2.º semestre	750,0							26,0		26,0	30,0	
Tese	D	2.º-4.º	3.º-8.º semestre	4500,0							150,0		150,0	180,0	

313894274

www.dre.pt

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 1822/2021

Sumário: Plano de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças (mestrado internacional) da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças (mestrado internacional) da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 21 de maio de 2020. Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior a 22 de junho de 2020 com o número R/A-Cr 44/2020.

15 de janeiro de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais (2270)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Finanças (mestrado internacional)

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:

Sem área de especialização (90 ECTS);
Área de especialização em Finanças Empresariais (90 ECTS);
Área de especialização em Mercados Financeiros (90 ECTS);

7 — Estrutura curricular:

Sem área de especialização/*No specialization*

QUADRO N.º 1

Área Científica/*Scientific Area*	Sigla/*Acronym*	ECTS Obrigatórios/ *Mandatory ECTS*	ECTS Minímos optativos/ *Minimum Optional ECTS*	Observações/ *Observations*
Finanças/*Finance*	F	75.5	3.5	
Gestão/*Management*	M	0	4	
Finanças, Gestão, Línguas ou Outra Área/*Finance, Management, Languages or Another Area*	F, M, L *or* AA	0	7	
Total		75.5	14.5	

Área de especialização em Finanças Empresariais/*Specialization in Corporate Finance*

QUADRO N.º 2

Área Científica/*Scientific Area*	Sigla/*Acronym*	ECTS Obrigatórios/ *Mandatory ECTS*	ECTS Minímos optativos/ *Minimum Optional ECTS*	Observações/ Observations
Finanças/*Finance*	F	72	3.5	
Gestão/*Management*	M	0	4	

Área Científica/*Scientific Area*	Sigla/*Acronym*	ECTS Obrigatórios/ *Mandatory ECTS*	ECTS Minímos optativos/ *Minimum Optional ECTS*	Observações/ Observations
Finanças, Gestão, Línguas ou Outra Área/*Finance, Management, Languages or Another Area*	F, M, L *or* AA	0	10.5	
Total		72	18	

Área de especialização em Mercados Financeiros/*Specialization in Financial Markets*

QUADRO N.º 3

Área Científica/*Scientific Area*	Sigla/*Acronym*	ECTS Obrigatórios/ *Mandatory ECTS*	ECTS Minímos optativos/ *Minimum Optional ECTS*	Observações/ *Observations*
Finanças/*Finance*	F	72	3.5	
Gestão/*Management*	M	0	4	
Finanças, Gestão, Línguas ou Outra Área/*Finance, Management, Languages or Another Area*	F, M, L or AA	0	10.5	
Total		72	18	

8 — Plano de estudos:

Sem área de especialização/*No specialization*

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidade Curricular/*Curricular Unit*	Área Científica/ *Scientific Area*	Duração/*Duration*	Horas Trabalho/ *Working Hours*	Horas Contacto/ *Contact Hours*	ECTS	Observações/ *Observations*
Ethics for Finance	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	
Data Science for Finance	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	
Advanced Corporate Finance.	F	Semestral . . .	175	36	7	
Financial Investments . . .	F	Semestral . . .	175	36	7	
Financial Analysis and Forecasting.	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	
Financial Derivatives . . .	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	
Empirical Finance	F	Semestral . . .	175	36	7	
Firm Valuation	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	
Risk Management	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	
International Finance . . .	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	
Career Accelerator Lab . . .	M	Modular.	100	40	4	
Advanced Fixed Income	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Banking and Finance . . .	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Equity Reports	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Financial Modeling	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Fintech	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Mergers and Acquisitions	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Private Equity	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Python for Finance	F	Trimestral . . .	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Accounting	F	Semestral . . .	Semestral	175	36	*Opcional/Elective.*
Finance	F	Semestral . . .	Semestral	175	36	*Opcional/Elective.*
Managerial Economics . . .	M	Trimestral . . .	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Outras UC Mestrados CATÓLICA-LISBON.	F, M, L, AA	Variável.	88	18	3.5	*Opcional/Elective* (Estimativa de horas de trabalho e ECTS).

Área de especialização em Finanças Empresariais/*Specialization in Corporate Finance*

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidade Curricular/*Curricular Unit*	Área Científica/ *Scientific Area*	Duração/*Duration*	Horas Trabalho/ *Working Hours*	Horas Contacto/ *Contact Hours*	ECTS	Observações/*Observations*
Ethics for Finance	F	Trimestral	88	18	3.5	
Data Science for Finance	F	Trimestral	88	18	3.5	
Advanced Corporate Finance	F	Semestral	175	36	7	
Financial Investments	F	Semestral	175	36	7	
Financial Analysis and Forecasting.	F	Trimestral	88	18	3.5	
Financial Derivatives	F	Trimestral	88	18	3.5	
Empirical Finance	F	Semestral	175	36	7	
International Finance	F	Trimestral	88	18	3.5	
Firm Valuation	F	Trimestral	88	18	3.5	
Career Accelerator Lab	M	Modular	100	40	4	
Advanced Fixed Income	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Equity Reports	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Financial Modeling	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Fintech	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Mergers and Acquisitions	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Private Equity	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Python for Finance	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Risk Management	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Accounting	F	Semestral	Semestral	175	36	*Opcional/Elective.*
Finance	F	Semestral	Semestral	175	36	*Opcional/Elective.*
Managerial Economics	M	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Outras UC Mestrados CATÓLICA-LISBON.	F, M, L, AA	Variável.	88	18	3.5	*Opcional/Elective* (Estimativa de horas de trabalho e ECTS).

Área de especialização em Mercados Financeiros/*Specialization in Financial Markets*

QUADRO N.º 6

1.º ano

Unidade Curricular/Curricular Unit	Área Científica/ *Scientific Area*	Duração/*Duration*	Horas Trabalho/ *Working Hours*	Horas Contacto/ *Contact Hours*	ECTS	Observações/*Observations*
Ethics for Finance	F	Trimestral	88	18	3.5	
Data Science for Finance	F	Trimestral	88	18	3.5	
Advanced Corporate Finance.	F	Semestral	175	36	7	
Financial Investments	F	Semestral	175	36	7	
Financial Analysis and Forecasting.	F	Trimestral	88	18	3.5	
Financial Derivatives	F	Trimestral	88	18	3.5	
Empirical Finance	F	Semestral	175	36	7	
International Finance	F	Trimestral	88	18	3.5	
Risk Management	F	Trimestral	88	18	3.5	
Career Accelerator Lab	M	Modular.	100	40	4	
Advanced Fixed Income	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Banking and Finance	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Financial Modeling	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Fintech	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Firm Valuation	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Python for Finance	F	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*
Accounting	F	Semestral	Semestral	175	36	*Opcional/Elective.*
Finance	F	Semestral	Semestral	175	36	*Opcional/Elective.*
Managerial Economics	M	Trimestral	88	18	3.5	*Opcional/Elective.*

Unidade Curricular/Curricular Unit	Área Científica/ *Scientific Area*	Duração/*Duration*	Horas Trabalho/ *Working Hours*	Horas Contacto/ *Contact Hours*	ECTS	Observações/*Observations*
Outras UC Mestrados CATÓLICA-LISBON.	F, M, L, AA	Variável.	88	18	3.5	*Opcional/Elective* (Estimativa de horas de trabalho e ECTS).

QUADRO N.º 7

2.º ano/1.º semestre

Unidade Curricular/*Curricular Unit*	Área Científica/ *Scientific Area*	Duração/*Duration*	Horas Trabalho/ *Working Hours*	Horas Contacto/ *Contact Hours*	ECTS	Observações/*Observations*
Dissertação/*Dissertation* . . .	F	Semestral . . .	750	100	30	

313894363

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1823/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1119_CReSAP_50_10/20, do recrutamento e seleção para o cargo de diretor de Segurança Social do Instituto de Segurança Social, I. P. — Guarda.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1119_CReSAP_50_10/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor de Segurança Social do Instituto de Segurança Social, I. P. — Guarda.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em http://www.cresap.pt.

14-01-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313900867

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 1824/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes.

Procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia

Faz-se público que, na sequência dos meu despacho datado de 14 de novembro de 2019, da deliberação de Câmara datada de 8 de abril de 2020 e da deliberação da Assembleia Municipal datada de 31 de julho de 2020 e do meu despacho de 8 de abril de 2020, da deliberação de Câmara datada de 1 de julho de 2020 e da Assembleia Municipal datada de 31 de julho de 2020, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local pela Lei n. 49/2012, de 29 de agosto, determinei a abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, para recrutamento e seleção dos respetivos dirigentes, em comissão de serviço por três anos. A publicação dos procedimentos concursais na BEP-Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, com indicação dos requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, efetuar-se-á no dia da publicação do presente aviso, na qual consta a data de início e o prazo de dez dias úteis para apresentação das candidaturas.

Um lugar no Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe da Divisão de Comunicação)

Um lugar no Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal)

Um lugar no Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau (Coordenador da Unidade de Planeamento, Auditoria e Modernização Organizacional).

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313897499

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso (extrato) n.º 1825/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento para cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Procedimentos concursais para recrutamento, seleção e provimento para cargos de direção intermédia de 1.º grau

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicada à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, faz-se público que por deliberação da Assembleia Municipal de 01 de setembro de 2020, foi autorizada a abertura dos seguintes procedimentos concursais para recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção intermédia de 1.º grau:

Diretor de Departamento de Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural.
Diretor de Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios.

A publicação integral dos presentes procedimentos concursais na Bolsa de Emprego Público (BEP) www.bep.gov.pt, com a indicação dos requisitos formais do provimento, do perfil pretendido, dos métodos de seleção e respetivos critérios e composição do júri, efetuar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, na qual constará a data de inicio e fim, com prazo de 10 dias úteis para a apresentação das candidaturas.

A publicitação dos procedimentos concursais será efetuada na página eletrónica deste Município www.cm-tondela.pt — Procedimentos Concursais — Recursos Humanos.

7 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira.*

313871456

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 23/2021

Sumário: Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Rio Maior e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Rio Maior e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pelo Município de Rio Maior necessária à satisfação de necessidades dos munícipes, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Rio Maior, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 335 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o ACEEP n.º 20/2016, publicado no DR n.º 6/2016, 2.ª série, de 11/01/2016, e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídos.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, dia de descanso semanal obrigatório e dia de descanso semanal complementar, e serão gozados em dias completos e sucessivos que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso semanal obrigatório e semanal complementar só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nos termos a definir em Regulamento de horário de trabalho.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

7 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho efetivo.

8 — Sem prejuízo do previsto noutras disposições deste ACEP, os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — O horário de trabalho nas suas modalidades é fixado pelo empregador público precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e ao sindicato outorgante do presente ACEP.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registada em livro próprio e consulta prévia da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta, casos em que a alteração, é logo que possível, comunicada à comissão sindical.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que acordado pelas partes e comunicado à comissão sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem compensação económica equivalente ao montante que, comprovadamente, seja apurado.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário
f) Horários específicos

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respectivo dirigente máximo e a pedido do interessado, mais de um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho efectivo.

2 — O período de descanso é fixado pelo superior hierárquico tendo em vista o regular funcionamento do serviço não podendo ser gozado na primeira hora nem na última hora do período diário de trabalho, por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivas.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de trinta minutos de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua é atribuída, em casos fundamentados, a requerimento do interessado, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;
f) Em situações de monoparentalidade;
g) Aos portadores de incapacidade igual ou superior a 60 %
h) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
i) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nem podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;
d) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;
e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório;
f) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são fixados nas respetivas escalas;
g) Os dias de descanso semanal deverão coincidir com o sábado e o domingo, pelo menos, uma vez por cada período de quatro semanas;
h) Não podem ser efectuados mais de 6 dias de trabalho consecutivos;
i) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
j) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo das necessidades do serviço e, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido neste ACEP.

2 — A adoção do horário de trabalho flexível, está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) A prestação do trabalho é efetuada entre as 9 horas e as 18 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;

d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;

e) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês;

f) O horário flexível só pode ser aplicado aos trabalhadores cujo controlo de assiduidade se efetue mediante sistema de registo biométrico;

3 — Verificando-se o excesso ou débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado;

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos no número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao descanso diário de 11 horas consecutivas, exceto quando seja necessária a prestação de trabalho por motivo de força maior ou por ser indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço devido a acidente ou risco eminente de acidente. A isenção de horário não afasta o direito ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será compensado como trabalho suplementar.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

1 — Podem ser fixados horários de trabalho específicos em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 4.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014.

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;

c) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes o justifiquem;

d) No interesse do serviço, sempre que as circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas o justifiquem.

2 — A fixação de horário nos termos e para efeitos previstos depende de requerimento do trabalhador e de despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha competência delegada.

3 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1, tratando-se de uma alteração unilateral, deve o EP observar o procedimento previsto na cláusula 4.ª, n.º 2 do presente ACEP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Sempre que a remuneração por trabalho suplementar, seja substituída por descanso compensatório, nos termos do n.º 7, do artigo 162.ª da LTFP, há lugar ao pagamento de subsídio de refeição, nos dias de compensação, ainda que o trabalhador não preste trabalho, em pelo menos metade do horário normal.

Cláusula 14.ª

Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em

cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2017-2018, produzindo efeito no ano de 2020.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

5 — Os trabalhadores que gozem a totalidade das férias até 31 de Maio e/ou de 1 de Outubro a 31 de Dezembro, têm direito a um acréscimo de 5 dias úteis de férias, os quais podem ser gozados no ano seguinte, não podendo, em qualquer caso, optar pelos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, para o seu gozo.

Cláusula 15.ª

Tolerância e dispensa

1 — O dirigente ou, na sua ausência quem para o substitua, pode conceder e autorizar tolerância de tempo mensal, aos trabalhadores, com duração até sete horas, para a satisfação de necessidades pessoais inadiáveis, mediante pedido apresentado pelo trabalhador e justificação aceite pelo respetivo dirigente.

2 — Na modalidade de jornada contínua a duração máxima de dispensa é correspondente a metade da duração do período de trabalho.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval.

4 — Pode ser concedida dispensa a trabalhador dador de sangue ou de medula, que comprovadamente o faça, com o limite máximo de 4 dias por ano.

5 — Será ainda concedida dispensa do serviço, no dia do funeral de parente ou afim, do trabalhador, no 3.º grau da linha colateral — tia ou tio e sobrinhos.

6 — As ausências resultantes da utilização da tolerância e da dispensa são consideradas, para todos os efeitos, prestação efetiva de trabalho.

7 — A tolerância e a dispensa não utilizadas não podem transitar para o mês seguinte.

Cláusula 17.ª

Violação da tolerância de tempo

A utilização em excesso da tolerância de tempo dá lugar a marcação de falta na proporção de um dia completo por cada débito igual ou inferior à duração do período normal de trabalho, justificável nos termos legais.

Cláusula 18.ª

Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sendo a mesma gozada no dia útil seguinte, caso ocorra em fim de semana, feriado ou tolerância de ponto, faltas por acidente, doença ou férias. Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

2 — Para os trabalhadores cujo horário se inicie antes das 0 horas, ou termine depois das 24 horas, do dia de aniversário, a tolerância de ponto terá início a partir da hora em que iniciava o trabalho, ou prolongar-se-á até à hora em que aquele terminaria.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 19.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município, sob sua direção e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): Município

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Componentes materiais do trabalho: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

3 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 20.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

1) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

2) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

a) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

b) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

c) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

d) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

f) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

k) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

l) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

m) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

n) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

o) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

p) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

q) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

r) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

s) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

t) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

u) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 21.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Direito à informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
c) Medidas de 1.os socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;
b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
d) Adoção de nova tecnologia
e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 23.ª

Direito à formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.
2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 24.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.
2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;
b) A entidade empregadora pública;
c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 25.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor. 4. O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 26.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 27.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de 10 horas por mês.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 28.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 29.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 22.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 23.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas desde que dando conhecimento prévio das mesmas ao EP".

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 30.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 20.º (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
b) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
c) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 28.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 31.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil na organização e gestão de emergência, nos edifícios municipais visando a salvaguarda de pessoas e bens;
k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 32.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 33.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 34.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 35.ª

Encargos

1 — O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

2 — Em caso de acidente de trabalho o sinistrado não pode retomar a sua atividade sem que seja previamente observado pela medicina no trabalho, nos casos de ausência superior a 30 dias.

3 — O EP garante um efetivo acompanhamento ao trabalhador sinistrado na sua relação com a seguradora.

Cláusula 36.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos e ter em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 37.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores, quando tal se mostre necessário.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 38.ª

Locais para refeição

1 — O EP garante o funcionamento de um refeitório, com alimentação adequada e com preços nunca superiores ao subsídio de refeição.

2 — O EP tomará as medidas necessárias para garantir um serviço de bares com oferta diversificada e horários compatíveis com os horários dos sectores de atividade.

3 — O EP coloca à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 39.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 40.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 42.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser divulgado nos locais e meios habituais para conhecimento de todos os trabalhadores.

Cláusula 43.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 44.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Rio Maior, 4 de fevereiro de 2020.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Rio Maior:

Luís Filipe Santana Dias, na qualidade de Presidente da Câmara.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Cristina Maria Saavedra Torres, na qualidade de Dirigente da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Elsa Cristina Guerreiro Lopes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 5 de março de 2020, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 18/2020, a fls. 20 do Livro n.º 3.

18 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

313157781

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 24/2021

Sumário: Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Lamego e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Lamego e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Lamego, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

E considerando ainda a necessidade de gerir de forma mais eficiente as horas de trabalho a cumprir pelos trabalhadores em estrito respeito dos planos de contingência financeira que não pode deixar de ser assegurado;

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado de ACEP, entre a Câmara Municipal de Lamego, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Ângelo Manuel Mendes Moura, e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos representado pelo, Secretário-Geral, José Joaquim Abraão e pela Secretária Nacional, Ana Paula de Paiva Ribeiro Seabra, na qualidade de mandatários.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP, aplica-se a todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Lamego, filiados no sindicato subscritor, bem como a todos os outros, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designado por LTFP, aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 280 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e continuidade

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* com exceção da cláusula 22.ª que tem efeitos a 01/01/2020, e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto do mesmo, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em 35 horas semanais e 7 diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de 5 horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que 9 horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou

b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Os dias de descanso referidos no número anterior podem deixar de ser gozados seguidos e completos e de deixar de coincidir com o domingo e o sábado quando tal se revele indispensável ao desenvolvimento do serviço, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Quando seja necessário que o trabalhador assegure a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal de serviço de limpeza ou encarregados de trabalho preparatórios e complementares que devam ser efetuados em dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) Do pessoal que preste serviço em feiras e exposições ou que assegure serviços abertos ao público durante o sábado e/ou domingo.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada quatro semanas de trabalho efetivo.

8 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

9 — O Município não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

10 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e à Comissão Sindical, ou na sua ausência ao Sindicato subscritor do presente acordo, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de 7 dias em relação à data de início da alteração.

11 — Excetua-se do disposto no n.º anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registado em documento próprio.

12 — Sem prejuízo do disposto no n.º 11 desta cláusula, se pelo Empregador Público ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e de duração limitada, e desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao horário de trabalho, este poderá ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

13 — Havendo trabalhadores no Município pertencentes ao mesmo agregado familiar a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 8:00h e as 20:00h.

2 — O período normal de atendimento ao público decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 8:30h e as 17:00h.

3 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços tem que ser afixados, de forma visível, junto dos mesmos e divulgados na página web.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Meia jornada;
g) Trabalho em horário noturno.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea *e*) da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea *g*) da LTFP;

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário Rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido é, em regra, o seguinte:

a) Serviços Administrativos:

a.1) Parte da manhã — das 9:00h às 12:30h
a.2) Parte da tarde — das 14:00h às 17:30h

b) Serviços Operativos:

b.1) Parte da manhã — das 9:00h às 12:30h
b.2) Parte da tarde — das 13:30h às 17:00h.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8:00h e as 20:00h, com 2 períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar em caso algum inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição do mesmo.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de 7 horas diárias e de 35 horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 9.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho efetivo, por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se os progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente, nas seguintes situações:

f.1) Trabalhador que tenha a seu cargo e preste apoio direito a ascendente, devendo comprovar as limitações de saúde ou físicas do familiar, bem como o facto de o trabalhador ser o único apoio ao ascendente;

f.2) Trabalhador progenitor com filhos com idade superior a 12 anos, no caso de o descendente necessitar de apoio educativo especial, situação a comprovar por documento médico;

f.3) Doença do trabalhador, sempre que fundamentadamente a permanência no posto de trabalho, durante o período normal diário de trabalho, implique prejuízo para a saúde do mesmo;

g) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo dirigente.

3 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído ou autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

Cláusula 10.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que pela natureza das suas funções seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo Serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à Unidade Orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário e desde que salvaguardado o descanso obrigatório de 11 horas seguidas.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de 7 dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com pelo menos 1 mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração de 30 minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12:00 e as 14:30 horas;
b) Jantar — entre as 18:00 e as 21:00 horas;
c) Ceia — entre as 02:00 e as 04:00 horas.

8 — São permitidas trocas de turnos entre os trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação das normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00:00 horas às 24:00 horas).

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Município, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente será pedido um novo parecer ao um terceiro médico designado de comum acordo entre o Município e o trabalhador caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os 7 dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os 5 dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, 3 períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

13 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores tem direito a um acréscimo remuneratório, nas seguintes percentagens:

a) 25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
c) 20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

14 — Este acréscimo inclui o que fosse devido por trabalho noturno mas não afasta o que seja devido por prestação de trabalho extraordinário.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20:00h de um dia e as 07:00h do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras:

a) Carreira de Assistente Técnico;
b) Carreira de Assistente Operacional.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9:00h num período de 24:00h em que execute trabalho noturno.
4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 13.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeitos de antiguidade.
2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.
6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Município, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional:
d) Encarregado Operacional;
e) Fiscal;
f) Informático.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de 11 horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal do trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta clausula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras especificas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador esta afeto.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração de trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto nos artigos 226.º e seguintes do Código do Trabalho, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as seguintes interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As ausências do trabalhador, que não possam ocorrer fora do horário normal de trabalho, desde que resultantes do consentimento do empregador público;

b) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

c) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço de Município, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Município e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder 3 anos, podendo cessar, durante os primeiros 30 dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 19.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — O registo e controlo de assiduidade e pontualidade, é definido mediante Regulamento Interno de Duração, Organização do Tempo de Trabalho e Registo e Controlo da Assiduidade e Pontualidade, a definir nos 30 dias seguintes à publicação do presente ACEP.

Cláusula 20.ª

Regime de disponibilidade permanente

O trabalhador que, nos casos e nos termos fixados por lei, seja convocado pela entidade competente para assegurar a prestação de serviço é considerado, para todos os efeitos legais, prestação de trabalho suplementar, sendo-lhe também pago todo o acréscimo dos custos de transporte e alimentação relativamente aos custos de prestação em período normal de trabalho.

CAPÍTULO III

Tempos de não trabalho

Cláusula 21.ª

Férias complementares por recompensa do desempenho

1 — Os trabalhadores ao serviço da entidade empregadora tem direito a um período anual de férias remuneradas com a duração de 22 dias úteis nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente ACEP, com as especificidades dos números seguintes:

2 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

3 — Os trabalhadores têm ainda direito, em cada ano civil, desde que possuam mais de um ano de serviço efetivo e que tenham obtido menção positiva na avaliação de desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ciclo avaliativo anterior, ao acréscimo de dias de férias de acordo com a seguinte regra:

a) Não acrescem dias úteis de férias — até completar 39 anos de idade;
b) Acresce 1 dia útil de férias — até completar 49 anos de idade;
c) Acresce 2 dias úteis de férias — até completar 59 anos de idade;
d) Acresce 3 dias úteis de férias — a partir dos 59 anos de idade.

4 — A idade relevante para aplicação da regra enunciada no número anterior é aquela que o trabalhador completar até 31 de dezembro do ano em que as férias se vencem.

5 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos n.os 4 e 5 do art. 126.º da LTFP, não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

6 — A falta de avaliação por motivo imputável ao Município de Lamego, determina a aplicação automática do disposto no n.º 3 do presente artigo.

Cláusula 22.ª

Dispensa de serviço no dia de aniversário do trabalhador

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração, dependendo porém a mesma de comunicação prévia do trabalhador ao respetivo superior hierárquico.

2 — Nas situações em que a data de aniversário coincidir com o fim de semana, feriado, com o dia de descanso do trabalhador ou com tolerância de ponto, o dia será gozado no 1.º dia útil seguinte.

3 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa no dia 1 de março, respeitando o n.º 1 desta cláusula.

4 — Se por razões de serviço a dispensa não puder ser concedida nos termos dos números anteriores, deverá ser acordado entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico outro dia de dispensa ao serviço.

Cláusula 23.ª

Faltas por falecimento de familiar

1 — As faltas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, previstas na alínea *b*) do n.º 2 em conjugação com a alínea *a*) do n.º 4, ambas do artigo 134.º da LTFP, com remissão para a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 249.º e artigo 251.º do Código do Trabalho, tem início, segundo a opção do interessado, no dia do óbito, no do seu conhecimento ou no dia da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

2 — O trabalhador pode faltar justificadamente até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha reta, e, até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

3 — Para efeitos do número anterior, não podem ser contabilizados dos dias de descanso e feriados intercorrentes na contagem das faltas por motivo de falecimento de familiar.

4 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no dia do funeral de familiar da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho, sobrinha), sem perda de remuneração.

5 — As faltas previstas nos números anteriores adiam ou suspendem o gozo das férias, desde que comunicadas logo que possível e sujeitas a apresentação de prova nos termos dos artigos 253.º e 254.º do Código do Trabalho.

Cláusula 24.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito, nos termos previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

2 — O trabalhador que pretenda dar sangue benevolamente tem direito, a dispensa do serviço durante o dia, mediante prévia autorização e declaração justificativa emitida pelo serviço de recolha da doação, não implicando a perda de qualquer direito e regalias.

3 — A autorização referida no número anterior só pode ser recusada com fundamento em motivos urgentes e inadiáveis decorrentes do funcionamento do serviço.

Cláusula 25.ª

Feriado facultativo e/ou tolerância de ponto

1 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores tem direito a gozar o feriado municipal e a terça-feira de Carnaval.

2 — A título de tolerância de ponto, a entidade empregadora compromete-se a dar ainda as seguintes dispensas:

a) A tarde de quinta-feira que antecede a sexta-feira Santa;

b) O 24 de dezembro, véspera de Natal;

d) O 31 de dezembro ou o 2 de janeiro do ano seguinte, por opção do trabalhador e de acordo com as necessidades do serviço.

3 — Quando, por motivo imputável ao serviço, não possam ser gozadas as tolerâncias de ponto, o trabalhador terá direito a usufruir desse tempo, logo que possível, em data a acordar com o superior hierárquico.

4 — Os trabalhadores que se encontrem ausentes, independentemente do motivo, desde que não seja imposto pelo Empregador Público, nomeadamente o gozo de folgas, não têm direito a qualquer compensação.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 26.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município de Lamego instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor na matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

4 — Os demais princípios referentes à segurança e saúde no trabalho deverão estar expressos em regulamento próprio e no cumprimento em vigor.

Cláusula 27.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção em função do trabalho que cada colaborador desempenha que seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à Comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a Comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da Comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Município, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança e de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar uma situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividade relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 29.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas, vestuário com identificação do Município e demais equipamentos de trabalho que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores em função dos riscos profissionais a que estão expostos.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança deve ser consultada a comissão de higiene e segurança e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 30.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 31.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 32.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por 2 membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 33.ª

Divulgação

O ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no Município de Lamego, pelo que as partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vieram a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 34.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriados, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 35.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lamego, 6 de julho de 2020.

Pelo Empregador Público:

O Presidente da Câmara Municipal, *Ângelo Manuel Mendes Moura.*

Pela Associação Sindical:

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos, na qualidade de mandatários, *José Joaquim Abraão — Ana Paula de Paiva Ribeiro Seabra*.

Depositado em 9 de julho de 2020, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 25/2020, a fls. 21 do Livro n.º 3.

28 de julho de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

313472369

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 1826/2021

Sumário: Comissão de Trabalhadores da Universidade de Coimbra.

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

Coletivo de trabalhadores e formas de organização

SECÇÃO I

Coletivo de trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo de Trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da Universidade de Coimbra.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, não são considerados trabalhadores os colaboradores que não detenham uma relação jurídico-laboral com a Universidade de Coimbra, incluindo os que sejam contratados em regime de prestação de serviço.

3 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na Lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da Universidade de Coimbra, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1 — Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na Lei, em outras normas aplicáveis e nos presentes Estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos Estatutos;

b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos Estatutos;

c) Votar nas votações para alteração dos Estatutos;

d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da Comissão de Trabalhadores a Comissões coordenadoras;

e) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;

f) Subscrever, como proponente, propostas de candidaturas às eleições;

g) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores ou de Subcomissões de Trabalhadores;

h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;

i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da Comissão de Trabalhadores ou de Subcomissões de Trabalhadores, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição;

j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;

k) Eleger e ser eleito representante dos trabalhadores nos órgãos de gestão ou nos restantes órgãos estatutários da Universidade de Coimbra;

l) Subscrever o requerimento para convocação da Assembleia Geral;

m) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na Assembleia Geral;

n) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Geral e para quaisquer outras funções nela deliberadas;

o) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do coletivo;

p) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações da Assembleia Geral.

3 — Nenhum trabalhador da Universidade de Coimbra pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente no direito de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores ou de Subcomissões de Trabalhadores, na aprovação dos Estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 3.º

Órgãos do Coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) A Assembleia Geral dos trabalhadores da Universidade de Coimbra;
b) A Comissão de Trabalhadores da Universidade de Coimbra;
c) As Subcomissões de Trabalhadores da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral

SECÇÃO I

Natureza e Competência

Artigo 4.º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral de Trabalhadores é a forma democrática de reunião, expressão e deliberação do coletivo, constituído por todos os trabalhadores da Universidade de Coimbra, conforme definição do artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Comissão de Trabalhadores e destituí-la a todo o tempo;

b) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos Estatutos da Comissão de Trabalhadores;

c) Controlar a atividade da Comissão de Trabalhadores e seus representantes, pelas formas e modos previstos nestes Estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela Comissão de Trabalhadores ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Convocação da Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral pode ser convocada:

a) Pela Comissão de Trabalhadores da Universidade de Coimbra;
b) Por metade das Subcomissões de Trabalhadores da Universidade de Coimbra;
c) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da Universidade de Coimbra, em requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com a indicação da ordem de trabalhos, subscrito por todos os proponentes;

2 — A Assembleia requerida nos termos do n.º 1, da alínea *c*), deve ser realizada pela Comissão de Trabalhadores, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da receção do requerimento dos trabalhadores;
3 — Podem realizar-se Assembleias Gerais nos locais de trabalho, durante o horário de trabalho, observado pela generalidade dos trabalhadores até ao limite determinado por Lei.
4 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
5 — A Comissão de Trabalhadores deve remeter cópia da convocatória ao Reitor da Universidade de Coimbra, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, bem como indicação do número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue.

Artigo 7.º

Assembleia Geral descentralizada

1 — A Assembleia Geral poderá, sempre que possível, ser descentralizada em assembleias locais.
2 — A Comissão de Trabalhadores define, na convocatória, a localização das diversas assembleias locais.
3 — As assembleias locais acontecem de forma simultânea e com a mesma ordem de trabalhos.
4 — Sempre que possível, as reuniões devem ser realizadas através de recurso a videoconferência.
5 — O apuramento dos votos, para efeitos de maiorias necessárias nos atos eleitorais e deliberações, é aferido em função da votação de todas as assembleias locais.

Artigo 8.º

Prazos e formalidades

A convocatória será efetuada com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da Assembleia Geral, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda ou, na ausência daqueles, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores e no *site* da Comissão de Trabalhadores, caso este exista.

Artigo 9.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

a) Apreciação da atividade desenvolvida pela Comissão de Trabalhadores e pelas Subcomissões de Trabalhadores;

b) Apreciação da atividade dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da Universidade de Coimbra;

c) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do coletivo dos trabalhadores e da Comissão de Trabalhadores.

2 — A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo 6.º

Artigo 10.º

Reunião de emergência

1 — A Assembleia Geral reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas Reuniões são feitas com a antecedência possível, no mínimo de vinte e quatro horas, face à sua urgência, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente da Assembleia Geral bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 11.º

Plenário

Poderão realizar-se plenários setoriais sobre assuntos específicos das Unidades Orgânicas ou de Serviços da Universidade de Coimbra.

Artigo 12.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes à data da convocação.

2 — Se, à hora marcada para o início dos trabalhos, não estiver assegurado o quórum referido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

3 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 — Para a destituição da Comissão de Trabalhadores, ou de algum dos seus membros, exige-se a presença de pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores da Universidade de Coimbra e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

5 — Para a destituição das Subcomissões de Trabalhadores, ou de algum dos seus membros, exige-se a presença de pelo menos 80 % dos trabalhadores que as constituem e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

6 — A Assembleia Geral é presidida pela Comissão de Trabalhadores e pelas Subcomissões de Trabalhadores no respetivo âmbito.

Artigo 13.º

Sistema de votação em Assembleia Geral

1 — O voto é sempre direto.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores e à aprovação e alteração dos Estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

Artigo 14.º

Obrigatoriedade de discussão em Assembleia Geral

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em Assembleia Geral as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
b) Destituição das Subcomissões de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
c) Alteração dos Estatutos;
d) Resoluções de interesse coletivo.

2 — A Comissão de Trabalhadores, as Subcomissões de Trabalhadores ou a Assembleia Geral podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da Comissão de Trabalhadores

Artigo 15.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei, ou em outras normas aplicáveis, e nestes Estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Competência da Comissão de Trabalhadores

Compete à Comissão de Trabalhadores:

a) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por Lei ou outras normas aplicáveis e por estes Estatutos, lhe sejam reconhecidas;
b) Desenvolver um trabalho permanente de organização no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade coletiva;
c) Promover a formação socioprofissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;
d) Participar na reorganização da Universidade de Coimbra ou dos seus serviços;
e) Defender os direitos e interesses dos trabalhadores;
f) Participar na gestão de todos os Serviços da Universidade de Coimbra permitidos por lei;
g) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
h) Exigir da Universidade de Coimbra o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à Instituição.

Artigo 17.º

Deveres da Comissão de Trabalhadores

No exercício das suas atribuições e direitos, a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes deveres fundamentais:

a) Desenvolver as ações e iniciativas tidas como pertinentes ao normal desenrolar da atividade desta estrutura representativa dos trabalhadores da Universidade de Coimbra;
b) Pugnar pelo cumprimento rigoroso das normas legais previstas no quadro daquilo que são os direitos e deveres dos trabalhadores;
c) Manter os trabalhadores da Universidade de Coimbra devidamente informados acerca da referida atividade e sobre os assuntos que possam ser do seu interesse;
d) Promover a participação ativa e democrática dos trabalhadores no conjunto de iniciativas promovidas pela Comissão de Trabalhadores e no contexto da organização e funcionamento das suas estruturas internas;
e) Cooperar e manter relações de proximidade, em especial, com os Órgãos de Governo e Gestão da Universidade de Coimbra, com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores da Universidade de Coimbra, com os representantes dos trabalhadores democraticamente eleitos para os diversos Órgãos da Universidade de Coimbra, respeitando aquilo que é a independência e o papel de cada um;
f) Exigir da Universidade de Coimbra e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
g) Cooperar e manter relações de proximidade com Comissões de Trabalhadores de outras Instituições de Ensino Superior e Comissões Coordenadoras.

SECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Direitos Instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências a Comissão de Trabalhadores goza dos direitos previstos na Lei, em outras normas aplicáveis e nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Representação no plenário das Subcomissões de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores tem direito de se fazer representar no plenário das Subcomissões de Trabalhadores.

Artigo 20.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da Universidade de Coimbra.

Artigo 21.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da Universidade de Coimbra e respetivas alterações, bem como acompanhar a sua execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de governo e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da Universidade de Coimbra, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender, junto dos órgãos de governo da Universidade de Coimbra e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Reuniões com o dirigente máximo do serviço ou outros órgãos de governo

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o Reitor da Universidade de Coimbra, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.

2 — As reuniões devem realizar-se, pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Comissão de Trabalhadores poderá solicitar reuniões com os restantes Órgãos de Governo e de Gestão da Universidade de Coimbra, com os Diretores das Unidades Orgânicas, Serviços e demais órgãos de gestão e qualquer outra estrutura que envolva representação de trabalhadores.

4 — Das reuniões referidas neste artigo será sempre lavrada ata, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 23.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao pleno exercício da sua atividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só a Universidade de Coimbra como todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a Comissão de Trabalhadores tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o dirigente máximo da Universidade de Coimbra abrange designadamente as seguintes matérias:

a) Plano e Relatório de Atividades;

b) Orçamento;

c) Gestão dos recursos humanos;

d) Prestação de contas, incluindo Balancetes, Contas de Gerência e Relatórios de Gestão;

e) Projetos de reorganização do órgão ou serviço;

f) Situação de aprovisionamento;

g) Mobilidades de financiamento;

h) Regulamentos internos;

i) Riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos, quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, ao Órgão ou Serviço;

j) Medidas e instruções a adotar, em caso de perigo grave ou eminente;

k) Medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores, em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de os pôr em prática.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no n.º 2 do artigo 22.º

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela Comissão de Trabalhadores, ou pelos seus membros, ao Reitor.

6 — Nos termos da Lei, o Reitor, ou quem este designar, deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de oito dias, que poderá ser alargado até ao máximo de quinze dias, se a complexidade da matéria assim o justificar.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Sem prejuízo dos pareceres obrigatórios previstos na Lei, designadamente em matéria de balanço social e estatuto disciplinar, terão de ser obrigatoriamente precedidos de parecer, por escrito, da Comissão de Trabalhadores, os seguintes atos dos órgãos da Universidade de Coimbra:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos;

d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da Universidade de Coimbra;

e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da Universidade de Coimbra;

f) Criação ou modificação dos critérios de base de qualquer classificação profissional e de progressões ou promoções;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da Universidade de Coimbra ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos;

h) Intervir nas demais situações decorrentes da Lei aplicável.

2 — O parecer prévio referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de dez dias a contar da receção do documento em que tal for solicitado, se outro maior não for concedido em função da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Caso a Comissão de Trabalhadores peça informação pertinente sobre a matéria da consulta, o prazo referido no n.º 2 conta-se a partir da prestação da informação, por escrito ou na reunião em que tal ocorra.

4 — Decorridos os prazos referidos no n.º 2 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a formalidade prevista no n.º 1.

SECÇÃO III

Condições e garantias para o exercício da atividade da Comissão de Trabalhadores

Artigo 25.º

Apoio à Comissão de Trabalhadores

A Universidade de Coimbra deve colocar à disposição da Comissão de Trabalhadores instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao exercício das suas funções.

Artigo 26.º

Reuniões de Trabalhadores

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões gerais e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite determinado por Lei.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeito dos números 2 e 3, a Comissão de Trabalhadores ou as Subcomissões de Trabalhadores devem comunicar a realização das reuniões ao respetivo órgão de gestão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, bem como indicar o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue.

Artigo 27.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, com vista à eleição da Comissão de Trabalhadores, da Subcomissão de Trabalhadores e à aprovação e alteração de Estatutos que, em conformidade com a Lei e com estes Estatutos, são efetuadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 28.º

Acão da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento dos Serviços.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de divulgar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado na página da Universidade de Coimbra e nos espaços próprios de afixação nas Unidades Orgânicas e Serviços.

2 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos a todos os trabalhadores da Universidade de Coimbra, utilizando o correio eletrónico ou outros meios afins.

Artigo 30.º

Crédito de Horas

1 — Os trabalhadores da Universidade de Coimbra, que sejam membros das entidades abaixo indicadas, dispõem, para exercício da sua atividade, do seguinte crédito de horas:

a) Subcomissão de Trabalhadores — oito horas mensais;
b) Comissão de Trabalhadores — vinte e cinco horas mensais;
c) Comissão Coordenadora — vinte horas mensais.

2 — A Comissão de Trabalhadores pode deliberar, por unanimidade, redistribuir pelos seus membros, segundo critérios por si mesma definidos, um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual de quarenta horas mensais.

3 — Não pode haver lugar à acumulação de crédito de horas pelo facto de um trabalhador pertencer a mais de uma das entidades referidas no n.º 1.

4 — No caso de existir acordo entre a Comissão de Trabalhadores e a Universidade de Coimbra, através dos seus Órgãos competentes, poderá um ou mais membros da Comissão de Trabalhadores ter um crédito de horas superior àquele definido anteriormente.

5 — O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver a sua atividade de representante dos trabalhadores com a diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

6 — Sempre que pretenda utilizar o crédito de horas, o trabalhador deve informar o Órgão ou Serviço competente, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, salvo por motivo atendível.

Artigo 31.º

Faltas dos representantes de trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e atividades, pelos trabalhadores da Universidade de Coimbra que sejam membros da Comissão de Trabalhadores ou de Subcomissão de Trabalhadores e que excedam o crédito de horas referido no artigo 30.º

2 — As faltas previstas no número anterior determinam perda de remuneração correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

3 — As ausências a que se referem os números anteriores são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

4 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 32.º

Desempenho de funções a tempo inteiro

1 — Sem prejuízo do definido no artigo 30.º, os membros da Comissão de Trabalhadores, que exerçam funções a tempo inteiro, mantêm a mesma proteção legal e todos os direitos previstos na Lei, noutras normas aplicáveis e nos presentes Estatutos, de desenvolverem no interior da Universidade de Coimbra as funções para que foram eleitos.

2 — Os trabalhadores atrás referenciados gozam do regime normal de proteção nos termos da Lei.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores é independente da Universidade de Coimbra, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da Comissão de Trabalhadores, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo influir sobre a Comissão de Trabalhadores, designadamente através de pressões económicas ou outras sobre os seus membros.

Artigo 34.º

Proteção em caso de procedimento disciplinar, despedimento ou demissão

1 — A suspensão preventiva de membros eleitos para a Comissão de Trabalhadores ou Subcomissões de Trabalhadores não obsta a que os mesmos possam ter acesso aos locais e atividades que se compreendam no exercício normal das funções nessa qualidade.

2 — No caso de o trabalhador despedido ou demitido ser membro da Comissão de Trabalhadores e tendo sido interposta providência cautelar de suspensão da eficácia do ato de despedimento ou demissão, esta só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa ou do motivo justificativo invocado.

3 — As ações administrativas que tenham por objeto litígios relativos ao despedimento dos trabalhadores referidos no número anterior têm natureza urgente.

4 — Em caso de ilicitude no despedimento ou demissão do trabalhador, o mesmo tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada nos termos previstos na Lei.

Artigo 35.º

Proteção em caso de mobilidade

1 — Os membros da comissão de trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem audição da respetiva Comissão de Trabalhadores.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instalações do Órgão ou Serviço ou decorrer de normas aplicáveis a todos os seus trabalhadores.

SECCÃO IV

Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 36.º

Sede da Comissão de Trabalhadores

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se nas instalações da Universidade de Coimbra, Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra.

Artigo 37.º

Composição da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores é composta por onze membros.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista e assim sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

3 — Se a substituição for global ou se por outros fatores o número de membros da Comissão de Trabalhadores ficar reduzido a menos de metade, a Assembleia Geral de Trabalhadores elege uma Comissão Eleitoral, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de sessenta dias.

4 — Qualquer questão que careça de decisão urgente e sujeita a prazos deverá ser submetida pela Comissão Eleitoral à Assembleia Geral que tomará as decisões e diligências que entender por pertinentes.

Artigo 38.º

Duração do mandato

1 — O mandato da Comissão de Trabalhadores é de quatro anos, sendo permitidos mandatos sucessivos.

2 — A Comissão de Trabalhadores só pode iniciar funções após a publicação dos resultados na 2.ª série do *Diário da República* e a respetiva tomada de posse.

Artigo 39.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

2 — A substituição faz-se, por iniciativa da Comissão de Trabalhadores, nos termos do artigo 37.º

3 — Em caso de falta grave, a Comissão de Trabalhadores, ouvido o interessado, pode deliberar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, suspender ou destituir qualquer dos seus membros.

Artigo 40.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão de Trabalhadores

1 — É lícito a qualquer membro da Comissão de Trabalhadores delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião, exceto na situação indicada no número seguinte.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 41.º

Mesa da Comissão de Trabalhadores

Após a entrada em exercício, a Comissão de Trabalhadores procede, na sua primeira reunião, à escolha, por voto direto e secreto, de um coordenador e de dois secretários e respetivos substitutos.

Artigo 42.º

Funcionamento da Comissão de Trabalhadores

1 — Compete ao Coordenador:

a) Representar a Comissão de Trabalhadores;

b) Promover, pelo menos, uma reunião mensal ordinária da Comissão de Trabalhadores;

c) Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o Reitor ou outros órgãos da Universidade de Coimbra;

d) Promover, pelo menos, uma reunião trimestral ordinária com os coordenadores das Subcomissões de Trabalhadores;

e) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;

f) Assegurar a divulgação das atas das reuniões da Comissão de Trabalhadores, depois de aprovadas;

g) Assinar todo o expediente que a Comissão de Trabalhadores tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, quinze dias de antecedência e as reuniões extraordinárias com, no mínimo e sempre que possível, setenta e duas horas de antecedência.

3 — Compete aos Secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;

b) Ter a seu cargo todo o expediente da Comissão de Trabalhadores;

c) Servir de escrutinadores no caso de votações;

d) Redigir as atas da Comissão de Trabalhadores;

e) Dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 43.º

Formas de votação

1 — As deliberações da Comissão de Trabalhadores são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalhadores.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.

3 — Quando exigida a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, esta será feita pelo Coordenador, após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se, na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 44.º

Poderes para Obrigar a Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores fica obrigada com duas assinaturas conjuntas, a do Coordenador e a de um Secretário.

Artigo 45.º

Financiamento da Comissão de Trabalhadores

1 — Constituem receitas da Comissão de Trabalhadores:

a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

b) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela Comissão de Trabalhadores;

c) A contribuição voluntária dos trabalhadores da Universidade de Coimbra.

2 — A Comissão de Trabalhadores submete anualmente à apreciação da Assembleia Geral de Trabalhadores relatório sobre as receitas e despesas da sua atividade.

CAPÍTULO IV

Subcomissão de Trabalhadores

Artigo 46.º

Subcomissão de Trabalhadores

Existirão Subcomissões de Trabalhadores em Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação e/ou nas Unidades e Serviços Centrais, que a prática demonstre como conveniente.

Artigo 47.º

Constituição

1 — A constituição das Subcomissões de Trabalhadores é da iniciativa dos trabalhadores afetos às Unidades Orgânicas ou Serviços da Universidade de Coimbra, mencionados no artigo 46.º

2 — As Subcomissões de Trabalhadores são constituídas por:

a) Um membro, caso a Unidade Orgânica tenha menos de 50 trabalhadores;

b) Três membros, caso a Unidade Orgânica tenha entre 50 e 200 trabalhadores;

c) Cinco membros, caso a Unidade Orgânica tenha mais de 200 trabalhadores.

Artigo 48.º

Duração do mandato

1 — A duração do mandato das Subcomissões de Trabalhadores é coincidente com a do mandato da Comissão de Trabalhadores, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

2 — Para o primeiro mandato, e sem prejuízo do termo do exercício previsto no número anterior, a eleição das Subcomissões de Trabalhadores pode ser feita após a eleição da Comissão de Trabalhadores, em período a designar por esta.

Artigo 49.º

Competências das Subcomissões de Trabalhadores

1 — Compete às Subcomissões de Trabalhadores:

a) Exercer as atribuições e os poderes que lhe sejam delegados pela Comissão de Trabalhadores, sem prejuízo do direito de avocação a todo o tempo;

b) Informar a Comissão de Trabalhadores sobre matérias que entenderem de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo dos trabalhadores;

c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo âmbito e a Comissão de Trabalhadores, sem deixarem de estar vinculados à orientação geral por esta estabelecida;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral de Trabalhadores e da Comissão de Trabalhadores;

e) Dirigir a Assembleia Geral descentralizada ao nível das respetivas Unidades Orgânicas;

f) Convocar e dirigir os plenários das respetivas Unidades Orgânicas;

g) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na Lei e nos Estatutos.

2 — No exercício das suas atribuições, as Subcomissões de Trabalhadores dão aplicação às orientações gerais democraticamente definidas pelo coletivo dos trabalhadores e pela Comissão de Trabalhadores, sem prejuízo da competência e direitos desta.

3 — Para o exercício da sua atividade, cada membro das Subcomissões de Trabalhadores dispõe de um crédito de horas mensais de acordo com o definido no artigo 30.º destes Estatutos.

Artigo 50.º

Subsidiariedade

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, são aplicáveis às Subcomissões de Trabalhadores, dentro dos limites e poderes que lhes forem delegados nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º, as regras de organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 51.º

Objeto

1 — O presente capítulo rege a eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores.

2 — Nos termos da Lei, cabe aos órgãos dirigentes da Universidade de Coimbra assegurar os meios técnicos e materiais necessários à eleição dos órgãos estatutários.

3 — O processo eleitoral das Subcomissões de Trabalhadores segue o regime da Comissão de Trabalhadores, com as necessárias adaptações.

Artigo 52.º

Elegibilidade

São eleitores elegíveis, todos os trabalhadores da Universidade de Coimbra, tal como definidos no artigo 1.º destes Estatutos.

Artigo 53.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2 — A eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores decorre em simultâneo.

Artigo 54.º

Comissão Eleitoral

1 — A Comissão Eleitoral é constituída por três elementos efetivos e dois suplentes e tem como incumbência a condução de todo o processo eleitoral.

2 — Os elementos da Comissão Eleitoral são eleitos pela Comissão de Trabalhadores em funções, excetuando as que terão por incumbência a condução de todo o processo eleitoral nas seguintes situações:

a) Eleição da primeira Comissão de Trabalhadores, a qual será eleita aquando da Reunião Geral de Trabalhadores que deliberará, simultaneamente, sobre a constituição da Comissão de Trabalhadores e sobre a proposta de Estatutos;

b) Eleição de uma nova Comissão de Trabalhadores quando se verificar que o número de membros da Comissão em funções se reduziu a menos de metade, a qual será eleita numa Assembleia Geral de Trabalhadores, convocada para o efeito, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 37.º

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Convocar e publicitar o ato eleitoral;

b) Solicitar, com o envio da respetiva convocatória, os cadernos eleitorais ao Reitor da Universidade de Coimbra e promover a sua afixação pelas Unidades Orgânicas e Serviços da Universidade;

c) Receber as candidaturas à eleição, verificar a sua conformidade legal e regulamentar e decidir sobre a sua aceitação e exclusão;

d) *d*ivulgar as listas aceites;

e) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e a sua distribuição pelas mesas;

f) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos;

g) Providenciar o registo e a devida publicação;

h) Comunicar ao Reitor da Universidade de Coimbra os resultados obtidos;

i) Em caso de dúvida ou omissão, compete à Comissão Eleitoral a emissão e publicação relativas ao seu funcionamento e ao processo eleitoral e para a decisão, com caráter de definitividade, por isso esgotando a via administrativa das dúvidas, reclamações e recursos que no seu âmbito sejam suscitados.

4 — A Comissão Eleitoral é presidida pelo trabalhador mais votado. Em caso de empate na votação, a Comissão Eleitoral será presidida pelo trabalhador mais antigo com a categoria mais elevada e exerce funções em permanência durante todo o processo eleitoral nas instalações que lhe forem afetas para o efeito.

5 — Os elementos da Comissão Eleitoral não podem pertencer nem subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.

6 — Cada lista de candidatos às eleições indica um delegado para fazer parte da comissão eleitoral, designado no ato de apresentação da respetiva candidatura.

7 — A comissão eleitoral inicia funções no início do calendário eleitoral

8 — A comissão eleitoral cessa funções após ser dada posse aos membros dos órgãos representativos dos trabalhadores.

9 — Regra de funcionamento da comissão eleitoral que preside ao ato eleitoral: o quórum constitutivo e deliberativo da comissão eleitoral corresponde à maioria simples dos respetivos membros.

Artigo 55.º

Cadernos Eleitorais

1 — A Universidade de Coimbra deve entregar os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória.

2 — Os cadernos eleitorais devem conter o nome dos trabalhadores da Universidade de Coimbra à data da convocação da votação, agrupados por Unidades e Serviços de acordo com a solicitação da Comissão Eleitoral.

Artigo 56.º

Candidaturas

1 — Só podem concorrer à Comissão de Trabalhadores as listas que sejam subscritas por 20 % ou por 100 trabalhadores da Universidade de Coimbra, inscritos nos cadernos eleitorais, ou, no caso de listas de candidatura à eleição de Subcomissões de Trabalhadores, por 10 % de trabalhadores da respetiva Unidade Orgânica ou do respetivo Serviço.

2 — As listas de candidatura compreendem:

a) Para a Comissão de Trabalhadores: onze elementos efetivos e pelo menos onze elementos suplentes;

b) Para as Subcomissões de Trabalhadores: o mesmo número de elementos efetivos conforme definido no artigo 47.º, e metade deste, arredondado à unidade para cima, de elementos suplentes.

3 — A lista de candidatura tem de ser acompanhada por um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura e tem de conter um lema que a identifique.

4 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

5 — As candidaturas são apresentadas até dez dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

6 — A apresentação consiste na entrega da lista à Comissão Eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação, assinada por todos os candidatos, efetivos e suplentes, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

7 — Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela Comissão Eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

1 — A Comissão Eleitoral deve rejeitar, de imediato, as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.

3 — As irregularidades e violações destes Estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva receção da notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela Comissão Eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 54.º, a aceitação das candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela Comissão Eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 60.º

Ato Eleitoral

1 — A votação para a eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores é simultânea, com votos distintos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é constituída uma secção de voto por cada Unidade Orgânica e Serviços da Universidade de Coimbra ou conjunto de Unidades Orgânicas ou Serviços da Universidade de Coimbra, cujo número de votantes não ultrapasse os 500.

3 — Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, e com um mínimo de 10 trabalhadores, deve haver pelo menos uma secção de voto.

4 — Em cada secção pode existir uma ou mais mesas de voto cuja função é a de promover, gerir e registar as operações da votação e do ato eleitoral.

5 — A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, a designar pela Comissão Eleitoral de entre os trabalhadores que não figurem em nenhuma das listas concorrentes, e por mais três membros suplentes para suprimir eventuais necessidades, que são, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

6 — A mesa de voto não pode funcionar com menos de três dos seus membros.

7 — Cada candidatura pode designar um representante em cada mesa para acompanhar a votação.

8 — A definição da localização das secções de voto e respetivas urnas será realizada de modo a permitir a todos os trabalhadores o direito de voto, sem prejuízo do normal funcionamento de cada Unidade Orgânica ou Serviço.

9 — Independentemente da localização da secção de voto, a votação realiza-se no mesmo dia, no mesmo horário e nos mesmos termos.

Artigo 61.º

Exercício do direito de voto

1 — O direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre trinta minutos antes do começo e sessenta minutos após o termo do período de funcionamento da Universidade de Coimbra, no dia do ato eleitoral, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

2 — Cada trabalhador que pretenda exercer o seu direito de voto deve fazê-lo uma única vez na mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde consta o seu nome, sendo que, para o efeito, deverá apresentar um documento pessoal com fotografia.

3 — Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio, em local especialmente designado para o efeito, que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição do sinal "X" no interior do quadrado em branco destinado a assinalar a escolha do eleitor.

4 — Serão considerados votos em branco todos os que não tiverem qualquer marca.

5 — São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no n.º 3 ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles cujo boletim tenha sido danificado ou contenha inscrições indevidas ou rasuras.

6 — Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 62.º

Boletins de voto

1 — Em cada boletim de voto são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio.

2 — Cada candidatura será representada pela letra respetiva.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A Comissão Eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 63.º

Resultados eleitorais

1 — As mesas de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por estes assinada e onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.

2 — As mesas de voto têm de comunicar, de imediato, à Comissão Eleitoral o apuramento efetuado.

3 — A Comissão Eleitoral procede de imediato ao apuramento final dos resultados, lavrando a respetiva ata, nos termos do n.º 1, devendo, até ao dia útil seguinte, proceder à sua divulgação comunicando igualmente o resultado ao Reitor da Universidade de Coimbra.

4 — Consideram-se eleitos os membros de cada lista que, de acordo com o método da média mais alta de Hondt, obtenham o número de votos necessários para o preenchimento de todos os mandatos.

5 — Os elementos de cada lista que não obtenham mandato figuram como membros suplentes segundo a ordem de precedência constante da lista.

6 — Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados, serão apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo de um dia.

Artigo 64.º

Registo dos resultados

Nos termos da Lei, deve a Comissão Eleitoral, no prazo de quinze dias a contar da data de apuramento dos resultados eleitorais, requerer, junto do ministério responsável pela área da Administração Pública, o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

CAPÍTULO VII

Extinção

Artigo 65.º

Afetação de bens

Em caso de extinção, a totalidade do património da Comissão de Trabalhadores reverte a favor da Reitoria da Universidade de Coimbra, sob condição de esse valor ser exclusivamente afeto a ações de formação profissional dos trabalhadores da Instituição.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 66.º

Posse

A posse dos membros dos órgãos representativos dos trabalhadores é dada pelo Presidente da comissão eleitoral, no prazo de doze dias, após a publicação dos resultados definitivos globais, e depois de o presidente da comissão eleitoral se ter certificado da aceitação expressa dos cargos pelos diversos membros eleitos.

Artigo 67.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante proposta de 100 trabalhadores ou de 20 % dos trabalhadores da Universidade de Coimbra.

Artigo 68.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos devem ser submetidos à legislação em vigor.

Artigo 69.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos nestes Estatutos contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo quando expressamente excecionado.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

Calendário eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores da Universidade de Coimbra

Ato processual	Data
Convocar as eleições e publicitar o calendário eleitoral	Até 5 dias após o registo dos Estatutos.
Requisição dos cadernos eleitorais	Na data do ato anterior.
Afixação e divulgação dos cadernos eleitorais	Até 3 dias úteis.
Reclamações sobre os cadernos eleitorais	Até 2 dias úteis.
Resposta às reclamações	Até 3 dias úteis.
Apresentação das listas de candidatura	Até 5 dias úteis.
Decisão sobre a aceitação das candidaturas e respetiva comunicação aos interessados.	Até 2 dias úteis.
Período de reclamações	Até 2 dias úteis.
Resposta às reclamações e afixação das listas aceites	Até 3 dias úteis.
Campanha eleitoral	Até 5 dias úteis.
Período de reflexão	1 dia.
Ato eleitoral	Até 45 dias contínuos após o registo dos Estatutos.
Publicação dos resultados eleitorais provisórios	1 dia útil.
Período de reclamação	1 dia útil.
Resposta às reclamações e publicação dos resultados eleitorais definitivos	1 dia útil.
Registo dos resultados eleitorais	No prazo de 15 dias úteis.

Registado em 10 de março de 2020, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 4/2020, a fls. 13 do Livro n.º 1.

11 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais.*

313156533

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750